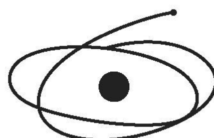
REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICA INTERNACIONAL

Ano VII nº 28 1964



ISSN 0034-7329





INSTITUTO BRASILEIRO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Revista Brasileira de Política Internacional
(Rio de Janeiro: 1958-1992; Brasília: 1993-)

Sede: *Universidade de Brasília*
Pós-Graduação em História - ICC - Ala Norte
70910-900 Brasília DF, Brasil

Correspondência: Caixa Postal 4400
70919-970 Brasília - DF, Brasil
Fax: (55.61) 307 1655
E-mail: ibri@unb.br
http://www.ibri-rbpi.org.br
Site Brasileiro de Relações Internacionais:
http://www.relnet.com.br

O Instituto Brasileiro de Relações Internacionais - IBRI, é uma organização não-governamental com finalidades culturais e sem fins lucrativos. Fundado em 1954 no Rio de Janeiro, onde atuou por quase quarenta anos, e reestruturado e reconstituído em Brasília em 1993, o IBRI desempenha desde as suas origens um importante papel na difusão dos temas atinentes às relações internacionais e à política exterior do Brasil. O IBRI atua em colaboração com instituições culturais e acadêmicas brasileiras e estrangeiras, incentivando a realização de estudos e pesquisas, organizando foros de discussão e reflexão, promovendo atividades de formação e atualização para o grande público (conferências, seminários e cursos). O IBRI mantém um dinâmico programa de publicações, em cujo âmbito edita a Revista Brasileira de Política Internacional - RBPI, Meridiano 47 – Boletim de Análise de Conjuntura em Relações Internacionais e livros sobre os mais diversos temas da agenda internacional contemporânea e de especial relevância para a formação de recursos humanos na área no país.

Projeto de Digitalização

Em 2004 o IBRI comemora cinquenta anos da sua fundação, com a convicção de que desempenhou, e continuará desempenhando, a sua missão de promover a ampliação do debate acerca das relações internacionais e dos desafios da inserção internacional do Brasil. Para marcar a data, o Instituto leva a público a digitalização da série histórica da Revista Brasileira de Política Internacional, editada no Rio de Janeiro entre 1958 e 1992, composta por exemplares que se tornaram raros e que podem ser acessados em formato impresso em poucas bibliotecas.

Equipe

Coordenador: *Antônio Carlos Moraes Lessa.*

Apoio Técnico: Ednete Lessa.

Assistentes de Pesquisa: *Paula Nonaka, Felipe Bragança, Augusto Passalaqua, João Gabriel Leite, Rogério Farias, Carlos Augusto Rollemberg, Luiza Castello e Priscila Tanaami.*



Ano VII nº 28 Dezembro 1964

Nota Liminar de José Honório Rodrigues Prefácio de U Thant

A.III.2 Acordo entre setores industriais sobre uma divisão parcial do trabalho entre países em desenvolvimento e países desenvolvidos interessados nesta modalidade de cooperação e aos quais seja aplicável este sistema; A.III.3 Normas para a criação de indústrias com capacidade de exportação nos países em desenvolvimento; A.III.4 Diretrizes para as políticas tarifárias e não tarifárias relativas às manufaturas e semimanufaturas dos países em desenvolvimento; A.III.5 Preferências; A.III.6 Medidas que se recomenda sejam adotadas pelos países desenvolvidos de economia de mercado para a ampliação e diversificação das exportações de manufaturas e semimanufaturas dos países em daenvolvimento; A.III.7 Medidas que se recomenda sejam adotadas pelos países de economia centralmente planificada para a ampiação e diversificação das exportações de manufaturas e semimanufaturas dos países em desenvolvimento; A.III.8 Medidas e disposições para promover o comércio de manufaturas e semimanufaturas entre os países em desenvolvimento; A.IV.1 Diretivas para a cooperação financeira internacional; A.IV.2 Crescimento e ajuda; A.IV.3 Objetivos de cooperação financeira e técnica internacional; A.IV.4 Condições de financiamento; A.IV.5 Problemas do serviço de dívida nos países em desenvolvimento; A.IV.6 Reembolso em produtos de financiamento de bens de capital; A.IV.7 Fundo de Capital das Nações Unidas para o Desenvolvimento; A.IV.8 Transformação gradual do Fundo Especial das Nações Unidas; A.IV.9 Criação de um fundo de desenvolvimento regional; A.IV.10 Desenvolvimento regional; A.IV.11 Esquema para incrementar os movi-mentos de capitais em direção aos países em desenvolvimento por meio de um fun-do de igualização de juros; A.IV.12 Desenvolvinento dos investimentos privados externos nos países em desenvolvimento; A.IV.13 Necessidades do setor público quanto à transferência de recursos externos para os países em desenvolvimento; A.IV.14 Créditos de fornecedores e seguro de crédito em países desenvolvidos e em desenvolvimento; A.IV.15 Esquema para reduzir o custo dos juros dos empréstimos a países em desenvolvimento por meio de um fundo de redução de juros; A.IV.16 Esquema para investigar o financiamento da compra e venda de produtos primários dos países em desenvolvimento; A.IV.17 Estudo das medidas relacionadas com o sistema de crédito compensatório do Fundo Monetárlo Internacional; A.IV.18 Medidas suplementares de financiamento; A.IV.19 Problemas monetários internacionais; A.IV.20 Participação dos países em desenvolvimento nas atividades das instituições financeiras e monetárias internacionais; A.IV.21 Questões de navegação; A.IV.22 Medida co-mum de entendimentos sobre questões de navegação; A.IV.23 Seguro e resseguro; A.IV.24 Medidas para aumetar as receitas do turismo nos países em desenvolvimento; A.IV.25 Condições da cooperação econômica e técnica; A.IV.26 Transferência de tecnologia;

A.V.1 Ajustes institucionais, métodos e mecanismos para implementar medidas relativas à expansão do comércio internacional; A.V.2 Ajustes durante o período intermediário; A.V.3 Mandatos de órgãos subsidiários; A.VI.1 Preparo de uma convenção relativa ao comércio de trânsito dos países sem litoral; A.VI.2 Necessidades comerciais dos países em desenvolvimento cujas exportações se compõem principalmente de produtos naturais não renováveis; A.VI.3 Acordos comerciais a longo prazo; A.VI.4 Participação direta de organizações comerciais estatais no comércio exterior; A.VI.5 Avaliação econômica e social das zonas deprimidas dos países em desenvolvimento; A.VI.6 Estudos e informes periódicos sobre comércio e desenvolvimento; A.VI.7 Problemas comerciais entre países que têm sistemas econômicos e sociais diferentes; A.VI.8 Influência dos agrupamentos econômicos regionais; A.VI.9 Necessidades do desenvolvimento da educação e da ciência; A.VI.10 Estudos dos aspectos comerciais do programa econômico do desarmamento Apêndices: I. Lista dos Estados indicados no parágrafo 5 (I); II. Lista dos Estados indicados no parágrafo 5 (II); III. Lista dos Estados indicados no parágráfo 5 (III);

IV. Lista dos Estados indicados no parágrafo 5 (IV)
B. Observações das Delegações: I. Observações e reservas apresentadas formuladas por grupos de países; II. Observações e reservas feitas por países individuais;

III. Índice das observações recebidas
C. Comunicações da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Tcheco-Eslováquia, Hungria e Polônia. Cláusulas Finais. Delegação do Brasil

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICA INTERNACIONAL

A *Revista Brasileira de Política Internacional*, editada trimestralmente pelo *Instiuto Brasileiro de Relações Internacionais*, sob a orientação de seu Conselho Curador, não traduz o pensamento de qualquer entidade governamental nem se filia a organização ou movimento partidário. As opiniões expressas nos estudos aqui publicados são da exclusiva responsabilidade de seus autores.

Diretor:

JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES

Direção e Administração:

Avenida Treze de Maio, 23 — Sala 1219 — Tel. 42-4558
Rio de Janeiro — GB.

Assinatura anual: Cr$ 6.000. Número avulso: Cr$ 1.500.
Para o exterior: US$ 6.00 (Dois anos: US$ 10.00).

Revista Brasileira de Política Internacional

Ano VII **Dezembro de 1964** **Págs. 653 a 908**

SUMÁRIO

ATA FINAL

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SÔBRE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO

PRIMEIRA PARTE. PREAMBULO

SEGUNDA PARTE.
CONSOLIDAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA CONFERÊNCIA

TERCEIRA PARTE. ANEXOS

NOTA LIMINAR

A REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICA INTERNACIONAL *prossegue seu plano de divulgar os grandes documentos internacionais contemporâneos de imediato interêsse para o Brasil, publicando esta* Ata Final *da Conferência Internacional de Comércio e Desenvolvimento, convocada em virtude da aprovação da Resolução n.º 1785, da Assembléia Geral das Nações Unidas de 1962.*

A Delegação do Brasil atuou de modo decisivo para que esta Resolução fôsse aprovada e sancionada pela Assembléia Geral e pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

Para assegurar o êxito da Conferência, um Comitê Preparatório de 32 nações foi constituído e em 1963 realizaram-se três reuniões preliminares. Desde então, o Ministério das Relações Exteriores do Brasil promoveu "intensos estudos visando à formulação de uma posição que corresponda realmente aos interêsses e às necessidades nacionais no tocante à contribuição do comércio internacional ao processo de desenvolvimento econômico".

A Conferência, que contou com o apoio da nossa diplomacia, visava a corrigir as distorções que apresentava o comércio mundial em desfavor das nações em desenvolvimento. Partia-se do reconhecimento de que a estrutura do comércio internacional dificultava o desenvolvimento econômico dos países produtores de matérias-primas e apontava-se a deterioração das relações de troca dos países subdesenvolvidos como principal responsável pela diminuição de suas receitas de exportação.

Em 1961, por exemplo — e o fato vinha de mais longe —, os países desenvolvidos contavam com 67% do total das exportações mundiais, comparado aos 21% dos países em desenvolvimento e 12% dos países comunistas, êstes com um comércio maior no seu próprio bloco. Além disso, constatava-se também que 20% da população mundial representada nos países desen-

volvidos controlavam 60% da renda mundial, enquanto 45,7% da população que vivia nos países em desenvolvimento tinham apenas 17,5% da renda mundial.

Para eliminar estas distorções e transformar o comércio exterior num fator não de empobrecimento (a perda do poder aquisitivo das exportações do Brasil para os Estados Unidos correspondeu, no período de 1955-1961, a 1 bilhão e 486 milhões de dólares), mas num instrumento de desenvolvimento, a Chancelaria brasileira conduziu tôda uma série de negociações visando a formar uma frente coesa dos países subdesenvolvidos, unidos por aspirações comuns.

O Professor San Tiago Dantas, então Ministro da Fazenda, por ocasião da realização da Segunda Sessão do Comitê Preparatório da Conferência (20-5-1963), distribuiu nota destacando a importância e significação da mesma. Depois de mostrar que os países subdesenvolvidos passam por terríveis desequilíbrios e frustrações, que não são casos isolados, nem culpa exclusiva de seus dirigentes, acentuava que "os mercados internacionais estão organizados de forma tal que a maioria dos esforços dos países subdesenvolvidos no sentido de resolverem seus problemas de balanço de pagamentos se tornam autofrustrantes. Não é produzindo e tentando vender mais café, mais cacau, mais algodão e mais madeiras nos mercados internacionais tradicionais do Brasil que equilibraremos nosso balanço de pagamentos. Se é verdade que não há hoje um problema econômico brasileiro que não estivesse automàticamente resolvido, ou em condições de sê-lo, se exportássemos três bilhões de dólares anuais, ao invés de menos de um bilhão e meio, é também verdade que não poderemos atingir essa meta salvadora dentro do sistema mundial de comércio atualmente em vigor".

Partindo, assim, da tese de que o comércio era uma das causas necessárias, embora não suficiente, para o desenvolvimento, o Brasil promoveu todo esfôrço e diligência para que a Conferência tivesse êxito. A REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICA INTERNACIONAL *já publicou no seu número 26 a "Política Comercial para o Desenvolvimento", relatório preparado por Raúl Prebisch para servir de documento-base para a Conferência.*

A grande Conferência de Genebra, que reuniu 1500 representantes de 122 Governos, foi uma exibição sem precedentes de unidade diplomática dos chamados 75 (logo adiante 77), destinada a ter repercussões econômicas e políticas no presente e no futuro. Ela se transformou num confronto Norte-Sul e pro-

duziu um impacto, um choque que não está ainda em proporção com os resultados materiais conseguidos.

As conseqüências da unidade dos países pobres do mundo são incalculáveis. No relatório de Raúl Prebisch, que publicaremos no próximo número 29, submetido ao Secretário-Geral das Nações Unidas, U Thant, se interpreta a significação desta Conferência nos seus aspectos fundamentais. Concluída em 16 de junho de 1964, a Conferência produziu vários volumes de documentos e resoluções, que vêm sendo publicados pelas Nações Unidas.

Como o português não é língua internacional, a divulgação dêsses documentos e resoluções fica restrita aos meios profissionais diplomáticos e de certo modo políticos. Dos oito volumes até agora publicados, decidiu a direção da REVISTA *publicar em português apenas o volume 1.º, da Ata Final, adotada aos 15 de junho de 1964, com os Anexos A, B, e n.º II do Anexo C, as Cláusulas Finais e a lista da Delegação do Brasil.*

Na Assembléia Geral de 30 de dezembro de 1964, pela Resolução n.º 1995, a Conferência tornou-se um novo órgão da mesma Assembléia. As críticas à duplicação entre a C.N.U.C.D. e o G.A.T.T. não abateram a vida da primeira, que já realizou duas sessões da Junta de Comércio e Desenvolvimento, seu órgão executivo permanente (a primeira entre 5 e 30 de abril, e a segunda entre 24 de agôsto e 15 de setembro de 1965), composto de representantes de 55 nações.

A Conferência do Século, como foi chamada, pela sua significação histórica, parece ser "o início de uma nova era na evolução da cooperação internacional no campo do comércio e do desenvolvimento". As 59 Recomendações da Ata Final consubstanciam as principais aspirações brasileiras em matéria de política comercial para o desenvolvimento. Algumas nações em desenvolvimento julgaram que as Recomendações não satisfizeram suas reivindicações e as nações desenvolvidas em geral acharam que a Ata corporificou muitos excessos, que não pensam atender, mantendo os compromissos do G.A.T.T.

O grande problema que ainda persiste é a implementação efetiva das recomendações contra as quais se obstinam as nações desenvolvidas em sua maioria defensoras das teses do comércio livre, isto é, do comércio por elas controlado.

O vigor com que a Chancelaria brasileira se pôs na vanguarda dêste movimento parece ter declinado desde que uma

concepção tradicionalista retomou a direção de sua política externa.

A tradução dêste documento foi preparada com a maior dedicação por um grupo de estudiosos — que por motivos ocasionais preferiu trabalhar anônimamente —, convencido, como a direção da REVISTA, *da importância de sua divulgação no Brasil.*

JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES

Diretor Executivo do I.B.R.I.

PREFÁCIO

A Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento, realizada em Genebra na primavera de 1964 [23 de março a 16 de junho], deu início a um novo capítulo na história das tentativas das Nações Unidas para acelerar o desenvolvimento econômico dos países em desenvolvimento. A Conferência indicou o caminho rumo a uma ordem econômica internacional mais justa e mais racional, em que as nações pobres, que compõem a grande maioria da humanidade, serão afinal capazes de usufruir parcela adequada dos benefícios derivados do progresso econômico e tecnológico.

A Conferência deu os primeiros passos no sentido do estabelecimento de uma nova política comercial para o desenvolvimento. Reconheceu, ainda, que a fim de que a aceitação de princípios e políticas gerais relativas ao comércio internacional adquira real significação, tais políticas e princípios precisam ser traduzidos em medidas práticas, através de efetivo mecanismo internacional.

Os resultados da Conferência constituem eloqüente tributo à sabedoria e maturidade de seus participantes, os quais, apesar de diferenças de opinião acêrca de muitos problemas, diligenciaram perseverantemente no intuito de lograr o maior grau possível de concordância no tocante a um número de providências urgentes a serem tomadas, tanto pelos países desenvolvidos quanto pelos em desenvolvimento. Decidiram, igualmente, prosseguir no estudo de outras medidas em tôrno das quais não foi possível chegar a um acôrdo.

A publicação dos debates e documentos da Conferência tem por finalidade, em primeiro lugar, proporcionar aos Governos e à Assembléia Geral um relato completo do que se logrou realizar e do que falta fazer. Procura, ainda, atender ao generalizado interêsse público em tôrno de problemas de desenvolvimento e comércio que a Conferência contribuiu para estimular.

É minha esperança que o trabalho iniciado em Genebra será levado adiante com vigor e imaginação.

U THANT

Secretário-Geral das Nações Unidas

ATA FINAL

ADOTADA PELA

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SÔBRE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO EM SUA XXXV SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA A 15 DE JUNHO DE 1964

PRIMEIRA PARTE

PREÂMBULO

A Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento adotou a presente Ata Final.

SEÇÃO I: ORIGENS DA CONFERÊNCIA

1. Os Estados participantes da Conferência estão resolvidos a atingir os elevados propósitos inscritos na Carta das Nações Unidas, no sentido de "promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla"[1]; buscar um sistema internacional de cooperação econômica melhor e mais eficaz, que permita eliminar a divisão do mundo em áreas de pobreza e de abundância e assegurar a prosperidade de todos; e encontrar meios para mobilizar os recursos humanos e materiais do mundo, a fim de abolir, por tôda a parte, o pauperismo. Numa época em que o progresso científico colocou ao alcance dos homens riquezas sem precedentes, é essencial que os fluxos de comércio mundial contribuam para a eliminação das grandes disparidades econômicas entre as nações. A comunidade internacional deve unir seus esforços a fim de que todos os países — sejam quais forem suas dimensões, riquezas, regimes econômicos e sociais — possam usufruir as vantagens provenientes do comércio internacional para seu desenvolvimento econômico e progresso social.

2. Reconhecendo que a paz e a prosperidade universais estão intimamente ligadas, e que o crescimento econômico dos países em desenvolvimento contribuirá igualmente para o dos países desenvolvidos; tomando consciência do perigo que constitui a crescente disparidade entre os padrões de vida dos povos e convencidos das vantagens que a cooperação internacional apresenta como meio de ajudar os países em desenvolvimento a atingir um nível de vida mais elevado, os Estados signatários desta Ata Final estão decididos, movidos pelo sentimento

de solidariedade humana, "a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos" [1].

3. Ao tomar a decisão de convocar a Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento, a Assembléia Geral das Nações Unidas inspirou-se em algumas considerações básicas. O progresso econômico e social do mundo depende, em grande parte, de uma expansão contínua do comércio internacional. O desenvolvimento amplo de um comércio internacional eqüitativo e mùtuamente vantajoso constitui uma base sólida para que se estabeleçam relações de boa vizinhança entre os Estados, ajuda a reforçar a paz e o clima de confiança e compreensão recíprocas entre as nações e favorece a elevação dos padrões de vida e um mais rápido progresso econômico em todos os países do mundo. Finalmente, o desenvolvimento econômico acelerado das nações menos desenvolvidas depende, em grande parte, do incremento substancial de sua participação no comércio internacional.

4. A tarefa do desenvolvimento, que pressupõe um conjunto de reformas estruturais do meio econômico e social em que vive o homem, deve ter como objetivo beneficiar o povo em sua totalidade. Os países em desenvolvimento já estão empenhados na tentativa resoluta de procurar lograr, por seus próprios esforços, processos de crescimento autônomo capazes de promover o progresso social. Tais esforços devem prosseguir e ser incrementados. O progresso econômico e o progresso social devem avançar conjuntamente. Se persistirem os privilégios, os extremos de riqueza e de pobreza e a injustiça excessiva, a meta do desenvolvimento estará perdida. Se a dimensão social e cultural do desenvolvimento fôr ignorada, nenhum benefício duradouro advirá apenas do progresso econômico.

5. Os países em desenvolvimento reconhecem que a elevação do nível de vida de seus povos é, primordialmente, tarefa de sua própria responsabilidade; mas seus esforços nacionais nesse sentido estarão gravemente ameaçados se não forem suplementados e reforçados por uma ação internacional construtiva, fundada no respeito à soberania nacional. Como elemento essencial desta ação, a política internacional no campo do comércio e do desenvolvimento deve resultar no estabelecimento de uma divisão internacional do trabalho mais racional e eqüitativa e ser acompanhada dos necessários ajustes na produção

(1) Preâmbulo da Carta das Nações Unidas.

e no comércio mundiais. O conseqüente aumento da produtividade e da capacidade aquisitiva dos países em desenvolvimento contribuirá também para o crescimento econômico dos países industrializados, tornando-se assim instrumento de prosperidade mundial.

6. Os problemas submetidos à apreciação da Conferência tiveram, desde o início, caráter de urgência e desafio. Embora haja diferenças nos graus de desenvolvimento, a renda conjunta de todos os países em desenvolvimento — que reúnem 2/3 da população do globo — apenas ultrapassa 1/10 da dos países industrializados. Além disso, o dramático aumento da população dos países em desenvolvimento multiplica as dificuldades com que se defrontam na tentativa de assegurar a suas populações requisitos mínimos de uma vida humana decente. É preciso, portanto, um esfôrço conjunto para criar novo comércio e riqueza nova, de forma a possibilitar a partilha da prosperidade comum e, conseqüentemente, evitar o desperdício e outros resultados indesejáveis acarretados pelos entraves ao desenvolvimento. A comunidade internacional está convocada a participar de uma política construtiva e universal de cooperação em matéria de comércio e de desenvolvimento, destinada a incrementar o progresso econômico no mundo inteiro.

7. A designação de "Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento", dada ao período 1960/1970, foi prova do reconhecimento das sérias apreensões existentes, em todo o mundo, ante a urgente necessidade de elevar o nível de vida dos países em desenvolvimento; ela demonstra, também, que os Membros das Nações Unidas estão sinceramente decididos a unir esforços para levar a bom têrmo êste empreendimento. A insuficiência da meta fixada para a Década — taxa mínima de crescimento da renda nacional conjunta do mundo de 5% ao ano, em 1970 — tem sido objeto de preocupação geral. Contudo, mesmo para atingir esta taxa mínima, é indispensável que tanto os países em desenvolvimento quanto os desenvolvidos adotem medidas capazes de elevar o nível e acelerar o ritmo de crescimento das receitas comerciais dos países em desenvolvimento, como meio de ajudá-los a corrigir seu persistente desequilíbrio externo.

8. A Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento foi convocada para encontrar, por meio da cooperação internacional e no interêsse de todos os povos, soluções apropriadas para os problemas do comércio mundial e, particularmente, para as prementes questões do comércio e do

desenvolvimento dos países em desenvolvimento. Ao longo de um período em que suas necessidades de importar bens de capital e de adquirir conhecimentos tecnológicos aumentaram, êsses países vêm enfrentando uma situação em que suas receitas de exportação e sua capacidade de importar bens e serviços eram inadequadas. O crescimento das necessidades de importação não tem sido acompanhado de uma expansão equivalente das receitas de exportação. O conseqüente *deficit* comercial, que as reservas-ouro e em divisas têm sido incapazes de cobrir, teve de ser atendido em grande parte por importações de capital. Êste expediente não pode fornecer, por si só, solução completa ou permanente, e, de fato, o serviço das dívidas externas e as saídas de capital através de outros itens "invisíveis" representam, êles próprios, ônus pesados para os países em desenvolvimento. Além disso, os têrmos de intercâmbio têm evoluído desfavoràvelmente para êsses países. Nos últimos anos, muitos países em desenvolvimento têm verificado que, enquanto caem os preços de suas exportações de produtos primários, aumentam os preços de suas importações de bens manufaturados, especialmente de bens de capital. Esta situação, aliada à profunda dependência de países em desenvolvimento, tomados individualmente, em relação às exportações de produtos primários, reduziu sua capacidade de importar. A não ser que estas e outras tendências desfavoráveis sejam alteradas em futuro próximo, estarão sèriamente comprometidos os esforços dos países em desenvolvimento para desenvolverem, diversificarem e industrializarem suas economias.

9. Tendo consciência profunda da urgência dos problemas examinados pela Conferência, os Estados participantes, ao tomarem nota de suas recomendações, estão decididos a empenhar-se ao máximo para lançar as bases de uma melhor ordem econômica mundial.

SEÇÃO II: CONSTITUIÇÃO E PROCESSOS

10. Na terceira semana de dezembro de 1961, ao designar o corrente decênio como "Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento", a Assembléia Geral das Nações Unidas solicitou igualmente ao Secretário-Geral que consultasse os países membros sôbre a conveniência de convocar-se uma conferência internacional sôbre problemas de comércio internacional. Ambas as Resoluções [de n.ºs 1707 (XVI) e 1710 (XVI)] decorreram da convicção crescente de que os objetivos econômicos da Carta seriam implementados com maior eficiência, mediante

novo e ousado programa de cooperação econômica internacional; e foi desta convicção que se originou a Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento.

11. A Conferência do Cairo sôbre Problemas de Desenvolvimento Econômico, realizada em julho de 1962, aprovou uma Declaração [mais tarde endossada pela Assembléia Geral, na Resolução 1820 (XVII)], que recomendava de maneira enfática a convocação, dentro do mais breve prazo, de uma conferência internacional sôbre comércio e desenvolvimento. Vindo a idéia da Conferência a ganhar terreno, a Assembléia Geral das Nações Unidas ratificou, em 8 de dezembro de 1962 [Resolução 1785 (XVII)], a decisão tomada em agôsto de 1962 pelo Conselho Econômico e Social [Resolução 917 (XXXIV)], com a qual o mesmo Conselho resolvera convocar esta Conferência e estabelecer uma Comissão Preparatória, encarregada de tratar de seu temário. O Secretário-Geral foi incumbido de convidar todos os Estados Membros das Nações Unidas, Membros de suas agências especializadas e da Agência Internacional de Energia Atômica a participarem da Conferência. As deliberações adotadas pelas três sessões da Comissão Preparatória[2] foram frutíferas: elaborou-se para a Conferência um temário provisório detalhado e preparou-se um relatório, onde se definiam os problemas a serem examinados e se sugeriam diretrizes para as pesquisas de soluções possíveis. A pedido da Comissão, os secretariados das organizações filiadas às Nações Unidas prepararam numerosos estudos sôbre as questões relacionadas com o temário. O Secretário-Geral da Conferência consultou Governos e estudiosos e preparou seu relatório, intitulado *Uma Nova Política Comercial para o Desenvolvimento.* Os Estados Membros, individualmente e em grupos, também submeteram propostas e sugestões úteis à Conferência.

12. Em 18 de julho de 1963, o Conselho Econômico e Social decidiu que a Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento deveria ser realizada em Genebra, de 23 de março a 15 de junho de 1964, e aprovou a agenda provi-

---

(2) A primeira reunião da Comissão Preparatória foi realizada na sede das Nações Unidas, em Nova York, de 22 de janeiro a 5 de fevereiro de 1963; a segunda, no Escritório Europeu das Nações Unidas, em Genebra, de 21 de maio a 29 de junho de 1963; e a terceira, novamente na sede das Nações Unidas, de 3 a 15 de fevereiro de 1964. Nesta terceira sessão, a Comissão Preparatória decidiu que deveriam ser realizadas reuniões informais, de caráter reservado, antes da sessão inaugural da Conferência. Estas reuniões foram efetuadas de 18 a 23 de março de 1964, em Genebra.

sória elaborada pela Comissão Preparatória [Resolução 963 (XXXVI)], daquele Conselho. Em 11 de novembro de 1963 [Resolução 1987 (XVIII)], a Assembléia Geral tomou conhecimento do trabalho da Comissão Preparatória e do Secretário-Geral da Conferência, acolheu com satisfação a "Declaração Conjunta dos Países em Desenvolvimento"[3] e recomendou-a à consideração atenta de todos os Estados Membros. As comissões econômicas regionais e outras organizações regionais examinaram problemas relacionados com o comércio e o desenvolvimento e aprovaram importantes resoluções e declarações[4]. Nesse ínterim, enquanto se adiantavam os preparativos de ordem prática para a Conferência, a Assembléia Geral e o Conselho Econômico e Social foram os foros principais para os debates em que se expressavam as grandes esperanças que os povos das Nações Unidas depositavam na Conferência, como instrumento potencial de modificação dos rumos da cooperação internacional em matéria de comércio e desenvolvimento.

13. Conscientes dessas elevadas esperanças, os representantes dos seguintes 120 Estados[5] se reuniram em Genebra, de 23 de março a 16 de junho de 1964, a fim de participar da Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento:

Afeganistão, África do Sul, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Canadá, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Costa Rica, Cuba, Daomé, Dinamarca, El Salvador, Equador, Espanha, Estados Unidos da América, Etiópia, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia,

---

(3) A "Declaração Conjunta dos Países em Desenvolvimento" foi adotada simultâneamente com a citada resolução da Assembléia Geral, à qual foi anexada.

(4) Vide os relatórios referentes à reunião de Brasília, convocada pela Comissão Econômica para a América Latina (documento E/CONF.46/60 e 71) e a "Carta de Alta Gracia", aprovada pela Comissão Especial de Coordenação Latino-Americana, da Organização dos Estados Americanos (documento E/CONF.46/100); as resoluções adotadas pela Comissão Econômica para a África (documento E/CONF.46/82) e pela Comissão Econômica e Social da Organização da Unidade Africana, em Niamei (documento E/CONF.46/107); a resolução da Comissão Econômica para a Europa (documento E/CONF.46/46) e as resoluções de Teerã, da Comissão Econômica para a Ásia e o Extremo Oriente (documento E/CONF.46/87).

(5) A Somália e a Samoa Oriental foram convidadas, mas não compareceram à Conferência.

Irã, Iraque, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Liechtenstein, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mônaco, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Federal da Alemanha, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, Romênia, Ruanda, São Marinho, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Suécia, Suíça, Tailândia, Tanganica[6], Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela, Zanzibar[6].

14. O discurso inaugural foi pronunciado pelo Presidente da Confederação Helvética; o Secretário-Geral das Nações Unidas também falou à Conferência, e mensagens de boa vontade e votos de sucesso foram recebidos de numerosos Chefes de Estado. Depois de aprovar o temário e eleger seus dirigentes — um Presidente, vinte e sete Vice-Presidentes e um Relator — a Conferência ouviu o discurso de seu Presidente e, por um período de vinte dias, a declaração de seu Secretário-Geral e uma série de pronunciamentos políticos dos Chefes de Delegação, a maioria Ministros de Estado, e de representantes de várias organizações econômicas intergovernamentais. Foram criadas cinco Comissões Plenas, para estudo detalhado dos itens do temário, e uma Comissão-Geral, integrada pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, pelo Relator e pelos Presidentes das cinco Comissões. A Conferência também estabeleceu uma Comissão de Redação para cuidar da Ata Final.

15. Com vistas a alcançar acôrdo sôbre as questões em exame na Conferência, realizaram-se muitas reuniões informais e importantes consultas entre grupos de delegações. Um aspecto notável da Conferência foi o fato de as Delegações dos Estados signatários da "Declaração Conjunta dos Países em Desenvolvimento" terem coordenado seus trabalhos a fim de ampliar a cooperação geral entre tôdas as delegações.

---

(6) Em 27 de maio de 1964, em conseqüência da formação da República Unida de Tanganica e Zanzibar, as Delegações de Tanganica e Zanzibar passaram a constituir uma só delegação.

SEÇÃO III: CONCLUSÕES

A Conferência guiou-se pelas seguintes conclusões:

16. O comércio mundial expandiu-se substancialmente nos anos recentes: o valor das exportações do mundo inteiro mais do que duplicou desde 1950. O principal impulso para êste crescimento foi dado pela expansão generalizada da economia mundial, estimulada pela ação nacional e internacional, bem como pelo enorme progresso técnico e científico e pelas transformações econômicas e sociais ocorridas no mundo.

17. Os países do globo não partilharam proporcionalmente êste crescimento do comércio internacional. Embora as exportações das nações em desenvolvimento tenham aumentado de 19.2 bilhões para 28.9 bilhões de dólares, entre 1950 e 1962, ou seja, de 50%, a expansão das exportações dêsses mesmos países apresentou taxa apreciàvelmente mais baixa do que a dos países desenvolvidos. Como resultado, a participação relativa dos países em desenvolvimento nas exportações mundiais declinou de forma constante, passando de cêrca de 1/3 em 1950 para pouco mais de 1/5 em 1962. Paralelamente, os países desenvolvidos de economia de mercado expandiram sua participação de 3/5 para 2/3, e os de economia centralmente planificada de 8% para 13%. Uma das razões da queda na taxa de expansão das exportações mundiais, de 8,4% ao ano, no início da década de 1950, para bem menos de 5% no comêço do atual decênio, é a incapacidade dos países em desenvolvimento de atingir uma taxa mais alta de expansão de suas exportações.

18. As dificuldades experimentadas pelos países em desenvolvimento para aumentar a venda de seus produtos a preços remunerativos, nos mercados da maioria das nações mais altamente industrializadas, restringiu sua capacidade de comprar bens de capital e maquinaria daquelas nações, o que, por sua vez, contribuiu para tornar a taxa de expansão do comércio mundial mais lenta do que teria sido, caso os países em desenvolvimento tivessem podido aumentar suas exportações em ritmo mais acelerado. Além disso, medidas de efeitos discriminatórios ou protecionistas, aplicadas por alguns países desenvolvidos, dificultaram o progresso do comércio dessas nações em desenvolvimento e do comércio mundial em geral.

19. Os empecilhos encontrados pelos países em desenvolvimento foram agravados pela deterioração de seus têrmos de intercâmbio durante o período 1950/1962. O aumento mais va-

garoso do volume de exportações dos países em desenvolvimento e o comportamento adverso de seus têrmos de intercâmbio foram, em grande parte, reflexos da composição atual de seu comércio, caracterizado, predominantemente, pela troca de exportações de produtos primários por importações de bens manufaturados — cujas posições relativas nos mercados mundiais sofreram alterações significativas. O comércio mundial de manufaturas tem aumentado a uma taxa anual duas vêzes superior à do comércio de produtos primários. Os fatôres que contribuem para a lenta expansão das exportações de produtos primários incluem a baixa elasticidade da procura de alimentos em relação a aumentos na renda dos consumidores, nos países desenvolvidos, em que os níveis de renda e de consumo de alimentos já estão altos; o uso generalizado de substitutos e sintéticos; e a crescente produção de produtos primários em países avançados, que resultou tanto de políticas internas, em muitos casos reforçadas por barreiras protecionistas, como de um aumento generalizado na produtividade, em decorrência do progresso tecnológico. *Estas tendências de longo prazo foram acentuadas por* flutuações de curto prazo nas receitas de exportação, provocadas por recessões econômicas e outros fatôres.

20. A deterioração dos têrmos de intercâmbio e o lento crescimento do volume de exportações dos países menos desenvolvidos ocorreram na mesma época em que aumentavam, de maneira aguda, suas necessidades de bens importados, para acelerar o ritmo de seu desenvolvimento econômico. Há uma vinculação estreita entre a taxa de crescimento econômico e a oferta disponível de bens de investimento. Os países em desenvolvimento necessitam de um aumento específico na oferta de bens de investimento, a fim de atingirem a meta fixada pela Década do Desenvolvimento. Uma vez que sua capacidade doméstica de produzir êsses bens é limitada, parte substancial dos mesmos tem de ser importada. As importações têm de ser financiadas por meio das receitas de exportação e influxos de capital do exterior. *Desta forma, os recursos exigidos para uma* taxa de crescimento mais alta teriam, òbviamente, de ser procurados em receitas adicionais de exportação, e no aumento do ingresso líquido de fundos públicos e privados, a longo prazo.

21. O *superavit* de exportações sôbre importações dos países em desenvolvimento, verificado em 1950, transformou-se, em 1962, num *deficit* da ordem de 2.3 bilhões de dólares, enquanto seus pagamentos líquidos por rendas de investimento e outros invisíveis foram de cêrca de 3.3 bilhões de dólares em 1960. Êste *deficit* foi coberto pelo fornecimento de ajuda internacio-

nal e por outros fluxos de capital. Entretanto, a diferença entre as necessidades de importação dos países em desenvolvimento e suas receitas de exportação tem aumentado. De acôrdo com estimativas do Secretariado das Nações Unidas, esta diferença poderá ser da ordem de 20 bilhões de dólares ao ano, em 1970, na base da taxa anual de crescimento de 5%, estabelecida como meta para a Década do Desenvolvimento, — supondo não ocorrer qualquer alteração nas tendências observadas no decênio de 1950, sôbre as quais se basearam tais estimativas.

22. Nos anos recentes, os países em desenvolvimento voltaram-se cada vez mais para o planejamento econômico e social, como meio mais efetivo de acelerar seu crescimento. Seus planos, políticas e instituições têm como objetivo conseguir transformar suas estruturas econômicas e sociais e aumentar ao máximo a poupança, o investimento e a produção, de acôrdo com uma ordem predeterminada de prioridades, estabelecidas com vistas a uma taxa de crescimento desejada. Por mais realistas que sejam os planos elaborados pelos países menos desenvolvidos, sua implementação é prejudicada pela instabilidade dos mercados internacionais de produtos de base, e pelas condições que restringem o acesso dêsses produtos, e dos produtos manufaturados e semimanufaturados, aos mercados dos países desenvolvidos. A persistente dependência da exportação de um só, ou de um pequeno número de produtos primários, cujos preços vêm caindo no passado, tornou ainda mais difícil a realização de planos de desenvolvimento. Sua implementação nos países menos desenvolvidos requer a modificação apropriada da presente estrutura do comércio internacional, de forma a proporcionar-lhes a oportunidade de conseguir receitas adequadas e estáveis de divisas estrangeiras.

23. Uma proporção esmagadora — mais de 2/3 — do comércio de importação e exportação dos países em desenvolvimento dirige-se para os países desenvolvidos de economia de mercado. Entre 1950 e 1962, as exportações totais dêstes últimos para os primeiros aumentaram em cêrca de 98%, crescendo de 10.650 bilhões de dólares para 21.060 bilhões. Êsses números contrastam com as exportações dos países em desenvolvimento para os países desenvolvidos, que aumentaram de 56%, crescendo de 13.320 bilhões de dólares para 20.660 bilhões.

24. A razão pela qual as exportações dos países em desenvolvimento para as economias desenvolvidas de mercado deixaram de aumentar a taxas mais altas pode ser atribuída a numerosos fatôres, alguns dos quais, de ordem geral, já foram

referidos. Além dêsses, vale citar as políticas específicas que incluem programas de sustentação de preços, as tarifas alfandegárias e taxas internas e fiscais impostas ao consumo de produtos tropicais, os subsídios à exportação de produtos primários de interêsse dos países em desenvolvimento, e os níveis de tarifas impostas a produtos processados, mais altos do que os vigentes para os mesmos produtos, quando exportados em sua forma natural. Êstes fatôres contribuíram para a estagnação da demanda dos produtos originários dos países em desenvolvimento e, no caso de alguns produtos primários, para a acumulação de estoques que tenderam a exercer um efeito depressivo sôbre seus preços mundiais. É necessário eliminar êsses obstáculos, por meio de ação nacional e internacional, com vistas a melhorar as condições de acesso e expandir as oportunidades de mercado para as exportações de produtos primários, semimanufaturados e manufaturados de países em desenvolvimento, a fim de incrementar suas receitas de exportação.

25. Por causa de sua origem relativamente recente, o comércio entre os países em desenvolvimento e as economias centralmente planificadas limita-se, até agora, a um número relativamente pequeno de países e constitui parcela modesta do valor global do comércio dos países em desenvolvimento. Em 1962, 1 bilhão e 630 milhões de dólares, ou 5.6% das exportações totais dos países menos desenvolvidos, foram destinados às economias centralmente planificadas, enquanto as importações originárias dêstes últimos para os primeiros totalizaram 2 bilhões e 150 milhões de dólares e representaram 7.3% do total de suas importações. Êste comércio, entretanto, tem demonstrado tendência a crescer ràpidamente nos anos recentes. Assim, em têrmos de valor, as exportações dos países de economia centralmente planificada para os países em desenvolvimento aumentaram de 405 milhões para 2 bilhões e 150 milhões de dólares, ou seja, de 430%, entre 1950 e 1962, enquanto as exportações dos países em desenvolvimento para os de economia centralmente planificada cresceram de 610 milhões para 1 bilhão e 630 milhões de dólares, ou seja, de 167%, no mesmo período.

26. A expansão do comércio foi assegurada sobretudo por meio de acôrdos bilaterais, de médio e longo prazo, que estipulam a quantidade e/ou o valor dos produtos a serem comerciados. Apesar da rapidez do crescimento do comércio entre os dois grupos de países, ainda há margem considerável para expansão, que pode ser alcançada mediante remoção de certos obstáculos que impedem taxa mais alta de crescimento, e por meio de outras medidas positivas, a serem tomadas pelos países

interessados. Os maiores obstáculos decorrem de não terem ainda sido estabelecidas relações comerciais entre muitos países em desenvolvimento e as economias centralmente planificadas; em alguns casos, ligam-se à necessidade — provocada pelo sistema bilateral de comércio — de certos países menos desenvolvidos, tomados individualmente, terem de equilibrar seu comércio com economias centralmente planificadas também tomadas isoladamente; em outros casos, prendem-se à escassez de conhecimento que as orgnizações comerciais públicas e privadas, em certos países em desenvolvimento, têm acêrca dos produtos, práticas e políticas comerciais das economias centralmente planificadas.

27. As seguintes providências poderiam ajudar a resolver êsses problemas e aumentar o comércio entre os países dos dois grupos, a uma taxa mais elevada: estabelecimento de relações comerciais normais entre as economias centralmente planificadas e um número maior de países em desenvolvimento; concessão, pelos países de economia centralmente planificada, de vantagens especiais aos países menos desenvolvidos, suscetíveis de promover a expansão do intercâmbio; adoção, pelos países de economia centralmente planificada, dentro da estrutura de seus planos a longo prazo, de medidas apropriadas para garantir a diversificação e o aumento proporcionalmente crescente de suas importações de produtos primários, semimanufaturados e manufaturados de países em desenvolvimento; utilização maior, além dos acôrdos bilaterais, de métodos multilaterais de comércio e pagamentos, quando forem considerados mùtuamente vantajosos para tôdas as partes interessadas no comércio. Os países em desenvolvimento, por sua vez, deveriam assegurar aos países de economia centralmente planificada condições de comércio nunca inferiores àquelas normalmente concedidas aos países de economia de mercado.

28. O comércio entre os países de economia centralmente planificada e as economias de mercado desenvolvidas cresceu ràpidamente nos anos recentes. A potencialidade integral dêsse comércio, entretanto, não foi aproveitada ainda devido a obstáculos de cunho administrativo, ou de política econômica e comercial. Nos últimos anos, tem havido um progresso constante nos esforços para descobrir meios de resolver êsses problemas e aumentar o comércio em benefício mútuo de tôdas as partes interessadas, e assim atingir níveis de comércio adequados às possibilidades que parecem existir.

29. A continuação dêsses esforços em quaisquer foros disponíveis, sobretudo dentro das instituições cuja criação foi recomendada pela Conferência, deveria resultar em níveis progressivamente crescentes de comércio entre países de sistemas econômicos e sociais diferentes. Reconhece-se que êste desenvolvimento seria de interêsse para todo o conjunto do comércio mundial.

30. Enquanto o comércio entre países desenvolvidos vem aumentando, e enquanto cresce também sua participação relativa ao total do intercâmbio mundial, o nível de comércio entre países em desenvolvimento é muito baixo e sua importância no comércio mundial vem decrescendo. A expansão do comércio inter e intra-regional é importante para os países em desenvolvimento, na medida em que garante mercados mais amplos para seus produtos e lhes possibilita diversificar o comércio e poupar as escassas divisas estrangeiras. Por isso, é necessário o estabelecimento de laços comerciais mais firmes e amplos entre os países em desenvolvimento.

SEÇÃO IV: RAZÕES E CONSIDERAÇÕES

Ao formular suas recomendações, a Conferência guiou-se pelas seguintes razões e considerações essenciais:

31. O desenvolvimento de um comércio eqüitativo e mùtuamente vantajoso pode promover padrões de vida mais elevados, pleno emprêgo e progresso econômico acelerado em todos os países do mundo.

32. Os problemas fundamentais dos países em desenvolvimento estão bem identificados, e o que se requer agora é uma disposição universal para agir e adotar, em geral, medidas práticas que visem a aumentar as exportações e as receitas de exportação dos países menos desenvolvidos e a acelerar seu desenvolvimento econômico.

33. As dificuldades que os países em desenvolvimento, e outras nações que dependem em larga escala de um número restrito de produtos primários, enfrentam em seu comércio exterior têm origem no lento ritmo de crescimento da procura de suas exportações de produtos de base, responsáveis por 90% de suas exportações, na crescente participação dos países desenvolvidos no comércio mundial de produtos primários, e na deterioração dos têrmos de intercâmbio dos países em desenvolvimento, entre 1950 e 1962.

34. Durante o período de reajustamentos estruturais de suas economias, os países menos desenvolvidos continuarão a depender, em grande escala, das exportações de produtos primários para financiar suas crescentes necessidades de importação provocadas pelo processo de industrialização e diversificação.

35. Dada a fundamental importância do comércio de produtos de base para o desenvolvimento econômico, em particular dos países em desenvolvimento, e das dificuldades específicas que afetam êsse comércio, é importante e urgente que se adotem, numa frente ampla e com base em diretrizes dinâmicas e sistemáticas, medidas destinadas a solucionar, de maneira integrada, os problemas internacionais dos produtos de base.

36. Conseqüentemente, é necessário um esfôrço deliberado por parte de tôdas as nações industrializadas para corrigir as tendências adversas em causa.

37. Esta ação sistemática deveria incluir sobretudo a conclusão de acôrdos internacionais sôbre produtos de base, como um dos meios de estimular o crescimento dinâmico e estável das receitas reais de exportação dos países menos desenvolvidos, de maneira a fornecer-lhes recursos crescentes para o desenvolvimento econômico e social e assegurar uma estabilização geral nos mercados de produtos primários. É preciso, igualmente, acelerar a remoção dos obstáculos existentes e impedir a criação de novos empecilhos ao comércio de produtos de base.

38. O financiamento compensatório representa uma solução apropriada para resolver os graves problemas residuais provocados pelas flutuações de curto prazo nos preços e nas receitas de exportação daqueles produtos. Devem-se procurar soluções financeiras também para os problemas residuais de longo prazo.

39. Os países menos desenvolvidos não deveriam contar apenas com a expansão de suas exportações tradicionais de produtos de base e matérias-primas. É essencial promover-se igualmente a implantação, nesses países, de indústrias com capacidade de exportar. A diversificação e expansão das exportações de produtos manufaturados e semimanufaturados representam outros meios dos mais importantes para auxiliar os países em desenvolvimento a alcançar, dentro de certo tempo, o equilíbrio de suas contas externas.

40. O estabelecimento e expansão, nos países em desenvolvimento, de indústrias com capacidade de exportar exigem a adoção de uma série de medidas e disposições inter-relaciona-

das, tanto por parte dos países em desenvolvimento, dentro da estrutura de um planejamento geral, quanto por parte dos países desenvolvidos e das organizações internacionais competentes.

41. O papel do setor público no desenvolvimento econômico dos países menos desenvolvidos é reconhecido, assim como o do capital privado, nacional ou estrangeiro.

42. Os países em desenvolvimento enfrentam obstáculos e dificuldades na comercialização de suas manufaturas e semimanufaturas nos países desenvolvidos. A fim de facilitar as exportações industriais dos países em desenvolvimento, é preciso que seus produtos tenham acesso mais livre, particularmente aos mercados dos países desenvolvidos, e também aos mercados dos outros países em desenvolvimento.

43. Deveria garantir-se acesso mais fácil aos mercados não sòmente às exportações existentes e tradicionais de manufaturas e semimanufaturas, mas também para uma gama mais ampla de produtos, a fim de melhorar as oportunidades para o estabelecimento, nos países em desenvolvimento, de uma variedade maior de indústrias mais evoluídas tècnicamente e produtoras de bens industriais mais complexos.

44. Para que os países desenvolvidos venham a importar quantidades substanciais de manufaturas e semimanufaturas, pode ser necessário introduzir certos reajustamentos em suas estruturas industriais.

45. A rebaixa das barreiras comerciais melhoraria a posição competitiva dos países em desenvolvimento em relação aos produtores domésticos no mercado de cada país desenvolvido, mas não sua capacidade de competir, no mesmo mercado, com as exportações de outros países desenvolvidos. Seria preciso, assim, tomar medidas especiais em favor das exportações de países em desenvolvimento para assegurar-lhes a desejada expansão.

46. Além do aumento das exportações de produtos manufaturados para os países desenvolvidos, o incremento dêsse comércio também entre os outros países em desenvolvimento contribuiria para resolver o dilema criado pelas exigências econômicas e tecnológicas da indústria moderna, de um lado, e, de outro, os restritos mercados domésticos de cada país tomado individualmente. Considera-se necessária uma certa flexibilidade neste campo, dada a multiplicidade de formas que a cooperação econômica pode assumir, nos vários casos, e os problemas que daí poderiam advir.

47. A Conferência examinou os objetivos gerais que a comunidade internacional pode escolher como metas para resolver os problemas de desenvolvimento por meio do comércio e da cooperação internacional. Estabeleceu-se um grupo de princípios e critérios com vistas a fornecer diretrizes construtivas para a formulação das políticas a serem seguidas nos vários setores da cooperação financeira e técnica internacional. As questões mais importantes identificadas são as seguintes:

a) necessidade de taxas de crescimento mais altas para os países em desenvolvimento; medidas a serem tomadas por países desenvolvidos e em desenvolvimento, inclusive medidas para aumentar as disponibilidades de divisas estrangeiras;

b) diretrizes para cooperação internacional financeira e técnica; têrmos e condições de ajuda internacional, e a relação do comércio com a ajuda, para manter a continuidade de planos ou programas racionais de desenvolvimento econômico;

c) problemas de dívida externa;

d) necessidade e meios de aumentar o fluxo de recursos financeiros para os países em desenvolvimento;

e) financiamento compensatório; medidas financeiras supletivas;

f) aspectos do transporte marítimo e todos os outros itens invisíveis;

g) necessidade de revisões periódicas dêsses problemas.

48. Há amplo reconhecimento da importância e gravidade do problema do financiamento do desenvolvimento, em todos os seus múltiplos e complexos aspectos, e êste reconhecimento deve servir de base para constante análise e tomada de providências neste campo.

49. Também se reconhece que é necessário empenho maior e mais sistemático de tôdas as partes interessadas, mediante divisão eqüitativa de responsabilidades entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, a fim de suscitar os esforços necessários de cooperação, nos níveis nacionais, regionais e internacionais.

50. Mais precisamente, existe amplo acôrdo sôbre certas questões-chave que, embora de escopo necessàriamente limitado, não deixam de constituir um passo adiante. Entre essas ques-

tões, incluem-se medidas destinadas a acelerar o crescimento dos países em desenvolvimento e aumentar as disponibilidades de divisas estrangeiras; diretrizes referentes à cooperação internacional financeira e técnica, a financiamento compensatório e medidas financeiras complementares, ao trato dos problemas de dívida externa e a alguns aspectos do transporte marítimo relacionados com o comércio dos países em desenvolvimento.

51. Finalmente, a respeito de alguns outros assuntos, há também acôrdo no sentido de que medidas específicas propostas devem merecer exame mais acurado, ou serem estudadas mais a fundo pelas organizações internacionais apropriadas.

52. Ao tratar do problema dos ajustes institucionais, a Conferência levou em conta ser necessário um esfôrço constante para elevar os padrões de vida em todos os países e para acelerar o crescimento econômico dos países em desenvolvimento, e que o comércio internacional é um importante instrumento do desenvolvimento econômico. A Conferência ofereceu oportunidade única para empreender-se uma análise ampla dos problemas do comércio e das relações dêste com o desenvolvimento econômico, especialmente dos problemas que afetam os países em desenvolvimento. A Conferência reconheceu que organizações adequadas e eficazes são essenciais para que, através da formulação e implementação das políticas necessárias, se possa obter com sucesso a plena contribuição do comércio internacional para o crescimento econômico acelerado dos países em desenvolvimento.

53. Com êste objetivo, a Conferência examinou o funcionamento das instituições internacionais existentes, e reconheceu tanto sua contribuição quanto suas limitações no trato de todos os problemas de comércio e questões correlatas de desenvolvimento. A Conferência crê que os Governos participantes devem utilizar da maneira mais efetiva possível as instituições e ajustes de que são ou possam vir a ser partes, e está igualmente convencida de que se impõe um reexame adicional tanto dos atuais ajustes institucionais, quanto daqueles cuja criação foi proposta, à luz da experiência adquirida em seus trabalhos e atividades. A Conferência tomou nota, ainda, do desejo generalizado, existente entre os países em desenvolvimento, de que se estabeleça uma organização de comércio de amplo raio de ação, e reconheceu que são necessários outros ajustes institucionais para continuar a tarefa iniciada pela Conferência e para implementar suas recomendações e conclusões.

SUGUNDA PARTE

CONSOLIDAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA CONFERÊNCIA [7]

SEÇÃO I: PRINCÍPIOS

54. A Conferência recomendou que as relações de comércio internacional e as políticas comerciais destinadas a promover o desenvolvimento sejam regidas pelos seguintes Princípios Gerais:

Primeiro Princípio Geral

As relações econômicas entre países, inclusive as relações comerciais, deverão basear-se no respeito ao princípio da igualdade soberana dos Estados, da autodeterminação dos povos e da não intervenção nos assuntos internos de outros países.

Segundo Princípio Geral

Não deverá haver qualquer discriminação baseada em diferenças entre sistemas sócio-econômicos. A adaptação dos métodos de comércio deverá ser compatível com êste Princípio.

Terceiro Princípio Geral

Todo país tem o direito soberano de comerciar livremente com outros países e de dispor livremente de seus recursos naturais no interêsse do desenvolvimento econômico e do bem-estar de seu próprio povo.

Quarto Princípio Geral

O desenvolvimento econômico e o progresso social devem constituir a preocupação comum de tôda a comunidade internacional e devem, mediante o incremento da prosperidade e

(7) Os resultados da votação relativa aos Princípios e Recomendações aprovados pela Conferência constam do "Anexo A". As observações e reservas constam do "Anexo B".

do bem-estar econômicos, contribuir para fortalecer as relações pacíficas e a cooperação entre as nações. Conseqüentemente, todos os países se comprometem a seguir políticas econômicas internas e externas que visem a acelerar o crescimento econômico em todo o mundo e, em especial, a ajudar a alcançar, nos países em desenvolvimento, uma taxa de crescimento compatível com a necessidade de aumentar de maneira substancial e regular a renda média, a fim de reduzir a diferença existente entre o padrão de vida dos países em desenvolvimento e o dos países desenvolvidos.

Quinto Princípio Geral

As políticas econômicas nacionais e internacionais devem ter como objetivo o estabelecimento de uma divisão internacional do trabalho ajustada às necessidades e interêsses dos países em desenvolvimento, em particular, e do mundo em geral. Os países desenvolvidos devem ajudar os países em desenvolvimento em seus esforços para acelerar o progresso econômico e social, cooperar com as medidas tomadas por êstes últimos para diversificar suas economias, bem como estimular, para êsse fim, os necessários reajustes em suas próprias economias.

Sexto Princípio Geral

O comércio internacional é um dos mais importantes fatôres de desenvolvimento econômico. Deve, portanto, ser regido por normas compatíveis com a consecução do progreso econômico e social e não deve ser entravado por medidas conflitantes com essa finalidade. Todos os países devem colaborar para a criação, no comércio internacional, de condições que conduzam, em particular, à obtenção de um rápido incremento nas receitas de exportação dos países em desenvolvimento e, em geral, à expansão e diversificação do comércio entre todos os países, quer de níveis semelhantes ou diferentes de desenvolvimento, quer de sistemas econômicos e sociais diversos.

Sétimo Princípio Geral

A expansão e diversificação do comércio internacional dependem da melhoria das condições de acesso aos mercados e da fixação de preços remunerativos para as exportações de produtos de base. Os países desenvolvidos devem progressivamente reduzir e eventualmente eliminar barreiras e outras restrições que dificultam o comércio e o consumo de produtos oriundos de países em desenvolvimento, bem como tomar medidas

efetivas capazes de criar e ampliar mercados para as exportações dêstes países. Todos os países devem cooperar, por meio de acôrdos internacionais adequados, de maneira ordenada, para implementar medidas destinadas a incrementar e estabilizar as receitas de exportação de produtos de base, particularmente as dos países em desenvolvimento, a níveis de preços justos e remunerativos, e para manter uma relação mùtuamente aceitável entre os preços dos bens manufaturados e os dos produtos primários.

Oitavo Princípio Geral

O comércio internacional deve ser mùtuamente vantajoso, na base do tratamento da nação mais favorecida, e deve estar isento de medidas prejudiciais aos interêsses comerciais de outros países. Entretanto, os países desenvolvidos devem outorgar concessões a todos os países em desenvolvimento e estender a êsses países tôdas as concessões que se fazem entre si; e, ao outorgarem estas ou outras concessões, os países desenvolvidos não devem exigir em compensação qualquer concessão de parte dos países em desenvolvimento. Novas concessões preferenciais, tanto tarifárias como não tarifárias, devem ser outorgadas aos países em desenvolvimento como um todo, e tais preferências não devem ser estendidas aos países desenvolvidos. Os países em desenvolvimento não precisam estender aos países desenvolvidos os tratamentos preferenciais existentes entre si. As preferências especiais, atualmente usufruídas por certos países em desenvolvimento e certos países desenvolvidos devem ser consideradas como transitórias e sujeitas a redução progressiva. Tais preferências devem ser eliminadas à proporção em que entrem em vigor medidas internacionais efetivas que garantam vantagens pelo menos equivalentes aos países interessados.

Nono Princípio Geral

Os países desenvolvidos que participam de agrupamentos econômicos regionais devem empenhar-se ao máximo para evitar que sua integração econômica prejudique ou de qualquer modo afete de maneira adversa a expansão de suas importações provenientes de terceiros países e, em particular, de países em desenvolvimento, tomados individual ou coletivamente.

Décimo Princípio Geral

Os agrupamentos econômicos regionais, esquemas de integração ou outras formas de cooperação econômica entre os paí-

ses em desenvolvimento devem ser estimulados, como meio de expandirem seu comércio intra e extra-regional, e de encorajarem seu crescimento econômico e sua diversificação industrial e agrícola, devidamente observadas as características especiais do desenvolvimento das diferentes países interessados, assim como seus sistemas econômicos e sociais. Será necessário assegurar que tal cooperação contribua efetivamente para o desenvolvimento econômico dêsses países, e não prejudique o desenvolvimento econômico de outros países em desenvolvimento que não participem de tais agrupamentos.

Undécimo Princípio Geral

As instituições internacionais e os países desenvolvidos devem proporcionar um fluxo líquido crescente de assistência internacional financeira, técnica e econômica que, ao suplementar as receitas de exportação dos países em desenvolvimento, apóie e reforce os esforços por êles realizados para acelerar seu crescimento econômico através da diversificação, industrialização e aumento da produtividade, com base em suas políticas, planos e programas nacionais de desenvolvimento econômico. Tal assistência não deve ser subordinada a quaisquer condições políticas ou militares. Qualquer que seja sua forma ou origem, inclusive empréstimos e capital estrangeiros públicos e privados, tal assistência deve ser prestada aos países em desenvolvimento em têrmos inteiramente compatíveis com suas necessidades de comércio e desenvolvimento. As políticas internacionais nos campos financeiro e monetário devem ser formuladas de maneira a levar na devida conta as necessidades de comércio e desenvolvimento dos países em desenvolvimento.

Duodécimo Princípio Geral

Todos os países reconhecem que uma parcela ponderável de recursos a serem liberados em estágios sucessivos, como resultado da conclusão de um acôrdo sôbre desarmamento geral e completo, sob contrôle internacional efetivo, deve ser destinada à promoção do desenvolvimento econômico dos países em desenvolvimento.

Décimo Terceiro Princípio Geral

A Conferência decidiu incluir, como parte separada dos Princípios por ela aprovados, os Princípios relativos ao trânsito comercial dos países sem litoral, enunciados no Anexo A.I.2 adiante publicado.

Décimo Quarto Princípio Geral

A descolonização completa, em cumprimento da "Declaração das Nações Unidas sôbre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais", e a liquidação dos remanescentes do colonialismo em tôdas as suas formas, constituem condição necessária para o desenvolvimento econômico e para o exercício de direitos soberanos sôbre os recursos naturais.

Décimo Quinto Princípio Geral

A adoção de políticas e medidas internacionais para o desenvolvimento econômico dos países em desenvolvimento deve levar em consideração as características individuais e os diferentes estágios de desenvolvimento em que se encontram êsses países, dando-se especial atenção aos menos desenvolvidos dentre êles, como meio efetivo de assegurar o crescimento continuado com oportunidades eqüitativas para cada país em desenvolvimento.

55. A Conferência recomendou alguns Princípios Especiais destinados a reger as relações comerciais internacionais e as políticas comerciais conducentes ao desenvolvimento (Vide Anexo A.I.1).

56. A Conferência adotou a seguinte Recomendação sôbre Princípios relativos ao trânsito comercial dos países mediterrâneos (Vide Anexo A.I.2):

A Conferência,

Levando em conta os vários aspectos do problema do trânsito comercial dos países mediterrâneos,

Considerando que, para a promoção do desenvolvimento econômico dos Estados mediterrâneos, é essencial conceder-lhes facilidades que lhes permitam superar os efeitos de sua posição mediterrânea sôbre seu comércio,

Aprova os seguintes Princípios, juntamente com a Nota Interpretativa:

Princípio I

O reconhecimento do direito de cada Estado mediterrâneo ao livre acesso ao mar é um princípio essencial para a expansão do comércio internacional e para o desenvolvimento econômico.

Princípio II

Em águas territoriais ou internas, barcos de bandeira de países mediterrâneos devem ter direitos idênticos e gozar de tratamento idêntico ao de que desfrutam os barcos de bandeira de outros Estados litorâneos que não o Estado territorial.

Princípio III

A fim de gozar da liberdade dos mares em condições iguais às dos Estados litorâneos, os Estados sem litoral devem ter livre acesso ao mar. Para êste fim, os Estados situados entre o mar e um Estado sem litoral devem, de comum acôrdo com o último, e em conformidade com as convenções internacionais existentes, conceder aos barcos de bandeira daquele Estado tratamento igual ao concedido a seus próprios navios ou aos navios de qualquer outro Estado, no que se refere a acesso aos portos marítimos e sua utilização.

Princípio IV

A fim de promover plenamente o desenvolvimento econômico dos países mediterrâneos, todos os Estados lhes devem conceder, na base de reciprocidade, trânsito livre e irrestrito, de maneira a que êles tenham livre acesso ao comércio regional e internacional, em tôdas as circunstâncias e para todo tipo de mercadorias.

As mercadorias em trânsito não devem ser sujeitas a quaisquer direitos alfandegários.

Os meios de transporte em trânsito não devem ser sujeitos a taxas ou impostos especiais superiores aos que incidem sôbre a utilização dos meios de transporte do próprio país de trânsito.

Princípio V

O Estado de trânsito, além de manter plena soberania sôbre seu território, terá o direito de tomar tôdas as medidas indispensáveis para assegurar que o exercício do direito de trânsito livre e irrestrito não lese, de maneira alguma, seus interêsses legítimos de qualquer espécie.

Princípio VI

A fim de acelerar a evolução de um tratamento universal para a solução dos problemas especiais e particulares do co-

mércio e desenvolvimento dos países mediterrâneos nas diferentes áreas geográficas, todos os Estados devem estimular a conclusão de acôrdos regionais e outros acôrdos internacionais sôbre o assunto.

Princípio VII

As facilidades e os direitos especiais concedidos aos países mediterrâneos em virtude de sua posição geográfica peculiar ficam excluídos da aplicação da cláusula da nação mais favorecida.

Princípio VIII

Os Princípios que regem o direito de livre acesso ao mar dos Estados mediterrâneos não devem, de maneira alguma, derrogar acôrdos sôbre a questão existente entre duas ou mais partes contratantes, nem devem constituir obstáculos à conclusão de tais acôrdos no futuro, desde que êsses últimos não estabeleçam regime menos favorável do que as supracitadas disposições, ou que lhes seja contrário.

Nota Interpretativa

Êstes Princípios são inter-relacionados, e cada um dêles deve ser interpretado dentro do contexto dos demais.

*
* *

57. À luz da aprovação dos Princípios que regem as relações comerciais internacionais e as políticas de comércio destinadas a promover o desenvolvimento, a Conferência reconheceu a necessidade de alcançar, dentro do mais breve prazo, o mais amplo acôrdo possível sôbre um conjunto de Princípios, e recomendou que o mecanismo institucional por ela proposto continue a envidar esforços nesse sentido (Vide Anexo A.I.3).

SEÇÃO II: PROBLEMAS INTERNACIONAIS DE PRODUTOS DE BASE

58. A fim de solucionar os problemas do comércio de produtos de base dos países em desenvolvimento, a Conferência recomendou que as disposições abaixo delineadas devem ser

consideradas como meios de aumentar as receitas de exportação dos países em desenvolvimento, através de medidas, quer gerais, quer específicas, relacionadas com produtos tomados individualmente, e que, para êste fim, os Governos interessados tomem medidas práticas com vistas a implementar, no mais breve prazo, aquelas dentre as disposições seguintes que possam ser aplicadas, observadas certas considerações (Vide Anexo A.II.1), como soluções para os urgentes problemas dos países em desenvolvimento.

a) Disposições relativas a acôrdos internacionais de produtos de base, com o objetivo precípuo de, levados em conta os interêsses dos consumidores nos países importadores, estimular o crescimento dinâmico e contínuo das receitas reais de exportação dos países em desenvolvimento, e assegurar a possibilidade de prever o montante dessas mesmas receitas, de forma a fornecer-lhes recursos crescentes para seu desenvolvimento econômico e social, por meio de preços justos, remunerativos e estáveis, para os produtos primários, levando-se em consideração seu poder de compra em têrmos de importações, garantindo o acesso satisfatório e o incremento das importações e consumo de seus produtos e coordenando as políticas de produção e comercialização (Vide Anexos A.II.1 e A.II.2);

b) Disposições relativas a um programa de medidas e ações destinadas a remover os obstáculos (tarifários, não tarifários e outros) e práticas discriminatórias, a expandir as oportunidades de mercado para as exportações de produtos de base e a aumentar seu consumo e importação nos países desenvolvidos (Vide Anexos A.II.1 e A.II.2).

59. A Conferência aprovou, de um modo geral, a criação de uma Comissão sôbre Acôrdos e Políticas de Produtos de Base, dentro da estrutura do mecanismo institucional que será estabelecido em continuação à Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento. A Conferência também formulou, de maneira geral, os têrmos de referência dessa nova Comissão e solicitou ao mecanismo institucional que os considerasse pronta e favoràvelmente (Vide Anexo A.II.1).

60. A Conferência aprovou também recomendações sôbre medidas e ações com vistas a incrementar as oportunidades de mercado para exportações de produtos de base e a aumentar seu consumo tanto nos países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento. A Conferência expressou sua convicção

de que a ajuda alimentar deveria transformar-se em parte integral e permanente da ajuda internacional sob os auspícios das Nações Unidas e da F.A.O. Recomendou, também, medidas especiais, no campo nacional e internacional, para solucionar os casos em que produtos naturais exportados por países em desenvolvimento sofrem competição de sintéticos e outros substitutos. Recomendou, ainda, *inter alia,* o estudo e a elaboração de um programa de ação para a organização do comércio de produtos de base (Vide Anexos A.II.3, A.II.4, A.II.5, A.II.6, A.II.7 e A.II.8).

61. A Conferência constatou que alguns países em desenvolvimento dependem largamente de receitas em divisas resultantes das exportações de minerais e combustíveis, e recomendou que os países desenvolvidos reduzissem efetivamente e/ou eliminassem barreiras e práticas discriminatórias contrárias ao comércio e consumo dêsses produtos, especialmente a taxação interna, com vistas a aumentar a renda real dos países em desenvolvimento resultante das referidas exportações. Recomendou, também, a adoção de providências que permitam aos países em desenvolvimento produtores de minérios e combustíveis um aumento apreciável de suas receitas resultantes da exportação dêsses recursos naturais (Vide Anexo A.II.9).

SEÇÃO III: COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS E SEMIMANUFATURADOS

62. A Conferência reconhece a necessidade urgente de diversificar e expandir o comércio de exportação de manufaturas e semimanufaturas dos países em desenvolvimento, como meio de acelerar seu desenvolvimento econômico e elevar seus padrões de vida. Considera que é necessária uma ação individual e conjunta, por parte dos países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento, para permitir que êstes últimos alcancem uma participação crescente, consentânea com as necessidades do seu desenvolvimento, no incremento do comércio internacional de produtos manufaturados e semimanufaturados.

63. A Conferência aprovou uma série de Recomendações destinadas a ajudar a expansão de indústrias com um potencial de exportação e a promover o crescimento de seu comércio de exportação de manufaturas e semimanufaturas. Essas Recomendações tratam dos seguintes problemas:

a) Desenvolvimento industrial (Vide Anexo A.III.1), referente à criação de uma agência especializada para o desenvolvimento industrial;

b) Acôrdos de setor industrial sôbre divisão parcial do trabalho (Vide Anexo A.III.2);

c) Estabelecimento e expansão de indústrias com potencial de exportação (Vide Anexo A.III.3).

64. A Conferência recomendou a adoção, pelos Governos participantes, de certas diretrizes em suas políticas e programas de comércio exterior e assistência a fim de permitir o acesso aos mercados, numa extensão tão ampla quanto possível, dos produtos manufaturados e semimanufaturados de interêsse para os países em desenvolvimento, de forma a propiciar a êsses países o aumento e a diversificação das exportações dêstes produtos numa base estável e duradoura. Essas diretrizes também incluem a previsão adequada, por parte dos países desenvolvidos e em desenvolvimento, de cooperação entre Governos e grupos privados para incrementar a produção para exportação nos países em desenvolvimento (Vide Anexos A.III.4 e A.III.6).

65. A Conferência tomou nota da concordância, manifestada pela totalidade dos países em desenvolvimento e pela grande maioria dos países desenvolvidos, com relação ao princípio da ajuda ao desenvolvimento industrial dos países em desenvolvimento através da extensão de preferências em seu favor, bem como da oposição a êste princípio expressada por alguns países desenvolvidos. A Conferência recomendou que o Secretário-Geral das Nações Unidas estabeleça uma comissão de representantes governamentais para considerar o assunto, com vistas a determinar o melhor método de implementar tais preferências na base de não reciprocidade por parte dos países em desenvolvimento, bem como discutir outras diferenças de princípio existentes (Vide Anexo A.III.5).

66. A Conferência aprovou Recomendação baseada na disposição dos países de economia centralmente planificada, no sentido de tomar medidas com vistas a aumentar, através de medidas apropriadas, a importação de manufaturas e semimanufaturas dos países em desenvolvimento (Vide Anexo A.III.7).

67. A Conferência aprovou Recomendação que delineia medidas práticas para fomentar o comércio de manufaturas e semimanufaturas entre os países em desenvolvimento (Vide Anexo A.III.8).

68. A Conferência aprovou, também, Recomendação que exorta os países desenvolvidos a tomar certas medidas, *inter alia*, para fomento de importações e reajustamento industrial (Vide Anexo A.III.6).

SEÇÃO IV: FINANCIAMENTO PARA EXPANSÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL E MELHORIA DO COMÉRCIO DE INVISÍVEIS DOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

69. No tocante às principais questões submetidas à Conferência, com relação ao financiamento do desenvolvimento, o comércio e as transações invisíveis, foi alcançado amplo consenso positivo, embora nem sempre tenha sido logrado acôrdo total.

70. A Conferência reconhece a generalizada preocupação expressa quanto à inadequação da taxa de crescimento de 5% ao ano fixada para a Década do Desenvolvimento das Nações Unidas. A Conferência reconhece a necessidade de se tomarem medidas, tanto por países desenvolvidos como por países em desenvolvimento, para mobilizar recursos nacionais e internacionais para o crescimento acelerado dos países em desenvolvimento a taxas, quando possível, ainda mais altas do que aquelas contempladas para a Década do Desenvolvimento das Nações Unidas; e de serem examinados, para êsse fim, os planos, políticas e situações econômicas dos países em desenvolvimento, com o consentimento do país interessado. A êsse respeito, a Conferência também reconhece que a capacidade de importação dos países em desenvolvimento, resultante do agregado das receitas de exportação, receitas de invisíveis e fluxo de capitais, e tomando em consideração a evolução dos preços, deve crescer o suficiente, e as medidas adotadas pelos próprios países em desenvolvimento devem ser adequadas, para que seja possível alcançar essas taxas mais altas de crescimento; e que todos os países, desenvolvidos e em desenvolvimento, devem adotar, individualmente e em cooperação, as medidas necessárias à consecução dêsse objetivo. A Conferência recomendou igualmente que cada país econômicamente desenvolvido tentasse fornecer, à luz dos Princípios estipulados no Anexo A.IV.1, recursos financeiros aos países em desenvolvimento num montante líquido mínimo que se aproxime tanto quanto possível de 1% de sua renda nacional, levando-se em conta, entretanto, a posição especial de certos países que são impor-

tadores líquidos de capital (Vide Anexo A.IV.2). A Conferência aprovou, ainda, uma Recomendação que estipula, *inter alia*, que a taxa de juros de empréstimos governamentais aos países em desenvolvimento não deve normalmente exceder 3% (Vide Anexo A.IV.3).

71. A Conferência aprovou Recomendações relativas aos têrmos e condições da cooperação técnica e financeira fornecida pelos países industrializados através de programas de assistência bilateral e multilateral aos países em desenvolvimento (Vide Anexos A.IV.1, A.IV.3 e A.IV.4).

72. A Conferência propôs certas medidas para fazer face ao crescente ônus dos pagamentos acumulados de dívidas e serviços dos países em desenvolvimento, com o objetivo de facilitar, desde que com garantias e em condições apropriadas, o reescalonamento ou a consolidação de dívidas, com períodos adequados de carência e amortização e taxas de juros razoáveis (Vide Anexos A.IV.1 e A.IV.5). Aprovou, também, a possibilidade de entregas a crédito de equipamento industrial pagável em mercadorias (Vide Anexo A.IV.6).

73. A Conferência aprovou as seguintes Recomendações que propõem medidas e estudos relativos ao aumento do volume ou à melhoria dos têrmos do financiamento para países em desenvolvimento:

a) Recomendações relativas ao Fundo de Capital para o Desenvolvimento das Nações Unidas (Vide Anexo A.IV.7), e à transformação gradual do Fundo Especial das Nações Unidas (Vide Anexo A.IV.8);

b) O estabelecimento de ajuda para o desenvolvimento em bases regionais (Vide Anexos A.IV.9 e A.IV.10);

c) O fomento do fluxo de capital público e privado tanto para o setor público como para o privado nos países em desenvolvimento (Vide Anexos A.IV.11, A.IV.12 e A.IV.13);

d) Revisão do uso e têrmos de crédito, comercialização e financiamento das exportações e seguro de crédito (Vide Anexos A.IV.14, A.IV.15 e A.IV.16).

74. A Conferência reconheceu, ainda, que movimentos adversos nas receitas de exportação dos países em desenvolvimento podem ser prejudiciais ao desenvolvimento. A Confe-

rência recomendou, em conseqüência, que, com relação às dificuldades de pagamento, causadas por deficiências temporárias de exportação, os membros do Fundo Monetário Internacional estudassem certas medidas com vistas a liberalizar os têrmos do sistema de crédito compensatório operado pelo Fundo desde fevereiro de 1963 (Vide Anexo A.IV.17). No que se refere aos problemas de mais longo prazo, a Conferência recomendou (Vide Anexo A.IV.18):

a) Que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento seja convidado a estudar a exeqüibilidade de um esquema que fornecesse recursos financeiros suplementares a países em desenvolvimento cujas receitas de exportação ficassem aquém de expectativas razoáveis. As circunstâncias econômicas relevantes a serem consideradas incluiriam os efeitos adversos de aumentos significativos nos preços de importação.

b) Que o mecanismo permanente recomendado pela Conferência seja convidado a estudar e organizar debates complementares sôbre os conceitos e propostas para financiamento compensatório enunciados pelas Delegações de países em desenvolvimento na Conferência, levando em consideração o efeito de deficiências nas receitas de exportação e movimentos adversos nas relações de troca.

75. A Conferência também recomendou um estudo das questões monetárias internacionais relacionadas com problemas de comércio e desenvolvimento, com menção especial dos objetivos e decisões desta Conferência (Vide Anexo A.IV.19).

76. A Conferência obteve acôrdo em tôrno de um projeto de texto que representa o consenso comum sôbre questões de transportes marítimos, e recomendou a criação de mecanismos intergovernamentais apropriados, inclusive qualquer comissão que se considere necessária, para promover o entendimento e a cooperação no campo dos transportes marítimos, e para estudar e apresentar relatório sôbre seus aspectos econômicos (Vide Anexos A.IV.21 e A.IV.22).

77. A Conferência também considerou e recomendou medidas sôbre seguros, turismo, assistência técnica e transferência de tecnologia, considerando a necessidade de melhorar o comércio de invisíveis dos países em desenvolvimento (Vide Anexos A.IV.23, A.IV.24, A.IV.25 e A.IV.26).

SEÇÃO V: AJUSTES INSTITUCIONAIS

78. A Conferência recomendou que a Assembléia Geral das Nações Unidas adotasse na sua XIX Sessão as seguintes providências, *inter alia:*

a) A presente Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento deve ser estabelecida como órgão da Assembléia Geral, a ser convocado com intervalos que não excedam três anos, e com a participação dos Estados membros das Nações Unidas, das agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica.

b) As principais funções da Conferência serão:

I) Fomentar o comércio internacional, especialmente com vistas a acelerar o desenvolvimento econômico, e com ênfase no comércio entre países com diferentes estágios de desenvolvimento, entre países em desenvolvimento e entre países com sistemas diferentes de organização social e econômica, levando em conta as funções desempenhadas pelas organizações internacionais existentes;

II) Formular princípios e políticas sôbre comércio internacional e problemas correlatos de desenvolvimento econômico;

III) Apresentar propostas para tornar efetivos os referidos princípios e políticas e tomar outras medidas, dentro de sua competência, que sejam relevantes para êste fim, levando em consideração as diferenças de sistemas econômicos e estágios de desenvolvimento;

IV) De um modo geral, rever e facilitar a coordenação das atividades de outras instituições dentro do sistema das Nações Unidas no campo do comércio internacional e dos problemas correlatos de desenvolvimento econômico e, a êsse respeito, cooperar com a Assembléia Geral e o Conselho Econômico e Social com relação ao desempenho de suas responsabilidades de coordenação previstas na Carta;

V) Em cooperação com os órgãos competentes das Nações Unidas, tomar a iniciativa de medidas, quando apropriadas, para a negociação e adoção de instrumentos legais multilaterais no campo do comércio,

tendo em devida conta a adequação dos órgãos existentes de negociação e sem duplicação de suas atividades;

VI) Servir de centro para harmonização das políticas de comércio e as políticas de desenvolvimento relacionadas ao comércio formuladas pelos Governos e agrupamentos econômicos regionais, em cumprimento do Artigo 1.º da Carta das Nações Unidas; e

VII) Tratar de quaisquer outras matérias dentro da esfera de sua competência.

c) Um órgão permanente da Conferência, a ser denominado Junta de Comércio e Desenvolvimento, deve ser estabelecido como parte do mecanismo das Nações Unidas no campo econômico, consistindo de 55 membros eleitos pela Conferência dentre seus participantes, considerando-se cuidadosamente tanto a distribuição geográfica eqüitativa como a conveniência de representação permanente dos principais Estados comerciantes.

d) Para o efetivo desempenho de suas funções, a Junta deve criar os órgãos que sejam necessários, e, especialmente, três comissões — de produtos de base, manufaturas, invisíveis e financiamento relativo ao comércio.

e) Cada Estado representado na Conferência deve ter um voto. Na dependência das determinações da Assembléia Geral em sua XIX Sessão, após considerar o relatório e as propostas a serem apresentadas por uma Comissão Especial a ser designada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, as decisões da Conferência em matéria de substância devem ser tomadas por maioria de dois terços dos representantes presentes e votantes, e as decisões da Junta por maioria simples. A tarefa da Comissão Especial será a de preparar propostas sôbre o procedimento, dentro do mecanismo permanente, destinado a estabelecer um processo de conciliação efetuado antes da votação, e a fornecer base adequada para a adoção de recomendações referentes a propostas de natureza específica sôbre medidas que afetem substancialmente os interêsses econômicos ou financeiros de países determinados.

f) Devem ser tomadas providências, de acôrdo com o Artigo 101 da Carta, para o estabelecimento imediato de um secretariado adequado, permanente e de tempo inte-

gral, dentro do Secretariado das Nações Unidas, para servir de maneira apropriada a Conferência, a Junta e seus órgãos subsidiários.

g) A Conferência deve rever, à luz da experiência, a efetividade e a evolução posterior dos ajustes institucionais, com vistas a recomendar modificações e melhoramentos que possam ser necessários. Para êste fim, a Conferência deve estudar todos os assuntos pertinentes, inclusive questões relativas ao estabelecimento de uma ampla organização, baseada na participação de todos os membros do sistema de organizações das Nações Unidas, para cuidar do comércio e do comércio em relação ao desenvolvimento (Vide Anexo A.V.1).

79. A Conferência também recomendou medidas correspondentes a ajustes institucionais provisórios, e aos têrmos de referência dos órgãos subsidiários da Junta de Comércio e Desenvolvimento (Vide Anexos A.V.2 e A.V.3).

SEÇÃO VI: PROBLEMAS ESPECIAIS

80. A Conferência solicitou ao Secretário-Geral das Nações Unidas que designasse uma comissão de 24 membros, representando países mediterrâneos, de trânsito e outros Estados interessados, como peritos governamentais, e na base de distribuição geográfica eqüitativa. A referida Comissão deve ser convocada durante 1964 para preparar um novo projeto de convenção que trate do comércio de trânsito dos países mediterrâneos. A Conferência recomendou que o novo projeto de convenção seja submetido, para consideração e adoção, a uma conferência de plenipotenciários a ser convocada pelas Nações Unidas em meados de 1965 (Vide Anexo A.VI.1).

81. A Conferência recomendou que as organizações internacionais estabelecidas pelos países em desenvolvimento que são os principais exportadores de produtos naturais não renováveis sejam reconhecidas e estimuladas, a fim de capacitá-las a defender seus interêsses (Vide Anexo A.VI.2).

82. A Conferência aprovou, também, uma Recomendação referente à utilização ampliada dos acôrdos de comércio a longo prazo (Vide Anexo A.VI.3).

83. A Conferência recomendou a não discriminação no trato das organizações de comércio governamentais de comércio exterior (Vide Anexo A.VI.4).

SEÇÃO VII: PROGRAMA DE TRABALHO

84. Além do programa de trabalho implícito nas Recomendações mencionadas acima, a Conferência recomendou o seguinte:

1) Um estudo da exeqüibilidade de taxas de crescimento mais altas do que aquelas apresentadas pela maioria dos países, individualmente, durante a última década, e mesmo mais altas do que as contempladas para a Década do Desenvolvimento das Nações Unidas, bem como das medidas a serem tomadas por países desenvolvidos e em desenvolvimento para alcançar essas taxas (Vide Anexo A.IV.2);

2) Um levantamento econômico e social global das áreas de depressão do mundo subdesenvolvido, e de medidas especiais para tornar possível uma ação imediata que assegure melhoria substancial dos níveis de vida das populações dessas áreas (Vide Anexo A.VII.5);

3) Um programa de trabalho para a Comissão de Acôrdos e Políticas de Produtos de Base, ou qualquer órgão equivalente a ser estabelecido dentro do mecanismo permanente, para o desenvolvimento de diretrizes e procedimentos apropriados para acôrdos de produtos de base e, com relação aos produtos de base aos quais se aplicam certas condições, para negociações e estudos de exportação dêsses produtos (Vide Anexos A.II.1 e A.II.3);

4) Estudos adicionais, no campo dos produtos de base, relativos a ajustes promocionais e de comercialização, medidas para solucionar problemas de substituição, e diversos tipos de pesquisas que objetivem a expansão das oportunidades de mercado para as exportações de produtos primários dos países em desenvolvimento (Vide Anexos A.II.4, A.II.5, A.II.7 e A.II.8);

5) Trabalho relativo à concessão de assistência econômica e técnica com vistas a expandir as receitas dos países em desenvolvimento resultantes da exportação de produtos de base, semimanufaturas e manufaturas terminadas (Vide Anexos A.II.5, A.II.7, A.III.2, A.III.3, A.III.4, A.III.6, A.III.7, A.III.8, A.IV.1, A.IV.3, A.IV.4, A.IV.12 e A.IV.25);

6) Um estudo de métodos de pagamento que ajudem a fomentar o comércio entre os países em desenvolvimento (Vide Anexos A.II.5 e A.IV.19);

7) Os necessários estudos estatísticos e econômicos do comércio mundial, com ênfase especial nos problemas dos países em desenvolvimento (Vide Anexo A.VI.6);

8) O encaminhamento, ao mecanismo permanente de comércio das Nações Unidas que se propõe criar, para que leve em consideração e tome providências, de um projeto de recomendação submetido pela Tcheco-Eslováquia sôbre medidas para expansão do comércio entre países de sistemas econômicos e sociais diversos (Vide Anexo A.VI.7);

9) O encaminhamento, ao mecanismo de comércio permanente, para que leve em consideração e tome providências, de projetos de recomendação sôbre práticas e políticas de agrupamentos econômicos regionais entre países em desenvolvimento, e sôbre o fomento de agrupamentos econômicos regionais entre países em desenvolvimento, projetos êsses submetidos por alguns países em desenvolvimento (Vide Anexo A.VI.8);

10) O encaminhamento, a um dos órgãos a serem criados pela Conferência para o estudo aprofundado da Parte III, da proposta referente ao emprêgo de subsídios para melhorar a posição competitiva das manufaturas e semimanufaturas dos países em desenvolvimento (Vide Relatório da Conferência, Anexo E, parágrafo 24);

11) A elaboração dos aspectos comerciais de um programa econômico de desarmamento (Vide Anexo A.VI.10).

ANEXO A

RECOMENDAÇÕES DA CONFERÊNCIA

ANEXO A.I.1

PRINCÍPIOS GERAIS E ESPECIAIS

A Conferência recomendou que as relações de comércio internacional e as políticas comerciais destinadas a promover o desenvolvimento sejam regidas pelos seguintes Princípios Gerais e Especiais:

PRINCÍPIOS GERAIS

Primeiro Princípio Geral[1]

As relações econômicas entre países, inclusive as relações comerciais, deverão basear-se no respeito ao princípio da igualdade soberana dos Estados, da autodeterminação dos povos e da não intervenção nos assuntos internos de outros países.

---

(1) O *Primeiro Princípio Geral* foi aprovado, mediante votação nominal, por 113 votos contra um, com 2 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, África do Sul, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Canadá, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Dinamarca, Equador, Espanha, Etiópia, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Liechtenstein, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos Mauritânia, México, Mônaco, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Co-

Segundo Princípio Geral [2]

Não deverá haver qualquer discriminação baseada em diferenças entre sistemas sócio-econômicos. A adaptação dos métodos de comércio deverá ser compatível com êste Princípio.

Terceiro Princípio Geral [3]

Todo país tem o direito soberano de comerciar livremente com outros países e de dispor livremente de seus recursos naturais no interêsse do desenvolvimento econômico e do bem-estar de seu próprio povo.

---

réia, República Dominicana, República do Vietnam, República Federal da Alemanha, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, São Marinho, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Suécia, Suíça, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai. Venezuela.

Votou contra: Estados Unidos da América.

Abstiveram-se: Portugal. Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

(2) O *Segundo Princípio Geral* foi aprovado, mediante votação nominal, por 96 votos contra 3, com 16 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Áustria, Bélgica, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chile, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Equador, Etiópia, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República Dominicana, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, São Marinho, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Suécia, Suíça, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votaram contra: Canadá, Estados Unidos da América, República Federal da Alemanha.

Abstiveram-se: África do Sul, Austrália, China, Dinamarca, Espanha, Irlanda, Islândia, Liechtenstein, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República da Coréia, República do Vietnam, Suécia, Suíça.

(3) O *Terceiro Princípio Geral* foi aprovado, mediante votação nominal, por 94 votos contra 4, com 18 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi,

Quarto Princípio Geral[4]

O desenvolvimento econômico e o progresso social devem constituir a preocupação comum de tôda a comunidade internacional e devem, mediante o incremento da prosperidade e do bem-estar econômicos, contribuir para fortalecer as relações

---

Cambódia, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Dinamarca, Equador, Espanha, Etiópia, Filipinas, Finlândia, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Nepal, Níger, Nigéria, Noruega, Panamá, Paquistão, Paraguai, Polônia, Portugal, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, São Marinho, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Suécia, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votaram contra: Austrália, Canadá, Estados Unidos da América, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

Abstiveram-se: África do Sul, Áustria, Bélgica, Camarões, França, Irlanda, Itália, Japão, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Nicarágua, Nova Zelândia, Países Baixos, Peru, República Federal da Alemanha, Santa Sé, Suíça.

(4) O *Quarto Princípio Geral* foi aprovado, mediante votação nominal, por 98 votos contra um, com 17 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Áustria, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Dinamarca, Equador, Espanha, Etiópia, Filipinas, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Suécia, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Estados Unidos da América.

Abstiveram-se: África do Sul, Austrália, Bélgica, Canadá, Finlândia, França, Irlanda, Itália, Japão, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Federal da Alemanha, São Marinho, Suíça.

pacíficas e a cooperação entre as nações. Conseqüentemente, todos os países se comprometem a seguir políticas econômicas internas e externas que visem a acelerar o crescimento econômico em todo o mundo, e, em especial, a ajudar a alcançar, nos países em desenvolvimento, uma taxa de crescimento compatível com a necessidade de aumentar de maneira substancial e regular a renda média, a fim de reduzir a diferença existente entre o padrão de vida dos países em desenvolvimento e o dos países desenvolvidos.

Quinto Princípio Geral [5]

As políticas econômicas nacionais e internacionais devem ter como objetivo o estabelecimento de uma divisão internacional do trabalho ajustada às necessidades e interêsses dos países em desenvolvimento, em particular, e do mundo em geral. Os países desenvolvidos devem ajudar os países em desenvolvimento em seus esforços para acelerar o progresso econômico e social, cooperar com as medidas tomadas por êstes últimos para diversificar suas economias, bem como estimular, para êsse fim, os necessários reajustes em suas próprias economias.

(5) O *Quinto Princípio Geral* foi aprovado, mediante votação nominal, por 97 votos contra 0, com 19 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Áustria, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Dinamarca, Equador, Etiópia, Filipinas, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Hunduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Suécia, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Nenhum.

Abstiveram-se: África do Sul, Austrália, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Irlanda, Itália, Japão, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Federal da Alemanha, São Marinho, Suíça.

Sexto Princípio Geral [6]

O comércio internacional é um dos mais importantes fatôres de desenvolvimento econômico. Deve, portanto, ser regido por normas compatíveis com a consecução do progresso econômico e social e não deve ser entravado por medidas conflitantes com essa finalidade. Todos os países devem colaborar para a criação, no comércio internacional, de condições que conduzam, em particular, à obtenção de um rápido incremento nas receitas de exportação dos países em desenvolvimento, e, em geral, à expansão e diversificação do comércio entre todos os países, quer de níveis semelhantes ou diferentes de desenvolvimento, quer de sistemas econômicos e sociais diversos.

Sétimo Princípio Geral [7]

A expansão e diversificação do comércio internacional dependem da melhoria das condições de acesso aos mercados e da fixação de preços remunerativos para as exportações de produtos de base. Os países desenvolvidos deverão progressiva-

---

(6) O *Sexto Princípio Geral* foi aprovado, mediante votação nominal, por 114 votos contra 1, com 1 abstenção.

Votaram a favor: Afeganistão, África do Sul, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Canadá, Ceilão, Chile, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Dinamarca, Equador, Espanha, Etiópia, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Liechtenstein, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mônaco, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Federal da Alemanha, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, São Marinho, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Suécia, Suíça, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Estados Unidos da América.

Absteve-se: China.

(7) O *Sétimo Princípio Geral,* tal como emendado, foi aprovado, mediante votação nominal, por 87 votos contra 8, com 19 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Alto Volta, Árabia Saudita, Argélia, Argentina, Birmânia, Bolívia, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Daomé, Equador, Etiópia, Filipinas,

mente reduzir e eventualmente eliminar barreiras e outras restrições que dificultam o comércio e o consumo de produtos oriundos de países em desenvolvimento, bem como tomar medidas efetivas capazes de criar e ampliar mercados para as exportações dêstes países. Todos os países devem cooperar, por meio de acôrdos internacionais adequados, de maneira ordenada, para implementar medidas destinadas a incrementar e estabilizar as receitas de exportação de produtos de base, particularmente as dos países em desenvolvimento, a níveis de preços justos e remunerativos, e para manter uma relação mùtuamente aceitável entre os preços dos bens manufaturados e os dos produtos primários.

Oitavo Princípio Geral [8]

O comércio internacional deve ser mùtuamente vantajoso, na base do tratamento da nação mais favorecida, e deve estar isento de medidas prejudiciais aos interêsses comerciais de outros países. Entretanto, os países desenvolvidos devem outorgar concessões a todos os países em desenvolvimento e estender a êsses países tôdas as concessões que se fazem entre si; e, ao outorgarem estas ou outras concessões, os países desenvolvidos não devem exigir em compensação qualquer concessão de parte dos países em desenvolvimento. Novas concessões preferenciais, tanto tarifárias como não tarifárias, devem ser outorgadas aos países em desenvolvimento como um todo e tais pre-

---

Gabão, Gana, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votaram contra: África do Sul, Austrália, Canadá, Dinamarca, Estados Unidos da América, Liechtenstein, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Suíça.

Abstiveram-se: Áustria, Bélgica, Brasil, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Luxemburgo, Noruega, Nova Zelândia Países Baixos, Portugal, República Federal da Alemanha, São Marinho, Suécia.

(8) O *Oitavo Princípio Geral* foi aprovado, mediante votação nominal, por 78 votos contra 11, com 23 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Birmânia, Bolívia, Bulgária, Burundi, Camarões,

ferências não devem ser estendidas aos países desenvolvidos. Os países em desenvolvimento não precisam estender aos países desenvolvidos os tratamentos preferenciais existentes entre si. As preferências especiais atualmente usufruídas por certos países em desenvolvimento e certos países desenvolvidos devem ser consideradas como transitórias e sujeitas a redução progressiva. Tais preferências devem ser eliminadas à proporção em que entrem em vigor medidas internacionais efetivas que garantam vantagens pelo menos equivalentes aos países interessados.

Nono Princípio Geral [9]

Os países desenvolvidos que participam de agrupamentos econômicos regionais devem empenhar-se ao máximo para evitar que sua integração econômica prejudique ou de qualquer modo afete de maneira adversa a expansão de suas importações provenientes de terceiros países e, em particular, de países em desenvolvimento, tomados individual ou coletivamente.

Cambódia, Ceilão, Chile, Chipre, Colômbia, Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Equador, Etiópia, Filipinas, Gabão, Gana, Guatemala, Guiné, Haiti, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai.

Votaram contra: África do Sul, Austrália, Áustria, Canadá, Estados Unidos da América, Islândia, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Suécia, Suíça.

Abstiveram-se: Bélgica, Brasil, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Mônaco, Nova Zelândia, Países Baixos, Portugal, República do Vietnam, República Federal da Alemanha, Ruanda, São Marinho, Santa Sé, Turquia, Uganda, Venezuela.

(9) O *Nono Princípio Geral* foi aprovado, mediante votação nominal, por 106 votos contra 0, com 10 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, África do Sul, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Canadá, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Dinamarca, Equador, Espanha, Estados Unidos da América, Etiópia, Filipinas, Finlândia, Gabão, Gana, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã,

Décimo Princípio Geral [10]

Os agrupamentos econômicos regionais, esquemas de integração ou outras formas de cooperação econômica entre os países em desenvolvimento, devem ser estimulados, como meio de expandirem seu comércio intra e extra-regional, e de encorajarem seu crescimento econômico e sua diversificação industrial e agrícola, devidamente observadas as características especiais do desenvolvimento dos diferentes países interessados, assim como seus sistemas econômicos e sociais. Será necessário assegurar que tal cooperação contribua efetivamente para o desenvolvimento econômico dêsses países e não prejudique o desenvolvimento econômico de outros países em desenvolvimento que não participem de tais agrupamentos.

Iraque, Irlanda, Islândia, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Liechtenstein, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Suécia, Suíça, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Nenhum.

Abstiveram-se: Bélgica, Franca, Grécia, Itália, Luxemburgo, Mônaco, Países Baixos, República Federal da Alemanha, São Marinho, Turquia.

(10) O *Décimo Princípio Geral* foi aprovado, mediante votação nominal, por 115 votos contra 0, com 1 abstenção.

Votaram a favor: Afeganistão, África do Sul, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Canadá, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Dinamarca, Equador, Espanha, Estados Unidos da América, Etiópia, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Liechtenstein, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mônaco, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Federal da Alemanha, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, Re-

Undécimo Princípio Geral [11]

As instituições internacionais e os países desenvolvidos devem proporcionar um fluxo líquido crescente de assistência internacional financeira, técnica e econômica que, ao suplementar as receitas de exportação dos países em desenvolvimento, apóie e reforce os esforços por êles realizados para acelerar seu crescimento econômico através da diversificação, industrialização e aumento da produtividade, com base em suas políticas, planos e programas nacionais de desenvolvimento econômico. Tal assistência não deve ser subordinada a quaisquer condições políticas ou militares. Qualquer que seja sua forma ou origem, inclusive empréstimos e capital estrangeiros públicos e privados tal assistência deve ser prestada aos países em desenvolvimento em têrmos inteiramente compatíveis com suas necessidades de comércio e desenvolvimento. As políticas internacionais nos campos financeiro e monetário devem ser formuladas

---

pública Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, São Marinho, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Suécia, Suíça, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Nenhum.

Absteve-se: Japão.

(11) O *Undécimo Princípio Geral* foi aprovado, mediante votação nominal, por 92 votos contra 5, com 19 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Equador, Espanha, Etiópia, Filipinas, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República Dominicana, República do Vietnam, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votaram contra: África do Sul, Austrália, Estados Unidos da América, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Federal da Alemanha.

Abstiveram-se: Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Noruega, Países Baixos, República da Coréia, São Marinho, Suécia, Suíça.

de maneira a levar na devida conta as necessidades de comércio e desenvolvimento dos países em desenvolvimento.

Duodécimo Princípio Geral [12]

Todos os países reconhecem que uma parcela ponderável dos recursos a serem liberados em estágios sucessivos como resultado da conclusão de um acôrdo sôbre desarmamento geral e completo, sob contrôle internacional efetivo, deve ser destinada à promoção do desenvolvimento econômico dos países em desenvolvimento.

Décimo Terceiro Princípio Geral [13]

A Conferência decidiu incluir, como parte separada dos Princípios por ela aprovados, os Princípios relativos ao trânsito comercial dos países mediterrâneos, enunciados no Anexo A.I.2 adiante publicado.

---

(12) O *Duodécimo Princípio Geral* foi aprovado, mediante votação nominal, por 83 votos contra 1, com 30 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Birmânia, Bolívia, Brasil, Burundi, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chile, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Equador, Espanha, Etiópia, Filipinas, França, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Iêmen, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mônaco, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Portugal, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Tchad, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Uganda, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Estados Unidos da América.

Abstiveram-se: África do Sul, Austrália, Áustria, Bélgica, Bulgária, Canadá, China, Cuba, Dinamarca, Finlândia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Mongólia, Noruega, Países Baixos, Polônia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Federal da Alemanha, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, São Marinho, Suécia, Suíça, Tcheco-Eslováquia, Turquia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

(13) O *Décimo Terceiro Princípio Geral* foi aprovado, mediante votação nominal, por 108 votos contra 0, sem abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, África do Sul, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Canadá, Ceilão, Chile, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Dinamarca, Equador, Espanha, Estados Unidos da América, Etiópia, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Grécia,

Décimo Quarto Princípio Geral [14]

A descolonização completa, em cumprimento da "Declaração das Nações Unidas sôbre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais", e a liquidação dos remanescentes do colonialismo em tôdas as suas formas constituem condição necessária para o desenvolvimento econômico e para o exercício de direitos soberanos sôbre os recursos naturais.

Guatemala, Guiné, Haiti, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Liechtenstein, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mônaco, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Panamá, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vienam, República Federal da Alemanha, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, São Marinho, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Suíça, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Nenhum.

Absteve-se: Nenhum.

(14) O *Décimo Quarto Princípio Geral* foi aprovado, mediante votação nominal, por 90 votos contra 2, com 22 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Equador, Etiópia, Filipinas, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Lacs, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votaram contra: Austrália, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

Abstiveram-se: África do Sul, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, França, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, República Federal da Alemanha, São Marinho, Santa Sé, Suécia, Suíça.

Décimo Quinto Princípio Geral [15]

A adoção de políticas e medidas internacionais para o desenvolvimento econômico dos países em desenvolvimento deve levar em consideração as características individuais e os diferentes estágios de desenvolvimento em que se encontram êsses países, dando-se especial atenção aos menos desenvolvidos dentre êles, como meio efetivo de assegurar o crescimento continuado com oportunidades eqüitativas para cada país em desenvolvimento.

PRINCÍPIOS ESPECIAIS

Primeiro Princípio Especial [16]

Os países desenvolvidos devem cooperar com os países em desenvolvimento para a fixação de metas relativas à expansão do comércio dêstes últimos e para o exame periódico das medidas tomadas a fim de lograr alcançar tais metas.

---

(15) O *Décimo Quinto Princípio Geral* foi aprovado, mediante votação nominal, por 101 votos contra 0, com 12 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, África do Sul, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Birmânia, Bolívia, Bulgária, Burundi, Cambódia, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Dinamarca, Equador, Estados Unidos da América, Etiópia, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Iugoslávia, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mônaco, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Federal da Alemanha, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, São Marinho Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Sudão, Suécia, Suíça, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Nenhum.

Abstiveram-se: Albânia, Brasil, Canadá, Espanha, Islândia, Jamaica, Japão, Liechtenstein, República do Vietnam, Ruanda, Síria, Turquia.

(16) O *Primeiro Princípio Especial* foi aprovado, mediante votação nominal, por 99 votos a favor, 2 contra e 15 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Bélgica, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba,

Segundo Princípio Especial [17]

A industrialização dos países em desenvolvimento e a modernização de sua produção agrícola são essenciais para o seu desenvolvimento econômico e social e para a expansão e diversificação de seu comércio. Os países em desenvolvimento devem, conseqüentemente, adotar e implementar planos e programas nacionais, mobilizar todos os recursos domésticos e levar a efeito as reformas necessárias.

Os países desenvolvidos devem suplementar os esforços dos países em desenvolvimento através da contribuição de conhecimentos técnicos e de assistência técnica e financeira e o fornecimento de meios e recursos para a formação profissional; os países desenvolvidos devem igualmente tomar as medidas necessárias com vistas à expansão de importações de produtos semimanufaturados e manufaturados provenientes de países em desenvolvimento.

Terceiro Princípio Especial

(A Conferência não tomou medida alguma relativa a um Princípio sôbre preferências).

Equador, Espanha, Etiópia, Filipinas, França, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mônaco, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, São Marinho, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votaram contra: Canadá, Estados Unidos da América.

Abstiveram-se: África do Sul, Austrália, Áustria, Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Islândia, Japão, Liechtenstein, Noruega, Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Federal da Alemanha, Suécia, Suíça.

(17) O *Segundo Princípio Especial* foi aprovado, mediante votação nominal, por 116 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção.

Votaram a favor: Afeganistão, África do Sul, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Ca-

Quarto Princípio Especial [18]

Os países em desenvolvimento têm o direito de proteger suas indústrias nascentes.

---

nadá, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Dinamarca, Equador, Espanha, Estados Unidos da América, Etiópia, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Liechtenstein, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mônaco, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Federal da Alemanha, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, São Marinho, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Suécia, Suíça, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Nenhum.
Absteve-se: Nenhum.

(18) O *Quarto Princípio Especial* foi aprovado, mediante votação nominal, por 115 votos a favor, nenhum contra e 1 abstenção.

Votaram a favor: Afeganistão, África do Sul, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Canadá, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Dinamarca, Equador, Espanha, Etiópia, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Liechtenstein, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mônaco, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Federal da Alemanha, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia. Ruanda, São Marinho, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Suécia, Suíça, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Nenhum.
Absteve-se: Estados Unidos da América.

Quinto Princípio Especial [19]

As medidas de ordem interna, tomadas pelos países desenvolvidos para a proteção de seus produtos primários, devem ser formuladas e aplicadas de modo a não estimular a produção não econômica e a não privar os países em desenvolvimento da oportunidade de, em bases firmes e a preços remunerativos, suprir em proporção eqüitativa e razoável o consumo doméstico e o aumento do consumo dêsses produtos primários nos países desenvolvidos.

Sexto Princípio Especial [20]

Os países desenvolvidos devem tomar medidas para compensar os efeitos decorrentes da substituição de produtos primários produzidos nos países em desenvolvimento. Os países desenvolvidos devem cooperar com os países em desenvolvimento a fim de encontrarem soluções apropriadas, e, em particular, proporcionar assistência técnica e financeira para a pesquisa destinada a descobrir e promover novos usos para aquêles produtos cujos mercados foram reduzidos em conseqüência de inovações técnicas e do emprêgo de sintéticos.

---

(19) O *Quinto Princípio Especial* foi aprovado, mediante votação nominal, por 91 votos a favor, nenhum contra e 25 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzavile), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Equador, Espanha, Etiópia, Filipinas, Gabão, Gana, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Nenhum.

Abstiveram-se: África do Sul, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Noruega, Países Baixos, República do Vietnam, República Federal da Alemanha, São Marinho, Santa Sé, Suécia, Suíça.

(20) A Conferência aprovou êste Princípio sem oposição.

Sétimo Princípio Especial[21]

Sempre que medidas internacionais para estabilizar os preços de produtos primários com relação aos preços dos produtos manufaturados forem inadequadas, devem ser tomadas providências em bases eqüitativas e universais, e sem prejuízo do nível geral da ajuda financeira aos países em desenvolvimento, a fim de corrigir e compensar a deterioração dos têrmos de intercâmbio e o declínio a curto prazo das receitas de exportação dos países exportadores de produtos primários, com vistas a facilitar a execução dos planos e programas de desenvolvimento econômico.

Oitavo Princípio Especial[22]

No que concerne ao escoamento de excedentes agrícolas, os países desenvolvidos devem comprometer-se no sentido de pôr em prática critérios internacionalmente aceitos para o escoamento de excedentes, de modo a não prejudicar as perspectivas de exportação dos países em desenvolvimento e demais

(21) O *Sétimo Princípio Especial* foi aprovado, mediante votação nominal, por 85 votos a favor, 13 contra e 18 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Birmânia, Bolívia, Brasil, Burundi, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Equador, Espanha, Etiópia, Filipinas, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Portugal, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Tailândia, Tchad, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Uruguai, Venezuela.

Votaram contra: África do Sul, Austrália, Áustria, Canadá, Dinamarca, Estados Unidos da América, Islândia, Japão, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Federal da Alemanha, Suíça.

Abstiveram-se: Bélgica, Bulgária, Finlândia, França, Hungria, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Mônaco, Mongólia, Países Baixos, Polônia, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, São Marinho, Suécia, Tcheco-Eslováquia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

(22) O *Oitavo Princípio Especial* foi aprovado, mediante votação nominal, por 106 votos a favor, 1 voto contra e 9 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Áustria, Bélgica, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Mar-

países que dependem substancialmente da exportação de um pequeno número de produtos primários, o comércio inter-regional e intra-regional, ou os programas de desenvolvimento daqueles países recipientes de tais excedentes a título de ajuda. O escoamento de todos os excedentes e estoques de produtos primários deve igualmente ser regulado segundo critérios internacionalmente aceitos. Êsses excedentes e estoques devem ser escoados tanto quanto possível de modo a favorecer o desenvolvimento econômico de todos os países em desenvolvimento, quer sejam produtores ou recipientes.

Nono Princípio Especial [23]

Todos os países devem abster-se de tôdas as formas de "dumping".

---

fim, Cuba, Equador, Espanha, Etiópia, Filipinas, Finlândia, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Liechtenstein, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Federal da Alemanha, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, São Marinho, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Suíça, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Estados Unidos da América.

Abstiveram-se: África do Sul, Austrália, Canadá, Dinamarca, França, Islândia, Mônaco, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Suécia.

(23) O *Nono Princípio Especial* foi aprovado, mediante votação nominal, por 107 votos a favor, nenhum voto contra e 9 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Áustria, Bélgica, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Dinamarca, Equador, Espanha, Etiópia, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Liechtenstein, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mônaco, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Países Baixos, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Federal da Alemanha, República Socialista Soviética da

Décimo Princípio Especial [24]

Os progressos científicos e os desenvolvimentos tecnológicos devem ser tornados acessíveis, em condições favoráveis, a todos os países em desenvolvimento e sua aplicação às necessidades de comércio e desenvolvimento dêstes países deve ser estimulada mediante a expansão de programas bilaterais e multilaterais de assistência técnica.

Undécimo Princípio Especial [25]

Todos os países devem favorecer a expansão da ajuda econômica multilateral destinada aos países em desenvolvimento,

---

Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, São Marinho, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Suíça, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Nenhum.

Abstiveram-se: África do Sul, Austrália, Canadá, Estados Unidos da América, Irlanda, Islândia, Noruega, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Suécia.

(24) O *Décimo Princípio Especial* foi aprovado, mediante votação nominal, por 116 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção.

Votaram a favor: Afeganistão, África do Sul, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Canadá, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Dinamarca, Equador, Espanha, Estados Unidos da América, Etiópia, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Liechtenstein, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mônaco, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Federal da Alemanha, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, São Marinho, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Suécia, Suíça, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Nenhum.

Absteve-se: Nenhum.

(25) O *Undécimo Princípio Especial* foi aprovado, mediante votação nominal, por 93 votos a favor, nenhum voto contra e 23 abstenções.

especialmente dentro dos quadros das Nações Unidas, bem como a da assistência bilateral.

A ajuda econômica destinada aos países em desenvolvimento, em bases multilaterais, deve ser proporcionada sob a forma de doações ou empréstimos, a taxas de juros tão baixas quanto possível, com longos períodos de amortização e praxos de carência liberais, tomando em consideração a capacidade geral de amortização de tais países, devendo essa ajuda ser eqüitativamente distribuída conforme a urgência dos requisitos de desenvolvimento.

A ajuda econômica aos países em desenvolvimento em bases bilaterais deve ser proporcionada sob a forma de doações ou empréstimos, a taxas de juros tão baixas quanto possível, com longos períodos de amortização e prazos de carência liberais, e deve, conforme o caso, ser fornecida sob a forma de empréstimos não vinculados ou em espécie, em particular sob a forma de bens de capital e de assistência técnica.

Sempre que possível a amortização dêsses empréstimos e créditos deve ser feita em moeda local ou mediante produtos do país recipiente e, quando apropriado, com produtos industriais resultantes da utilização dos bens de capital fornecidos.

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Equador, Espanha, Etiópia, Filipinas, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mônaco, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Nenhum.

Abstiveram-se: África do Sul, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Liechtenstein, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Federal da Alemanha, São Marinho, Suécia, Suíça.

Duodécimo Princípio Especial [26]

Todos os países devem concorrer para a elaboração de medidas destinadas a auxiliar os países em desenvolvimento, com vistas à criação de meios de transporte marítimo e outros meios de transporte necessários ao seu desenvolvimento econômico, à garantia do uso sem restrições das facilidades internacionais de transporte e à melhoria das condições de frete e seguros em benefício dos países em desenvolvimento e à promoção do turismo nesses países, a fim de incrementar as suas receitas e reduzir suas despesas no tocante ao comércio de invisíveis.

Décimo Terceiro Princípio Especial [27]

Os acôrdos bilaterais e multilaterais de comércio e pagamento, concluídos entre países em desenvolvimento, constituem elemento essencial para a expansão e diversificação do comércio internacional.

---

(26) O *Duodécimo Princípio Especial* foi aprovado, mediante votação nominal, por 92 votos a favor, 7 votos contra e 17 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, África do Sul, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Equador, Etiópia, Filipinas, Gabão, Gana, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votaram contra: Dinamarca, Estados Unidos da América, Islândia, Noruega, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Federal da Alemanha, Suécia.

Abstiveram-se: Bélgica, Canadá, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Japão, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Países Baixos, Portugal, São Marinho, Santa Sé, Suíça.

(27) O *Décimo Terceiro Princípio Especial* foi aprovado, mediante votação nominal, por 111 votos a favor, nenhum voto contra e 5 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, África do Sul, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Áustria, Bélgica, Birmânia, Bolí-

ANEXO A.I.2

PRINCÍPIOS RELATIVOS AO TRÂNSITO COMERCIAL DOS PAÍSES SEM LITORAL[28]

A Conferência,

Levando em conta os vários aspectos do problema do trânsito comercial dos países sem litoral,

Considerando que, para a promoção do desenvolvimento econômico dos Estados sem litoral, é essencial conceder-lhes facilidades que lhes permitam superar os efeitos de sua posição mediterrânea sôbre seu comércio;

Aprova os seguintes Princípios, juntamente com a Nota Interpretativa:

Princípio I

O reconhecimento do direito de cada Estado sem litoral ao livre acesso ao mar é um princípio essencial para a expansão do comércio internacional e para o desenvolvimento econômico.

---

via, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Cuba, Dinamarca, Equador, Espanha, Etiópia, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mônaco, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Federal da Alemanha, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, São Marinho, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Suécia, Suíça, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Nenhum.

Abstiveram-se: Austrália, Canadá, Estados Unidos da América, Japão, Liechtenstein.

(28) A Conferência aprovou êstes Princípios sem oposição.

Princípio II

Em águas territoriais ou internas, barcos de bandeiras de países sem litoral devem ter direitos idênticos e gozar de tratamento idêntico ao de que desfrutam os barcos de bandeira de outros Estados litorâneos que não o Estado territorial.

Princípio III

A fim de gozar da liberdade dos mares em condições iguais às dos Estados litorâneos, os Estados sem litoral devem ter livre acesso ao mar. Para êste fim, os Estados situados entre o mar e um Estado sem litoral devem, de comum acôrdo com o último e em conformidade com as convenções internacionais existentes, conceder aos barcos de bandeira daquele Estado tratamento igual ao concedido a seus próprios navios ou aos de qualquer outro Estado, no que se refere a acesso aos portos marítimos e sua utilização.

Princípio IV

A fim de promover plenamente o desenvolvimento econômico dos países sem litoral, todos os Estados lhes devem conceder, na base de reciprocidade, trânsito livre e irrestrito de maneira a que êles tenham livre acesso ao comércio regional e internacional, em tôdas as circunstâncias e para todo tipo de mercadorias.

As mercadorias em trânsito não devem ser sujeitas a quaisquer direitos alfandegários.

Os meios de transporte em trânsito não devem ser sujeitos a taxas ou impostos especiais superiores aos que incidem sôbre a utilização dos meios de transporte do próprio país de trânsito.

Princípio V

O Estado de trânsito, além de manter plena soberania sôbre seu território, terá o direito de tomar tôdas as medidas indispensáveis para assegurar que o exercício do direito de trânsito livre e irrestrito não lese, de maneira alguma, seus interêsses legítimos de qualquer espécie.

Princípio VI

A fim de acelerar a evolução de um tratamento universal para a solução dos problemas especiais e particulares do comércio e desenvolvimento dos países sem litoral, nas diferentes áreas geográficas, todos os Estados devem estimular a con-

clusão de acôrdos regionais e outros acôrdos internacionais sôbre o assunto.

Princípio VII

As facilidades e os direitos especiais concedidos aos países sem litoral em virtude de sua posição geográfica peculiar ficam excluídos da aplicação da cláusula da nação mais favorecida.

Princípio VIII

Os princípios que seguem o direito de livre acesso ao mar dos Estados *sem litoral não devem*, de *maneira alguma*, derrogar acôrdos sôbre a questão existentes entre duas ou mais partes contratantes, nem devem constituir obstáculos à conclusão de tais acôrdos no futuro, desde que êstes últimos não estabeleçam regime menos favorável do que as supracitadas disposições ou que lhes seja contrário.

Nota Interpretativa

Êstes Princípios são inter-relacionados e cada princípio deve ser interpretado dentro do contexto dos demais.

ANEXO A.I.3

PRINCÍPIOS REGULADORES DAS RELAÇÕES COMERCIAIS INTERNACIONAIS E DAS POLÍTICAS COMERCIAIS DESTINADAS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO [29]

A Conferência,

Considerando ter adotado Princípios reguladores das relações comerciais internacionais e as políticas comerciais destinadas *a promover o desenvolvimento,*

À luz do parágrafo precedente, e

Reconhecendo a necessidade de alcançar o mais amplo acôrdo possível, dentro do mais breve prazo, sôbre um conjunto de Princípios,

Recomenda que o *mecanismo institucional* proposto pela Conferência continue a envidar esforços neste sentido.

---

(29) A Conferência aprovou esta Recomendação sem oposição.

ANEXO A.II.1

CONVÊNIOS INTERNACIONAIS, REMOÇÃO DE OBSTÁCULOS E EXPANSÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BASE [30]

INTRODUÇÃO

A Conferência,

Considerando a opinião expressa na Conferência de que o acesso aos mercados constitui elemento essencial dos esforços para aumentar as receitas de exportação de produtos de base dos países em desenvolvimento;

Considerando a opinião expressa na Conferência de que é necessária uma organização mais racional do comércio mundial de produtos de base, por meio de acôrdos estruturais de médio e longo prazo;

Considerando a opinião expressa na Conferência de que, a fim de resolver os problemas do comércio de produtos de base, é necessário tomar, simultâneamente, medidas distintas mas complementares com vistas a liberalizar o acesso aos mercados e a concluir convênios de produtos de base;

Considerando a opinião expressa na Conferência de que, devido às peculiaridades de cada mercado de produtos de base e à variedade de políticas nacionais que atualmente regulam o comércio dêsses produtos, é necessário tratar de cada produto individualmente e procurar soluções adequadas ao produto em causa, recorrendo, em graus variáveis, a medidas de liberalização do comércio e a convênios estruturais de médio e longo prazo;

Considerando o consenso geral expresso na Conferência de que os compromissos assumidos em outros organismos internacionais devem ser mantidos e que os esforços atualmente feitos nesses organismos para auxiliar os países em desenvolvimento, devem prosseguir, juntamente com os novos esforços de cooperação resultantes desta Conferência,

Recomenda que as disposições subseqüentes, agrupadas sob os números I e II, sejam consideradas como meios de aumen-

(30) A Conferência aprovou esta Recomendação sem oposição.

tar as receitas de exportação dos países em desenvolvimento, quer através de medidas gerais, quer através de medidas específicas, relativas a cada um dos produtos de base, e que, para tanto, sejam tomadas providências práticas pelos Governos interessados a fim de implementar, no mais breve prazo, aquelas, dentre as citadas disposições, que sejam aplicáveis, à luz das considerações precedentes, como soluções para os urgentes problemas dos países em desenvolvimento.

I

CONVÊNIOS INTERNACIONAIS DE PRODUTOS DE BASE

A Conferência,

Reconhecendo que os convênios de produtos de base servem para assegurar uma estabilização geral dos mercados de produtos primários, acentua o papel essencial que êles devem desempenhar na promoção do desenvolvimento econômico dos países em desenvolvimento. A respeito dêste papel,

Recomenda que os convênios de produtos de base tenham os seguintes objetivos, princípios e alcance:

A — *Objetivos e princípios*

1. Um dos objetivos fundamentais dos convênios internacionais de produtos de base é, em geral, o de estimular o crescimento dinâmico e contínuo das receitas reais de exportação dos países em desenvolvimento, de forma a fornecer-lhes recursos crescentes para seu desenvolvimento econômico e social, e a permitir previsões razoáveis do montante dessas mesmas receitas, levando-se em conta, ao mesmo tempo, os interêsses dos consumidores nos países importadores.

2. Para atingir êste objetivo, os convênios internacionais de produtos de base devem:

a) assegurar preços remunerativos, eqüitativos e estáveis para os produtos de base, especialmente aquêles exportados pelos países em desenvolvimento, dando-se devida atenção ao poder de compra, em têrmos de importações, dos produtos de base exportados;

b) visar a aumentar, particularmente nos países desenvolvidos, o consumo e as importações de produtos de

base, inclusive os elaborados ou semi-elaborados, provenientes de países em desenvolvimento;

c) assegurar acesso satisfatório aos mercados dos países desenvolvidos dos produtos de base dos países em desenvolvimento, conforme fôr adequado, dentro do contexto dos convênios;

d) coordenar as políticas de produção e comercialização de produtos de base, a fim de:

I) assegurar um entrosamento melhor e mais econômico entre o consumo e a produção mundiais e atenuar quaisquer efeitos prejudiciais decorrentes de *deficits* ou excedentes residuais onerosos;

II) impedir flutuações excessivas nos preços e nas relações de preço das quantidades comerciadas;

III) garantir a adoção de medidas adequadas para aumentar o consumo e as importações ao invés de recorrer a medidas restritivas da produção e exportações;

IV) promover a produção e distribuição eqüitativa dos produtos de base de oferta escassa;

V) estabelecer garantias a fim de que os países desenvolvidos não tomem medidas para estimular produção antieconômica, privando assim aos países em desenvolvimento da oportunidade de obter uma participação justa e razoável em seus mercados e da expansão dêsses mercados;

VI) facilitar o ajuste a longo prazo da produção, exigido pelas modificações estruturais nos mercados mundiais.

B — *Tipos de convênios de produtos de base*

3. Para alcançar os objetivos acima citados, podem ser feitos vários tipos de acôrdos, desde convênios formais de produtos de base (inclusive possíveis acôrdos compensatórios), até acôrdos menos formais, como as consultas intergovernamentais dentro dos grupos de estudos de produtos de base.

4. Os convênios internacionais de produtos de base devem, de maneira geral, ser elaborados um para cada produto e, dentro dos limites de cada produto, levar em conta os interêsses dos países exportadores e importadores, as características do

produto em questão, de seu comércio e dos acôrdos comerciais relacionados com cada produto em particular.

5. Os convênios de produtos de base podem, entretanto, abranger também grupos de produtos, em certas circunstâncias. Sempre que a negociação de convênios para um grupo de produtos de base fôr considerada desejável, mas não pareça exeqüível, pode ser encarada a possibilidade de negociar simultâneamente vários convênios separados para produtos diferentes. De qualquer maneira, haverá vantagem considerável em criar, dentro do mecanismo institucional que possa ser estabelecido, um fôro comum para consulta e confronto, em que os aspectos inter-relacionados de todos êsses convênios possam ser periòdicamente examinados.

C — *Alcance dos convênios de produtos de base*

6. Deve-se tentar ampliar o alcance dos convênios de produtos de base e torná-los mais completos, de maneira que, além das disposições sôbre preços e quantidades comerciais, possam incluir, *inter alia,* disposições sôbre:

a) coordenação tão ampla quanto possível das políticas de produção e consumo nacionais;

b) garantias realistas aos paises em desenvolvimento quanto a condições de acesso aos mercados de países desenvolvidos, assegurando uma participação justa e razoável no mercado e na expansão dos mercados;

c) promoção comercial e melhoria das condições de comercialização e das rêdes de distribuição dos produtos.

7. Na preparação, negociação e implementação dos convênios internacionais de produtos de base, deve-se levar em consideração a necessidade de manter certa flexibilidade no emprêgo das técnicas adotadas, a fim de:

a) aumentar as oportunidades de mercado para os produtores eficientes dentre os países em desenvolvimento;

b) permitir aos países em desenvolvimento de pequena expressão comercial e aos países que estejam evoluindo de uma fase de economia de subsistência para uma de economia monetária, atingir níveis econômicos de produção, com vistas a seu crescimento econômico;

c) não obstruir o acesso ao mercado por parte de produtores potenciais dos países em desenvolvimento.

Ao aplicar estas considerações, devem-se levar em conta as necessidades comerciais dos produtores tradicionais, especialmente entre os países em desenvolvimento e a capacidade do mercado de absorver produção adicional.

8. As técnicas empregadas nos convênios de produtos de base devem variar de acôrdo com as características dos produtos ou grupos de produtos considerados, e podem incluir, conforme seja conveniente, medidas tais como:

a) preços mínimos e máximos e faixas de preços;

b) acôrdos de quotas;

c) medidas para liberalização do comércio;

d) garantias de volumes mínimos de importação;

e) contratos e metas de importação de longo prazo;

f) acôrdos de compra e venda de longo prazo;

g) esquemas de estoques reguladores (inclusive reservas de estabilização) financiados:

I) pelos países exportadores, e

II) pelos países importadores e exportadores em conjunto;

h) sistemas de taxas variáveis nos países desenvolvidos importadores que, se adotados, estabeleceriam o reembôlso dos recursos auferidos aos países em desenvolvimento exportadores, por meio de fundos internacionais apropriados;

i) administração de fundos estabelecidos para garantir, *inter alia*, a implementação de programas, adotados de comum acôrdo, para diversificar a produção e o comércio, em favor dos países em desenvolvimento exportadores;

j) sistemas de incentivos adequados a fim de levar os países em desenvolvimento exportadores a abrir novos mercados para os produtos de base.

9. Antes de adotar qualquer das técnicas supracitadas, deveria ser examinado seu impacto provável sôbre as economias

dos países em desenvolvimento produtores primários, levando-se em conta suas necessidades comerciais futuras, com vistas ao desenvolvimento econômico.

10. A venda de estoques governamentais excedentes, incluídos os estoques estratégicos de minérios, metais e matérias-primas, deveria ser feita segundo critérios internacionalmente aprovados.

11. Os excedentes agrícolas devem ser liberados de acôrdo com os *Princípios para liberação de excedentes,* elaborados pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (F.A.O.), devidamente considerados os interêsses dos países em desenvolvimento que recebem os referidos excedentes.

D — *Comissão de Convênios e Políticas de Produtos de Base* [31]

12. Uma "Comissão de Convênios e Políticas de Produtos de Base" deve ser instituída pela Junta de Comércio e Desenvolvimento da Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento (ou qualquer outro organismo equivalente que venha a ser criado) com os seguintes têrmos de referência:

1) desempenhar, sob a orientação geral da Junta sugerida (ou de qualquer outro organismo equivalente que venha a ser criado), funções destinadas a assegurar a implementação de políticas gerais e integradas no campo dos produtos de base;

2) coordenar as atividades de todos os organismos interessados no campo de produtos de base, inclusive os órgãos apropriados da F.A.O. assim como os conselhos autônomos, grupos de estudos e outros grupos que cuidam de estudos e outros grupos que cuidam de produtos de base, e quaisquer atividades relacionadas com tais produtos dentro do Acôrdo Geral de Tarifas e Comércio (G.A.T.T.);

3) assumir as funções atualmente desempenhadas pela Comissão Interna de Coordenação de Convênios Internacionais de Produtos de Base (I.C.C.I.C.A.), e especialmente examinar relatórios recebidos anualmente, ou nos prazos em

(31) Em sua 56.ª Sessão, a Primeira Comissão aprovou em geral as seguintes Recomendações com relação à projetada Comissão de Convênios e Políticas de Produtos de Base e resolveu transmiti-las à Quarta Comissão para as devidas providências.

que julgue conveniente solicitar tais relatórios de quaisquer dos organismos acima citados, e fazer as recomendações que, à luz dêsse exame, considerar pertinentes;

4) assumir as funções atualmente desempenhadas pela Comissão de Comércio Internacional de Produtos de Base, inclusive:

a) preparo de relatórios sôbre a situação do mercado dos vários produtos de base, inclusive projeções da oferta e da procura do produto em questão. Quando conveniente, êstes estudos devem ser preparados em cooperação com os grupos especializados de produtos de base;

b) elaborar estudos sôbre as tendências do comércio internacional de produtos de base e os preços dos bens manufaturados comerciados internacionalmente;

c) fazer recomendações sôbre as medidas de estabilização a curto e longo prazos, tendo em vista, particularmente, os têrmos de intercâmbio;

d) qualquer membro habilitado a participar da Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento, que não esteja representado na Comissão, pode submeter à sua consideração, ou à consideração da Comissão Executiva mencionada no parágrafo 7, abaixo, com vistas a providências imediatas, qualquer acontecimento, relacionado com mercados de produtos de base, ou com qualquer produto de base específico, que afete seus interêsses, e poderá participar dos debates da Comissão sôbre os problemas em pauta;

5) tomar as medidas necessárias para a redação de um projeto de Acôrdo Geral sôbre Convênios de Produtos de Base, inclusive com seus objetivos e princípios;

6) submeter à consideração da Junta de Comércio e Desenvolvimento, ou dos Governos participantes da Conferência, suas opiniões e recomendações sôbre a necessidade de ação governamental ou intergovernamental, para resolver problemas atuais ou novos, que seus estudos venham a revelar;

7) para assisti-la em seus trabalhos, a Comissão pode estabelecer, mediante prévia aprovação da Junta, ou órgão equivalente a ser criado dentro da Conferência das Nações

Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento, uma Comissão Executiva, assim como grupos de trabalho e de estudos, conforme venha a ser necessário.

13. *A Conferência recomenda* que a F.A.O., as Partes Contratantes do G.A.T.T., os conselhos de produtos de base e outros grupos autônomos, tomem as providências requeridas para que os organismos que, sob sua responsabilidade, tratam de produtos de base, submetam relatórios substantivos à Comissão de Convênios e Políticas de Produtos de Base, anualmente ou dentro dos prazos considerados necessários, e recebam recomendações de política geral, com vistas a integrar e coordenar a política de produtos de base dentro dos objetivos da Comissão. *A Conferência recomenda ainda* que todos os Governos que participam da Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento sejam elegíveis para participar de todos os grupos de produtos de base.

E — *Programa de trabalho*

14. A Comissão de Convênios e Políticas de Produtos de Base (ou qualquer órgão equivalente que possa ser criado e, enquanto não o fôr, os órgãos competentes das Nações Unidas, em colaboração com a F.A.O. e outras organizações internacionais pertinentes) deveria, dentro de um período de dois anos a contar do fim desta Conferência:

a) Contribuir para promover negociações em conformidade com os objetivos e princípios gerais enunciados na Seção A, acima, sôbre aquêles produtos para os quais existe, de parte dos países que detêm uma parcela importante de seu comércio internacional, desejo de estabelecer convênios, e para os quais existem informações adequadas disponíveis;

b) Providenciar estudos especializados sôbre produtos para os quais existe o mesmo desejo de estabelecer convênios, mas sôbre os quais não há dados adequados disponíveis;

c) Desenvolver diretrizes e procedimentos apropriados aos convênios de produtos de base, à luz dos objetivos e princípios gerais mencionados na Seção A, acima.

15. Posteriormente, a Comissão deverá submeter relatórios regulares e periódicos, com referência aos convênios de produtos de base, à Junta de Comércio e Desenvolvimento e à

Conferência, levando devidamente em conta as conclusões do grupo especial de peritos governamentais incumbido de estudar a organização internacional do comércio de produtos de base.

F — *Observações Gerais*

16. Ao implementar estas disposições, deve-se ter em mente também a necessidade de promover a expansão do comércio internacional de produtos de base entre os países em desenvolvimento e, especialmente, dentro de seus agrupamentos regionais. Providências, neste sentido, não deverão ter como conseqüência a deterioração do poder de compra dos países em desenvolvimento em seu comércio recíproco. Nesse sentido, devem ser levadas em consideração as recomendações da Conferência sôbre o item 11, c, da ordem do dia ("Medidas e providências para promover o comércio de produtos primários entre países em desenvolvimento").

II

A. PROVIDÊNCIAS QUE SE RECOMENDA SEJAM ADOTADAS PELOS PAÍSES DESENVOLVIDOS DE ECONOMIA DE MERCADO

1. *Disposições Gerais*

a) *Produtos de base visados.* Ao aplicar as recomendações que se seguem, os países desenvolvidos devem orientar-se pelas listas preparadas por organismos internacionais competentes, em que são identificados os produtos de interêsse especial para os países em desenvolvimento; não devem, entretanto, presumir que as recomendações se restringem exclusivamente a êstes produtos. Pelo contrário, devem considerar qualquer representação que lhes fôr feita, com respeito aos interêsses de países em desenvolvimento individualmente considerados, a propósito de produtos específicos.

b) *Exceções.* Reconhece-se que, de acôrdo com as disposições de convênios internacionais de produtos de base, e em qualquer outra circunstância excepcional, países desenvolvidos individualmente considerados podem achar necessário afastar-se das recomendações que se seguem, no que diz respeito a produtos determinados. Neste caso, os países desenvolvidos deveriam consultar os países em de-

senvolvimento cujos interêsses serão afetados substancialmente e levar em consideração suas ponderações, sempre que possível, antes de tomar medidas concretas, e também procurar limitar os possíveis efeitos adversos dessas medidas para os países em desenvolvimento.

c) *Prazos.* Os países desenvolvidos devem procurar implementar as recomendações contidas nos parágrafos 3, 4 e 5, abaixo, dentro do mais breve prazo possível, tendo presente o desejo dos países em desenvolvimento de que o máximo progresso possível seja logrado até 31 de dezembro de 1965, e que as medidas preconizadas devem ser efetivadas, no maior grau possível até o fim da "Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento".

2. *Manutenção da situação atual*

Os países desenvolvidos não devem criar novas barreiras tarifárias ou não tarifárias (nem aumentar as já existentes) contra as importações de produtos primários de interêsse particular para os países em desenvolvimento.

3. *Remoção de obstáculos ao comércio*
Tarifas e taxas fiscais internas

Sem prejuízo das disposições transitórias a que se refere o parágrafo 6, abaixo, os países desenvolvidos devem:

a) Reduzir substancialmente, e sempre que possível eliminar, taxas alfandegárias sôbre produtos de base de particular interêsse para o comércio de paises em desenvolvimento;

b) Eliminar tôdas as taxas alfandegárias sôbre as importações de produtos tropicais dentro do mais breve prazo possível, ou, no máximo, até o fim da "Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento";

c) Reduzir progressivamente, e eliminar tão cedo quanto possível, taxas e tributos internos que incidem especìficamente sôbre produtos de base de particular interêsse dos paises em desenvolvimento;

d) Reduzir substancialmente, e, onde possível eliminar, tarifas que incidem sôbre produtos primários elaborados e semi-elaborados, de particular interêsse para os países em desenvolvimento;

e) Ampliar progressivamente as quotas de importação isentas de tarifas até a completa eliminação de tais quotas.

4. *Restrições quantitativas*

Sem prejuízo das disposições transitórias a que se refere o parágrafo 6, abaixo,

a) Os países desenvolvidos devem eliminar, dentro da Década do Desenvolvimento, sempre que possível, as restrições quantitativas que incidem sôbre produtos de particular interêsse para os países em desenvolvimento;

b) Quando um país desenvolvido tiver necessidade de manter restrições quantitativas, por razões de balanço de pagamentos, ou por outros motivos de fôrça maior, estas restrições devem ser aplicadas de maneira não discriminatória. O país em aprêço deve também rever periòdicamente e, na medida do possível, modificar tais restrições, a fim de proporcionar aos países em desenvolvimento que exportam os produtos sujeitos às mesmas, a oportunidade de participar do crescimento do mercado.

5. *Políticas internas que afetam o comércio de produtos de base*

Ao formular e implementar diretrizes de política interna que afetam o comércio de produtos de base, os países desenvolvidos não devem tomar medidas que estimulem a produção antieconômica em seus territórios, de maneira a privar os países em desenvolvimento da oportunidade de obter uma parcela justa e razoável dos mercados mundiais e do crescimento do mercado em geral. Nos setores em que os níveis atuais de proteção têm efeitos adversos sôbre o comércio e as oportunidades comerciais dos países em desenvolvimento, os países desenvolvidos devem procurar modificar a forma ou reduzir, em seu conjunto, tal proteção.

6. *Disposições transitórias*

Os convênios preferenciais entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, que implicam em discriminação contra outros países em desenvolvimento, e que são essenciais à manutenção e ao crescimento das receitas de exportação e ao progresso econômico dos países menos desenvolvidos que, atualmente, se beneficiam de tal tratamento, devem ser abolidos concomitantemente com a aplicação efetiva de medidas internacionais que

assegurem aos referidos países vantagens pelo menos equivalentes. Estas medidas internacionais devem ser introduzidas gradualmente, de forma a poderem ser efetivamente aplicadas até o fim da "Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento".

B. PROVIDÊNCIAS QUE SE RECOMENDA SEJAM ADOTADAS PELOS PAÍSES DE ECONOMIA CENTRALMENTE PLANIFICADA

7. Os países de economia centralmente planificada devem:

a) Abster-se de adotar qualquer medida que afete adversamente a expansão das importações provenientes de países em desenvolvimento;

b) Considerar devidamente as necessidades de comércio dos países em desenvolvimento ao fixar as metas quantitativas de importações de seus planos econômicos de longo prazo, e ao concluir contratos ou acôrdos de longo prazo, de forma a propiciar um crescimento constante de suas importações de produtos primários e semi-elaborados provenientes dos países em desenvolvimento e que estas importações venham a constituir uma parcela de importância cada vez maior no valor total de suas importações.

8. Em tôdas as questões que impliquem decisões relacionadas com importações, os países de economia centralmente planificada devem conceder, dentro da estrutura de seu sistema de comércio, condições favoráveis às importações provenientes de países em desenvolvimento e ao consumo de produtos importados, de modo a permitir um aumento adicional do volume das importações provenientes daqueles países.

9. Os países de economia centralmente planificada devem abolir, até 31 de dezembro de 1965, as taxas aduaneiras sôbre produtos primários importados ou originários de países em desenvolvimento.

10. Os países de economia centralmente planificada devem incrementar o comércio, não só bilateral como também multilateral com os países em desenvolvimento, conforme seja considerado mais conveniente pelas partes interessadas, a fim de permitir maior flexibilidade à utilização das receitas de exportação dos países em desenvolvimento.

C. PROVIDÊNCIAS QUE SE RECOMENDA SEJAM ADOTADAS POR TODOS OS PAÍSES DESENVOLVIDOS

11. *Subsídios à exportação*

Os países desenvolvidos devem evitar subsidiar exportações de produtos primários que prejudicam direta ou indiretamente as exportações dos países em desenvolvimento. Mesmo quando, em conseqüência de políticas de sustentação de preços internos, os subsídios forem necessários para manter exportações tradicionais essenciais à receita externa de um país, e para conservar a oferta mundial em nível adequado às necessidades do mundo, os países interessados devem evitar conceder subsídios de maneira a restringir as oportunidades de mercado dos países em desenvolvimento ou a deprimir os preços internacionais. Os países desenvolvidos que concedem subsídios devem, quando solicitados, manter consultas com os países em desenvolvimento interessados, a fim de determinar o efeito dos subsídios sôbre as receitas de exportação atuais e potenciais dos países em desenvolvimento, e, quando se identificarem possíveis efeitos prejudiciais, procurar limitar o recurso aos subsídios em causa.

12. *Regulamentos de misturas*

Os países desenvolvidos devem modificar e eliminar qualquer regulamento sôbre misturas que limitem o acesso aos mercados de produtos de particular interêsse para o comércio de países em desenvolvimento.

13. *Disposição de excedentes agrícolas, estoques estratégicos e quaisquer outros estoques excedentes de propriedade governamental*

a) Na disposição de excedentes agrícolas, os países desenvolvidos devem procurar, se ainda não o fazem, aplicar os Princípios para a Disposição de Excedentes, da F.A.O., de forma a não provocar efeitos adversos nos projetos de exportação dos países em desenvolvimento e de outros países altamente dependentes de pequeno número de produtos primários, no comércio intra-regional e no desenvolvimento agrícola de países em desenvolvimento, na posição de países que recebem, como ajuda, êstes excedentes;

b) A venda de estoques excedentes, inclusive estoques estratégicos de minerais, metais e matérias-primas, acumu-

lados nos países desenvolvidos, deveria também ser efetuada dentro de critérios internacionalmente fixados e estabelecidos com vistas a assegurar que tais vendas não deprimam os preços dos produtos em causa ou produzam distorções no comércio mundial, em detrimento das exportações de países em desenvolvimento.

14. *Princípio Geral*

Os países desenvolvidos devem conceder, aos países em desenvolvimento, os benefícios das medidas relacionadas acima, sem exigir reciprocidade.

ANEXO A.II.2

COMPLEMENTAÇÃO [32]

A Conferência,

1. Na formulação de suas conclusões e recomendações sôbre assuntos relacionados com o comércio internacional de produtos de base, guiou-se pelas seguintes duas considerações principais:

I) A excepcional importância do comércio de produtos de base para o desenvolvimento econômico, particularmente o dos países em desenvolvimento;

II) As dificuldades especiais que afetam o comércio de produtos de base.

2. *Estas considerações acentuam a importância* e *urgência* de medidas que precisam ser tomadas pelos Governos, individual e coletivamente, numa frente ampla e dentro de diretrizes dinâmicas e globais, de forma a realizar um ataque coordenado aos problemas internacionais de produtos de base.

ANEXO A.II.3

CONSIDERAÇÃO DE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES [33]

A *Conferência recomenda* que os princípios e diretrizes gerais submetidos à Primeira Comissão, e contidos nos parágrafos 1 a 22 do documento UNCTAD/working paper/C.1/WP.2/1

---

(32) A Conferência adotou esta Recomendação sem oposição.
(33) A Conferência adotou esta Recomendação sem oposição.

sejam remetidos à Comissão de Convênios e Políticas de Produtos de Base, ou a qualquer outro organismo equivalente que venha a ser criado depois desta Conferência, em relação ao desenvolvimento de diretrizes e princípios sôbre políticas e convênios de produtos de base, conforme proposto no parágrafo 14, *c*, do Anexo A.II.1.

ANEXO A.II.4

MEDIDAS PROMOCIONAIS [34]

A Conferência recomenda que a organização que possa vir a ser criada em decorrência desta Conferência deve promover, dentro da família das Nações Unidas, a adoção de providências com vistas a:

a) Realizar pesquisas sôbre como se poderia complementar, na comercialização de produtos primários, a produção nacional, os acôrdos de comercialização e os convênios internacionais;

b) Proceder a revisões periódicas de métodos e custos de comercialização;

c) Tomar medidas intergovernamentais para a pesquisa de técnicas avançadas de comercialização, organização de feiras comerciais, disseminação do conhecimento do mercado e a simplificação das formalidades relacionadas com processos alfandegários, viagens comerciais, etc.;

d) Tomar medidas intergovernamentais para a pesquisa relativa à promoção do consumo (inclusive novos usos) dos produtos primários;

e) Promover implementação mais ampla de classificação e fixação de qualidades-padrão reconhecidas internacionalmente (ou, onde tais padrões ainda não existam, defini-los com a ajuda de organizações internacionais apropriadas) para os produtos primários exportados pelos países em desenvolvimento;

f) Facilitar o estabelecimento nos países em desenvolvimento de instalações para o processamento de matérias-primas locais a fim de produzir produtos exportáveis;

---

(34) Êstes parágrafos são reproduzidos no Apêndice III do Anexo D do Relatório da Conferência.

g) Dentro do contexto da estrutura de sua organização, estabelecer um centro, com escritórios regionais a êle subordinados, para elaborar informações sôbre comércio e pesquisas de mercados.

ANEXO A.II.5

PROMOÇÃO DO COMÉRCIO ENTRE PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO [35]

A Conferência recomenda o seguinte:

Medidas que se recomenda sejam adotadas pelos países em desenvolvimento

a) Os países em desenvolvimento devem liberalizar e reforçar as relações comerciais e monetárias que mantêm entre si, com vistas a expandir seu comércio recíproco de produtos de base dentro do contexto de programas de ação coordenados e dos planos nacionais de desenvolvimento;

b) Os países em desenvolvimento devem integrar o comércio exterior em seus planos nacionais de desenvolvimento;

c) Os países em desenvolvimento devem coordenar planos de desenvolvimento para o comércio exterior, transportes e comunicações, de modo a aumentar o comércio continental e intercontinental;

d) Os países em desenvolvimento devem cooperar com o centro de informações e de pesquisa de mercado e os escritórios regionais referidos no Anexo A.II.4, a fim de facilitar o comércio de produtos primários entre os países em desenvolvimento;

e) Os países em desenvolvimento devem encorajar o estabelecimento de uniões regionais de pagamentos a fim de facilitar as transferências de saldos nos balanços de pagamentos, dentro da estrutura dos agrupamentos regionais existentes ou daqueles que venham a ser criados;

f) Os países em desenvolvimento devem tomar providências para criar convênios preferenciais a fim de promover um aumento no comércio entre países em desenvolvimento, nos níveis regionais e sub-regionais; tais convê-

(35) A Conferência adotou esta Recomendação sem oposição.

nios não devem, em princípio, ter efeitos adversos sôbre as exportações de outros países em desenvolvimento;

g) Os países em desenvolvimento devem conceder-se mùtuamente, em matéria de produtos primários, o tratamento comercial mais vantajoso que concedem aos países desenvolvidos.

Medidas que se recomenda sejam adotadas pelos países desenvolvidos

h) Os países desenvolvidos devem assistir os países em desenvolvimento interessados com assistência técnica e outros tipos de ajuda, com vistas a adquirir maior conhecimento dos mercados de outros países em desenvolvimento. Em seus programas de ajuda devem também considerar a necessidade de melhorar os serviços de transportes entre países em desenvolvimento;

i) Os países desenvolvidos devem cooperar para facilitar o comércio de produtos primários entre países em desenvolvimento, abstendo-se de tomar qualquer medida que dificulte a liberalização e o fortalecimento dêste comércio.

Ação internacional

j) Deve ser fornecida assistência técnica pelas Nações Unidas a fim de melhorar o conhecimento dos países em desenvolvimento sôbre os respectivos mercados e para ajudar a superar as dificuldades práticas que, no momento atual, limitam o comércio entre êsses países;

k) As instituições financeiras internacionais devem estudar métodos de pagamento, sôbre os quais os países em desenvolvimento se tenham pôsto de acôrdo, que promovam seu comércio de produtos primários, e devem assisti-los na adoção e implementação de tais métodos. [36]

Geral

As recomendações que constam do Anexo A.II.4, a respeito de medidas positivas de natureza promocional, são também

---

(36) A Primeira Comissão tomou nota da declaração feita por um representante do Fundo Monetário Internacional em 3 de junho de 1964. (Vide E/CONF.46/C.1/SR. 68).

aplicáveis à expansão do comércio entre países em desenvolvimento.

ANEXO A.II.6

PROGRAMA MUNDIAL DE AJUDA PARA ALIMENTAÇÃO [37]

A Conferência

1. *Recomenda* que, quando a F.A.O. proceder, em 1965, à revisão do atual Programa Mundial de Alimentação, aprovado em caráter experimental, se dê a devida atenção às possibilidades de modificar o programa, de acôrdo com as diretrizes sugeridas nos parágrafos 42 e 43 do Relatório da Primeira Comissão, a fim de que o Programa possa, daqui por diante, beneficiar tanto os países que sofrem de deficiências alimentares, como os países que exportam bens alimentícios, e que, na documentação a ser apresentada, sôbre aquela revisão, sejam devidamente considerados a relação e os efeitos de um programa assim modificado sôbre a expansão e o desenvolvimento do comércio de produtos primários dos países em desenvolvimento.

2. As considerações acima não devem, entretanto, impedir a realização de acôrdos bilaterais para a disposição de produtos alimentares e agrícolas excedentes, de acôrdo com os princípios para a disposição de excedentes da F.A.O.

ANEXO A.II.7

COMPETIÇÃO DE SINTÉTICOS E SUBSTITUTOS [38]

A Conferência,

1. *Reconhecendo* que os tipos de medidas previstas na seção relacionada com a remoção de obstáculos ao comércio de produtos de base podem ser de valor restrito no caso de produtos naturais que enfrentam a competição de sintéticos e substitutos,

Recomenda seja empreendida ação especial de caráter nacional e internacional a fim de:

---

(37) A Conferência adotou esta Recomendação sem oposição.
(38) A Conferência adotou esta Recomendação sem oposição.

I) Aumentar a eficiência técnica da produção de produtos naturais, de forma a diminuir os custos;

II) Melhorar a qualidade e as práticas de classificação;

III) Intensificar as pesquisas técnicas e de mercado sôbre usos de produtos naturais;

IV) Proibir, pelos meios adequados, a apresentação de produtos sintéticos como se fôssem naturais;

V) Assegurar consideração apropriada à possibilidade de serem certos produtos intercambiáveis na determinação de políticas agrícolas e industriais, particularmente nos países desenvolvidos;

VI) Melhorar as informações estatísticas sôbre os setores tanto natural como sintético das indústrias, com referência particularmente à capacidade produtiva existente e planejada, e aos usos finais, por meio de maior intercâmbio possível de informação sôbre planos de investimentos futuros e sôbre as tendências do consumo, através dos organismos internacionais apropriados;

VII) Aumentar o acesso ao mercado dos países desenvolvidos para os produtos naturais e semi-elaborados que enfrentam a competição de sintéticos, e reduzir progressivamente as barreiras tarifárias e não tarifárias existentes contra êsses produtos naturais e semi-elaborados, com vistas à sua eliminação final. [39]

VIII) Dar atenção especial nos grupos de estudos, ou na negociação e operação de convênios internacionais de produtos de base, à necessidade de medidas para atenuar as flutuações de curto prazo nos preços dos produtos naturais que enfrentam a competição de sintéticos;

IX) Promover a máxima coordenação possível das políticas e do planejamento de investimentos, no campo dos setores naturais e sintéticos;

X) Introduzir, onde fôr apropriado, medidas financeiras com vistas a reduzir o impacto do desenvolvimento dos sintéticos nas perspectivas de longo prazo das receitas de exportação dos países em desenvolvimento e assisti-los na promoção dos necessários ajustes estruturais;

---

(39) *Vide o Report of the Conference*, Anexo D, apêndice I, parágrafo 16.

XI) Onde fôr exeqüível e necessário, e levando em conta os estudos recomendados no número 4(c), adotar regulamentos de misturas ou providências equivalentes, a fim de assegurar que a proporção de utilização de produtos naturais não seja reduzida.

2. *Recomenda* que países, particularmente os desenvolvidos, devem evitar estimular especialmente a produção de novos sintéticos, que possam deslocar outros produtos naturais e encorajar investimento adicional na produção de materiais sintéticos que competem com os produtos naturais exportados por países em desenvolvimento, especialmente quando tais investimentos possam ser empregados mais eficazmente em outros setores; e, em casos excepcionais, que forcem a não observância dêste princípio, devem ser mantidas consultas com os países em desenvolvimento suscetíveis de serem prejudicados, ou com os organismos internacionais apropriados, a fim de examinar formas de cooperação, inclusive medidas financeiras, para atenuar os efeitos adversos.

3. Acentuando a necessidade de manter sob constante exame o problema causado pelo desenvolvimento de substitutos sintéticos,

Recomenda que se considere, dentro dos organismos apropriados das Nações Unidas, especialmente naqueles que possam ser criados em decorrência da Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento, a criação de um subgrupo permanente para tratar do problema dos produtos de base afetados pela competição dos substitutos sintéticos e outros produtos substitutos. O subgrupo deve dar atenção aos estudos que estão sendo realizados neste campo, e, no ínterim, tais estudos devem ser vigorosamente continuados.

4. *Recomenda ainda* que sejam feitos estudos sôbre os seguintes pontos:

a) Exeqüibilidade de convênios que abranjam tanto o produto natural quanto seus substitutos sintéticos;

b) A possível função de contratos a longo prazo (de até dez anos) para a estabilização do mercado de produtos naturais específicos; consideração de novas técnicas para ampliar o alcance e aplicabilidade de tais contratos;

c) Exeqüibilidade de regulamentos de misturas.

ANEXO A.II.8

ESTUDO DA ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BASE [40]

A Conferência

1. *Recomenda* que se estabeleça, na primeira sessão da Junta de Comércio e Desenvolvimento, dentro do mecanismo institucional e de acôrdo com o programa de trabalho a ser decidido pela Conferência, um grupo de trabalho *ad hoc*, composto de peritos governamentais, com a incumbência de estudar as propostas e de preparar um programa de ação para a organização internacional de comércio de produtos de base que assegurará, aos países em desenvolvimento, a possibilidade de, em qualquer época, comercializar seus produtos em quantidades crescentes e a preços remunerativos, preços êsses cujo "poder de compra" não deve declinar em relação aos preços dos bens essenciais importados por êstes países; o grupo deve concentrar sua atenção, durante a primeira fase de seus trabalhos, nos produtos primários de maior importância para o comércio internacional dos países em desenvolvimento. O Grupo de Trabalho *ad hoc* deve reunir-se em janeiro de 1965 e submeter seu relatório em tempo útil, de maneira a possibilitar seu exame pela Comissão de Convênios e Políticas de Produtos de Base;

2. *Convida* os Governos dos Estados Membros das Nações Unidas e das agências especializadas a submeter ao Secretário-Geral da Conferência, antes de 1.º de janeiro, de 1965, propostas e comentários sôbre os problemas relacionados com a organização internacional do comércio de produtos de base, a fim de que tais propostas e comentários possam ser levados em consideração pelo Grupo de Trabalho *ad hoc*. O Grupo de Trabalho deverá também levar em consideração o trabalho já realizado neste campo pelas agências especializadas, assim como qualquer recomendação pertinente adotada pela Conferência.

---

(40) A Conferência adotou esta Recomendação por 86 votos a favor contra 3, com 15 abstenções.

ANEXO A.II.9

MINERAIS E COMBUSTÍVEIS[41]

A Conferência,

Notando a forte dependência de alguns países em desenvolvimento da receita exterior provenientes das exportações de minerais e combustíveis,

Considerando os efeitos adversos do alto nível de taxação imposta pelos países desenvolvidos sôbre êsses produtos,

Tomando nota ainda da opinião expressa na Conferência de que o acesso aos mercados é elemento essencial dos esforços para aumentar as receitas dos países em desenvolvimento provenientes das citadas exportações,

Reconhecendo que êsses recursos são limitados e esgotáveis,

1. *Recomenda* que os países desenvolvidos devem reduzir efetivamente, e/ou eliminar as barreiras e a discriminação que se opõem ao comércio e consumo dêsses produtos, particularmente a taxação interna, a fim de aumentar a renda real dos países em desenvolvimento provenientes das citadas exportações;

2. *Recomenda* que se tomem medidas com vistas a assegurar, aos países em desenvolvimento produtores de minerais e combustíveis, um aumento apreciável nos recursos provenientes das exportações dêsses recursos naturais e garantir a máxima utilização de tais recursos para seu próprio desenvolvimento industrial, com base em modalidades adequadas de cooperação.

ANEXO A.III.1

EXPANSÃO DAS ATIVIDADES DAS NAÇÕES UNIDAS NO CAMPO DA INDUSTRIALIZAÇÃO. ESTABELECIMENTO DE UMA AGÊNCIA ESPECIALIZADA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL[42]

A Conferência

1. *Reconhece* que, a fim de alcançar o mais alto grau possível de diversificação de sua estrutura industrial que lhes per-

---

(41) A Conferência adotou esta Recomendação por 79 votos a favor contra 15, com 12 abstenções.

(42) A Conferência aprovou esta Recomendação, mediante votação nominal, por 81 votos a favor, 32 contra e 18 abstenções.

mita promover e diversificar suas exportações de manufaturas e semimanufaturas, os países em desenvolvimento necessitam da mais ampla cooperação internacional possível.

2. Portanto, a Conferência endossa o projeto de resolução submetido ao Conselho Econômico e Social pela Comissão para Desenvolvimento Industrial no seu relatório sôbre a Quarta Sessão,[43] no qual a referida Comissão se manifesta da seguinte maneira:

"1. ......

"2. *Declara* que há necessidade urgente de criar-se uma agência especializada para desenvolvimento industrial dentro da estrutura das Nações Unidas, a fim de ajudar os países em desenvolvimento na promoção e aceleração da industrialização;

"3. *Solicita* ao Secretário-Geral que prepare um estudo sôbre o alcance, a estrutura e as funções desta agência, inclusive projeto de estatutos e informações sôbre as medidas necessárias para dar início ao funcionamento de tal organização, levando em conta as opiniões expressas pela Comissão para Desenvolvimento Industrial em sua Quarta Sessão, pela Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento, e pelo Conselho Econômico e Social em sua Trigésima Sétima Sessão, e submeta êsse estudo à XIX Sessão da Assembléia Geral;

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chile, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Etiópia, Filipinas, Gabão, Gana, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República do Vietnam, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Trinidad e Tobago, Tunísia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votaram contra: Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Federal da Alemanha, São Marinho, Suécia, Suíça.

Abstiveram-se: África do Sul, China, Espanha, Grécia, Madagascar, Portugal, Santa Sé, Turquia.

(43) *Official Records of the Economic and Social Council, Thirty-Seventh Session*, Supplement No. 6, Capítulo VII, Parte II.

"4. *Recomenda* à Assembléia Geral que considere, em sua XIX Sessão, as deliberações da Comissão para Desenvolvimento Industrial em sua Quarta Sessão, da Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento, e do Conselho Econômico e Social em sua Trigésima Sétima Sessão, e o estudo solicitado no parágrafo 3 acima, com vistas a acelerar as medidas destinadas à criação de tal organização."

3. Em conseqüência, a *Conferência recomenda* que a Assembléia Geral, em sua XIX Sessão, adote medidas apropriadas com vistas à criação de uma agência especializada para desenvolvimento industrial, que deve assumir, entre outras, as seguintes funções:

a) Compilar, analisar, interpretar e publicar informações relativas à tecnologia, produção, programação e planificação industriais;

b) Cooperar com as comissões econômicas regionais existentes na ajuda à planificação regional do desenvolvimento industrial dos países em desenvolvimento e dentro da estrutura dos agrupamentos econômicos regionais e subregionais entre êsses países, onde existirem;

c) Estudar e recomendar, em conexão com os objetivos mencionados em (b) acima, medidas especiais para adaptar e coordenar as medidas adotadas, de forma que os menos adiantados entre os países em desenvolvimento recebam um forte impulso para seu crescimento;

d) Promover e, quando necessário, recomendar medidas de âmbito nacional, regional e internacional tendentes a acelerar o desenvolvimento industrial dos países em desenvolvimento;

e) Contribuir ativamente para pesquisas científicas dos problemas de tecnologia, produção, programação e planificação industriais;

f) Propor programas para a melhoria da instrução e administração em matéria de tecnologia, produção, programação e planejamento industriais;

g) Oferecer assessoria e orientação quanto ao uso eficiente de recursos naturais, derivados e novos produtos dos países em desenvolvimento com vistas a incrementar sua produtividade industrial e também contribuir para a diversificação de suas economias;

h) Promover pesquisas relativas às demandas dos mercados internos e externos e matérias-primas disponíveis;

i) Proporcionar assistência técnica através do seu próprio orçamento regular, assim como através de fundos especiais reservados por outras agências;

j) Estudar a formulação de políticas de crédito destinadas a promover a expansão industrial dos países em desenvolvimento e a estimular as suas exportações de manufaturas e semimanufaturas;

k) Cooperar com outras agências especializadas para o treinamento do pessoal necessário ao desenvolvimento industrial acelerado dos países em desenvolvimento.

4. A Conferência propõe que, na expectativa do estabelecimento de uma agência especializada para o desenvolvimento industrial, o presente Centro para o Desenvolvimento Industrial das Nações Unidas deve, além de suas funções atuais, preencher aquelas especificadas acima.

ANEXO A.III.2

ACÔRDO ENTRE SETORES INDUSTRIAIS SÔBRE UMA DIVISÃO PARCIAL DO TRABALHO ENTRE PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO E PAÍSES DESENVOLVIDOS INTERESSADOS NESTA MODALIDADE DE COOPERAÇÃO E AOS QUAIS SEJA APLICÁVEL ÊSTE SISTEMA [44]

A Conferência,

I. *Reconhecendo* a necessidade vital de:

a) Diversificar e ampliar as exportações de manufaturas e semimanufaturas dos países em desenvolvimento;

b) Promover a industrialização e estabelecer indústrias de exportação nos países em desenvolvimento, com base em amplo acesso aos mercados mundiais e no quadro de uma divisão internacional do trabalho;

c) Ampliar progressivamente o processo de transformação e fabricação das matérias-primas até alcançar graus mais altos de elaboração; e

---

(44) A Conferência aprovou esta Recomendação por 84 votos a favor, contra um voto, com 22 abstenções.

d) Renovar no mais breve prazo a estrutura do comércio entre os países em desenvolvimento e os países desenvolvidos com base, *inter alia*, em correntes recíprocas de manufaturas de alto grau de elaboração técnica;

Recomenda, entre outras medidas práticas que possam ser tomadas tendo em vista os objetivos acima enumerados, um novo tipo de cooperação internacional, sob forma de acôrdos por setores industriais entre os países interessados, baseado numa divisão parcial do trabalho com vistas a promover nos países em desenvolvimento a expansão das indústrias de exportação existentes e a estabelecer novas indústrias de exportação.

II. No caso de acôrdos por setores industriais entre países em desenvolvimento e países de economia centralmente planificada, as principais características de tais acôrdos poderiam ser definidas da maneira seguinte:

1. *Acôrdos bilaterias ou multilaterais a longo prazo.* Os acôrdos, devido à sua natureza específica, deverão ser concluídos a longo prazo. Poderão ser de caráter bilateral ou multilateral. Esta última modalidade seria aplicável a casos em que a maquinaria e o equipamento para o estabelecimento e desenvolvimento de uma determinada indústria de exportação seriam supridos por dois ou mais países de economia centralmente planificada, e/ou a indústria de exportação em aprêço seria estabelecida conjuntamente por dois ou mais países em desenvolvimento, e/ou em que os produtos de uma determinada indústria seriam vendidos a dois ou mais países de economia centralmente planificada.

2. *Partes nos acôrdos.* O acôrdo seria concluído entre os Governos, organizações comerciais ou emprêsas de produção dos países de economia centralmente planificada, e os Governos ou corporações públicas ou privadas dos países em desenvolvimento.

3. *Seleção das indústrias de exportação.* Podem ser estabelecidas indústrias baseadas nos recursos do país e/ou indústrias que produzam manufaturas de alto grau de elaboração nos casos em que: a) o país em desenvolvimento disponha de base apropriada de matérias-primas ou outras condições requeridas para o desenvolvimento da indústria e uma demanda interna limitada para os seus produtos; e b) o país de economia centralmente planificada disponha de capacidade para exportar a maquinaria e equipamento necessários e a assistência técnica correspondente à sua instalação e administração e esteja preparado

para adaptar os seus planos de desenvolvimento de forma a importar uma quota determinada da produção de tais indústrias.

4. *Crédito.* O país de economia centralmente planificada fornecerá maquinaria e equipamento aos países em desenvolvimento a crédito, em condições e taxas de juros razoáveis.

5. *Reembôlso do crédito.* O reembôlso escalonado do crédito será objeto de comum acôrdo entre as partes contratantes. Poderá ser levado a efeito pelos países em desenvolvimento, total ou parcialmente, por intermédio de: a) exportações de matérias-primas e outros produtos, até que a indústria de exportação disponha de produção para a exportação; e b) uma proporção prèviamente estabelecida da produção da indústria de exportação e outros produtos determinados, no período subseqüente, até a amortização integral do crédito.

6. *Cooperação quanto ao modêlo e à pesquisa.* O acôrdo deverá incluir disposições para a estreita cooperação entre as partes respectivas quanto ao modêlo do produto e à pesquisa para melhorar os processos de produção e a qualidade dos produtos.

7. *Compensação dos pagamentos.* Como norma geral, os acôrdos setoriais serão vinculados aos acôrdos de comércio e pagamento entre os países interessados. Êstes países devem providenciar no sentido de organizar um sistema multilateral de compensação o mais amplo possível.

8. *Preços.* Os preços de maquinaria, equipamento e serviços técnicos fornecidos pelos países de economia centralmente planificada e os dos bens exportados pelos países em desenvolvimento serão objeto de comum acôrdo, tomando em consideração os preços e padrões internacionais.

9. A pedido dos países em desenvolvimento, os países de economia centralmente planificada poderão cooperar para a promoção das exportações dos produtos das novas indústrias com destino a terceiros países. O acôrdo poderá conter ainda disposições relativas à reexportação dos produtos das novas indústrias e outros produtos.

10. O estabelecimento de indústrias de exportação nos países em desenvolvimento, em conseqüência de acôrdos setoriais, tem por objeto complementar economias baseadas na especialização e divisão parcial do trabalho. As exportações de tais indústrias, com destino aos países de economia centralmente planificada, deveriam, portanto, prosseguir mesmo depois da amor-

tização integral da maquinaria e do equipamento fornecidos aos países em desenvolvimento.

11. As negociações relativas à conclusão de acôrdos setoriais seriam melhor encaminhadas se levadas a efeito por intermédio de consultas bilaterais. Tais consultas deveriam normalmente ocorrer entre os Governos interessados, instituições governamentais tais como bancos de desenvolvimento, associações comerciais e entidades similares que tenham conhecimento geral adequado das economias dos países em questão. Quando a cooperação comercial entre os países tiver alcançado grau suficiente de desenvolvimento, o estabelecimento de comissões setoriais específicas, com representantes de ambas as partes deverá ser contemplada, cabendo a tais comissões atender à implementação dos acôrdos e, eventualmente, aos demais assuntos pertinentes.

ANEXO A.III.3

NORMAS PARA A CRIAÇÃO DE INDÚSTRIAS COM CAPACIDADE DE EXPORTAÇÃO NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO [45]

A Conferência recomenda aos Governos dos países desenvolvidos e em desenvolvimento a adoção das seguintes medidas com relação às suas políticas de desenvolvimento industrial, destinadas a promover a expansão das exportações de manufaturas e semimanufaturas dos países em desenvolvimento.

A

I. *A Conferência*

a) *Reconhece* a vital importância da diversificação e substancial expansão das exportações de manufaturas e semimanufaturas por parte dos países em desenvolvimento para o seu processo de desenvolvimento;

b) *Estima* que o estabelecimento e desenvolvimento de indústrias com capacidade de exportação nos países em desenvolvimento é indispensável para alcançar os objetivos acima indicados;

(45) A Conferência aprovou esta Recomendação sem oposição.

c) *Reconhece* o fato de que as políticas, leis e regulamentos que regem a criação e desenvolvimento de indústrias com capacidade de exportação constituem assuntos para a decisão particular de cada país em desenvolvimento interessado;

d) *Reconhece* a importância da adoção de políticas econômicas eficientes destinadas a manter e expandir as exportações de manufaturas e semimanufaturas dos países em desenvolvimento.

II. *A Conferência* chama a atenção dos países em desenvolvimento para as considerações seguintes, a fim de que possam ser tomadas na devida conta:

1. *Demanda atual e futura.* Será necessário estudar e avaliar a demanda atual das diferentes categorias de manufaturas e semimanufaturas nos mercados estrangeiros, bem como a respectiva elasticidade da demanda, à luz das tendências de crescimento destas economias, da existência e desenvolvimento de indústrias nacionais e de sua situação competitiva.

2. *Exame dinâmico dos custos comparativos.* Os fatôres que influem nos custos deverão ser examinados sob o ponto de vista das vantagens correspondentes à existência concreta de recursos naturais, dos custos de mão-de-obra e da magnitude do mercado nacional, que possam ser úteis para alcançar todos os benefícios das economias de escala, no mais breve prazo possível.

3. *Conhecimentos técnicos e pessoal qualificado.* Os países em desenvolvimento tomarão, sem dúvida, na devida conta, a sua capacidade de adquirir e desenvolver novos conhecimentos técnicos e administrativos e de formar a mão-de-obra qualificada requerida para a administração de indústrias com capacidade de exportação.

III. *A Conferência recomenda* que:

a) Os países em desenvolvimento, em seus programas de desenvolvimento industrial e dentro dos quadros de seus planos gerais de desenvolvimento, prestem especial atenção às indústrias com capacidade de exportação e tomem as providências necessárias com vistas à criação e desenvolvimento de tais indústrias;

b) Os países desenvolvidos e os organismos internacionais competentes, em seus programas de assistência fi-

nanceira e técnica, bilateral e multilateral, prestem especial atenção às indústrias com capacidade de exportação nos países em desenvolvimento e tomem as necessárias providências no tocante aos programas e projetos de assistência a tais indústrias.

B

Ajudas, incentivos e outras medidas para fortalecer a capacidade competitiva de indústrias com possibilidade de exportação nos países em desenvolvimento.

I. a) *Reconhecendo* as deficiências empresarial, técnica e administrativa existentes nos países em desenvolvimento,

b) *Considerando* as dimensões relativamente reduzidas do mercado nacional dos países em desenvolvimento e a acentuada deficiência das economias externas dos países em desenvolvimento, e

c) *Considerando* o elevado custo do capital, bem como a baixa produtividade do trabalho nos países em desenvolvimento daí resultantes,

II. *A Conferência recomenda, inter alia,* as seguintes medidas a fim de que sejam consideradas e postas em prática pelos países em desenvolvimento:

1. *Integração das exportações de manufaturas e semimanufaturas nos planos e políticas de desenvolvimento.* A criação e desenvolvimento de indústrias com capacidade de exportação e outras medidas e políticas para a promoção das exportações de manufaturas e semimanufaturas, devem ser integrados nos planos e políticas de desenvolvimento dos países em desenvolvimento, mediante a atribuição de tratamento prioritário ao setor de exportação, através da consignação de fundos em moeda nacional e em divisas, suprimento de matérias-primas, peças de substituição, energia, meios de transporte e mão-de-obra especializada, assistência financeira e técnica, bem como outras modalidades de ajudas e incentivos, sem descuidar, ao mesmo tempo, do desenvolvimento das indústrias voltadas para o mercado nacional.

2. *Programas para a eficiência da produção e a redução de custos.* A fim de incrementar a produção por trabalhador e formular e pôr em prática programas de redução de custos nas indústrias com capacidade de exportação, podem ser tomadas, entre outras, as seguintes medidas:

a) Modernização do equipamento e introdução de equipamento complementar nas indústrias existentes;

b) Plena utilização da capacidade instalada;

c) Introdução de métodos administrativos modernos e científicos suscetíveis de utilizar técnicas modernas de administração industrial, tais como incentivos aos trabalhadores, engenheiros, técnicos e pessoal administrativo e diretivo, disposição adequada do equipamento e das máquinas, contrôle administrativo da produção e da contabilidade, salas para ferramentas e processos para conservação preventiva e sistemática do material, desenho de produtos, contrôle da qualidade, padronização, inspeção prévia ao embarque, normas de rendimento do trabalho, etc.;

d) Meios de treinamento destinados à formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores e do pessoal técnico e administrativo.

3. *Padronização e contrôle da qualidade.* Devem ser tomadas medidas destinadas a estabelecer a padronização e o contrôle da qualidade.

4. *Ajudas e incentivos financeiros, monetários, fiscais e de outras modalidades.* Os Governos devem favorecer o investimento em indústrias com capacidade de exportação e a promoção de exportações de manufaturas e semimanufaturas assegurando um volume adequado de créditos a longo e curto prazo, a taxas de juros razoáveis ou de favor, bem como facilitando a constituição de capital social através de organismos apropriados, tais como bancos comerciais, sociedades de refinanciamento industrial, sociedades de seguros contra riscos de exportação, bancos e sociedades de desenvolvimento, incentivos fiscais, isenções ou reduções de direitos aduaneiros e de impostos sôbre vendas e compras, tarifas de favor para os transportes internos, fornecimento de matérias-primas escassas e outras medidas.

5. *Formação de pessoal e incentivos para a pesquisa.* Os Governos devem proporcionar e/ou contribuir para criar serviços destinados ao treinamento de trabalhadores, engenheiros, técnicos e pessoal de administração, bem como institutos de pesquisa para a melhoria do processamento dos produtos e da respectiva qualidade, modêlo dos produtos, novos usos dos mesmos, etc.

6. *Assistência técnica.* Os Governos devem estabelecer e promover a melhoria dos serviços de extensão industrial, com vis-

tas a auxiliar as emprêsas industriais e resolver seus problemas técnicos e a implementar programas de redução de custos.

7. *Centros nacionais de informação e propaganda comercial.* Tais centros devem ser estabelecidos de maneira a poder atuar como intermediários entre exportadores e centros regionais de informação e propaganda comercial e como colaboradores dos exportadores para a promoção das exportações de manufaturas e semimanufaturas.

ANEXO A.III.4

DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS TARIFÁRIAS E NÃO TARIFÁRIAS RELATIVAS ÀS MANUFATURAS E SEMIMANUFATURAS DOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO [46]

A Conferência

1. *Reconhece* a necessidade urgente da diversificação e expansão do comércio de exportação de manufaturas e semimanufaturas dos países em desenvolvimento, como meio para acelerar o seu desenvolvimento econômico e elevar os seus padrões de vida, conforme previsto pelos objetivos da Década do Desenvolvimento das Nações Unidas;

2. *Reconhece* a necessidade de ser ampliado, na medida do possível, o acesso aos mercados dos produtos manufaturados e semimanufaturados de interêsse para os países em desenvolvimento, de modo a permitir a êsses países aumentar e diversificar suas exportações de tais produtos em bases estáveis e duradouras;

3. *Considera* necessário que os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento tomem medidas a fim de permitir a êstes últimos crescente participação, proporcional aos seus requisitos de desenvolvimento, no crescimento do comércio internacional de produtos manufaturados e semimanufaturados;

4. *Registra* o fato de que um determinado número de países participantes da Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento estiveram presentes à Reunião de Ministros das Partes Contratantes do Acôrdo Geral de Tarifas e Comércio, realizada em maio de 1963, e à Reunião da Comissão

---

(46) A Conferência aprovou esta Recomendação sem oposição.

de Negociações Comerciais das Partes Contratantes, em nível ministerial, realizada em maio de 1964, em que foram aprovadas, respectivamente, certas conclusões relativas a medidas para expansão do comércio dos países em desenvolvimento, como meios para incrementar o seu desenvolvimento econômico, datadas de 21 de maio de 1963, bem como a Resolução datada de 6 de maio de 1964;

5. *Registra* o fato de haver sido objeto de concordância generalizada o princípio segundo o qual os países desenvolvidos não devem exigir reciprocidade pelas medidas que venham a adotar nas negociações comerciais relativas à redução ou eliminação de barreiras alfandegárias e de outros obstáculos ao comércio dos países em desenvolvimento;

6. *Considera* que, à vista das necessidades prementes dos países em desenvolvimento relativamente ao aumento dos ingressos de divisas provenientes da exportação de produtos manufaturados e semimanufaturados, existem importantes relações entre o comércio e a ajuda destinada ao desenvolvimento industrial, relações essas que exigem estreita e permanente colaboração entre as instituições internacionais competentes no campo comercial e aquelas que se ocupam da assistência técnica e financeira prestada aos países em desenvolvimento;

7. *Nota* que os países desenvolvidos que endossaram os compromissos e acôrdos referidos no parágrafo 4 acima reiteram a sua adesão a tais compromissos e acôrdos e manifestam o seu propósito de tomar medidas adicionais porventura necessárias com vistas a pôr em prática o referido propósito e dessa forma lograr alcançar os objetivos da Década do Desenvolvimento.

Em conseqüência, a Conferência

8. *Recomenda* aos Governos participantes da Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento a adoção das seguintes diretrizes no que concerne aos seus programas e políticas de comércio exterior e ajuda, relativos ao comércio de produtos manufaturados e semimanufaturados de interêsse para a exportação dos países em desenvolvimento;

Barreiras tarifárias e não tarifárias

9. Os países desenvolvidos não devem, normalmente, aumentar as barreiras tarifárias ou não tarifárias existentes, que incidem sôbre as exportações dos países em desenvolvimento, nem estabelecer novas barreiras tarifárias ou não tarifárias ou

quaisquer outras medidas de natureza discriminatória, sempre que tais medidas tenham como conseqüência tornar menos favoráveis as condições de acesso aos seus mercados dos produtos manufaturados e semimanufaturados de interêsse para a exportação dos países em desenvolvimento. Se, em circunstâncias excepcionais e prementes, um país desenvolvido fôr levado a estabelecer ou a incrementar restrições quantitativas ou aumentos tarifários que incidam sôbre as importações de produtos manufaturados e semimanufaturados de interêsse para a exportação dos países em desenvolvimento, deverá o referido país desenvolvido proceder a consultas com os países em desenvolvimento interessados, a pedido dêstes, através de procedimentos bilaterais ou por intermédio de instituições internacionais apropriadas;

10. Nas negociações comerciais internacionais, os países desenvolvidos devem conceder alta prioridade às reduções máximas e, se possível, à eliminação dos direitos que incidem sôbre os produtos manufaturados e semimanufaturados de interêsse para a exportação dos países em desenvolvimento. No transcurso das referidas negociações, todos os esforços deverão ser empreendidos a fim de assegurar reduções máximas e, sempre que possível, a eliminação de diferenças nas tarifas alfandegárias que estabeleçam discriminação injustificada entre a forma primária e a forma elaborada dos produtos em questão. Os benefícios decorrentes dessas negociações não devem ficar limitados aos países membros da organização internacional sob cujos auspícios foram realizadas as negociações.

11. Os países desenvolvidos devem eliminar, quanto antes e com caráter de urgência, as restrições quantitativas que incidem sôbre os produtos manufaturados e semimanufaturados de interêsse para a exportação dos países em desenvolvimento;

12. Os países desenvolvidos, em colaboração com um organismo internacional competente, devem proceder imediatamente à identificação das barreiras não tarifárias existentes que se oponham à expansão do comércio de produtos manufaturados e semimanufaturados que sejam de interêsse evidente, atual ou futuro, para a exportação dos países em desenvolvimento e devem, com caráter de urgência, procurar objetivar medidas práticas destinadas a alcançar o máximo possível de redução ou a eliminação de tais barreiras, no mais breve prazo possível;

13. Os países em desenvolvimento e os países desenvolvidos devem tomar medidas apropriadas a fim de estimular a colaboração entre Governos e grupos privados, em seus próprios países, de modo a fortalecer nos países em desenvolvimento a

produção para a exportação de manufaturas e semimanufaturas destinadas aos consumidores e usuários industriais dos países avançados. Deverão ser tomadas medidas de colaboração tendentes a elevar o nível da tecnologia e especialização industrial nos países em desenvolvimento;

14. Os países desenvolvidos devem participar, por intermédio do organismo internacional de comércio competente, da análise dos planos e políticas de países em desenvolvimento individualmente considerados, a pedido dêstes, e do exame das relações entre comércio e ajuda, com vistas a preparar medidas concretas destinadas a promover a capacidade de exportação e a facilitar o acesso aos mercados de exportação dos produtos das indústrias objeto de desenvolvimento. Nesse sentido, os países desenvolvidos devem procurar estabelecer a necessária colaboração com os Governos e organismos internacionais competentes em matéria de assistência financeira para o desenvolvimento econômico, em estudos sistemáticos das relações entre comércio e ajuda em países em desenvolvimento particularmente considerados, com vistas a alcançar uma clara análise da capacidade de exportação das perspectivas do mercado e de quaisquer medidas adicionais porventura requeridas;

15. Os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento devem colaborar a fim de encontrar métodos para a expansão do comércio de exportação dos países em desenvolvimento, através da coordenação e do ajuste de políticas e regulamentos nacionais, através de padrões técnicos e comerciais relativos à produção, transporte e mercado, e através do incentivo da exportação mediante a criação em cada país, ou nos organismos internacionais competentes, de serviços destinados a incrementar o fluxo de informações comerciais e o desenvolvimento de pesquisas de mercado;

16. Quando as medidas acima recomendadas forem insuficientes para dar origem a uma corrente regular e efetiva, com destino aos países desenvolvidos, de produtos elaborados, semimanufaturados e manufaturados provenientes de países em desenvolvimento que se encontram no estágio inicial de industrialização, os países desenvolvidos e os países subdesenvolvidos devem examinar, por intermédio dos organismos internacionais apropriados, quais os meios e procedimentos adicionais, existentes ou novos, adequados à sustentação dos programas nacionais de desenvolvimento e exportação dos países de menor grau de industrialização. A êsse respeito deverão ser tomadas em consideração, *inter alia*, medidas tendentes a canalizar a

assistência financeira e técnica através de organismos internacionais apropriados, inclusive organismos econômicos regionais, naqueles casos em que os países em desenvolvimento que necessitam de tal assistência forem participantes de programas econômicos regionais;

17. Com relação às disposições anteriormente enumeradas, deverão ser realizadas discussões e consultas periódicas entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento, no âmbito de instituições internacionais apropriadas, com o propósito de:

a) rever o progresso alcançado;

b) estimar os resultados atingidos; e

c) considerar que medidas adicionais são requeridas para atender às necessidades dos países em desenvolvimento.

ANEXO A.III.5

PREFERÊNCIAS [47]

A Conferência,

Reconhecendo a necessidade urgente de diversificar e expandir o comércio de exportação de manufaturas e semimanufaturas dos países em desenvolvimento com vistas a reduzir, quanto antes, o *deficit* comercial resultante das atuais tendências do comércio internacional,

Destacando o acôrdo geral existente quanto ao objetivo de assegurar um aumento significativo na participação dos países em desenvolvimento no comércio internacional de manufaturas e semimanufaturas,

Notando que todos os países em desenvolvimento e a grande maioria dos países desenvolvidos manifestaram sua concordância com relação ao princípio segundo o qual o desenvolvimento industrial dos países em desenvolvimento deve ser favorecido mediante a concessão de preferências em seu favor,

Notando, por outro lado, que alguns países desenvolvidos participantes da Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento são contrários ao citado princípio e favorecem a aplicação do princípio da nação mais favorecida para

(47) A Conferência aprovou esta Recomendação sem oposição.

a outorga de concessões, por parte dos países desenvolvidos aos países em desenvolvimento,

Considerando a conveniência de se obter o mais amplo acôrdo possível com relação a tais preferências,

Notando que o Acôrdo Geral sôbre Tarifas e Comércio estabeleceu um programa de trabalho relativo à concessão de preferências em favor dos países em desenvolvimento e que as Partes Contratantes afirmaram o seu propósito de pôr em prática o referido programa,

Recomenda ao Secretário-Geral das Nações Unidas a adoção de medidas apropriadas a fim de estabelecer, quanto antes, uma comissão de representantes dos Governos dos países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento, destinada a estudar o assunto, com vistas a elaborar o método mais adequado para implementar tais preferências com base na não reciprocidade, por parte dos países em desenvolvimento, assim como para analisar com maior profundidade as diferenças entre os princípios acima indicados. A Comissão deve tomar em consideração as recomendações, documentos e declarações submetidos à Conferência, bem como o trabalho pertinente de outras instituições internacionais. A Comissão deverá apresentar um relatório ao Secretário-Geral das Nações Unidas, no prazo de tempo determinado por êste último. O relatório da Comissão deve ser encaminhado aos Governos participantes da Conferência e ao mecanismo institucional criado em decorrência de resolução da Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento.

ANEXO A.III.6

MEDIDAS QUE SE RECOMENDA SEJAM ADOTADAS PELOS PAÍSES DESENVOLVIDOS DE ECONOMIA DE MERCADO PARA A AMPLIAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES DE MANUFATURAS E SEMIMANUFATURAS DOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO [48]

I. *A Conferência*

a) *Reconhece* os obstáculos e dificuldades enfrentados pelos países em desenvolvimento para exportar suas manufaturas e semimanufaturas com destino aos países desenvolvidos; e

(48) A Conferência aprovou esta Recomendação, mediante votação nominal, por 108 votos a favor, nenhum contra e 5 abstenções.

b) *Reconhece* que um volume substancial de importações de manufaturas e semimanufaturas pode tornar necessário algum reajuste nas estruturas industriais dos países desenvolvidos.

II. *A Conferência recomenda* que os países desenvolvidos estudem a possibilidade de tomar, entre outras, as seguintes medidas:

1. O estabelecimento nos organismos governamentais competentes ou outras instituições adequadas de serviços centrais ou de contato encarregados da coordenação de atividades destinadas a ampliar as possibilidades de importação de manufaturas e semimanufaturas provenientes dos países em desenvolvimento.

2. A prestação de assistência técnica e financeira às organizações de exportação dos países em desenvolvimento para a comercialização de seus produtos industriais.

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Camarões, Cambódia, Canadá, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa Rica, Cuba, Dinamarca, El Salvador, Equador, Espanha, Estados Unidos da América, Etiópia, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Irã, Iraque, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Liechtenstein, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República do Vietnam, República Federal da Alemanha, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Suécia, Suíça, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Nenhum.

Abstiveram-se: África do Sul, Indonésia, Japão, Mônaco, São Marinho.

3. A concessão de um tratamento favorável às indústrias dos países em desenvolvimento no tocante à criação de agências, escritórios, depósitos de consignação, serviços de manutenção e reparos, etc. no território dos países desenvolvidos, nos limites da jurisdição nacional de cada país.

4. A prestação de orientação às emprêsas industriais, relativamente às oportunidades de investimento nas indústrias de exportação dos países em desenvolvimento e de informação sôbre as condições jurídicas, políticas e econômicas nos países em desenvolvimento.

5. Acôrdos para o fornecimento da ajuda necessária à adaptação e ao ajustamento de indústrias e trabalhadores em situações em que as indústrias particulares e seus trabalhadores se vêem prejudicados com o aumento das importações de manufaturas e semimanufaturas.

6. A não criação de obstáculos para a concessão de condições favoráveis no tocante aos direitos de produção e exportação derivados do uso de patentes e outros privilégios.

7. A promoção de programas integrados de manufaturas e planos de cooperação industrial entre os países em desenvolvimento e os países desenvolvidos mediante:

I) o estímulo, de conformidade com as normas da legislação nacional de cada país, a grupos industriais, a fim de que estabeleçam emprêsas conjuntas nos países em desenvolvimento para a produção de bens em demanda nos países desenvolvidos;

II) a adoção de medidas destinadas a ajustar as estruturas da produção de modo a que os recursos dos países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento sejam utilizados com maior eficiência em benefício comum;

III) a solicitação aos grupos industriais no sentido de se absterem de incluir nos acôrdos de colaboração disposições restritivas relacionadas com a divisão dos mercados de exportação.

8. Prestação de assistência técnica para promover os planos de cooperação industrial e programas mistos de fabricação, com o objetivo de produzir nos países em desenvolvimento produtos intermédios para compra e uso por parte de indústrias de países desenvolvidos.

ANEXO A.III.7

MEDIDAS QUE SE RECOMENDA SEJAM ADOTADAS PELOS PAÍSES DE ECONOMIA CENTRALMENTE PLANIFICADA PARA A AMPLIAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES DE MANUFATURAS E SEMIMANUFATURAS DOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO [49]

A Conferência registra com satisfação as declarações feitas pelas delegações dos países de economia centralmente planificada, segundo as quais estão dispostos a incrementar a importação de manufaturas e semimanufaturas provenientes dos países em desenvolvimento.

Em conseqüência, os países de economia centralmente planificada:

1) Adotarão, dentro do marco de seus planos a longo prazo, medidas apropriadas para assegurar a diversificação e um substancial aumento de suas importações de manufaturas e semimanufaturas procedentes dos países em desenvolvimento.

2) Reduzirão ou suprimirão os direitos aduaneiros sôbre as mercadorias importadas e originárias dos países em desenvolvimento.

3) Em tôdas as questões concernentes a decisões relativas a importações, dentro da estrutura de seu sistema de comércio exterior, concederão às importações dos países em desenvolvimento, condições favoráveis que resultem no incremento de tais importações. Os países em desenvolvimento, por sua parte, concederão aos países de economia centralmente planificada condições comerciais nunca inferiores às que concedem normalmente aos países desenvolvidos de economia de mercado.

4) Desenvolverão e ampliarão a prática de concluir acôrdos a longo prazo com os países em desenvolvimento relativos à entrega mútua de mercadorias, como um dos meios de promover o crescimento constante do comércio e, especialmente, o incremento das exportações de manufaturas e semimanufaturas procedentes dos países em desenvolvimento, facilitando dessa forma a execução dos planos ou programas de desenvolvimento econômico dêsses países.

---

(49) A Conferência aprovou esta Recomendação por 86 votos a favor, nenhum contra e 24 abstenções.

Os países de economia centralmente planificada:

5) Estão dispostos a destinar os fundos que recebam a título de reembôlso dos créditos por êles concedidos aos países em desenvolvimento para a aquisição de mercadorias procedentes de tais países, inclusive manufaturas e semimanufaturas; bem como produtos fabricados nos citados países por emprêsas construídas com fundos provenientes de ditos créditos. Nos casos em que não fôr possível efetuar os reembolsos em mercadorias, as partes interessadas poderão concordar com outros meios de reembôlso.

6) Estão dispostos a colaborar com os países em desenvolvimento interessados na organização da fabricação de determinados tipos de produtos, especialmente mediante a conclusão de acôrdos e contratos a longo prazo e mediante a prestação da necessária assistência técnica.

7) Estão dispostos a participar, juntamente com o comércio bilateral, também do comércio multilateral, sempre que isso resulte econômicamente vantajoso para tôdas as partes interessadas. Os países de economia centralmente planificada reconhecem que as possibilidades de adoção de modalidades multilaterais de comércio e de relações de pagamentos aumentarão com a normalização e expansão do comércio internacional em geral.

8) Estão dispostos a tomar medidas para facilitar gradativamente a transferência dos saldos credores entre os países de economia centralmente planificada. Fica entendido que a conveniência dessas transferências será objeto de acôrdo entre as partes interessadas.

9) Os países de economia centralmente planificada observam que podem aproveitar ao máximo as possibilidades de aumento das exportações procedentes dos países em desenvolvimento com destino a êsses países, assim como as possibilidades de aumento das importações por parte dos países em desenvolvimento provenientes dos países de economia centralmente planificada.

10) Os países de economia centralmente planificada estão dispostos a não reexportar as mercadorias adquiridas nos países em desenvolvimento, exceto com o consentimento das partes interessadas.

ANEXO A.III.8

MEDIDAS E DISPOSIÇÕES PARA PROMOVER O COMÉRCIO DE MANUFATURAS E SEMIMANUFATURAS ENTRE OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO[50]

A Conferência, reconhecendo a necessidade urgente de estreitar e intensificar a cooperação econômica entre países em desenvolvimento, particularmente no tocante à promoção do comércio de manufaturas e semimanufaturas entre tais países,

I. *Registra:*

a) o volume relativamente pequeno do comércio atual de manufaturas e semimanufaturas entre os países em desenvolvimento;

b) a magnitude limitada dos mercados nacionais dos países em desenvolvimento;

c) a diversidade de recursos naturais entre países em desenvolvimento;

d) as grandes vantagens inerentes a:

I) economias de escala e especialização propiciada pela tecnologia moderna;

II) a mobilização conjunta por parte dos países em desenvolvimento de seus recursos em capital e conhecimentos técnicos;

III) a exploração por parte dos países em desenvolvimento de seus recursos em riquezas naturais a fim de complementarem suas economias industriais;

II. *Registra ainda* o progresso já alcançado em algumas regiões no tocante à promoção da cooperação econômica entre países em desenvolvimento.

III. *Considera:*

a) Que a cooperação econômica mais estreita entre países em desenvolvimento, por intermédio de acôrdos bi-

---

(50) A Conferência aprovou esta Recomendação sem oposição.

laterais e multilaterais e por meio de agrupamentos regionais e/ou sub-regionais, contribuirá sobremodo para ajudar a utilização eficiente de seus recursos e acelerar o ritmo de seu desenvolvimento econômico, particularmente dos países de menor desenvolvimento dentre os países em desenvolvimento;

b) Que essa cooperação deverá basear-se no respeito mútuo pela igualdade soberana dos Estados e mútuos benefícios e assistência, tomando na devida conta as diferentes necessidades dos países participantes e prestando especial consideração aos requisitos dos países de menor desenvolvimento dentre os países em desenvolvimento;

c) Que as políticas e os programas destinados a ampliar e diversificar o comércio de manufaturas e semimanufaturas entre países em desenvolvimento, dentro dos quadros dos agrupamentos regionais, sub-regionais ou de outros tipos, deverão contribuir de modo eficiente para o desenvolvimento econômico dos países participantes, bem como para a expansão do comércio mundial em geral;

d) Que os agrupamentos regionais, qualquer que seja a sua forma, deverão proporcionar, além da cooperação com outros países em desenvolvimento e agrupamentos regionais ou sub-regionais, a possibilidade de adesão a outros países em desenvolvimento que não sejam inicialmente membros, em condições eqüitativas e de forma a evitar, tanto quanto possível, efeitos prejudiciais para outros países em desenvolvimento;

e) Que a fim de que o comércio entre países em desenvolvimento logre alcançar tôdas as suas possibilidades, tais países podem ter de adotar entre êles, sempre que factível, normas preferenciais elaboradas especialmente com êsse objetivo.

IV. *Recomenda:*

a) Que, tomando em conta as considerações enumeradas no item III acima, os países em desenvolvimento considerem a adoção de medidas práticas para a promoção de cooperação econômica, tanto entre êles mesmos em geral como dentro dos agrupamentos econômicos regionais e sub-regionais, particularmente em matéria de desenvolvimento industrial e de diversificação e crescimento das exporta-

ções de manufaturas e semimanufaturas. Tais medidas deveriam incluir, entre outras, as seguintes:

I) intercâmbio de informação entre países em desenvolvimento sôbre seus planos de desenvolvimento industrial com relação ao fomento do comércio e à harmonização dêsses planos com vistas à criação de indústrias integradas em regiões e sub-regiões econômicas, com a devida consideração pela eliminação da competição antieconômica dentro da região ou sub-região e pela garantia de uma participação eqüitativa dos países membros da região ou sub-região no processo de industrialização;

II) estabelecimento de instalações conjuntas para a pesquisa, fixação de normas, promoção de comércio e assuntos correlatos, bem como a troca de informações sôbre tais assuntos;

III) colaboração para o desenvolvimento de serviços adequados de transportes e comunicações;

IV) incremento entre países em desenvolvimento de compras de manufaturas e semimanufaturas produzidas em outros países em desenvolvimento;

V) liberalização gradual do comércio entre países em desenvolvimento, inclusive a simplificação de formalidades comerciais e aduaneiras. As características individuais e os diferentes estágios de desenvolvimento deverão ser tomados em consideração, com especial atenção para os países de menor desenvolvimento, como meio eficiente para assegurar o crescimento contínuo, com oportunidades iguais para todos os países;

VI) adoção de acôrdos financeiros e de pagamentos;

VII) estreita cooperação técnica, inclusive acôrdos para a troca de informações técnicas e serviços de treinamento profissional;

b) Que as normas reguladoras do comércio mundial devem permitir a adoção de modalidades de cooperação regional e sub-regional compatíveis com as considerações delineadas na Parte III acima, tomando em conta os interêsses de terceiros países, especialmente os de países em desen-

volvimento, e, particularmente, de modo a facilitar aos países em desenvolvimento a concessão de vantagens recíprocas, que não sejam extensivas aos países desenvolvidos, à vista da necessidade de atender aos requisitos, durante um período de transição, dos países em desenvolvimento com o propósito de promover o intercâmbio mútuo de seus serviços e produtos;

c) Que os órgãos apropriados das Nações Unidas, entre êles as comissões econômicas regionais e outras organizações internacionais competentes, aumentem sua ajuda aos países em desenvolvimento a fim de promoverem o desenvolvimento planejado e coordenado de indústrias baseadas no caráter complementar de suas economias e expandirem o comércio de manufaturas e semimanufaturas entre êsses países.

ANEXO A.IV.1

DIRETIVAS PARA A COOPERAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL [51]

A Conferência recomenda que:

1. A cooperação financeira prestada aos países em desenvolvimento por países industrializados, no quadro dos programas de assistência, quer bilaterais, quer multilaterais, deve ter as características seguintes:

a) ela deve atender, na medida do possível, à elaboração e realização de programas de desenvolvimento setoriais, regionais, nacionais e multinacionais.

Nesse sentido, ela deve atender às considerações seguintes:

I) a necessidade de sua continuidade, a fim de permitir o planejamento o mais eficaz do crescimento econômico dos países em desenvolvimento;

II) o interêsse em estabelecer planos e programas de desenvolvimento criteriosamente formulados e pràticamente realizáveis, e a oportunidade, para os países em desenvolvimento, de adotarem medidas apropriadas com vistas à execução dêsses planos e programas;

(51) A Conferência adotou esta Recomendação sem oposição.

os países em desenvolvimento deveriam particularmente se esforçar a fim de mobilizarem seus recursos internos na medida a mais ampla possível, favorecendo a extensão do ensino e da formação técnica, diversificando a produção e incentivando a melhoria das técnicas industriais; esforçando-se no sentido de incrementar a produtividade e o rendimento da agricultura por intermédio de medidas que incluam, se necessário, reformas agrárias e mediante a aplicação das políticas monetárias fiscais e outras — nelas compreendidas reformas de fisco nos casos apropriados — destinadas a incrementar e mobilizar a poupança interna e a incentivar os investimentos;

III) a necessidade de facilitar um crescimento equilibrado e diversificado. Nesse sentido, a cooperação financeira deve favorecer a industrialização e a diversificação da economia, inclusive o desenvolvimento progressivo da transformação dos produtos primários de exportação; ao mesmo tempo ela deve atender à íntima interdependência existente entre o crescimento industrial e a intensificação dos esforços visando a incrementar a produtividade e o rendimento da agricultura;

IV) as características, as necessidades e o grau atual de desenvolvimento dos países beneficiários da assistência, considerando particularmente diferenças importantes existentes entre os diversos países em desenvolvimento. Com êsse propósito, a cooperação técnica e financeira internacional, nos países de menor desenvolvimento entre os países em desenvolvimento, deve conferir lugar importante à elaboração e à melhoria dos programas de desenvolvimento de tais países, bem como à execução de projetos especiais que correspondem às suas necessidades;

b) A cooperação financeira deve ser suficientemente flexível de modo a permitir o incremento da assistência financeira aos países em desenvolvimento naqueles casos em que — devido a circunstâncias alheias a seu contrôle — seus recursos externos venham a diminuir e a cair abaixo dos níveis previstos e julgados necessários para manter as taxas de investimento e de crescimento da renda nacional de conformidade com os seus programas;

c) A cooperação financeira deve permitir, na medida do possível, o livre emprêgo dos recursos externos para a aquisição de bens e serviços naqueles mercados em que os preços, a qualidade e as condições são os mais vantajosos, inclusive os mercados do país beneficiário e os de outros países em desenvolvimento, a menos que as necessidades do balanço de pagamentos a isso se oponham, embora seja reconhecido que as considerações relativas ao balanço de pagamentos nem sempre justificam uma derrogação a êsse princípio;

d) A cooperação financeira deve favorecer, cada vez que isso fôr possível, a canalização dos recursos externos por intermédio de instituições multilaterais, inclusive as instituições regionais de desenvolvimento;

e) Ela deve ter em conta, quando o país beneficiário formular o pedido correspondente, o papel das instituições nacionais de desenvolvimento;

f) Ela deve tomar em consideração, por ocasião da fixação das condições do reembôlso e da taxa de juros, a capacidade global de reembôlso do país mutuário;

g) Ela deve prever a necessidade de financiar eventualmente as despesas locais requeridas para a execução dos projetos ou programas;

h) Ela deve promover a cooperação regional dos países em desenvolvimento no domínio econômico e ser coordenada com os seus esforços de integração, inclusive, nos casos apropriados, no domínio do desenvolvimento industrial regional e no dos convênios regionais de comércio e pagamentos relativos às trocas comerciais intra-regionais e internacionais;

i) O financiamento a longo prazo necessário ao crescimento econômico deve ser aumentado e tornado acessível aos países em desenvolvimento a fim de limitar o recurso de tais países aos créditos de curto e médio prazo a proporções compatíveis com a manutenção de sua capacidade de reembôlso. Os países em desenvolvimento, por seu turno, devem esforçar-se no sentido de limitar o recurso aos créditos de médio e curto prazo, e os países industrializados bem como as instituições internacionais com êles devem cooperar para tal efeito;

j) No que concerne à utilização dos créditos de fornecedores a prazo médio, estudos deveriam ser realizados sôbre os problemas criados com freqüência nesse setor pelas disparidades no plano internacional das condições de concessão dêsses créditos, bem como dos encargos que impõem aos países em desenvolvimento;

2. Dado que a dívida externa tornou-se ou é suscetível de tornar-se pesada carga para um certo número de países em desenvolvimento, os países industrializados e as instituições internacionais, bem como os próprios países em desenvolvimento, devem cooperar para a avaliação da dívida externa dos diversos países em desenvolvimento a fim de promover, quando semelhante iniciativa fôr justificada, e em condições apropriadas, o estabelecimento de um novo barômetro das amortizações, provido de prazos de carência e de amortização apropriados e de taxas de juro razoáveis;

3. Os países industrializados e as instituições financeiras internacionais devem tomar sem demora as medidas necessárias para prestar a assistência financeira correspondente, de conformidade com os critérios enunciados no parágrafo 1 acima. Do mesmo modo, os países industrializados, as instituições internacionais e os próprios países em desenvolvimento devem reduzir ao mínimo as exigências administrativas e as formalidades a fim de facilitar a negociação da assistência financeira externa e tornar possível a utilização dessa assistência em tempo oportuno;

4. Os países industrializados, bem como as organizações regionais e internacionais, devem esforçar-se no sentido de incrementar a assistência técnica necessária para acelerar o crescimento dos países em desenvolvimento, em particular dos países menos desenvolvidos, a fim de que os recursos externos sejam utilizados com o máximo de eficiência. A assistência técnica deve ser adaptada às necessidades de cada país; ela deve ser prestada em condições que permitam aos países em desenvolvimento a utilização plena e o incremento de suas próprias capacidades técnicas, simultâneamente com o recrutamento no estrangeiro de técnicos suplementares, a fim de que o estudo dos projetos e programas específicos de desenvolvimento e sua execução sejam realizados em tempo útil;

5. Medidas compatíveis com as exigências dos respectivos programas de desenvolvimento devem ser adotadas, tanto pelos países industrializados quanto pelos países em desenvolvimento, a fim de incentivar o ingresso de capitais nesses últimos países;

essas medidas deveriam incluir a abertura dos mercados de capitais aos países em desenvolvimento, quer diretamente, quer por intermédio de instituições nacionais ou multilaterais, inclusive os bancos regionais de desenvolvimento;

6. Os países industrializados devem cooperar tanto quanto possível para os esforços empregados pelos países em desenvolvimento para organizar e aplicar seus próprios sistemas nacionais ou regionais de seguro de crédito e de financiamento das exportações, fornecendo a assistência técnica necessária e tornando possível o acesso dêsses sistemas a seus próprios mercados financeiros.

ANEXO A.IV.2

CRESCIMENTO E AJUDA [52]

A Conferência,

Tomando em conta a preocupação generalizada a propósito da insuficiência do objetivo, traduzido num crescimento de 5% ao ano, que foi assinado à Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento e reconhecendo que, nesses últimos anos, as taxas de crescimento da renda nacional dos países em desenvolvimento, tanto em seu conjunto quanto por habitante, foram de um modo geral pouco satisfatórias,

Reconhecendo a necessidade premente de acelerar o crescimento nos países em desenvolvimento,

Considerando que atitudes e esforços internacionais e nacionais, bem como novos convênios internacionais próprios a favorecer o crescimento, são atualmente tornados realidade, e que certas condições fundamentais indispensáveis a um crescimento acelerado nos países em desenvolvimento estão sendo atualmente criados,

Convencida de que as atitudes e os esforços benéficos nos domínios do comércio e do financiamento internacional, da assistência com vistas ao desenvolvimento e da mobilização dos recursos internos devem ser mantidos e de que os países desenvolvidos devem aumentar sua assistência financeira e técnica

(52) A Conferência adotou esta Recomendação por 107 votos contra 0, com 9 abstenções.

aos países em desenvolvimento e que êstes últimos devem redobrar seus esforços para a mobilização de seus recursos nacionais,

I

Recomenda:

1. Que as principais tarefas por empreender e os meios para levantar os recursos necessários sejam reconhecidos, por um lado, pelos próprios países em desenvolvimento, que deverão mobilizar os recursos internos com vistas ao desenvolvimento, e, por outro lado, pelos países desenvolvidos, que deverão contribuir para assegurar o crescimento econômico dos países menos desenvolvidos;

2. Que os organismos internacionais competentes, inclusive eventualmente [53] o mecanismo permanente cuja criação será recomendada pela presente Conferência, estudem as situações, as políticas e os planos econômicos dos diferentes países em desenvolvimento a fim de determinar a possibilidade de lograr taxas de crescimento mais altas do que aquelas registradas na maioria dos países durante a última década, e mesmo mais altas do que aquelas contempladas pela Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento, e de indicar as medidas que os países em desenvolvimento e os países desenvolvidos devem tomar para alcançar essas taxas. Foi reconhecido ser necessário que um mecanismo competente instituído no quadro das Nações Unidas coordene êsses estudos.

II

Recomenda ainda que:

3. A capacidade de importação resultante do total combinado das receitas de exportação, de receitas invisíveis e dos ingressos de capitais à disposição dos países em desenvolvimento, tomando em conta a evolução dos preços, deveria aumentar de modo suficiente, e as medidas tomadas pelos próprios países em desenvolvimento deveriam ser suficientes para permitir al-

(53) Foi estimado que a questão de saber se convinha que o mecanismo, a ser criado em conseqüência dos trabalhos da Conferência, empreenda: a) um número qualquer de exames por país; b) ou a coordenação de tais exames ou essas duas atividades juntamente, devia ser abordada num estágio ulterior, tendo em conta decisões a serem tomadas pela Conferência.

cançar essas taxas de crescimento mais altas. Todos os países, desenvolvidos ou em desenvolvimento, deveriam, individualmente ou mediante cooperação, promover a execução das medidas necessárias para lograr êsse resultado, e caberia prever um exame periódico dessas medidas e da experiência adquirida, tomando em conta as disposições enunciadas na Seção I acima.

III

Convencida de que cada país econômicamente adiantado deveria fazer um esfôrço continuado para ajudar os países em desenvolvimento,

Recomenda ainda que:

4. Cada país econômicamente adiantado se esforce no sentido de fornecer, inspirando-se nos princípios enunciados no Anexo A.IV.1, recursos financeiros aos países em desenvolvimento num montante líquido mínimo [54] tão próximo quanto possível de 1% de sua renda nacional, tomando em conta todavia a posição especial de certos países que são importadores líquidos de capitais.

5. Êste esfôrço não é suposto representar nem um máximo nem um método que permita comparar a importância apropriada, quantitativa ou qualitativa, da assistência ao desenvolvimento fornecida por diversos países econômicamente adiantados.

---

(54) A definição a ser dada aos recursos financeiros é, em suma, a seguinte:

Donativos oficiais em espécie e em natureza (inclusive os donativos a título de assistência técnica); vendas de produtos primários contra pagamento em moedas locais; empréstimos públicos escalonados ao longo de vários anos (líquidos de todo reembôlso do principal); donativos e subscrições de capital dos organismos de assistência multilateral, bem como compras líquidas de obrigações por tais organismos e empréstimos e participação dêles obtidos.

Capitais privados segundo movimentos líquidos a longo prazo, fornecidos pelos residentes dos países exportadores de capitais. Trata-se, por conseguinte, de capitais líquidos de todo repatriamento do principal, de todo desinvestimento bem como de todo reembôlso dos empréstimos a longo prazo, do ativo em valores bancários e das dívidas comerciais. Não se trata de capitais líquidos de tôda corrente inversa de capitais alimentados pelos residentes dos países menos desenvolvidos ou líquidos do rendimento dos investimentos.

ANEXO A.IV.3

OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO FINANCEIRA E TÉCNICA INTERNACIONAL[55]

A Conferência considera que:

a) A cooperação financeira e técnica fornecida aos países em desenvolvimento por países desenvolvidos, no quadro dos programas quer bilaterais, quer multilaterais, deve visar a reforçar a independência econômica e política dos países em desenvolvimento.

b) A cooperação financeira e técnica fornecida aos países em desenvolvimento por países desenvolvidos e organizações internacionais deve ser de natureza a completar e facilitar os esforços dos países em desenvolvimento com vistas a assegurar o crescimento regular e contínuo de sua economia nacional com base na industrialização, no desenvolvimento da agricultura e na diversificação da produção e do comércio exterior.

c) Esta cooperação não deve ser sujeita a nenhuma condição de ordem política, econômica, militar ou outra, que seria inaceitável para os países em desenvolvimento.

A Conferência recomenda que, na concessão de créditos aos países em desenvolvimento, os países desenvolvidos atendam aos princípios seguintes:

1. A taxa de juros para os créditos públicos não deve normalmente ultrapassar 3% ao ano; no que concerne aos créditos concedidos por organizações internacionais, convém prever medidas com vistas a assegurar que êsses créditos sejam concedidos aos países em desenvolvimento em condições favoráveis;

2. As quantias recebidas a título de reembôlso dos créditos concedidos aos países em desenvolvimento devem ser reservadas, na medida do possível, para a compra de mercadorias nesses países, em particular de mercadorias produzidas por emprêsas financiadas graças à ajuda dos créditos em questão.

---

(55) A Conferência adotou esta Recomendação por 89 votos contra 1, com 29 abstenções.

ANEXO A.IV.4

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO[56]

A Conferência,

Considerando as dificuldades que suscitam geralmente nos convênios atuais e que podem suscitar nos programas de ajuda bilateral as transferências de capitais de Govêrno a Govêrno, sob forma de empréstimos e de créditos aos fornecedores obtidos nos países industrializados pelos países em desenvolvimento por ocasião das entregas que lhes são feitas, em razão, notadamente, dos prazos de reembôlso demasiado curtos, das taxas de juros elevadas e da obrigação de utilizar os créditos para a execução de projetos particulares e para compras efetuadas no país fornecedor dos capitais,

Reconhecendo que tais estipulações e condições podem pesar sèriamente no balanço de pagamentos dos países em desenvolvimento e freqüentemente retardam e complicam a execução dos projetos,

---

(56) A Conferência adotou esta Recomendação, mediante votação nominal, por 81 votos contra 9, com 25 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Birmânia, Bolívia, Brasil, Burundi, Cambódia, Camarões, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Leopoldville), Costa Rica, Costa do Marfim, Cuba, Daomé, El Salvador, Equador, Espanha, Etiópia, Filipinas, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Honduras, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia; Madagascar; Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, República Árabe Unida, República da Coréia, República Dominicana, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Sudão, Síria, Tchad, Tailândia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Uruguai, Venezuela.

Votaram contra: Bélgica, Canadá, Estados Unidos da América, Itália, Japão, Países Baixos, República Federal da Alemanha, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Suíça.

Abstiveram-se: África do Sul, Austrália, Áustria, Bulgária, Dinamarca, Finlândia, França, Hungria, Irlanda, Islândia, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Mongólia, Noruega, Nova Zelândia, Polônia, Portugal, República Centro-Africana, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, São Marinho, Suécia, Tcheco-Eslováquia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Consciente do fato segundo o qual estudos recentes da situação atual e futura da dívida externa dos países em desenvolvimento puseram em destaque as dificuldades que experimentam um certo número dêsses países para atender ao serviço de suas dívidas,

Esperando que será dado prosseguimento ao esfôrço no sentido de assegurar melhor continuidade aos programas de ajuda bilateral,

Consciente do fato segundo o qual os países em desenvolvimento devem, como condição primeira, ter estabelecido programas de desenvolvimento corretamente formulados comportando objetivos e prazos para todos os aspectos de sua economia e ter levantado uma relação adequada de projetos que devem criar instituições racionais de crédito e de financiamento convenientes, assim como serviços apropriados para as questões relativas aos empréstimos e à assistência financeira e que devem ajustar um mecanismo de execução,

Recomenda que os países doadores, ao formular sua política, se esforcem no sentido de corresponder aos objetivos abaixo a fim de assegurar uma cooperação financeira mais útil e mais dinâmica com os países em desenvolvimento e de conferir aos programas de ajuda maior eficiência:

I. *Reembôlso dos empréstimos*

1. Os empréstimos concedidos poderão ser reembolsados em parte na moeda nacional do país devedor, no quadro de acôrdos bilaterais ou regionais, de uniões de pagamentos, de sistemas de seguro de crédito ou mediante outros meios apropriados;

2. Os reembolsos deveriam ser escalonados através de um longo período que não deveria normalmente ser inferior a 20 anos e comportar um certo prazo de carência, tendo em conta a natureza específica dos bens. Os empréstimos já concedidos deveriam, caso necessário, ser reexaminados e revistos com vistas à consolidação e a novas negociações, quando a situação econômica do país beneficiário o justificar;

3. Tanto quanto possível, a ajuda deveria consistir em subvenções e empréstimos. As taxas de juros dos empréstimos para o desenvolvimento deveriam tomar em conta a capacidade de reembôlso do país devedor. Conviria proceder de forma a

que essas taxas de juros não ultrapassem normalmente 3% e, quando isto não fôr possível, dever-se-ia contemplar o cancelamento dos juros a fim de atingir tal objetivo. Se isto fôr necessário e se justificar, em todos os casos de excesso, seria cabível proceder a novas negociações a fim de reduzir a taxa;

4. Dado que é necessário coordenar a ajuda e as trocas comerciais, quando os empréstimos são reembolsáveis em moeda conversível e são ligados a compras nos países doadores, conviria, tanto no caso dos países de economia planificada, em que tais convênios já existem, quanto naquele dos países de economia de mercado livre, encontrar, de comum acôrdo, meios para permitir o reembôlso dos empréstimos em produtos e em artigos manufaturados fabricados pelo país devedor. Para tal fim, é sugerida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas a criação de um grupo de peritos oriundos de países industrializados e de países em desenvolvimento, encarregado de estruturar um mecanismo nesse sentido, ou de encontrar os meios para atenuar as dificuldades experimentadas pelos países em desenvolvimento a êsse respeito. Seria o caso, igualmente, de contemplar eventualmente e em condições aceitáveis a conclusão de acôrdos prevendo entregas a crédito de bens de equipamento, a serem pagos com a produção resultante de tais bens ou com mercadorias produzidas pelos países beneficiários;

II. *Utilização dos empréstimos*

5. Em tôda a medida do possível, os empréstimos para o desenvolvimento não deveriam ser ligados a projetos particulares; no caso em que isso fôsse inevitável, pelo fato de a ajuda em seu conjunto ser de natureza técnica ou relativa a problemas de gerência, ou se se tratar de associação bilateral em determinados casos precisos ou, enfim, em razão de condições de crédito especiais ou de graves dificuldades de pagamento nos países doadores, dever-se-ia cuidar de que os empréstimos concernentes a projetos de infra-estrutura ou sociais, por exemplo nos setores da educação, da saúde pública e do desenvolvimento comunitário, sejam contudo concedidos em condições particularmente favoráveis;

6. Os empréstimos concedidos para compra de bens de equipamento ou a título de assistência que não esteja relacionada com um projeto particular não deveriam normalmente ser ligados a compras nos países doadores e, considerando que uma certa flexibilidade é desejável nas políticas de aprovisionamen-

to dos países em desenvolvimento, deveriam poder ser utilizados para efetuar compras nos mercados que apresentam maiores vantagens e particularmente nos mercados dos países beneficiários e dos demais países em desenvolvimento. Em todo caso, êles deveriam poder ser utilizados para efetuar compras em países de moeda conversível. Outrossim, em todos os casos de empréstimos condicionais, quando o país beneficiário estiver em condições de demonstrar que os bens e mercadorias necessários podem ser obtidos a preços menos elevados ou em melhores condições alhures, os Governos deveriam intervir, seja para diminuir os preços e regulamentar as condições de aprovisionamento, seja, se isso fôr impossível, para transferir os fundos com vistas a outras compras nos países doadores a preços de concorrência ou, na falta de qualquer das soluções anteriores, para liberar os fundos com vistas a permitir compra livre no mercado que ofereça maiores vantagens ao país beneficiário;

7. Quando empréstimos para o desenvolvimento estiverem inevitàvelmente ligados a projetos, deveria ter-se em conta o fato de que certos países em desenvolvimento nem sempre estão em condições de proporcionar a contrapartida em moeda local necessária para a execução de um projeto e que numerosos projetos comportam indiretamente necessidades suplementares em divisas. Em casos semelhantes, os empréstimos deveriam ser concedidos direta ou indiretamente, de modo a superar com ampla margem o montante das despesas em divisas previstas para o projeto;

III. *Supressão das restrições*

8. Os países beneficiários não deveriam ser obrigados a recorrer aos meios de transporte marítimos de um país financiador para o transporte de mercadorias compradas com a ajuda de empréstimo concedido ou de ajuda fornecida por êste país;

9. Os países beneficiários não deveriam ser obrigados a segurar, em companhias de seguro do país doador, as mercadorias compradas com a ajuda de empréstimo concedido ou de ajuda fornecida por êste país;

IV. *Processos de avaliação*

10. Dever-se-ia simplificar ao máximo os processos aplicados para avaliar os pedidos de empréstimos, quer para pro-

gramas gerais ou para projetos particulares; os países doadores e os países beneficiários deveriam estudar os processos atuais, que têm tendência a ser lentos ou demorados, a fim de os aperfeiçoar, tornando-os mais simples e mais rápidos; cuidando, ainda, de verificar que os pedidos sejam objeto de exame apropriado;

V. *Coordenação da ajuda e das trocas comerciais*

11. A pedido dos países em desenvolvimento interessados, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento deveria ser incentivado, em virtude da experiência que possui com relação aos países em que existem consórcios ou grupos consultivos, ou quaisquer outros organismos competentes funcionando sob os auspícios das Nações Unidas, a coordenar eventualmente a ajuda concernente aos países ou grupos de países determinados, por meio de consórcios ou de instituições regionais ou outras instituições apropriadas, onde existirem. Êsses organismos deveriam, ainda, passar em revista, periòdicamente e a intervalos apropriados, a execução das recomendações acima, a fim de persuadirem todos os países interessados em assegurar a aplicação dos princípios diretores e a realização dos objetivos acima, em particular a fixação de condições mais uniformes e a adoção de medidas comuns com o fim de tornar mais liberais os processos de aprovisionamento;

12. Para assegurar melhor coordenação entre as trocas comerciais e a ajuda, recomenda-se aos Governos dos países que concedem ajuda, bem como aos países que recebem ajuda, a criação de um mecanismo conveniente de coordenação para lograr conjuntamente decisões consistentes e construtivas e assegurar informações adequadas sôbre as quais possam fundamentar suas decisões quanto à política a seguir no que concerne às questões em causa. Com êsse propósito, devem proceder periòdicamente a estudos e inquéritos capazes de avaliar os progressos obtidos com vistas à adequação da ajuda às necessidades em matéria de trocas comerciais;

13. A assistência técnica e os meios de formação, fornecidos juntamente com a ajuda concedida sob forma de capitais, devem ser concebidos de maneira a favorecer a coordenação da assistência de diversas fontes e a associar o financiamento público à contribuição das especializações indispensáveis, a fim de permitir aos beneficiários tirar o melhor partido dos bens adquiridos.

ANEXO A.IV.5

PROBLEMA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO[57]

A Conferência,

Considerando o problema do serviço da dívida externa existente em numerosos países em desenvolvimento e tendo em conta os requisitos futuros dêsses países em matéria de capitais estrangeiros;

Recomenda:

1. Que os organismos competentes das Nações Unidas, e eventualmente de outras instituições financeiras internacionais, estejam prontos a proceder, a pedido de todo país em desenvolvimento e em colaboração com os países credores interessados, ao estudo do endividamento externo do país em desenvolvimento em questão — quando couber — com vistas a lograr um acôrdo relativo, caso necessário, à reformulação ou à consolidação da dívida, com prazos de carência e de amortização apropriados e taxas de juros razoáveis;

2. Que, neste caso, os países devedores tomem tôdas as medidas possíveis para equilibrar seu balanço de pagamentos e fazer face regularmente a suas obrigações a cada vencimento;

3. Que as instituições financeiras internacionais examinem as possibilidades de adaptação de sua estrutura e seus processos com vistas a melhorar as condições de suas transações, tomando em conta problemas particulares dos países em desenvolvimento;

4. Que os recursos colocados à disposição da Associação Internacional de Desenvolvimento sejam aumentados de maneira a fornecer uma ajuda aos países em desenvolvimento em condições que reduzam ao mínimo a carga do serviço da dívida. A tal fim deveria ser examinada a possibilidade:

a) de transferir à Associação Internacional de Desenvolvimento uma parte razoável dos lucros líquidos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ao fim de cada exercício financeiro;

(57) A Conferência adotou esta Recomendação por 109 votos contra 0, com 11 abstenções.

b) de os Governos membros pagarem regularmente à Associação Internacional do Desenvolvimento contribuições tão substanciais quanto possível.

ANEXO A.IV.6

REEMBÔLSO EM PRODUTOS DE FINANCIAMENTO DE BENS DE CAPITAL [58]

A Conferência recomenda que, por ocasião da criação, em países em desenvolvimento, de novas unidades de produção pertencentes a êsses países desde o início, a importação de bens de capital e a prestação de cooperação técnica sejam financiadas com base em ajustes em virtude dos quais os créditos concedidos sejam reembolsados por meio de bens produzidos pela unidade de produção em aprêço ou, se fôr o caso, por meio de outros produtos dos países em desenvolvimento.

Fica entendido que o preço dos bens de capital, bem como o preço dos produtos de reembôlso, devem ser fixados ao nível dos preços mundiais para tais bens de equipamento e produtos similares. Os produtos de reembôlso não serão objeto de reexportação senão mediante acôrdo entre as partes interessadas.

---

(58) A Conferência adotou esta Recomendação, mediante votação nominal, por 61 votos contra 2, com 4 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Birmânia, Bolívia, Bulgária, Burundi, Cambódia, Camarões, Ceilão, Chipre, Cuba, Etiópia, Filipinas, Gana, Grécia, Guiné, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Nepal, Níger, Nigéria, Paquistão, Polônia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República Dominicana, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Senegal, Serra Leoa, Sudão, Síria, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Trinidad e Tobago, Tunísia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Votaram contra: Estados Unidos da América, Panamá.

Abstiveram-se: África do Sul, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Chile, China, Colômbia, Congo (Leopoldville), Costa Rica, Costa do Marfim, Daomé, Dinamarca, El Salvador, Equador, Espanha, Finlândia, França, Gabão, Guatemala, Haiti, Honduras, Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Liechtenstein, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mônaco, Nicarágua, Noruega, Nova Zelândia, Paraguai, Países Baixos, Peru, Portugal, República da Coréia, República do Vietnam, República Federal da Alemanha, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Ruanda, São Marinho, Santa Sé, Suécia, Suíça, Tailândia, Togo, Turquia, Uruguai, Venezuela.

Os bens de capital entregues deverão corresponder ao nível técnico de bens de capital semelhantes no comércio internacional.

ANEXO A.IV.7

FUNDO DE CAPITAL DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO [59]

A Conferência,

Ao registrar as iniciativas promissoras que são propostas para ampliar o campo de atividade das Nações Unidas em matéria de financiamento do desenvolvimento,

1. *Recomenda* que o Fundo de Capital das Nações Unidas dê início a suas operações em data próxima com vistas a financiar, em condições favoráveis, em todos os países em desenvolvimento e notadamente naqueles em estágio inicial de desenvolvimento, os planos, programas e projetos nacionais e regionais de desenvolvimento, em particular no campo da industrialização.

2. Os recursos do Fundo de Capital das Nações Unidas deverão provir de contribuições voluntárias.

---

(59) A Conferência adotou esta Recomendação, mediante votação nominal, por 90 votos contra 10, com 16 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Cambódia, Camarões, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Leopoldville), Costa Rica, Costa do Marfim, Daomé, El Salvador, Equador, Espanha, Etiópia, Filipinas, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Polônia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Sudão, Síria, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votaram contra: Austrália, Bélgica, Canadá, Estados Unidos da América, França, Japão, Luxemburgo, Mônaco, República Federal da Alemanha, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

Abstiveram-se: África do Sul, Áustria, Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Portugal, São Marinho, Suécia, Suíça, Tailândia.

ANEXO A.IV.8

TRANSFORMAÇÃO GRADUAL DO FUNDO ESPECIAL DAS NAÇÕES UNIDAS[60]

Referindo-se à nota do Secretário-Geral das Nações Unidas intitulada "Estudo das medidas práticas próprias a transformar o Fundo Especial em um Fundo de Capital das Nações Unidas",[61]

Considerando o objetivo que consiste em canalizar uma parcela maior da assistência para o desenvolvimento por intermédio dos organismos das Nações Unidas,

Considerando que uma fusão eventual entre o programa ampliado de assistência técnica e o Fundo Especial poderia ter por resultado:

a) um acréscimo de recursos totais disponíveis para fins de desenvolvimento;

b) um aumento de rendimento do ponto de vista administrativo e uma melhor utilização dos recursos;

---

(60) A Conferência aprovou esta Recomendação, mediante votação nominal, por 89 votos contra 5, com 2 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Áustria, Birmânia, Bolívia, Brasil. Burundi, Cambódia, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Leopoldville), Costa Rica, Costa do Marfim, Daomé, Dinamarca, El Salvador, Equador, Espanha, Etiópia, Filipinas, Finlândia, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Paquistão, Panamá, Paraguai, Países Baixos, Peru, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Sudão, Suécia, Síria, Tchad, Tailândia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Uruguai. Venezuela.

Votaram contra: Austrália, Canadá, Estados Unidas da América, República Federal da Alemanha, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

Abstiveram-se: África do Sul, Bélgica, Bulgária, Camarões, Cuba, França, Hungria, Irlanda, Japão, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Mongólia, Polônia, Portugal, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, São Marinho. Santa Sé, Suiça, Tcheco-Eslováquia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

(61) E/CONF. 46/66 e Corr.1.

Estimando que conviria contemplar uma ampliação dos têrmos de referência do Fundo Especial no campo do investimento pròpriamente dito de conformidade com a Resolução 1936 (XVIII) da Assembléia Geral,

1. *A Conferência recomenda* ao Conselho de Administração do Fundo Especial que continue a estudar os meios no sentido de:

a) ampliar as atividades que lhe permitam auxiliar os Governos que o solicitem a encontrar os recursos financeiros necessários para implementar as recomendações constantes dos inquéritos de pré-investimento do Fundo Especial;

b) alargar os seus critérios de modo a incluir um financiamento maior dos projetos de demonstração, o que permitirá assegurar eficazmente a transição entre o pré-investimento e o investimento de capital;

2. *A Conferência recomenda* aos Governos dos países participantes da Conferência adotar, à luz do parágrafo 1 acima, uma atitude construtiva com relação à transformação progressiva do Fundo Especial das Nações Unidas, de modo a incluir ao mesmo tempo atividades de pré-investimento e de investimento pròpriamente dito, de conformidade com as disposições da Seção III da Resolução 1219 (XII) e as da Resolução 1936 (XVIII) da Assembléia Geral, à medida em que vier a dispor de recursos adicionais.

3. *A Conferência recomenda* que o Fundo seja autorizado a aceitar contribuições adicionais a fim de poder dar continuidade a suas atividades de pré-investimento, desde que o Conselho de Administração do Fundo Especial tenha adquirido a convicção de que as despesas para tal fim não terão incidências desfavoráveis no financiamento dos requisitos de pré-investimento por parte do Fundo Especial;

4. *A Conferência recomenda,* outrossim, seja emprestada importância particular no sentido de que:

a) todos os fundos de investimento de que podera dispor o Fundo Especial, em conseqüência das medidas tomadas de conformidade com os parágrafos 2 e 3 acima, sejam empregados em áreas que não se beneficiem de modo suficiente de outras possibilidades de aprovisionamento em capital; e

b) tôdas as medidas tomadas de conformidade com os citados parágrafos não tenham incidências desfavoráveis no financiamento dos requisitos de pré-investimento por parte do Fundo Especial.

ANEXO A.IV.9

CRIAÇÃO DE UM FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL [62]

A Conferência,

Reconhecendo que os recursos locais dos países em desenvolvimento não podem assegurar por si sós um desenvolvimento contínuo nesses países,

Constatando que as modalidades de ajuda fornecidas atualmente aos países em desenvolvimento são inadequadas quanto à amplitude, ao alcance e à aptidão para atender aos requisitos a longo prazo dos países em desenvolvimento,

Tomando nota da ajuda que numerosos países desenvolvidos concedem aos países em desenvolvimento,

---

(62) A Conferência adotou esta Recomendação, mediante votação nominal, por 78 votos contra 11, com 27 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Birmânia, Bolívia, Brasil, Burundi, Cambódia, Camarões, Ceilão, Chile, Chipre, Colômbia, Congo (Leopoldville), Costa Rica, Costa do Marfim, Daomé, El Salvador, Equador, Etiópia, Filipinas, Gabão, Gana, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Sudão, Síria, Tchad, Tailândia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Uganda, Uruguai, Venezuela.

Votaram contra: Austrália, Bélgica, Canadá, Estados Unidos da América, Japão, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, República Federal da Alemanha, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Suíça.

Abstiveram-se: África do Sul, Áustria, Bulgária, China, Cuba, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Mônaco, Mongólia, Noruega, Nova Zelândia, Polônia, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, São Marinho, Suécia, Tcheco-Eslováquia, Turquia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Pede ao Secretário-Geral das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento para convocar um Comitê de Peritos que seria encarregado de:

1. *Estudar em consulta com os órgãos competentes em* atividade no mesmo setor:

a) a viabilidade da criação, onde convier, de um fundo de ajuda aos países em desenvolvimento a fim de financiar programas de equipamento a prazo longo e, em particular, projetos de desenvolvimento regionais ou sub-regionais ou *projetos dêsses dois tipos, sem prejuízo dos ajustes bilaterais;*

b) a possibilidade de utilizar os organismos regionais apropriados, que se ocupem do financiamento do desenvolvimento, para a gestão de semelhante fundo.

2. Elaborar, quando fôr o caso, um mecanismo apropriado tomando em consideração o estudo proposto no parágrafo 1 acima;

3. Apresentar *relatório* à Assembléia-Geral *em* sua Vigésima Sessão ou antes.

ANEXO A.IV.10

DESENVOLVIMENTO REGIONAL [63]

A Conferência,

Convencida de que o desenvolvimento em base regional pode ajudar consideràvelmente os países em desenvolvimento a se beneficiarem das economias de escala com vistas a tornar eficazes sua produção, sua comercialização, seus estudos de mercado e seu comércio em geral,

1. *Recomenda urgentemente* que uma proporção da assistência prestada aos países em desenvolvimento o seja, quando possível e oportuno, por intermédio de organismos regionais, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Banco Africano de Desenvolvimento, ou em associação com êsses organismos;

2. *Recomenda* que o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, em consulta com o Presidente do Banco Inter-

(63) A Conferência adotou esta Recomendação sem oposição.

nacional para Reconstrução e Desenvolvimento, as comissões econômicas regionais, os bancos regionais de desenvolvimento e outros organismos regionais apropriados, seja solicitado a estudar os problemas do desenvolvimento regional e apresentar relatório a respeito à Assembléia Geral das Nações Unidas em sua Vigésima Sessão.

ANEXO A.IV.11

ESQUEMA PARA INCREMENTAR OS MOVIMENTOS DE CAPITAIS EM DIREÇÃO AOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO POR MEIO DE UM FUNDO DE IGUALIZAÇÃO DE JUROS [64]

A Conferência,

Após haver examinado e discutido a proposta de Israel [65] relativa ao financiamento do desenvolvimento econômico,

1. *Expressa seu vivo interêsse* por tal proposta;

2. *Recomenda* que um estudo complementar de todos os aspectos dessa proposta seja feito pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, tomando em consideração as ponderações e observações que suscitou na Terceira Comissão;

3. *Pede* ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento que apresente tal estudo às Nações Unidas, se possível até setembro de 1964.

ANEXO A.IV.12

DESENVOLVIMENTO DOS INVESTIMENTOS PRIVADOS EXTERNOS NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO [66]

A Conferência,

Lembrando que a Assembléia Geral das Nações Unidas, em sua Resolução 1710(XVI), ao proclamar os anos de sessenta a "Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento", convidou os Estados membros a:

---

(64) A Conferência adotou esta Recomendação por 97 votos contra 0, com 12 abstenções.

(65) E/CONF.46/C.3/2 e C.3/L.5/Rev.1.

(66) A Conferência adotou esta Recomendação por 94 votos contra 1, com 22 abstenções.

"Adotar medidas que estimularão o fluxo dos investimentos privados com vistas ao desenvolvimento tanto dos países exportadores quanto dos países importadores de capitais';

Constatando que, desde o início da Década, o fluxo dos capitais privados com destino aos países em desenvolvimento, em vez de aumentar, diminuiu sensìvelmente;

Reconhecendo a contribuição dos investimentos privados estrangeiros diretos para a diversificação e o desenvolvimento econômico dos países em desenvolvimento importadores de capitais privados;

Concordando que a prestação de uma ajuda internacional pública contínua e substancial contribui para a abertura de possibilidades de investimentos e para a criação de um clima favorável ao fluxo internacional dos capitais privados com destino a êsses países;

Consciente de que os investimentos privados estrangeiros trazem conhecimentos técnicos e competências administrativas;

Recomenda as medidas e ações seguintes, de conformidade com a Resolução 1710(XVI) da Assembléia Geral:

A. *Medidas a tomar pelos Governos dos países desenvolvidos e pelas instituições internacionais para incrementar o fluxo de capitais privados com destino aos países em desenvolvimento*

1. Os Governos dos países desenvolvidos exportadores de capitais deveriam abster-se de quaisquer medidas que impeçam ou limitem o fluxo de capitais dêsses países com destino aos países em desenvolvimento e tomar tôdas as medidas apropriadas para incentivar os fluxos de investimentos privados nos países em desenvolvimento, notadamente a concessão de isenções ou reduções fiscais, garantindo os investimentos que os investidores fazem nos países em desenvolvimento e facilitando a formação do pessoal técnico e administrativo;

2. A Corporação Financeira Internacional deveria estudar a possibilidade de ampliar suas atividades de investimento, notadamente fazendo uso de sua autorização para levantar em-

préstimos, nos têrmos da Seção 6(I) do Artigo III de seus Estatutos.[67]

B. *Medidas a serem tomadas pelos países em desenvolvimento*

3. *A Conferência recomenda* aos países em desenvolvimento importadores de capitais privados a tomada de tôdas as medidas úteis para oferecer condições favoráveis aos investimentos privados diretos. Recomenda ainda aos países em desenvolvimento criar escritórios de investimento e serviços consultivos sôbre investimentos; criar instituições de crédito e bancos de desenvolvimento; reforçar aquêles já existentes e determinar e fazer conhecer os setores, modalidades e políticas de investimento.

C. *Fornecimento de informações sôbre as possibilidades de investimentos*

A Conferência

4. *Recomenda* aos países em desenvolvimento que procurem criar, em cooperação com os órgãos competentes das Nações Unidas e os Governos, bem como as organizações apropriadas, tais como as federações e câmaras de comércio e as emprêsas industriais dos países industrializados, centros de informação nos mercados financeiros, e adotar outros meios apropriados para fornecer tôdas as informações necessárias sôbre condições, regulamentos, e oportunidades de investimento nos países em desenvolvimento;

5. *Pede* aos órgãos competentes das Nações Unidas e aos Governos dos países desenvolvidos que tomem em consideração a possibilidade de ajudar, a seu pedido, os países em desenvolvimento, mediante assistência financeira e técnica, na criação de órgãos locais, de forma a permitir a tais órgãos:

a) proporcionar aos investidores privados, tanto nacionais quanto estrangeiros, informações sôbre as fontes de financiamento externo;

---

(67) "Em aditamento às operações especificadas noutros dispositivos dêste Acôrdo, a Corporação poderá:

I) tomar emprestado, e para êsse fim oferecer as garantias que forem necessárias, com a condição, entretanto, de antes de pôr à venda suas obrigações no mercado de um membro, a Corporação obter a aprovação dêsse membro e do membro em cuja moeda forem cotadas as obrigações.

(International Finance Corporation, *Articles of Agreement*, Washington, D.C., 20 de julho de 1956, pág. 8.)

b) fornecer aos investidores privados, tanto nacionais quanto estrangeiros, tôdas as informações úteis sôbre os setores de atividade industrial abertos às emprêsas estrangeiras, e sôbre as vantagens e demais incentivos fiscais, e proporcionar tôda a assistência necessária às atividades de pré-investimento e de planejamento preliminar, e para a preparação e apresentação de projetos, relatórios e estudos de viabilidade econômica;

c) preparar e ter prontos relatórios de viabilidade econômica, bem como um prontuário de projetos e de informações sôbre os setores de investimento, que os investidores privados possam consultar e utilizar.

D. *Medidas a serem tomadas pelos investidores*

6. *A Conferência recomenda* que os investidores privados estrangeiros, com base no respeito à soberania do país hóspede, cooperem com a iniciativa e os capitais locais, se apóiem tanto quanto possível nos recursos existentes nos países em desenvolvimento e trabalhem dentro do quadro dos objetivos dos planos de desenvolvimento, com vistas a suprir os mercados nacionais e, em particular, a desenvolver as exportações. A Conferência espera que os investidores privados e estrangeiros reconhecerão que é desejável reinvestir tanto quanto possível os lucros nos países em desenvolvimento, colocar os conhecimentos técnicos à disposição dos súditos dos países em desenvolvimento e assegurar a formação e o emprêgo dos súditos dos países hóspedes, bem como tomar outras medidas nesse sentido.

E. *Estudos*

7. *A Conferência pede* ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento que apresse seus estudos sôbre seguro de investimentos, em consulta com os Governos, tanto dos países em desenvolvimento, quanto dos países desenvolvidos, e que apresente, até setembro de 1965, o mais tardar, os resultados de tais estudos e consultas à Organização das Nações Unidas.

8. A Conferência tem conhecimento de que o Banco Internacional procede ao estudo da questão da criação de um mecanismo para a regulamentação das divergências relativas aos investimentos. *A Conferência pede* ao Banco Internacional que apresente os resultados de seus estudos e consultas à Organização das Nações Unidas.

9. *A Conferência convida* o Banco Internacional a incluir nos seus estudos o problema da garantia dos valores que as emprêsas privadas ou instituições públicas dos países em desenvolvimento possam querer emitir nos mercados financeiros dos países desenvolvidos.

10. *A Conferência pede* ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas para tomar tôdas as medidas em consulta com todos os interessados, no sentido de serem conduzidos a feliz têrmo os novos estudos que poderão ser necessários para cobrir todos os aspectos dos investimetnos privados estrangeiros, a fim de permitir a realização do objetivo fixado pela Resolução da Assembléia Geral, citada no preâmbulo da presente recomendação, tomando em consideração as medidas e ações acima recomendadas.

ANEXO A.IV.13

NECESSIDADES DO SETOR PÚBLICO QUANTO À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EXTERNOS PARA OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO [68]

A Conferência

1. *Reconhece* que, nos países em desenvolvimento, o setor público ocupa lugar importante na estrutura econômica;

2. *Declara-se consciente* de que, nos países em desenvolvimento, o setor público pode contribuir, através de sua ação sôbre a industrialização e o desenvolvimento agrícola, para acelerar a diversificação de sua economia, de modo a estimular as exportações de artigos manufaturados e semimanufaturados;

3. *Expressa a opinião* segunda a qual, nos seus planos de desenvolvimento econômico, os países em desenvolvimento deveriam considerar a participação do setor público;

4. *Recomenda* a adoção dos princípios seguintes:

I. Os Governos dos países desenvolvidos deveriam tomar na devida consideração os requisitos do setor público nos países em desenvolvimento e, para tal fim, deveriam particularmente:

---

(68) A Conferência adotou esta Recomendação por 117 votos contra 1, com 1 abstenção.

a) abster-se de tôda discriminação financeira e comercial entre emprêsas do setor público e emprêsas privadas;

b) proporcionar às emprêsas e instituições do setor público dos países em desenvolvimento assistência técnica em base idêntica àquela que proporcionam ao setor privado;

c) criar condições que favoreçam a cooperação industrial e agrícola entre as suas próprias emprêsas e as emprêsas do setor público dos países em desenvolvimento, no que concerne às licenças, à compra de peças de mudança, aos artigos semimanufaturados e produtos intermediários, etc., provenientes dos países em desenvolvimento, bem como todos os demais esforços coordenados de modo a acelerar o progresso industrial e comercial dos países em desenvolvimento;

II. As instituições, organizações e organismos internacionais e, em particular, as instituições financeiras, deveriam esforçar-se no sentido de ajudar, sem discriminação, o setor público dos países em desenvolvimento, de conformidade com os planos de desenvolvimento dêsses países.

ANEXO A.IV.14

CRÉDITOS DE FORNECEDORES E SEGURO DE CRÉDITO EM PAÍSES DESENVOLVIDOS E EM DESENVOLVIMENTO [69]

A Conferência,

Tendo em vista o número e a importância das questões relativas a crédito e seguro de crédito que foram levantadas tanto pelos países em desenvolvimento como pelos desenvolvidos e a variedade das propostas formuladas a êsse respeito,

Recomenda que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimetno seja convidado a:

1. Fazer um estudo do uso (real e potencial) e têrmos de seguros de fornecedores e seguro de crédito, inclusive operações de redescontos:

a) para financiar exportações dos países desenvolvidos para os países em desenvolvimento, levando em conta

(69) A Conferência adotou esta Recomendação sem oposição.

a capacidade dêstes de pagar, bem como outros efeitos sôbre suas economias e balanços de pagamentos;

b) no que diz respeito a seus efeitos na competição entre as exportações dos países em desenvolvimento e desenvolvidos, bem como apenas entre os desenvolvidos;

c) como um meio de financiar o comércio entre os países em desenvolvimento.

2. Levar em conta, ao fazê-lo, as observações, recomendações e sugestões pertinentes submetidas à Conferência, inclusive no projeto de recomendação da Espanha e Tunísia, em anexo.

3. Identificar as dificuldades que surgirem, em particular com relação ao serviço da dívida, e considerar possíveis soluções.

4. Submeter o estudo às Nações Unidas no mais breve prazo, acompanhado de quaisquer recomendações apropriadas.

APÊNDICE

TEXTO DO PROJETO DE RECOMENDAÇÃO PROPOSTO PELA ESPANHA E TUNÍSIA [70]

I

Com vistas a adaptar os créditos de fornecedores às circunstâncias e exigências dos países em desenvolvimento, *a Conferência recomenda* que:

1. O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento estude o estabelecimento de uma instituição intergovernamental multilateral de seguro de crédito, levando em conta a prática e a experiência dos sistemas nacionais de seguro de crédito que operam em certos países desenvolvidos.

2. A finalidade da instituição seria a de cobrir os riscos, com relação a créditos de fornecedores, garantindo o seguro e resseguro ao fornecedor de crédito.

3. A instituição deveria também, tanto quanto possível, estar preparada para estender sua assistência financeira além

---

(70) Esta Recomendação foi submetida à Terceira Comissão pela Espanha e pela Tunísia, mas não foi objeto de votação. O item 4(a) foi ligeiramente emendado pela introdução das palavras "promover e expandir".

da cobertura dos riscos referidos no ítem 2 acima, com vistas a reduzir os custos em que incorrem os países em desenvolvimento pelo uso de créditos de fornecedores.

4. Os países desenvolvidos forneçam aos países em desenvolvimento a mais ampla assistência técnica possível, com relação a exportações, de modo a ajudar êsses países a:

a) estabelecer, promover e expandir, no nível nacional ou regional, organizações de seguro de crédito para promover o comércio exterior através de garantias destinadas a reduzir riscos, especialmente os riscos de crédito que tal comércio envolve;

b) criar ou melhorar seus mecanismos de financiamento de exportações (bancos de comércio exterior, instituições de redesconto, etc.).

II

Considerando que uma das formas mais efetivas de assistência é a promoção de exportações, especialmente de manufaturas e semimanufaturas, dos países em desenvolvimento,

Considerando que, para exportar êsses bens, tais países têm não sòmente de buscar qualidade e preços competitivos, mas também de oferecer prazos de venda (pagamento escalonado, crédito a compradores, etc.) semelhantes aos oferecidos pelos países industrializados — o que está sempre além de suas possibilidades,

A Conferência recomenda:

5. Que as atuais organizações financeiras internacionais se incumbam do estudo das medidas a serem adotadas no sentido de habilitar os países em desenvolvimento a terem acesso aos mercados mundiais com prazos de crédito comparáveis aos dos países industrializados.

6. Que, para êsse fim, se estude a possibilidade de habilitar os projetos comerciais relativos a operações de exportação dos países em desenvolvimento, devidamente endossados pelo banco central ou por qualquer órgão que ofereça garantia adequada, a serem redescontados a uma taxa de juro razoável.

ANEXO A.IV.15

ESQUEMA PARA REDUZIR O CUSTO DOS JUROS DOS EMPRÉSTIMOS A PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO POR MEIO DE UM FUNDO DE REDUÇÃO DE JUROS [71]

A Conferência exprime interêsse na proposta do Senegal [72] de estabelecimento de um "fundo de redução de juros" com a finalidade de reduzir, mediante pagamentos compensatórios, as taxas de juros em empréstimos e créditos que são de importância econômica primordial para a expansão dos países subdesenvolvidos,

A Conferência recomenda que a proposta seja estudada por uma agência internacional a ser designada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas,

A Conferência solicita que o estudo:

a) Leve em conta os comentários e observações devido aos quais a proposta foi levantada no Terceiro Comitê;

b) Seja submetido às Nações Unidas logo que possível.

---

(71) A Conferência adotou esta Recomendação, mediante votação nominal, com 82 votos contra 8, com 25 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Birmânia, Bolívia, Brasil, Burundi, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chile, China, Chipre, Colômbia, Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Costa Rica, Daomé, El Salvador, Equador, Espanha, Etiópia, Filipinas, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Honduras, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mônaco, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Tchad, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Uruguai, Venezuela.

Votaram contra: Bélgica, Canadá, Estados Unidos da América, Japão, Liechtenstein, Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Federal da Alemanha.

Abstiveram-se: África do Sul, Austrália, Áustria, Bulgária, Cuba, Dinamarca, Finlândia, França, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Luxemburgo, Mongólia, Noruega, Polônia, Portugal, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, São Marinho, Suécia, Suíça, Tailândia, Tcheco-Eslováquia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

(72) E/CONF.46/C.3/L.14.

ANEXO A.IV.16

ESQUEMA PARA INVESTIGAR O FINANCIAMENTO DA COMPRA E VENDA DE PRODUTOS PRIMÁRIOS DOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO [73]

A Conferência,

Levando em conta que é recomendável o estudo da melhoria das práticas e sistemas comerciais existentes nos países em desenvolvimento, particularmente com referência ao financiamento da comercialização exterior dos principais produtos primários e matérias-primas, com vistas a assegurar que os países produtores participem eqüitativamente dos preços finais pagos por seus principais produtos de exportação,

Recomenda ao órgão que fôr estabelecido como resultado desta Conferência que, em consulta com as organizações internacionais apropriadas, faça um estudo dos sistemas de financiamento das compras e vendas de produtos primários de exportação, de modo a revelar os fatôres determinantes da participação dos países produtores nos preços finais pagos por seus produtos nos países desenvolvidos.

ANEXO A.IV.17

ESTUDO DAS MEDIDAS RELACIONADAS COM O SISTEMA DE CRÉDITO COMPENSATÓRIO DO FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL [74]

A Conferência,

Considerando que o sistema de crédito compensatório operado pelo Fundo Monetário Internacional desde fevereiro de 1963 constitui um passo definido para a solução de problemas de financiamento a curto prazo,

Considerando que, em vista das necessidades a curto prazo dos países em desenvolvimento resultantes das flutuações de suas receitas de exportação, êsse sistema deve ser revisto,

(73) A Conferência adotou esta Recomendação por 102 votos contra 0, com 13 abstenções.
(74) A Conferência adotou esta Recomendação sem oposição.

1. *Recomenda* que os Governos membros do Fundo Monetário Internacional estudem as seguintes medidas:

1) Para aumentar, o mais brevemente possível, o montante destinado pelo Fundo ao financiamento compensatório, sôbre e acima de suas transações correntes, de 25 por cento para 50 por cento da quota de um país membro;

2) Para colocar os créditos compensatórios inteiramente fora da estrutura da *gold tranche* e das sucessivas "*tranches*" de crédito; de modo que a utilização de créditos compensatórios não prejudique, direta ou indiretamente, a faculdade de um membro de fazer uma retirada ordinária;

3) Para explorar meios de assegurar possível refinanciamento de obrigações de financiamento compensatório dos países em desenvolvimento no caso de uma queda persistente das receitas de exportação que escape ao contrôle do país em questão.

2. *Solicita* ao Fundo Monetário Internacional que, ao determinar a insuficiência das receitas de exportação, dê maior pêso à experiência real dos três anos precedentes.

ANEXO A.IV.18

MEDIDAS SUPLEMENTARES DE FINANCIAMENTO [75]

A

A Conferência,

Reconhecendo que os movimentos adversos das receitas de exportação dos países em desenvolvimento podem ser danosos ao desenvolvimento e *notando* que o Fundo Monetário Internacional, a fim de obviar os efeitos a curto prazo de um *deficit* das receitas de exportação, pode fornecer auxílio destinado a sustentar a balança de pagamentos,

Recomenda que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento seja convidado a estudar a exeqüibilidade de um esquema com o objetivo indicado na Seção I abaixo, e baseado nos princípios indicados na Seção II abaixo, e, se fôr o caso, fazer funcionar tal esquema.

---

(75) A Conferência adotou esta Recomendação por 106 votos a 0, com 10 abstenções.

I. *Objetivo*

1. O novo esquema deverá ter em mira os problemas decorrentes dos movimentos adversos das receitas de exportação que forem de natureza e duração tais que não possam ser remediados por sustentação a curto prazo de balanços de pagamentos. Sua finalidade deverá ser a de assegurar assistência a mais longo prazo aos países menos desenvolvidos, de forma a ajudá-los a evitar a paralisação de seus programas de desenvolvimento.

II. *Princípios*

2. O esquema deverá ser provido de recursos com as contribuições dos países participantes divididas entre êles numa base eqüitativa.

3. Sòmente os países em desenvolvimento poderão habilitar-se à assistência proveniente do esquema; tal assistência deverá ser concedida em têrmos favoráveis e flexíveis.

4. O esquema deverá normalmente ser aplicável depois que o país em desenvolvimento tiver recorrido ao financiamento compensatório do Fundo Monetário Internacional e tiver sido possível obter uma completa determinação da natureza, duração e implicações de qualquer movimento desfavorável nas receitas da exportação do país em causa.

5. Será considerado movimento desfavorável, do ponto de vista das finalidades do esquema, uma queda além das expectativas razoáveis (Vide a Nota 1, abaixo) do nível das receitas de exportação (inclusive, em casos adequados, a exportação de invisíveis).

6. Um caso *prima facie* para a assistência do esquema deverá ser estabelecido levando em conta as quedas além da expectativa razoável e a natureza e duração de tais quedas (Vide a Nota 2).

7. Uma vez estabelecido um caso *prima facie*, deverá haver um exame, através da Associação de Desenvolvimento Internacional, de tôdas as circunstâncias econômicas relevantes (Vide a Nota 3), de modo a determinar em que medida a assistência do esquema seria exigida e justificada, a fim de ajudar a evitar a paralisação de programas de desenvolvimento.

De acôrdo com êsses dados, a assistência poderia abranger uma proporção substancial de uma queda em relação às previsões razoáveis.

8. Os recursos para o esquema, que poderiam ser administrados pela Associação de Desenvolvimento Internacional, deveriam ser em forma de compromissos adicionais, fixados prèviamente, para contribuições à Associação; todos os maiores países membros da Parte I da Associação deverão contribuir.

NOTAS

Nota 1. Na medida em que estas possam ser determinadas prèviamente, os países em desenvolvimento as poderiam levar em conta na elaboração de seus planos.

Nota 2. A seguir são apresentadas, como ilustrativas, circunstâncias que poderiam constituir um caso *prima facie* para assistência do esquema a um país em desenvolvimento:

I) Se, em seguida a uma retirada do F.M.I. em um ano, feita com as vantagens de seu financiamento compensatório especial, as exportações caírem, de modo apreciável, além de expectativas razoáveis no segundo ou terceiro ano.

II) Se ao vencer o prazo para o pagamento da retirada feita no F.M.I., as exportações não houverem aumentado suficientemente de modo a permitir tal pagamento sem interrupção do desenvolvimento.

III) Se houvesse uma queda significativa nas exportações que o F.M.I. tivesse avaliado no início como de natureza diversa da de curto prazo e o F.M.I. tivesse decidido que seria inconveniente fornecer apoio temporário ao balanço de pagamentos.

Nota 3. Entre outros casos, convém mencionar as repercussões desfavoráveis resultantes de elevações sensíveis dos preços das importações.

B

A Conferência recomenda também que o mecanismo por ela recomendado seja convidado a estudar e organizar outros debates dos seguintes conceitos e propostas sôbre financiamento, pelas delegações dos países em desenvolvimento à Conferência:

1. Que um fundo seja estabelecido, financiado por contribuições de países desenvolvidos conforme as exigências e administrado por uma agência adequada das Nações Unidas;

2. Que sòmente países em desenvolvimento tenham a faculdade de utilizar o Fundo;

3. Que as despesas devam ser sob a forma de transferências não reembolsáveis e/ou empréstimos eventuais concedidos em condições favoráveis;

4. Que os critérios usados ao decidir sôbre reivindicações devam ser tão objetivos quanto possível e incluir o seguinte:

a) O efeito das quedas nas receitas de exportação e os movimentos adversos nas relações de intercâmbio;

b) O efeito sôbre o programa de desenvolvimento do país.

5. Que, para complementar estas propostas de mais longo prazo, sejam dadas facilidades para financiamentos provisórios, quando justificáveis, a fim de se assistirem países em desenvolvimento, enquanto o problema de mais longo prazo estiver sendo determinado.

ANEXO A.IV.19

PROBLEMAS MONETÁRIOS INTERNACIONAIS [76]

A Conferência,

Considerando que é necessário tomar providências para um estudo adequado dos problemas monetários internacionais re-

---

(76) A Conferência adotou esta Recomendação por maioria de 87 votos contra 11, com 17 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chile, Chipre, Colômbia, Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Costa Rica, Cuba, Daomé, El Salvador, Equador, Etiópia, Filipinas, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Quênia, República Arabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, Re-

lativos a problemas de comércio e desenvolvimento, com especial referência aos objetivos e decisões desta Conferência; que os estudos sôbre o futuro dos sistemas monetários internacionais não podem ser empreendidos isoladamente, sem o exame de novas políticas comerciais; que é necessário assegurar que quaisquer decisões tomadas sôbre a futura organização das relações monetárias internacionais deverão estar em consonância com os objetivos da presente Conferência e que quaisquer medidas para a solução dos problemas monetários dos maiores países deverão levar bem em conta as necessidades dos países em desenvolvimento;

Considerando, ao mesmo tempo, que surgem novos problemas em conexão com programas para a liberalização do comércio entre os países em desenvolvimento e que são necessários maiores estudos sôbre a possibilidade de planos de pagamentos para os países em desenvolvimento, tanto numa base regional como extra-regional, que possam facilitar tal liberalização,

Recomenda que:

1. O Secretário-Geral da Conferência tome providências, à luz dos estudos em andamento, e após consulta com as instituições internacionais adequadas, para reunir um grupo de peritos, com conhecimento e experiência dos problemas dos países em desenvolvimento e dos países industrializados, para estudar os problemas monetários internacionais relativos a problemas de comércio e desenvolvimento, com particular referência aos objetivos e decisões desta Conferência e dedicando especial atenção às necessidades dos países em desenvolvimento em seu comércio recíproco e com o resto do mundo;

2. Os Governos participantes da Conferência sejam convidados a submeter relatórios e observações, que considerem relevantes para o trabalho do grupo;

---

pública Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votaram contra: Austrália, Bélgica, Canadá, Estados Unidos da América, França, Luxemburgo, Mônaco, Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Federal da Alemanha, Suíça.

Abstiveram-se: África do Sul, Áustria, China, Dinamarca, Espanha, Finlândia, Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Liechtenstein, Noruega, Portugal, São Marinho, Santa Sé, Suécia, Tailândia.

3. O grupo entre em consulta com o Fundo Monetário Internacional e outras instituições financeiras e monetárias internacionais e regionais;

4. As conclusões do grupo sejam transmitidas à primeira reunião da Junta de Comércio e Desenvolvimento da Conferência, ou a seu equivalente, bem como à Assembléia Geral das Nações Unidas e às organizações monetárias internacionais e regionais.

ANEXO A.IV.20

PARTICIPAÇÃO DOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO NAS ATIVIDADES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E MONETÁRIAS INTERNACIONAIS [77]

A Conferência recomenda que as agências financeiras e monetárias internacionais, prosseguindo na política de buscar a mais alta eficiência possível, explorem outros modos e meios de aumentar a participação de nacionais dos países em desenvolvimento no processo de formulação de política, através do emprêgo de peritos qualificados em seus quadros superiores.

ANEXO A.IV.21

QUESTÕES DE NAVEGAÇÃO [78]

A Conferência recomenda que procedimentos intergovernamentais adequados, inclusive a formação de comitês julgados necessários, sejam estabelecidos dentro do sistema das Nações Unidas ou como parte do sistema institucional que resulte da Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento, para promover o entendimento e a cooperação no campo da navegação e o estudo e relatório sôbre aspectos econômicos da navegação.

---

(77) A Conferência adotou esta Recomendação sem oposição.
(78) A Conferência adotou esta Recomendação sem oposição.

ANEXO A.IV.22

MEDIDA COMUM DE ENTENDIMENTOS SÔBRE QUESTÕES DE NAVEGAÇÃO [79]

A Conferência concordou que:

1. O sistema de Conferências Marítimas é necessário para assegurar tarifas estáveis e serviços regulares. Entretanto, para que o sistema funcione adequadamente, é necessário que haja íntima cooperação entre os embarcadores e as conferências. Como passo inicial, deverá ser estabelecido um mecanismo de consulta bem organizado, com processos adequados para ouvir e remediar queixas, através da formação de conselhos de embarcadores ou outros órgãos, em bases nacionais ou regionais. Foi observado que em alguns países já foi iniciada uma ação nessa linha e que a experiência assim adquirida ofereceria um modêlo utilizável por outros países. Os seguintes assuntos, que poderão ser objeto de consideração, poderiam ser tratados no seio do mecanismo referido:

a) Publicação, pelas Conferências, de suas tarifas e regulamentos;

b) Aumentos dos fretes fixados pelas Conferências, cobranças de sobretaxas, etc., fornecimento de aviso com razoável antecedência a êsse respeito;

c) Têrmos dos acôrdos sôbre tarifas duplas e abatimentos adiados;

d) Representação efetiva de conferências nos maiores portos dos países em desenvolvimento, quando conveniente;

e) Adequação dos serviços marítimos ao comércio;

f) Ação a ser empreendida, de modo a melhorar e promover as exportações dos países em desenvolvimento, em particular, no comércio intra-regional;

g) Racionalização de rotas e fretes, estabelecidos ou a serem estabelecidos de acôrdo com as características nacionais de produção. comercialização e exigências do desenvolvimento.

---

(79) A Conferência adotou esta Recomendação sem oposição.

2. Os custos do transporte interior e os custos de manipulação nos portos (inclusive o custo de estadia dos navios nos portos) representam, em muitos casos, uma percentagem substancial dos custos totais do transporte internacional. Há possibilidades de reduzir o custo total do transporte através da melhoria e do estabelecimento de novas facilidades portuárias. Todos os países deverão dar prioridade à melhoria das operações portuárias e do transporte interior. Deverão ser feitos maiores esforços para atingir os objetivos referidos e, para êsse fim, devem ser fornecidos financiamento e ajuda internacionais bem como assistência técnica, em prazos e condições favoráveis.

3. Considera-se que o desenvolvimento das marinhas mercantes dos países em desenvolvimento, bem como sua participação nas Conferências Marítimas em igualdade de condições, devem ser bem-vindos. A questão do desenvolvimento das marinhas mercantes dos países em desenvolvimento deverá ser decidida por tais países na base de sadios critérios econômicos.

4. Embora aceitando a Medida Comum de Entendimentos acima, o patrocinador e os países que apoiaram o projeto de recomendação da Suécia (E/CONF.46/C.3/L.29) declararam que mantêm seus pontos de vista conforme foi expresso no referido documento e reservaram seus direitos. Os países que apoiaram foram: Bélgica, Dinamarca, Espanha,[80] Estados Unidos da América,[80] Finlândia, França, Grécia,[80] Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Federal da Alemanha e Suíça.

5. De forma semelhante, embora aceitando a Medida Comum de Entendimentos acima, os patrocinadores e os países que apoiaram o projeto de recomendação da Argentina, Birmânia, Bolívia, Brasil, Ceilão, Chile, Colômbia, Costa do Marfim, Equador, Etiópia, Filipinas, Gana, Guatemala, Haiti, Índia, Indonésia, Irã, Iugoslávia, Jamaica, Libéria, Malásia, Marrocos, México, Nigéria, Peru, República Árabe Unida, República Dominicana, Serra Leoa, Trinidad e Tobago, Uganda, Uruguai e Venezuela (E/CONF.46/C.3/L.27 e Add. 1, emendado por

(80) Para as reservas e explicações feitas pelos representantes da Grécia, Espanha, Estados Unidos da América e Austrália, respectivamente, vide o relatório do Grupo de Trabalho sôbre Navegação, anexado ao relatório do Terceiro Comitê. (Vide *Report of the Conference*, Anexo F, apêndice II, parágrafos 52-55).

E/CONF.46/C.3/L.31 e E/CONF.46/C.3/L.38) declararam que mantinham seus pontos de vista conforme foi expresso no referido documento e reservaram seus direitos. Os países que apoiaram foram: Austrália,[80] Bulgária, Cuba, Espanha,[80] Grécia,[80] Hungria, Israel, Paquistão, Polônia, República da Coréia, Romênia, Tailândia, Tcheco-Eslováquia, Turquia e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

ANEXO A.IV.23

SEGURO E RESSEGURO[81]

A Conferência,

Considerando que as características das atividades de seguro e resseguro, em geral, exigem operações em bases internacionais;

Que é necessário tornar êsse caráter internacional compatível com os interêsses econômicos e financeiros dos países em desenvolvimento;

Que um mercado nacional sadio de seguro e resseguro é característica essencial do crescimento econômico;

Que é desejável reunir os excedentes técnicos retidos nacionalmente pelos países em desenvolvimento e redistribuí-los numa base regional antes que retornem aos mercados tradicionais de resseguro;

---

(81) A Conferência adotou esta Recomendação por maioria de 100 votos contra 1, com 12 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Birmânia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Canadá, Ceilão, Chile, China, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa Rica, Cuba, Daomé, Dinamarca, Equador, Espanha, Etiópia, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Islândia, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Líbia, Liechtenstein, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mônaco, Mongólia, Nepal, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Quênia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Tai-

Recomenda que:

1. Os países desenvolvidos dêem total cooperação aos países em desenvolvimento para estimular e fortalecer seus mercados nacionais de seguro e resseguro e dêem seu apoio a tôdas as medidas razoáveis que forem dirigidas para êsse objetivo e para o aumento de sua capacidade de retenção;

2. Os países desenvolvidos continuem e aumentem a assistência técnica e as oportunidades de treinamento que oferecem e que são exigidas para o desenvolvimento sadio dos mercados nacionais de seguro e resseguro dos países em desenvolvimento;

3. a) As reservas técnicas e os depósitos de garantia das companhias ou instituições de seguro e resseguro sejam investidos no país de onde procede a renda do prêmio;

b) Adequadas condições de segurança, liquidez e renda sejam, entretanto, asseguradas;

c) Os países desenvolvidos estimulem tais investimentos através da remoção de todos os obstáculos para a consecução dêsse objetivo;

4. Os países em desenvolvimento nos quais os mercados naturais de seguro são suficientemente bem estabelecidos, depois de realizar estudos técnicos e financeiros, estabeleçam instituições regionais de resseguro;

5. Os países desenvolvidos que fornecem ajuda a países em desenvolvimento prescrevam condições limitativas dos direitos dêstes de reivindicar que o seguro seja colocado no mercado nacional;

6. As organizações internacionais competentes examinem a questão da adoção de:

a) Cláusulas uniformes para o seguro do transporte marítimo, terrestre e aéreo;

b) Critérios uniformes para a compilação das estatísticas de seguro e resseguro.

---

lândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Estados Unidos da América.

Abstiveram-se: África do Sul, Bélgica, Costa do Marfim, El Salvador, Itália, Japão, Luxemburgo, Portugal, República Federal da Alemanha, Santa Sé, Suécia, Suíça.

ANEXO A.IV.24

MEDIDAS PARA AUMENTAR AS RECEITAS DO TURISMO NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO [82]

A Conferência,

Convencida de que o turismo é um fator importante para o desenvolvimento econômico e o comércio internacional;

Reconhecendo que o turismo internacional, como uma importante exportação de invisíveis, pode contribuir e contribui de maneira vital para o crescimento econômico dos países em desenvolvimento;

Acreditando que devem ser feitos especiais esforços pelos Governos, tanto dos países desenvolvidos como dos países em desenvolvimento, e ainda pelas organizações internacionais, no sentido de auxiliar o desenvolvimento do turismo nos países menos desenvolvidos;

Consciente das recomendações contidas no Relatório Final da Conferência das Nações Unidas sôbre Viagens e Turismo Internacionais;[83]

1. *Endossa* as considerações do Conselho Econômico e Social sôbre o assunto, contidas na Resolução 995 (XXXVI);

2. *Concita* os Governos participantes da Conferência das Nacões Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento e os membros das agências especializadas a tomar tôdas as medidas necessárias à implementação, no mais breve prazo, das recomendações da Conferência das Nações Unidas sôbre Viagens e Turismo Internacionais (1963), tanto no que diz respeito à facilitação das formalidades governamentais para viagens internacionais, como no que se refere ao desenvolvimento do turismo;

A Conferência recomenda em particular:

A. *Que os países desenvolvidos:*

3. Forneçam o devido e adequado financiamento e assistência técnica aos países em desenvolvimento, no campo do turismo;

---

(82) A Conferência adotou esta Recomendação sem oposição.
(83) *Official Records of the Economic and Social Council, Thirty-Sixth Session, Annexes,* Agenda item 40, documento E/3839.

4. Facilitem e promovam incentivos aos investimentos públicos e/ou privados, no campo do turismo nos países em desenvolvimento;

5. Tomem tôdas as providências para remover ou reduzir, tanto quanto possível, obstáculos como restrições monetárias, normas alfandegárias, taxas ou impostos, que possam impedir a expansão do turismo em geral e estimulem a expansão do tráfego turístico para os países em desenvolvimento em particular;

6. Explorem as possibilidades de estabelecer centros de serviços e informações em suas principais cidades, em locais apropriados, a fim de fornecer facilidades de espaço e administrativas, nas melhores condições, aos países desenvolvidos que desejem utilizar aquêles serviços para estabelecer escritórios turísticos no exterior;

7. Promovam excursões em grupo aos países em desenvolvimento, estimulando a participação nessas excursões de pessoas de tôdas as categorias de renda;

8. Encorajem a realização, nos países em desenvolvimento, de conferências internacionais e certames semelhantes, com a participação de grande número de assistentes;

9. Promovam um esfôrço coordenado de todos os setores de suas economias, interessados direta ou indiretamente no turismo, como, por exemplo, a indústria hoteleira, as agências de viagem, as emprêsas de transporte, etc., de modo a ajudar o desenvolvimento do turismo nos países em desenvolvimento através de investimentos em projetos de turismo, prestação de serviços de peritos e facilidades de treinamento de pessoal empregado em serviços de turismo;

B. *Que os países em desenvolvimento:*

10. Integrem o turismo, tanto quanto possível, em planos ou programas de desenvolvimento;

11. Criem condições favoráveis à facilitação de investimentos nacionais e estrangeiros no campo do turismo;

12. Participem, na medida do possível, numa base regional ou sub-regional, do desenvolvimento das fontes de turismo existentes ou potenciais, com a assistência das comissões econômicas regionais das Nações Unidas e outras organizações internacionais;

13. Promovam a expansão do tráfego turístico, tanto quanto possível, dentro da região, tanto em relação a visitantes procedentes de outras regiões como em relação a visitantes pertencentes a países da própria região;

14. Explorem as possibilidades de estabelecer unidades de pesquisa com vistas a proceder a pesquisas de mercados e outros estudos em nível nacional, em colaboração, nos casos recomendáveis, com organizações internacionais que executam levantamentos de interêsse regional ou global;

15. Utilizem, quando fôr conveniente, os serviços que a União Internacional das Organizações de Viagens Oficiais possa oferecer para coordenar solicitações e ofertas de serviços, bem como a contribuição que ela possa prestar para a formulação e implementação de projeto de assistência técnica no campo do turismo;

C. *Que no campo de suas respectivas competências, as organizações intergovernamentais e não governamentais interessadas na concessão de assistência técnica e/ou financeira, especialmente as Nações Unidas, e em particular o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, a Associação de Desenvolvimento Internacional, a Corporação Financeira Internacional, o Fundo Especial, a Junta de Assistência Técnica e outras agências especializadas:*

16. Estimulem e empreendam, em seus respectivos campos de competência, estudos e pesquisas (estimativas de pré-investimentos, pesquisa de mercado, etc.) nos países em desenvolvimento, visando ao desenvolvimetno e à utilização lucrativa das fontes existentes e potenciais de turismo, em bases nacionais, regionais e sub-regionais;

17. Considerem favoràvelmente a possibilidade de financiar, por meio de subvenção e/ou empréstimos a longo prazo ou prazos especiais, as indústrias turísticas, hotéis e empreendimentos similares, inclusive a infra-estrutura exigida para o desenvolvimento do turismo;

18. Concedam a devida e adequada prioridade aos projetos de assistência técnica, tanto nacionais como regionais, no campo do turismo;

19. Considerem favoràvelmente a possibilidade de realização de reuniões regulares e extraordinárias de suas organizações nos países em desenvolvimento;

20. Concedam assistência, em bases adequadas, para a conservação, restauração e utilização lucrativa dos monumentos arqueológicos, históricos e naturais;

D. *Que os Governos e organizações preocupados com as viagens internacionais:*

21. Explorem as possibilidades de maiores reduções dos preços das passagens, o que resultará na promoção de viagens turísticas aos países em desenvolvimento.

ANEXO A.IV.25

CONDIÇÕES DA COOPERAÇÃO ECONÔMICA E TÉCNICA[84]

A Conferência recomenda que:

A fim de promover o aproveitamento mais efetivo das possibilidades de cooperação econômica e técnica, os países desenvolvidos e as organizações internacionais deverão adotar os seguintes princípios:

---

(84) A Conferência adotou esta Recomendação por maioria de 89 votos contra 1, com 24 abstenções.

Votaram a favor: Afeganistão, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burundi, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Costa do Marfim, Costa Rica, Cuba, Daomé, El Salvador, Equador, Espanha, Etiópia, Filipinas, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Laos Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana. República Dominicana, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Santa Sé, Senegal, Serra Leoa, Sudão, Suíça, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda. União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Estados Unidos da América.

Abstiveram-se: África do Sul, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Dinamarca, Finlândia, França, Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República da Coréia, República Federal da Alemanha, São Marinho, Suécia.

a) Ao conceder assistência a empreendimentos industriais, ter em mente o alcance do "optimum" na produção dos tipos individuais de bens, a necessidade de aumentar a futura produção tanto quanto possível e a comercialização dos bens produzidos por aquêles empreendimentos;

b) Envidar todos os esforços para assegurar que os empreendimentos construídos com sua assistência atinjam a capacidade prevista no mais breve prazo, designando, a pedido dos países em desenvolvimento, peritos e pessoal habilitado para o estágio inicial da operação e oferecendo adequadas informações técnicas e "know-how" tecnológico relativos às técnicas de produção, bem como condições mais favoráveis;

c) No planejamento e construção de empreendimentos, dar total emprêgo aos quadros locais e prestar assistência no treinamento de operários especializados, engenheiros e técnicos, a fim de que sejam preenchidas as exigências de pessoal daqueles empreendimentos;

d) Tomar providências, de acôrdo com o país em desenvolvimento, para o fornecimento, por um período específico, de sobressalentes tanto quanto possível dentro de padrões internacionais, ou para a concessão de assistência na produção de tais sobressalentes no país, de modo a assegurar a operação ininterrupta do equipamento, após ter sido pôsto em serviço pelo empreendimento em construção;

e) Promover o estabelecimento de organizações nacionais de desenho, construção e montagem, bem como o treinamento de desenhistas, construtores e montadores;

f) Fornecer aos países em desenvolvimento, a pedido dêstes, informações sôbre progressos científicos e técnicos e sôbre a experiência na produção, para a sua utilização nos empreendimentos existentes e assistir êsses países no estabelecimento de instituições de treinamento vocacional e organizações (centros) de pesquisa científica em ramos específicos da ciência e da tecnologia;

g) Receber especialistas e operários especializados dos países em desenvolvimento para capacitá-los a familiarizarem-se com os progressos técnicos e adquirirem experiência nos empreendimentos correspondentes dos Países desenvolvidos;

h) Fornecer aos países em desenvolvimento, nos têrmos mais favoráveis possíveis, documentação técnica, descrições de novos processos tecnológicos e experiência na produção, para a sua utilização nos empreendimentos dêsses países;

i) A pedido dos países em desenvolvimento, indicar especialistas para consulta sôbre questões de organização, adoção de novos processos tecnológicos e o aperfeiçoamento de técnicas e métodos de produção nos empreendimentos existentes nos referidos países.

ANEXO A.IV.26

TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA [85]

A Conferência recomenda que:

1. Os países desenvolvidos estimulem os proprietários de tecnologia patenteada e não patenteada a facilitar a transferência de licenças, *know-how*, documentação técnica e nova tecnologia em geral para os países em desenvolvimento, inclusive financiando a obtenção de licenças e tecnologia correlata em têrmos favoráveis;

2. Os países em desenvolvimento adotem adequadas medidas legislativas e administrativas no campo da tecnologia industrial;

3. Os órgãos internacionais competentes, inclusive os órgãos das Nações Unidas e o Escritório da União Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial,[86] explorem as possibilidades de adaptação da legislação relativa à transferência de tecnologia industrial para os países em desenvolvimento, inclusive a possibilidade de conclusão de acôrdos internacionais adequados nesse campo;

4. Sejam organizadas facilidades adicionais para informação sôbre documentação técnica e *know-how* e para sua transferência, dentro da estrutura das Nações Unidas, em consulta com as organizações internacionais competentes.

---

(85) A Conferência adotou esta Recomendação sem oposição.

(86) Uma das Uniões administradas pelos *Bureaux* Internacionais Unidos para a Proteção da Propriedade Intelectual.

ANEXO A.V.1

AJUSTES INSTITUCIONAIS, MÉTODOS E MECANISMO PARA IMPLEMENTAR MEDIDAS RELATIVAS À EXPANSÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL[87-88]

A Conferência,

Convencida de que são necessários continuados esforços para elevar os níveis de vida em todos os países e para acelerar o crescimento econômico dos países em desenvolvimento,

Considerando que o comércio internacional é um importante instrumento para o desenvolvimento econômico,

Reconhecendo que esta Conferência ofereceu uma oportunidade única para que se faça um balanço geral dos problemas do comércio com relação ao desenvolvimento econômico, particularmente aquêles problemas que afetam os países em desenvolvimento,

Convencida de que ajustes organizacionais adequados e efetivamente funcionais são essenciais, se a contribuição total do comércio internacional para o crescimento econômico acelerado dos países em desenvolvimento fôr realizada com sucesso através da formulação e da implementação das políticas necessárias,

Tendo examinado a operação das instituições internacionais existentes e reconhecendo tanto suas contribuições como suas limitações no trato de todos os problemas do comércio e problemas afins do desenvolvimento,

Acreditando que os Governos participantes devem fazer o maior uso efetivo possível das instituições e ajustes dos quais são ou podem tornar-se partes,

Convencida de que, ao mesmo tempo, deve haver um balanço posterior dos ajustes institucionais presentes e sugeridos, à luz da experiência de seus trabalhos e de suas atividades,

Anotando o desejo generalizado, entre os países em desenvolvimento, de uma organização do comércio abrangente, e

Reconhecendo que ajustes institucionais são necessários a fim de continuar os trabalhos iniciados por esta Conferência e de implementar suas recomendações e conclusões,

---

(87 - 88) A Conferência adotou esta Recomendação sem oposição.

A Conferência

Recomenda à Assembléia Geral das Nações Unidas que adote na sua Décima Nona Sessão as seguintes provisões:

1. A presente Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento, a seguir designada como a Conferência, será estabelecida como um órgão da Assembléia Geral. Os membros da Conferência serão aquêles Estados que são membros das Nações Unidas, das agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica.

2. A Conferência será convocada a intervalos não excedentes de três anos. A Assembléia Geral determinará a data e o local das sessões da Conferência, levando em conta as recomendações da Conferência ou da Junta de Comércio e Desenvolvimento, estabelecida no parágrafo 4 abaixo e a seguir designada como a Junta.

3. As pincipais funções da Conferência serão:

a) Promover o comércio internacional, tendo em vista especialmente acelerar o desenvolvimento econômico, particularmente o comércio entre países em diferentes níveis de desenvolvimento, entre países em desenvolvimento e entre países com diferentes sistemas de organização econômica e social, levando em conta as funções desempenhadas pelas organizações internacionais existentes;

b) Formular princípios e políticas sôbre o comércio internacional e sôbre os problemas afins do desenvolvimento econômico;

c) Fazer propostas a fim de pôr em prática os ditos princípios e políticas e dar todos os demais passos julgados importantes dentro de sua competência, tendo em vista as diferenças quanto a sistemas econômicos e níveis de desenvolvimento;

d) Geralmente, rever e facilitar a coordenação das atividades de outras instituições dentro do sistema das Nações Unidas no campo do comércio internacional e dos problemas afins do desenvolvimento econômico e a êste respeito cooperar com a Assembléia Geral e o Conselho Econômico e Social no que toca ao cumprimento de suas responsabilidades de coordenação decorrentes da Carta;

e) Iniciar ação, onde apropriada, em cooperação com os órgãos competentes das Nações Unidas para a negociação e a adoção de instrumentos legais multilaterais no campo do comércio, levando em devida atenção a adequação dos órgãos existentes de negociação e sem duplicação de suas atividades;

f) Estar disponível como um centro para a harmonização das políticas comerciais e de desenvolvimento dos Governos e dos grupamentos econômicos regionais em conseqüência do artigo 1 da Carta das Nações Unidas; e

g) Tratar de quaisquer outros assuntos dentro do escopo de sua competência.

Junta de Comércio e Desenvolvimento

Composição

4. Um órgão permanente da Conferência, a ser conhecido como Junta de Comércio e Desenvolvimento, será estabelecido como parte do mecanismo das Nações Unidas no campo econômico.

5. A Junta consistirá de 55 membros eleitos pela Conferência dentre seus membros. Ao eleger os membros da Junta, a Conferência terá em vista tanto uma distribuição geográfica eqüitativa quanto a desejável continuidade na representação dos principais Estados comerciantes e destarte observará a seguinte distribuição de cadeiras:

I) 22 dos Estados enumerados no Apêndice I.

II) 18 dos Estados enumerados no Apêndice II.

III) 9 dos Estados enumerados no Apêndice III.

IV) 6 dos Estados enumerados no Apêndice IV.

6. A lista dos Estados constantes dos apêndices será revista periòdicamente pela Conferência à luz das mudanças nos membros da Conferência e de outros fatôres.

7. Os membros da Junta serão eleitos em cada sessão regular da Conferência, salvo a primeira Junta, que será eleita de acôrdo com o item (a) do parágrafo 32 das Disposições Transitórias, abaixo. Os membros da Junta ocuparão seus cargos até a eleição de seus sucessores.

8. Os membros que tiverem exaurido seus mandatos poderão ser reeleitos.

9. Cada membro da Junta terá um representante com tantos substitutos e conselheiros quantos sejam necessários.

10. A Junta convidará um membro qualquer da Conferência para participar, sem voto, das suas deliberações sôbre qualquer assunto que constitua preocupação especial do membro em questão.

11. A Junta poderá realizar ajustes para que representantes das entidades intergovernamentais referidas nos parágrafos 18 e 19 participem, sem voto, de suas deliberações e das das entidades subsidiárias e grupos de trabalho por ela estabelecidas. Tal participação poderá também ser oferecida a organizações não governamentais preocupadas com assuntos do comércio ou do comércio enquanto relacionado com o desenvolvimento.

12. A Junta adotará suas próprias regras de procedimento.

13. Ela se reunirá quando fôr necessário, de acôrdo com as suas regras. Normalmente reunir-se-á duas vêzes por ano.

Funções

14. Quando a Conferência não estiver em sessão, a Junta desempenhará as funções que competem à Conferência.

15. Em particular, ela manterá sob inspeção e tomará as medidas apropriadas dentro de sua competência para a implementação das recomendações, declarações, resoluções e outras decisões da Conferência e para garantir a continuidade de seu trabalho.

16. Ela poderá fazer ou iniciar estudos e relatórios no campo do comércio e dos problemas afins do desenvolvimento.

17. Ela poderá solicitar ao Secretário-Geral das Nações Unidas o preparo dos relatórios, estudos ou outros documentos que julgue apropriados.

18. Ela fará, de acôrdo com as exigências, ajustes para obter relatórios de entidades intergovernamentais cujas atividades são importantes para as suas funções e com elas estabelecerá ligações. A fim de evitar duplicação, ela se utilizará, quando possível, dos relatórios que lhe interessem apresentados ao Conselho Econômico e Social e a outras entidades das Nações Unidas.

19. Ela estabelecerá ligações estreitas e continuadas com as comissões econômicas regionais das Nações Unidas e poderá estabelecer tais ligações com outras entidades intergovernamentais regionais importantes.

20. Nas suas relações com órgãos e agências dentro do sistema das Nações Unidas, a Junta agirá de conformidade com as responsabilidades do Conselho Econômico e Social decorrentes da Carta das Nações Unidas, particularmente no que concerne à coordenação e aos acôrdos estabelecendo sua conexão com as referidas agências.

21. Ela servirá de comitê preparatório para futuras sessões da Conferência. Para êste fim, iniciará o preparo de documentos, inclusive uma agenda provisória, para consideração pela Conferência, e fará recomendações relativas à data e local apropriados para a sua convocação.

22. Ela fará relatórios à Conferência e, também, anualmente, prestará contas de suas atividades à Assembléia Geral, através do Conselho Econômico e Social. O Conselho Econômico e Social poderá transmitir à Assembléia Geral os comentários que lhe pareçam necessários sôbre êsses relatórios.

23. A Junta estabelecerá tantos órgãos subsidiários quantos possam ser necessários para o desempenho efetivo de suas funções. Ela estabelecerá, em particular, os seguintes comitês:

I) Uma comissão de produtos de base, que, *inter alia*, desempenhará as funções ora realizadas pela Comissão do Comércio Internacional de Mercadorias e pelo Comitê Coordenador Interino para Ajustes Internacionais de Mercadorias (I.C.C.I.C.A.). Nesse sentido, o I.C.C.I.C.A. será mantido como um órgão consultivo da Junta:

II) Uma comissão de artigos manufaturados;

III) Uma comissão dos invisíveis e financiamentos relativos ao comércio. A Junta dará especial atenção aos meios institucionais apropriados para o trato dos problemas do transporte marítimo e terá em vista as recomendações contidas nos Anexos A.IV.21 e A.IV.22.

O mandato dos dois últimos órgãos subsidiários e de quaisquer outros órgãos subsidiários estabelecidos pela Junta será

adotado após consulta aos órgãos competentes das Nações Unidas e levará efetivamente em conta o desejo de se evitar a duplicação e a invasão de responsabilidades. Ao determinar a extensão dos órgãos subsidiários e ao eleger seus membros, a Junta levará em plena conta o desejo de se incluir, como membros dêsses órgãos, Estados membros com interêsse especial no assunto a ser por êles tratado. Ela poderá incluir qualquer Estado membro da Conferência, esteja ou não tal Estado representado na Junta.

A Junta determinará o mandato e o regulamento interno de seus órgãos subsidiários.

Votação

24. Cada Estado representado na Conferência terá um voto. As decisões da Conferência sôbre matérias substantivas sujeitas à decisão da Assembléia Geral no que toca às disposições do parágrafo 25, serão tomadas por maioria de dois terços dos representantes presentes e votantes. As decisões da Conferência em assuntos de procedimento serão tomadas pela maioria dos representantes presentes e votantes.

As decisões da Junta serão tomadas, sujeitas à decisão da Assembléia Geral no que toca às disposições do parágrafo 25, pela maioria simples dos representantes presentes e votantes.

Processo

25. Recomenda-se que as disposições dêste parágrafo sejam determinadas pela Assembléia Geral em sua Décima Nona Sessão, após levar em consideração o relatório e as propostas a serem feitos por um Comitê Especial a ser designado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, como se indica no item (d) das Disposições Transitórias.

O mandato dêsse Comitê Especial será o seguinte:

a) O Comitê terá a tarefa de preparar propostas para a adoção de regras processuais dentro do mecanismo permanente, a fim de estabelecer um processo de conciliação antes da votação e providenciar uma base adequada para a adoção de recomendações relativas a propostas de natureza específica de ações que afetem substancialmente os interêsses econômicos e financeiros de países determinados;

b) Tal conciliação poderá ser realizada através de um sistema de comitês de conciliação, dos bons ofícios do Se-

cretário-Geral da Conferência ou de qualquer outro meio dentro do âmbito das Nações Unidas.

c) Ao delinear os processos acima referidos, o Comitê levará em conta que os Estados interessados poderão desejar gravar e dar publicidade a seus pontos de vista. Igualmente terá em vista o interêsse de publicar, em ocasiões apropriadas, relatórios que esclarecessem as áreas de acôrdo e de desacôrdo e explicassem as posições relativas, em particular, à implementação das recomendações apresentadas;

d) O Comitê considerará também o interêsse de se aplicarem os processos apropriados às propostas que envolvem mudanças nas disposições fundamentais desta resolução; e

e) Qualquer Govêrno que participe desta Conferência poderá submeter ao Comitê Especial as propostas e recomendações por êle consideradas relevantes para a subseção (a) acima, contanto que não impliquem em emenda à Carta das Nações Unidas ou em desrespeito ao princípio segundo o qual cada país tem um voto. O Comitê Especial incluirá um estudo dessas propostas e recomendações em seu relatório à Assembléia Geral.

Secretariado

26. Serão feitos ajustes, de acôrdo com o Artigo 101 da Carta, para o imediato estabelecimento de um secretariado adequado, permanente e em tempo integral dentro do Secretariado das Nações Unidas, para servir apropriadamente à Conferência, à Junta e seus órgãos subsidiários.

27. O secretariado será dirigido pelo Secretário-Geral da Conferência, que será nomeado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas e confirmado pela Assembléia Geral.

28. Ajustes adequados serão feitos pelo Secretário-Geral das Nações Unidas para obter estreita cooperação e coordenação entre o secretariado da Conferência e o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais, inclusive os secretariados das comissões econômicas regionais e outras unidades apropriadas do Secretariado das Nações Unidas, bem como com os secretariados das agências especializadas.

Ajustes financeiros

29. As despesas da Conferência, de seus órgãos subsidiários e de seu secretariado serão cobertas pelo orçamento regular das Nações Unidas, que incluirá uma disposição orçamentária separada para tais despesas.

De acôrdo com a prática seguida pelas Nações Unidas em casos semelhantes, serão feitos ajustes para a tributação de Estados não membros das Nações Unidas que participem da Conferência.

Futuros ajustes institucionais

30. A Conferência reverá, à luz da experiência, a efetividade e a evolução posterior dos ajustes institucionais, visando a recomendar as mudanças e melhoramentos julgados necessários.

31. Para êste fim, ela estudará tôdas as matérias importantes, inclusive os assuntos relacionados com o estabelecimento de uma organização abrangente baseada em todos os membros do sistema de organizações das Nações Unidas, a fim de tratar do comércio e do comércio relacionado com o desenvolvimento.

Disposições Transitórias

32. *A Conferência recomenda ainda* que:

a) Os membros da Junta eleitos pela presente Conferência iniciem seus mandatos depois que esta resolução tenha sido devidamente aprovada pela Assembléia Geral em sua próxima sessão;

b) A próxima sessão da Conferência seja realizada no início de 1966;

c) O Secretário-Geral das Nações Unidas submeta à Décima Nona Sessão da Assembléia Geral um relatório sôbre as implicações financeiras das recomendações acima, bem como sugestões concretas quanto à divisão da despesa entre todos os Estados intitulados a participar da Conferência;

d) O Secretário-Geral das Nações Unidas nomeie o Comitê Especial a que se refere o parágrafo 25. O Comitê representará os principais interêsses e tendências de opinião sôbre o assunto. O Comitê terá tamanho reduzido e o Secretário-Geral selecionará seus membros tendo em vista uma base geográfica eqüitativa, depois de consultar a seus respectivos Governos.

APÊNDICE I

Lista dos Estados indicados no parágrafo 5 (I)

1. Afeganistão
2. África do Sul
3. Alto Volta
4. Arábia Saudita
5. Argélia
6. Birmânia
7. Burundi
8. Camarões
9. Cambódia
10. Ceilão
11. China
12. Congo (Brazzaville)
13. Congo (Leopoldville)
14. Costa do Marfim
15. Daomé
16. Etiópia
17. Filipinas
18. Gabão
19. Gana
20. Guiné
21. Iêmen
22. Índia
23. Indonésia
24. Irã
25. Iraque
26. Israel
27. Iugoslávia
28. Jordânia
29. Kuwait
30. Laos
31. Líbano
32. Libéria
33. Líbia
34. Madagascar
35. Malásia
36. Mali
37. Marrocos
38. Mauritânia
39. Mongólia
40. Nepal
41. Níger
42. Nigéria
43. Paquistão
44. Quênia
45. República Árabe Unida
46. República Centro-Africana
47. República da Coréia
48. República de Tanganica e Zanzibar
49. República do Vietnam
50. Ruanda
51. Samoa Ocidental
52. Senegal
53. Serra Leoa
54. Síria
55. Somália
56. Sudão
57. Tailândia
58. Tchad
59. Togo
60. Tunísia
61. Uganda

APÊNDICE II

Lista dos Estados indicados no parágrafo 5 (II)

1. Austrália
2. Áustria
3. Bélgica
4. Canadá
5. Chipre
6. Dinamarca
7. Espanha
8. Estados Unidos da América
9. Finlândia

10. França
11. Grécia
12. Holanda
13. Irlanda
14. Islândia
15. Itália
16. Japão
17. Liechtenstein
18. Luxemburgo
19. Mônaco
20. Nova Zelândia
21. Noruega
22. Portugal
23. Reino Unido
24. República Federal da Alemanha
25. Santa Sé
26. São Marinho
27. Suécia
28. Suíça
29. Turquia

APÊNDICE III

Lista dos Estados indicados no parágrafo 5 (III)

1. Argentina
2. Bolívia
3. Brasil
4. Chile
5. Colômbia
6. Costa Rica
7. Cuba
8. Equador
9. El Salvador
10. Guatemala
11. Haiti
12. Honduras
13. Jamaica
14. México
15. Nicarágua
16. Panamá
17. Paraguai
18. Peru
19. República Dominicana
20. Trinidad e Tobago
21. Uruguai
22. Venezuela

APÊNDICE IV

Lista dos Estados indicados no parágrafo 5 (IV)

1. Albânia
2. Bulgária
3. Hungria
4. Polônia
5. Romênia
6. R. S. S. da Bielo-Rússia
7. R. S. S. da Ucrânia
8. Tcheco-Eslováquia
9. União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

ANEXO A.V.2

AJUSTES DURANTE O PERÍODO INTERMEDIÁRIO [89]

A Conferência,

Tendo adotado uma recomendação à Assembléia Geral pela qual a Conferência de Comércio e Desenvolvimento será esta-

(89) A Conferência adotou esta Recomendação por 77 votos contra 15, com 9 abstenções.

belecida como um órgão da Assembléia Geral e serão criados uma Junta de Comércio e Desenvolvimento da Conferência e um Secretariado para assistir aquêles órgãos no desempenho de suas funções,

Tendo em mente a urgente necessidade de ação ulterior no campo do comércio e do desenvolvimento e a conseqüente necessidade de continuidade nas atividades das Nações Unidas no que toca às consultas e à ação intergovernamentais sôbre todos os assuntos considerados pela Conferência,

Reconhecendo a necessidade de realizar ajustes adequados para tais trabalhos no período intermediário entre a conclusão da Conferência e a ação da Assembléia Geral,

Solicita ao Secretário-Geral das Nações Unidas que adote as medidas apropriadas, inclusive as providências financeiras necessárias, a fim de iniciar, sem atraso, os trabalhos exigidos para a implementação das recomendações da Conferência durante o período intermediário acima referido.

ANEXO A.V.3

MANDATOS DE ÓRGÃOS SUBSIDIÁRIOS [90]

A Conferência,

Tomando nota do documento E/CONF.46/C.4/L.15 e Add.1,

Tendo em mente que êle contém, *inter alia*, recomendações adotadas pela Conferência no que concerne aos mandatos dos órgãos subsidiários a serem estabelecidos pela Junta de Comércio e Desenvolvimento da Conferência,

Solicita à Junta que considere pronta e favoràvelmente êstes mandatos para estabelecer seus órgãos subsidiários.

ANEXO A.VI.1

PREPARO DE UMA CONVENÇÃO RELATIVA AO COMÉRCIO DE TRÂNSITO DOS PAÍSES SEM LITORAL [91]

A Conferência,

Tendo presentes os diversos aspectos do problema do comércio de trânsito dos Estados sem litoral,

---

(90) A Conferência adotou esta Recomendação por 79 votos contra 14, com 10 abstenções.

(91) A Conferência aprovou esta Recomendação sem oposição.

Tomando nota da Resolução 1028 (XI) da Assembléia Geral das Nações Unidas relativa a esta questão, na qual se reconhece "... que os países sem litoral necessitam de facilidades de trânsito adequadas para que se promova o comércio internacional...", e se convidam os Governos dos Estados Membros "... a que reconheçam plenamente a necessidade dos Estados Membros sem litoral no referente ao comércio e trânsito, e que, em conseqüência, lhes concedam facilidades adequadas conforme a prática e o direito internacional, tendo em conta as futuras necessidades resultantes do desenvolvimento econômico dos países sem litoral",

Tomando nota da Resolução da Conferência Ministerial da C.E.A.L.O. sôbre Cooperação Econômica Asiática celebrada em dezembro de 1963, "Reconhecendo o direito de liberdade de trânsito dos países sem litoral, as considerações especiais sôbre seus problemas de transporte e de trânsito e a importância da relação entre êstes problemas e as questões de cooperação regional e de aumento do comércio intra-regional",

Tomando nota ainda da Resolução 51 (XX) da C.E.A.L.O. sôbre o comércio de trânsito dos países sem litoral pela qual se recomenda encarecidamente que na próxima Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento se preste atenção urgente a esta questão e se examine a mesma com ânimo favorável com vistas a formular uma convenção internacional eficaz e apropriada para garantir a liberdade do comércio de trânsito dos países sem litoral,

Considerando que para o fomento do desenvolvimento econômico dos países sem litoral é essencial dar-lhes facilidades que lhes permitam superar os efeitos de sua situação geográfica sôbre o seu comércio,

Tendo presente que é preciso pôr em dia as convenções multilaterais existentes sôbre o comércio em trânsito dos países sem litoral e que, para tanto, é essencial formular uma convenção internacional adequada e eficaz para assegurar a liberdade do comércio de trânsito dos países sem litoral,

Recomenda que as Nações Unidas

1. *Peçam* ao Secretário-Geral das Nações Unidas que nomeie, conforme uma distribuição geográfica eqüitativa, um comitê integrado por 24 membros que representem, como peritos governamentais, os países sem litoral, os países de trânsito e

os demais Estados interessados; e que convoque o referido comitê durante o ano de 1964;

2. *Peçam* ao referido comitê que prepare um novo projeto de convenção baseado na proposta dos países sem litoral da Asia e África [92] em que se levem em conta os princípios do direito internacional, as convenções e acôrdos em vigor e as propostas formuladas pelos Governos a êste respeito, assim como as atas das sessões da Subcomissão para os Países sem litoral criada por esta Conferência e que submeta o novo projeto de convenção ao Secretário-Geral, para que êste o apresente à Conferência de Plenipotenciários a ser convocada de acôrdo com o parágrafo 4 abaixo;

3. *Peçam* ao Secretário-Geral que prepare, em consulta com as agências especializadas ou qualquer outro órgão competente das Nações Unidas, tôda documentação preparatória para distribuí-la entre os membros do referido comitê com suficiente antecedência à reunião do mesmo;

4. *Decidam* convocar, em meados de 1965, uma Conferência de Plenipotenciários encarregada de examinar o projeto e aprovar a Convenção.

ANEXO A.VI.2

NECESSIDADES COMERCIAIS DOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO CUJAS EXPORTAÇÕES SE COMPÕEM PRINCIPALMENTE DE PRODUTOS NATURAIS NÃO RENOVÁVEIS [93]

A Conferência,

Reconhecendo o caráter particularmente urgente das necessidades comerciais dos países em desenvolvimento cujas exportações se compõem principalmente de produtos naturais não renováveis,

---

(92) E/CONF.46/88, anexo II.

(93) A Conferência aprovou esta Recomendação por 83 votos contra 1 e 25 abstenções, em votação nominal.

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burma, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chile, China, Colômbia, Congo (Leopoldville), Cuba, Daomé, El Salvador, Espanha, Etiópia, Filipinas, Gabão, Gana, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Nepal, Nova Zelândia, Nicarágua, Nigéria, Paquistão, Paraguai, Peru,

Considerando a necessidade dêstes países de lograrem ràpidamente um certo nível de desenvolvimento econômico para o qual possam obter bens de capital mediante o aumento do ingresso unitário proveniente de suas exportações,

Recomenda que as organizações internacionais criadas pelos países em desenvolvimento, que são os principais exportadores de produtos naturais não renováveis, sejam reconhecidas e estimuladas para que possam defender seus interêsses.

ANEXO A.VI.3

ACÔRDOS COMERCIAIS A LONGO PRAZO [94]

A Conferência,

Preocupada por encontrar os meios para estimular o crescimento econômico dos países em vias de desenvolvimento e combater as tendências negativas do comércio internacional,

---

Polônia, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República do Vietnam, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Estados Unidos da América.

Abstiveram-se: África do Sul, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Federal da Alemanha, São Marinho, Suécia, Suíça, Tailândia.

(94) A Conferência aprovou esta Recomendação, por 88 votos contra 1 e 22 abstenções, em votação nominal.

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Áustria, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chile, Colômbia, Congo (Leopoldville), Cuba, Daomé, El Salvador, Equador, Espanha, Etiópia, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Nigéria, Nova Zelândia, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Estados Unidos da América.

Abstiveram-se: África do Sul, Austrália, Bélgica, Canadá, China, Dinamarca, Irlanda, Islândia, Liechtenstein, Luxemburgo, Noruega,

Considerando que a celebração de acôrdos comerciais a longo prazo é um dos métodos que podem contribuir para solucionar os problemas comerciais entre os diferentes países e especialmente entre aquêles que apresentam um grau diverso de desenvolvimento ou que têm sistemas econômicos e sociais diferentes,

Considerando, em conseqüência, a importância e a eficácia dos acôrdos comerciais a longo prazo para lograr a estabilidade e a expansão do comércio internacional,

Recomenda:

a) Uma maior utilização dos acôrdos comerciais a longo prazo, especialmente entre países que tenham sistemas econômicos e sociais diferentes e entre países em desenvolvimento, sem prejuízo da expansão de outros métodos de comércio;

b) A adaptação, pelas partes, dos diferentes tipos de acôrdos comerciais a longo prazo às suas condições e interêsses específicos;

c) O estudo, por parte de organismos internacionais e das partes interessadas, das medidas tendentes ao melhoramento do conteúdo da técnica e da eficácia dos acôrdos a longo prazo.

ANEXO A.VI.4

PARTICIPAÇÃO DIRETA DE ORGANIZAÇÕES COMERCIAIS ESTATAIS NO COMÉRCIO EXTERIOR [95]

A Conferência,

Reconhecendo que, para aumentar seu comércio exterior, muitos países em desenvolvimento de economia mista praticam o sistema de participação direta de organizações comerciais estatais no comércio exterior, incluídas as atividades comerciais

---

Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Federal da Alemanha, Santa Sé, São Marinho, Suécia, Suíça, Tailândia.

(95) A Conferência aprovou esta Recomendação por 89 votos contra 1 e 21 abstenções, em votação nominal.

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Austrália, Birmânia, Bolívia, Bulgária, Cama-

na qual os Estados (ou seus agentes) são proprietários dos produtos exportados ou adquirem a propriedade dos produtos importados,

Observando que a participação do Estado no comércio exterior está assumindo uma importância crescente em alguns países em desenvolvimento,

Observando também que os países em desenvolvimento estão alcançando resultados satisfatórios com êsse sistema de comércio,

Verificando que a participação dos Governos dos Países em desenvolvimento no comércio exterior poderia ser um instrumento eficaz e adequado para a promoção do comércio e do desenvolvimento internacionais,

Recomenda:

a) Que se conheça e se aceite como um dos métodos e instrumentos eficazes para fomentar o comércio exterior de alguns países em desenvolvimento a participação direta das organizações comerciais estatais no comércio exterior, tal como foi acima definida;

b) Que os países desenvolvidos não estabeleçam discriminações contra o comércio com os países em desenvolvimento sob pretexto de que a participação direta das or-

---

rões, Cambódia, Ceilão, Chile, China, Colômbia, Congo (Leopoldville), Cuba, Daomé, El Salvador, Equador, Etiópia, Filipinas, França, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mônaco, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Paquistão, Países Baixos, Peru, Polônia, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República do Vietnam, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Estados Unidos da América.

Abstiveram-se: África do Sul, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Dinamarca, Espanha, Finlândia, Irlanda, Islândia, Liechtenstein, Paraguai, Portugal, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Dominicana, República Federal da Alemanha, Santa Sé, São Marinho, Suécia, Suíça, Tailândia.

ganizações comerciais estatais no comércio forma parte integrante da política do Estado.

ANEXO A.VI.5

AVALIAÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL DAS ZONAS DEPRIMIDAS DOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO[96]

A Conferência,

Considerando:

a) Que os diferentes graus de desenvolvimento não coincidem com a divisão política do mundo, mas ocorrem em amplas regiões de características similares,

b) Que existem áreas debilitadas em que as condições de vida são incompatíveis com a dignidade humana e com os progressos tecnológicos logrados no mundo moderno, e que abrangem vários países ou zonas de países,

c) Que estas áreas, pela natureza dos problemas humanos, econômicos e políticos que as caracterizam, exigem atenção especial,

---

(96) A Conferência aprovou esta Recomendação por 105 votos contra nenhum e 5 abstenções, em votação nominal.

Votaram a favor: Afeganistão, Albânia, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Áustria, Bélgica, Birmânia, Bolívia, Brasil, Bulgária, Camarões, Cambódia, Canadá, Ceilão, Chile, Colômbia, Congo (Leopoldville), Cuba, Daomé, Dinamarca, El Salvador, Equador, Etiópia, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gana, Grécia, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Iugoslávia, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Liechtenstein, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Mongólia, Nepal, Nicarágua, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Paquistão, Países Baixos, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Federal da Alemanha, República Socialista Soviética da Bielo-Rússia, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Romênia, Ruanda, Santa Sé, São Marinho, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Suécia, Suíça, Tailândia, Tchad, Tcheco-Eslováquia, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Uruguai, Venezuela.

Votou contra: Nenhum.

Abstiveram-se: África do Sul, Austrália, China, Estados Unidos da América, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

Recomenda:

Que as Nações Unidas e o organismo nascido da Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento, em consulta com outros órgãos competentes, realizem uma avaliação econômica e social geral das áreas debilitadas do mundo em desenvolvimento e que se proponham medidas especiais, de acôrdo com os princípios e decisões que surjam da Conferência, para possibilitar uma ação imediata que assegure uma elevação substancial dos níveis de vida dos habitantes de tais áreas.

ANEXO A.VI.6

ESTUDOS E INFORMES PERIÓDICOS SÔBRE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO [97]

A Conferência

1. *Registra com satisfação* os estudos estatísticos e analíticos apresentados pela Secretaria com relação aos pontos a), b) e c) do item 10 da agenda;

2. *Recomenda* que as Nações Unidas e, eventualmente, o sistema institucional que surja como resultado desta Conferência, preparem e publiquem periòdicamente estudos e informes nos quais se recolham e avaliem dados sôbre o volume, a distribuição, a composição, a estrutura dos preços e as perspectivas do comércio mundial, inclusive o comércio invisível, com especial referência à sua importância no desenvolvimento e sôbre os principais produtos de base exportados pelos países em desenvolvimento;

3. *Recomenda também* que se realizem estudos e informes eficazes e comparáveis, ampliando seu alcance segundo seja necessário, sôbre os planos de desenvolvimento econômico e social dos países, com especial referência à sua influência no comércio internacional e na política comercial;

4. *Recomenda* ainda que a informação sôbre o comércio e o desenvolvimento incluída em tais estudos e informes seja cotejada e publicada de maneira a facilitar a compreensão, a comparação, o ajustamento mútuo e a coordenação dos planos nacionais de desenvolvimento e das políticas comerciais;

---

(97) A Conferência aprovou esta Recomendação sem oposição.

5. *Convida* os Governos participantes a que sigam cooperando na preparação de tais estudos.

ANEXO A.VI.7

PROBLEMAS COMERCIAIS ENTRE PAÍSES QUE TÊM SISTEMAS ECONÔMICOS E SOCIAIS DIFERENTES [98]

A Conferência,

Reconhecendo a importância dos problemas a que se faz referência no projeto de recomendação [99] apresentado pela Tcheco-Eslováquia,

Considerando que a Conferência não dispõe de tempo para discutir tal projeto de recomendação e tomar uma decisão a respeito,

Decide transmiti-lo ao mecanismo comercial permanente das Nações Unidas cuja criação se propõe, para que continue o seu estudo e tome as medidas cabíveis.

ANEXO A.VI.8

INFLUÊNCIA DOS AGRUPAMENTOS ECONÔMICOS REGIONAIS [100]

A Conferência,

Reconhecendo a importância dos problemas a que se faz referência nos projetos de recomendação apresentados pelo Ceilão, Filipinas, Malásia e Tailândia [101]; Alto Volta, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Daomé, Guiné, Madagascar, Mauritânia e Senegal [102]; Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela [103],

---

(98) A Conferência aprovou esta Recomendação sem oposição.

(99) E/CONF.46/C.5/L.17/Rev.1.

(100) A Conferência aprovou esta Recomendação sem oposição.

(101) E/CONF.46/C.5/L.35/Rev.2.

(102) E/CONF.46/C.5/L.39/Rev.1.

(103) E/CONF.46/C.5/L.37/Rev.2.

Considerando que a Conferência não dispõe de tempo para estudar tais projetos de recomendação e adotar uma decisão sôbre os mesmos,

Decide remetê-los ao mecanismo comercial permanente das Nações Unidas, cuja criação se propõe, para que continue o seu estudo e adote as medidas oportunas.

ANEXO A.VI.9

NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA [104]

A Conferência

Recomenda aos Governos participantes que levem em conta, na sua política comercial e de assistência, as necessidades do desenvolvimento da educação e da ciência,

Recomenda à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (U.N.E.S.C.O.) que prossiga, em colaboração com as organizações internacionais interessadas, seu programa destinado a fomentar a difusão internacional de materiais didáticos, científicos e culturais;

Convida a U.N.E.S.C.O. a que prossiga, em consulta com os demais organismos internacionais interessados, seus estudos sôbre *o comércio internacional de materiais didáticos e científicos* como fator de aceleração do desenvolvimento dos países em desenvolvimento;

Convida a U.N.E.S.C.O. a continuar informando às Nações Unidas sôbre os mencionados estudos e a formular recomendações *ao Conselho Econômico e Social* e a *qualquer outro órgão* do sistema das Nações Unidas que pareça apropriado, tendo em vista as recomendações da Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento.

---

(104) A Conferência aprovou esta Recomendação sem oposição.

ANEXO A.VI.10

ESTUDOS DOS ASPECTOS COMERCIAIS DO PROGRAMA ECONÔMICO DO DESARMAMENTO [105]

A Conferência,

Inspirando-se na Declaração sôbre a transferência para uso com fins pacíficos dos meios e recursos liberados pelo desarmamento, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas no décimo sétimo período de sessões [Resolução 1837 (XVII)], assim como na Resolução 1931 (XVIII), aprovada pela Assembléia Geral no décimo oitavo período de sessões,

Faz sua a esperança, expressa pela Assembléia Geral das Nações Unidas, de que os Governos de todos os Estados intensificarão seus esforços para lograr um acôrdo de desarmamento geral e completo subordinado a contrôle internacional eficaz;

Considera necessário que, ao se realizarem estudos e se elaborarem propostas, dentro do quadro das Nações Unidas, sôbre as conseqüências econômicas e sociais do desarmamento, como se dispõe nas mencionadas resoluções da Assembléia Geral, se dê a devida atenção aos aspectos comerciais do programa econômico de desarmamento.

(105) A Conferência aprovou esta Recomendação sem oposição.

ANEXO B

OBSERVAÇÕES DAS DELEGAÇÕES

SUMÁRIO

I) *Observações apresentadas e reservas formuladas por grupos de países*

a) Declaração comum dos Setenta e Sete Países em Desenvolvimento, feita no final da Conferência.

b) *Reservas das delegações dos países socialistas* que apresentaram a proposta no sentido da rápida criação de uma organização internacional de comércio de caráter universal, ou que apóiam a idéia de tal organização.

II) *Observações e reservas apresentadas por países individuais*

África do Sul
Austrália
Áustria
Bélgica
Birmânia
Bolívia
Canadá
China
Cuba
Dinamarca
Estados Unidos da América
Etiópia
Finlândia
França
Hungria
Irlanda
Itália
Jamaica
Japão
Kuwait
Liechtenstein
Luxemburgo
Noruega
Nova Zelândia
Países Baixos
Paquistão
Portugal
Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte
República da Coréia
República Federal da Alemanha
Romênia
Suíça
Tcheco-Eslováquia
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

III) *Índice das Observações*

I

OBSERVAÇÕES E RESERVAS APRESENTADAS POR GRUPOS DE PAÍSES

a) DECLARAÇÃO CONJUNTA DOS SETENTA E SETE PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO, FEITA NO FINAL DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SÔBRE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO

[Afeganistão, Alto Volta, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Birmânia, Bolívia, Brasil, Burundi, Camarões, Cambódia, Ceilão, Chile, Chipre, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa Rica, Daomé, El Salvador, Equador, Etiópia, Filipinas, Gabão, Gana, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Marrocos, Mauritânia, México, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Quênia, República Árabe Unida, República Centro-Africana, República da Coréia, República Dominicana, República do Vietnam, República Unida de Tanganica e Zanzibar, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Síria, Somália, Sudão, Tailândia, Tchad, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Uganda, Uruguai, Venezuela].

I

1. Os países em desenvolvimento acima mencionados reconhecem a Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento como um passo significativo para a criação de uma nova e justa ordem econômica mundial. Consideram esta Conferência como o resultado dos continuados esforços que se expressaram na Declaração do Cairo, na Carta de Alta Gracia, nas Resoluções de Brasília, Addis-Abeba, Niamei, Manilha e Teerã, e, acima de tudo, na Declaração Conjunta dos setenta e cinco países feita na Décima Oitava Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.[106] Êsses esforços auxiliaram a forjar a unidade dos setenta e cinco — a marca fundamental de tôda a Conferência e um acontecimento de significação histórica.

---

(106) *Official Records of the General Assembly, Eighteenth Session* — Supplement No. 15 (A/5515), Resolução, pág. 24.

II

2. As premissas básicas da nova ordem foram enumeradas nessas declarações anteriores e no relatório do Secretário-Geral da Conferência. Em suma, elas envolvem uma nova divisão internacional de trabalho, orientada para a industrialização acelerada dos países em desenvolvimento. Os esforços dêstes países para aumentarem os padrões de vida de seus povos, que estão agora sendo feitos debaixo de condições externas adversas, deveriam ser suplementados e fortalecidos pela ação internacional construtiva. Tal ação deveria estabelecer um novo quadro de comércio internacional que seja totalmente compatível com as necessidades do desenvolvimento acelerado.

3. Os diversos temas de uma nova e dinâmica política internacional para o comércio e desenvolvimento, inclusive a questão do trânsito comercial dos países mediterrâneos, encontraram expressão concreta em programas e propostas específicas apresentadas pelos países em desenvolvimento a esta Conferência, como uma expressão unificada dos objetivos e medidas em todos os principais campos. Os países em desenvolvimento consideram um progresso que esta Conferência tenha fornecido uma base para a mais completa discussão dêsses programas e propostas por tôda a comunidade internacional. Estão confiantes em que as deliberações desta Conferência ajudarão na formulação de novas políticas, tanto pelos Governos dos países desenvolvidos como dos países em desenvolvimento, no contexto de uma nova consciência das necessidades dos países em desenvolvimento.

III

4. Os países em desenvolvimento declaram, entretanto, que consideram as recomendações finais da Conferência sòmente como um passo inicial para a adoção internacional de uma nova política para o desenvolvimento. Não consideram que o progresso registrado em cada um dos principais campos do desenvolvimento econômico tenha sido adequado ou equivalente às suas exigências essenciais. Não houve, por exemplo, uma apreciação adequada do problema do "atraso comercial" (*trade gap*) dos países em desenvolvimento. Sòmente estudos muito limitados foram feitos no tocante às matérias-primas e às preferências para exportações de manufaturas. Do mesmo modo, sòmente passos preliminares foram tomados no tocante aos es-

quemas para o financiamento compensatório, a fim de atender à deterioração a longo prazo nos têrmos do comércio. Os países em desenvolvimento aceitaram, todavia, os resultados desta Conferência esperando que os mesmos sirvam de base para um progresso mais substancial no período adiante. Também aceitaram estas resoluções reconhecendo a necessidade de um esfôrço cooperativo no campo internacional. Para atingir êsse objetivo decidiram chegar ao mais amplo acôrdo possível, de preferência a registrar suas aspirações por meio de decisões majoritárias.

IV

5. Os países em desenvolvimento atribuem singular importância ao estabelecimento de um mecanismo internacional no campo do comércio e do desenvolvimento. E' vitalmente necessário que êsse novo mecanismo seja um instrumento eficaz para a discussão dos objetivos, a formulação de políticas, a revisão dos resultados, e para a adoção das medidas operacionais necessárias na esfera das relações econômicas internacionais.

6. Os países em desenvolvimento reconhecem o valor do acôrdo geral atingido no tocante ao estabelecimento de um mecanismo permanente. Observam que alguns objetivos importantes relativos a tal mecanismo foram deixados à decisão da Assembléia Geral. Nesse sentido, consideram que haverá ampla margem para se alcançar um acôrdo manejável sôbre os objetivos substanciais. Mas declaram categòricamente que nenhuma providência para se alcançar êste propósito deverá derrogar o direito absoluto da Junta proposta e da Conferência adotarem recomendações sôbre qualquer ponto substancial por simples voto majoritário, no caso da Junta, e por uma maioria de dois terços, no caso da Conferência. Os países em desenvolvimento atribuem importância primordial aos processos democráticos, que não permitem posição privilegiada quer nas esferas econômicas e financeiras, quer nas esferas políticas. Além disso, os países em desenvolvimento acentuam a necessidade de evolução contínua no campo institucional, que conduza não sòmente ao fortalecimento progressivo do mecanismo ora imaginado, mas também à criação de uma organização comercial internacional adequada.

V

7. Os países em desenvolvimento consideram sua própria unidade, a unidade dos setenta e cinco, como a marca funda-

mental desta Conferência. Esta unidade derivou do fato de que, encarando os problemas básicos do desenvolvimento, êles têm um interêsse comum numa nova política para o comércio internacional e o desenvolvimento. Acreditam que foi esta unidade que deu claridade e coerência às discussões desta Conferência. Sua solidariedade foi experimentada no curso da Conferência e êles dela emergiram ainda com maior unidade e fôrça.

8. Os países em desenvolvimento têm a forte convicção de que existe necessidade vital de manter e fortalecer ainda mais esta unidade nos anos futuros. Ela é um instrumento indispensável para alcançar a adoção de novas atitudes e de novos métodos no campo econômico internacional. Esta unidade é também um instrumento para alargar a área do esfôrço cooperativo no campo internacional e para obter relações mútuas benéficas com o resto do mundo. Finalmente, é um meio necessário para a cooperação entre os próprios países em desenvolvimento.

9. Os setenta e cinco países em desenvolvimento, por ocasião desta declaração, comprometem-se a manter, promover e fortalecer esta unidade no futuro. Para êste fim usarão todos os meios possíveis no sentido de aumentar os contatos e consultas entre êles próprios, de modo a determinar objetivos comuns e formular programas conjuntos de ação para a cooperação econômica internacional. Consideram que os representantes governamentais durante a Décima Nona Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas deveriam estudar medidas para consolidar a unidade alcançada pelos setenta e cinco países durante a Conferência, bem como ajustes específicos para contatos e consultas.

VI

10. A Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento marca o comêço de uma nova era na evolução da cooperação internacional no campo do comércio e do desenvolvimento. Tal cooperação deverá servir como um instrumento decisivo para terminar a divisão do mundo em áreas de afluência e de intolerável pobreza. Esta tarefa é o desafio principal do nosso tempo. A injustiça e a negligência de séculos precisam ser corrigidas. Os países em desenvolvimento estão unidos no seu intuito de continuar a esforçar-se para alcançar tal correção, assim como a compreensão e o apoio de tôda a comunidade internacional no mesmo sentido.

b) BULGÁRIA, TCHECO-ESLOVÁQUIA, HUNGRIA, POLÔNIA E UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOCIALISTAS SOVIÉTICAS

Reservas das delegações dos países socialistas que apresentaram propostas para o rápido estabelecimento de uma organização universal de comércio internacional[107] *ou que apóiam a idéia de tal organização como foi configurada na declaração feita pela delegação da Tcheco-Eslováquia na reunião plenária de 15 de junho de* 1964

Em conexão com a adoção pela Conferência da Recomendação constante do Anexo A.V.1 sôbre os ajustes institucionais, as delegações dos países socialistas, que apresentaram propostas para o rápido estabelecimento de uma organização universal de comércio internacional e apoiaram tal idéia, consideram necessário fazer as seguintes observações:

Os parágrafos 1, 30 e 31 da Recomendação acima mencionada não refletem a substância das propostas e declarações feitas durante a discussão dos ajustes institucionais na Conferência. A discussão dessa matéria mostrou que a maioria dos que participavam da Conferência claramente favoreciam o rápido estabelecimento de uma organização universal de comércio internacional como um instrumento destinado a assegurar o necessário desenvolvimento do comércio internacional no interêsse de todos os países e especialmente dos países em desenvolvimento.

A proposta para o estabelecimento de uma organização internacional de comércio aparece, em particular, nos documentos E/CONF.46/50, E/CONF.46/C.4/L.3 e E/CONF.46/C.4/L.5/Rev.1 e na recomendação da Quarta Comissão (E/CONF.46/C.4/L.12/Rev.1) que foi adotada por grande maioria da Comissão.

Os países acima mencionados estão, ainda, firmemente convencidos de que é absolutamente essencial pôr em prática a proposta para o estabelecimento de uma organização universal de comércio internacional que seja realmente capaz de promover a remoção das várias espécies de obstáculos e da discriminação no comércio internacional. Em particular, os países socialistas, agora como antes, consideram que uma organização universal de comércio internacional e o órgão provisório estabelecido para

(107) Para o documento E/CONF.46/50 e Rev. 1, vide *Report of the Conference,* Anexo G.

um período de transição deveriam preocupar-se com todos os problemas do comércio internacional, inclusive, em particular, com a promoção do comércio Oriental-Ocidental e a remoção dos obstáculos a êste comércio.

Para que a organização fique em posição de desempenhar essas importantes tarefas é necessário que esteja aberta a todos os países participantes do comércio mundial e que desejem contribuir para o êxito da organização.

A maioria das delegações presentes à Conferência estão plenamente conscientes de que nenhuma das instituições internacionais existentes é capaz de manipular os problemas do comércio e do desenvolvimento, ou foi concebida para tal fim.

É imperativo sobrepujar a atual confusão organizacional e corrigir a insatisfatória situação do comércio internacional existente, promovendo para isso os objetivos e propósitos da Carta das Nações Unidas nessa esfera.

No curso da Conferência, os países socialistas procuraram a mais estreita e completa cooperação com outros países, especialmente com os países em desenvolvimento como um todo. Êles cooperaram com os países em desenvolvimento no preparo de propostas específicas sôbre numerosas questões, inclusive e particularmente sôbre questões institucionais. Concordaram com êstes em votar a favor da última redação das propostas sôbre ajustes institucionais (E/CONF.46/C.4/L.12/Rev.1 e Add.1) e deram prioridade a essa redação na ordem de votação. O resultado foi que, por esmagadora maioria, a Quarta Comissão da Conferência adotou uma decisão satisfatória sôbre ajustes institucionais. Esta decisão, porém, foi modificada pela ação de países ocidentais que não concordaram com ela. Um texto consideràvelmente mais fraco no seu conteúdo prático foi, em conseqüência, apresentado à Conferência.

Muitos países, a nosso ver, lamentarão que o texto mais satisfatório da Quarta Comissão não tenha sido adotado em sessão plenária.

Apesar disso, desejando ver a Conferência terminar unânimemente e em acôrdo, os países socialistas decidiram não se opor ao documento E/CONF.46/L.22 e Corr.1 (subseqüentemente adotado como Recomendação A.V.1), embora estejam conscientes de sua fraqueza. Estamos convencidos de que todos os países verificarão a necessidade de medidas verdadeiramente radicais para a normalização do comércio internacional e do rá-

pido estabelecimento de uma organização universal de comércio internacional para êsse fim.

Continuaremos a trabalhar para a rápida realização dêsse objetivo.

II

OBSERVAÇÕES E RESERVAS FEITAS POR PAÍSES INDIVIDUAIS

AFRICA DO SUL

As Recomendações da Conferência geralmente dividem todos os países em duas categorias, ou seja, a dos países em desenvolvimento e a dos países desenvolvidos.

Estas Recomendações não levam em conta países que, apesar de possuírem alguns dos problemas de países "desenvolvidos", não necessitam nem buscam acomodações na extensão e profundidade exigidas por tais países, e, conquanto possuam certas características comuns dos países "desenvolvidos", não podem concordar, em virtude de suas próprias necessidades de desenvolvimento, com tratamento não eqüitativo, que afete adversamente seu próprio comércio e desenvolvimento, e não podem, portanto, aceitar tôdas as obrigações formuladas para serem aceitas pelos países "desenvolvidos".

A África do Sul é um dêsses países que não é, claramente, nem "desenvolvido", nem "em desenvolvimento", no contexto das deliberações da Conferência e no sentido em que foram usados êsses têrmos na Ata Final.

O Govêrno da África do Sul reconhece plenamente a necessidade urgente do desenvolvimento acelerado dos países em desenvolvimento e o papel que o implemento das Recomendações para a expansão do comércio internacional poderá desempenhar na promoção de tal desenvolvimento.

Nessas condições, o Govêrno da África do Sul tomará nota das Recomendações da Conferência e considerará com a devida atenção as necessidades do próprio desenvolvimento da África do Sul, das políticas e condições econômicas especiais que implementem as Recomendações adotadas pela Conferência. Para êsse fim, o Govêrno da África do Sul cooperará com todos os Governos desejosos de tal cooperação, a fim de estabelecer os fundamentos de uma melhor ordem econômica mundial.

Outrossim, a assinatura desta Ata Final não prejudicará a posição que o Govêrno sul-africano possa tomar em relação àquelas recomendações da Conferência que não tiveram o voto favorável da delegação da África do Sul.

AUSTRÁLIA

O registro dos votos da delegação australiana, que aparece no Anexo A, indica, em relação às Recomendações votadas nominalmente em plenário, aquelas Recomendações que a delegação australiana não pôde apoiar.

Existem outras Recomendações que foram adotadas sem votação nominal em plenário e que a delegação australiana não pôde apoiar; são as seguintes:

Primeira Comissão: Anexo A.II.1; Anexo A.II.5; Anexo A.II.7; Anexo A.II.8; Anexo A.II.9.

Segunda Comissão: Anexo A.III.2; Anexo A.III.4; Anexo A.III.7.

Quinta Comissão: Sexto Princípio Especial incluído no Anexo A.I.1.

A delegação australiana votou a favor da proposta para estudos quanto à possibilidade de financiamento suplementar, estabelecido na Recomendação do Anexo A.IV.18. Ao registrar êste voto, deseja notar que tem reservas quanto à desejabilidade de medidas financeiras como um método de tratar dos *deficits* a longo prazo nas receitas de exportação.

Em geral, no tocante à extensão dos efeitos que o Govêrno australiano possa julgar possível ou apropriado dar à Ata Final, a delegação australiana chama a atenção para a declaração que fêz em sessão plenária de 10 de junho de 1964.

AUSTRIA

Ao assinar a Ata Final, a delegação austríaca toma nota de seu conteúdo como registro dos trabalhos da Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento. O Govêrno austríaco declara seu desejo, sem prejuízo de seus direitos e obrigações debaixo dos acôrdos internacionais, de guiar-se pelos objetivos gerais contidos nas Recomendações a que a de-

legação austríaca deu o seu apoio. As Recomendações, declarações ou outras decisões da Conferência que a delegação austríaca não pôde apoiar serão reconsideradas, a fim de verificar-se se, e até que ponto, sua implementação seria possível num estágio posterior.

BÉLGICA

A delegação belga à Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento pede que sejam inseridas no lugar apropriado na Ata Final as seguintes observações:

A Ata Final e as outras atas da Conferência são uma série de Recomendações que foram debatidas nas comissões e em sessão plenária.

O ponto de vista belga sôbre essas Recomendações foi, portanto, expresso da maneira usual nas votações de que participou a delegação belga.

A posição belga sôbre certas Recomendações específicas foi a seguinte:

I. Quanto aos documentos preparados pela Primeira Comissão

1. Sôbre a Recomendação constante do Anexo A.II.7 (competição dos sintéticos e sucedâneos), a posição da Bélgica, como a dos outros países membros das Comunidades Européias, foi esta:

> O parágrafo I (VII) inclui certas disposições concernentes ao "acesso aos mercados" que poderia, na prática, entrar em conflito com as disposições do Tratado de Roma, e com as disposições adotadas nas políticas da Comunidade em conseqüência daquele Tratado;
>
> Não foi considerado possível colocar o presente texto do parágrafo 2, tal como votado pela Primeira Comissão, suficientemente em linha de acôrdo com certos aspectos das políticas de industrialização seguida por um ou mais dos seis países membros da Comunidade Econômica Européia.

2. Sôbre a Recomendação do Anexo A.II.9, nota-se que o texto votado na sessão plenária, em 15 de junho de 1964, po-

deria, na prática, entrar em conflito com as políticas fiscais adotadas individual ou coletivamente pelos países membros da Comunidade Econômica Européia.

II. Quanto aos documentos preparados pela Segunda Comissão

Quando a Conferência votou sôbre estas Recomendações numa reunião plenária, a delegação belga:

Absteve-se de votar sôbre:

a) A Recomendação do Anexo A.III.2;

b) A Recomendação do Anexo A.III.7;

Votou contra:

a) A Recomendação do Anexo A.III.1.

Êste voto negativo justifica-se pelas seguintes considerações:

A Bélgica favorece um programa dinâmico das Nações Unidas para o desenvolvimento industrial. Na sua opinião, por conseguinte, o Centro das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial deveria, como parte das atividades das Nações Unidas, tornar-se um catalisador para o desenvolvimento industrial dos países em desenvolvimento. Estabelecer uma nova agência especializada dificilmente seria, na sua opinião, um método satisfatório de organizar a assistência das Nações Unidas para o desenvolvimento industrial. A delegação belga, assim pensando, votou contra a Recomendação constante do Anexo A.III.1.

III. Quanto aos documentos preparados pela Terceira Comissão

Quando a Conferência votou sôbre estas Recomendações numa reunião plenária, a delegação belga:

Absteve-se de votar sôbre:

a) Anexo A.IV.3;
b) Anexo A.IV.5;
c) Anexo A.IV.6;
d) Anexo A.IV.8;
e) Anexo A.IV.12;
f) Anexo A.IV.23;
g) Anexo A.IV.24;
h) Anexo A.IV.25;
i) Anexo A.IV.26;

Votou contra:

a) Anexo A.IV.4;
b) Anexo A.IV.7;
c) Anexo A.IV.9;
d) Anexo A.IV.15;
e) Anexo A.IV.19.

IV. Quanto aos documentos preparados pela Quinta Comissão

De acôrdo com a observação incluída, a seu pedido, no relatório da Quinta Comissão, a delegação belga reserva sua posição quanto às disposições adotadas depois dos debates da Comissão e incluídas na Ata Final sôbre as quais formulou observações ou contra as quais votou durante os trabalhos da Conferência.

BIRMÂNIA

Quanto à Recomendação sôbre ajustes internacionais (Anexo A.V.1):

Parágrafo 1.

A delegação da Birmânia reserva sua posição quanto a êste parágrafo porque acredita que as disposições nêle contidas não estabelecem um organismo universal ou quase universal e, portanto, não estão de acôrdo com os critérios formulados pela Comissão Preparatória da Conferência, na sua segunda sessão.

Parágrafo 5.

A delegação da Birmânia reserva sua posição quanto a êste parágrafo porque acredita que a composição da Junta nêle estabelecida não dá representação adequada aos países em desenvolvimento.

Parágrafo 25.

A delegação da Birmânia aprovou esta disposição entendendo que, à luz do texto do parágrafo 25 como um todo, que se refere apenas aos processos de conciliação e não de votação, as palavras "para providenciar uma base adequada para a adoção de recomendações no tocante a propostas de natureza específica para ação que afete substancialmente os interêsses econômicos e financeiros de determinados países" não conduzirão à adoção, pela Comissão Especial, de nenhuma proposta que direta ou indiretamente recomende qualquer sistema de voto ponderado ou duplo, a fim de bloquear o poder de voto de certos países ou grupos de países. E nem constituirão a base para a adoção de qualquer processo que impeça a votação de uma proposta ou Recomendação depois que o processo normal de conciliação houver sido usado. Isso pressupõe que o processo de conciliação esteja sujeito a um certo prazo, após a expiração do qual poderá ser votada a proposta ou Recomendação.

Parágrafo 31.

A delegação da Birmânia reserva sua posição quanto a êste parágrafo, porque acredita que a organização geral do comércio que aí se pressupõe deve estar aberta a todos os Estados do mundo, a fim de que a cooperação internacional seja mais vasta.

BOLÍVIA

A delegação da Bolívia deseja registrar na Ata Final desta Conferência a reserva, que é também formulada em uma das reuniões da Subcomissão da Quinta Comissão sôbre Países Mediterrâneos, de que embora os princípios adotados no tocante aos países mediterrâneos (Vide Anexo A.I.2) sejam um avanço e uma solução parcial dos problemas de alguns países, a Bolívia, como país que se tornou mediterrâneo e, assim, constitui um caso especial, não desistirá de seu direito de ter o seu próprio acesso ao mar.

CANADA

A delegação do Canadá confirma, pela sua assinatura, a Ata Final como registro das deliberações da Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento e das conclusões, Recomendações e outros textos adotados pela Confe-

rência. O Govêrno do Canadá examinará atentamente estas conclusões, Recomendações e outros textos, considerando as posições adotadas e as notas emitidas pela delegação do Canadá no curso da Conferência. Estas constam dos registros e relatórios dos trabalhos das comissões, subcomissões e sessões plenárias da Conferência, assim como da Ata Final.

A delegação do Canadá deseja notar, particularmente, que não lhe foi possível votar a favor dos seguintes textos, que não foram objeto de votação nominal de modo a ressaltar a posição de cada delegação:

Primeira Comissão: Anexo A.II.8; Anexo A.II.9.

Segunda Comissão: Anexo A.III.2; Anexo A.III.7.

Terceira Comissão: Anexo A.IV.3.

Quarta Comissão: Anexo A.V.2; Anexo A.V.3.

Quinta Comissão: Sexto Princípio Especial do Anexo A.I.1.

A delegação ter-se-ia abstido de votar se êste Princípio Especial houvesse sido submetido à votação.

A delegação do Canadá deseja que fique consignado, ainda, que apoiou a Recomendação constante do Anexo A.V.1 por entender que seria encontrada uma solução satisfatória para os processos de que trata o parágrafo 25.

CHINA

A República da China não estabeleceu e não pretende estabelecer relações de comércio com países de economia central planificada. Por conseguinte, o Govêrno da República da China não aplicará as Recomendações adotadas por esta Conferência em relação a êsses países.

CUBA

A delegação da República de Cuba deseja registrar na Ata Final sua discordância dos textos referentes ao capital privado nacional e estrangeiro nos parágrafos 20 e 41 da Primeira Parte (Preâmbulo) da Ata Final.

Do mesmo modo, deseja registrar sua reserva no tocante às Recomendações aprovadas na reunião plenária final quando as

referidas Recomendações emendam ou derrogam, no todo ou em parte, as Recomendações a favor das quais a delegação de Cuba votou na Primeira, Segunda e Quarta Comissões.

DINAMARCA

A delegação dinamarquesa votou a favor da Recomendação do Anexo A.III.8 por entender que as questões nela tratadas e não consideradas pela Segunda Comissão, isto é, as referências a "trocas de bens e serviços" contidas na Seção IV, parágrafo (*b*), devem ser consideradas como suscetíveis de novo exame.

Além disso, a delegação dinamarquesa considera que o objeto de qualquer novo estudo sôbre as questões de transporte marítimo deve enquadrar-se nas disposições estabelecidas no Acôrdo sôbre as Medidas relativas aos Transportes Marítimos (Anexo A.IV.22), tais como foram previstas pela Terceira Comissão.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Observações

Os Estados Unidos votaram a favor da Recomendação do Anexo A.II.5, relativa à promoção do comércio entre países em desenvolvimento porque consideram a matéria importante e julgam que a Resolução como um todo trata adequadamente do problema. Opõem-se, todavia, às disposições dos subparágrafos (e) e (k), pois as mesmas prevêem um endôsso em branco das uniões regionais de pagamento e das formas e métodos de pagamento que possam vir a ser adotados pelos países em desenvolvimento, sem consideração dos seus méritos.

Os Estados Unidos votaram a favor da Recomendação do Anexo A.II.7, relativa à competição dos sintéticos e sucedâneos porque ela contém diversos aspectos construtivos que podem ajudar os países em desenvolvimento a enfrentar a competição dos produtos sintéticos. Os Estados Unidos se opõem, todavia, às disposições do subparágrafo 1 (XI), concernentes ao possível uso de regulamentação de misturas, visto que consideram tais medidas um método restritivo e, portanto, indesejável de ajudar os países em desenvolvimento.

Os Estados Unidos votaram contra a Recomendação do Anexo A.II.8, relativa a um estudo da organização do comércio de produtos de base. A Recomendação prejulga os resultados do estudo proposto ao solicitar que seja estabelecido um programa de ação. Também sugere que o poder aquisitivo das importações pode e deveria ser estabilizado através da regulamentação dos preços dos produtos de base. Por estas razões os Estados Unidos não puderam apoiar esta Recomendação.

Os Estados Unidos votaram contra a Recomendação do Anexo A.II.9 sôbre minerais e combustíveis.

Os Estados Unidos votaram contra a Recomendação do Anexo A.III.2, relativa aos acôrdos do ramo industrial. Consideram que os acôrdos do setor industrial, como são tratados nos têrmos da Recomendação, tenderiam mais a impedir do que a acelerar o crescimento de indústrias eficientes nos países em desenvolvimento e a expansão de suas exportações numa base firme e duradoura.

Os Estados Unidos aderiram à adoção, por consentimento geral, da Recomendação do Anexo A.III.3, concernente aos critérios para o desenvolvimento do potencial de exportação nos países em desenvolvimento. Notam, entretanto, que o recurso a alguns dos auxílios e incentivos financeiros, monetários e fiscais mencionados no parágrafo 4, da Subseção II, da Seção B da Recomendação. poderia, em determinadas circunstâncias, dar lugar à necessidade de considerar a aplicação de impostos contrabalançadores.

Os Estados Unidos aderiram à adoção, por consentimento geral, da Recomendação do Anexo A.III.5, concernente ao comércio de manufaturas e semimanufaturas. Desejam registrar que estão entre os países mencionados no parágrafo 4 do preâmbulo da Recomendação, que se opõem, em princípio, à extensão de medidas preferenciais pelos países desenvolvidos, e que apóiam, ao contrário, a aplicação do princípio da nação mais favorecida na extensão das concessões pelos países desenvolvidos aos países em desenvolvimento.

Os Estados Unidos se abstiveram de votar sôbre a Recomendação do Anexo A.III.7, concernente às medidas tomadas pelos países de economia central planificada para a expansão e diversificação das exportações de manufaturas e semimanufaturas de países em desenvolvimento.

Os Estados Unidos aderiram à adoção, por consentimento geral, da Recomendação do Anexo A.III.8 relativa à promoção do comércio de manufaturas e semimanufaturas entre países em desenvolvimento porque ela favoreceu os esforços dos países em desenvolvimento de uma mesma região econômica para se unirem na formação de mercados mais amplos e para cooperarem na consecução de um desenvolvimento econômico acelerado. Não apóiam, entretanto, o princípio de que os países em desenvolvimento, que não estão engajados nesta íntima cooperação regional, estabeleçam relações discriminatórias de comércio do tipo aparentemente encarado pelos têrmos de algumas disposições da Recomendação. Neste sentido, os Estados Unidos se opõem às seguintes disposições da Recomendação:

1. Parágrafo (e), Seção III;
2. A frase "tanto em geral quanto entre êles e ...", no parágrafo (a), Seção IV;
3. Subparágrafo (v) do parágrafo (a), Seção IV; e
4. O seguinte trecho do parágrafo (b), Seção IV: "e em particular permitir aos países em desenvolvimento que se assegurem recìprocamente outras concessões não extensivas a países desenvolvidos, em face da exigência de satisfazerem suas necessidades durante um período de transição dos países em desenvolvimento com o propósito de promover seu intercâmbio de bens e serviços."

Os Estados Unidos votaram contra a Recomendação do Anexo A.IV.3, concernente a certas diretrizes para a cooperação internacional.

Os Estados Unidos votaram contra a Recomendação do Anexo A.IV.13, relativa às necessidades do setor público na transferência de recursos externos para países em desenvolvimento.

Os Estados Unidos votaram a favor da Recomendação do Anexo A.V.1, relativa a mecanismo permanente, na presunção de que tal mecanismo e os processos a serem elaborados de acôrdo com o parágrafo 25 desta Recomendação serão aceitáveis tanto para os países desenvolvidos como para os países em desenvolvimento.

Os Estados Unidos votaram contra a Recomendação do Anexo A.V.2 relativa aos ajustes durante o período transitório antes do estabelecimento do mecanismo permanente.

Os Estados Unidos votaram contra a Recomendação do Anexo A.V.3, relativa aos mandatos dos organismos subsidiários do mecanismo permanente.

ETIÓPIA

A delegação etiope reserva sua posição em relação aos parágrafos da Ata Final aos quais apresentou emendas contidas no documento E/CONF./46/L.23, particularmente sôbre os seguintes parágrafos do documento E/CONF.46/L.10 (Preâmbulo).

Seção I, parágrafo 8.

Êste parágrafo não reflete acuradamente os resultados e conclusões da Primeira e da Quarta Comissões no que diz respeito à lenta taxa de crescimento das exportações dos países em desenvolvimento.

Seção III, parágrafo 30, e Seção IV, parágrafos 42 e 43.

Êstes parágrafos não refletem as decisões e conclusões da Segunda e da Quinta Comissões no sentido de que o comércio entre os países em desenvolvimento deveria processar-se numa base mùtuamente vantajosa.

Seção IV, parágrafo 37.

A apresentação dêste parágrafo não corresponde ao relatório da Primeira Comissão. Na opinião da delegação etíope, o acesso aos mercados deveria preceder os ajustes internacionais relativos aos produtos de base, de acôrdo com as conclusões da Primeira Comissão.

Quanto ao parágrafo 25 da Recomendação do Anexo A.V.1, a delegação etíope gostaria de fazer a seguinte reserva:

Ao estudar os processos de conciliação, a Comissão Especial restringir-se-á apenas aos processos de conciliação e não discutirá, de maneira alguma, matérias que prejudiquem os direitos soberanos dos Estados membros das Nações Unidas, qualquer sistema de voto ponderado e plural e o princípio de que cada país dispõe de um voto, respeitado e seguido nas Nações Unidas.

Estamos convencidos de que esta observação deveria ser notificada ao Secretário-Geral das Nações Unidas e à Comissão Especial.

FINLÂNDIA

Observação I

O delegado da Finlândia, através da sua assinatura, confirma a Ata Final da Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento como relato fiel dos trabalhos da Conferência.

A posição da delegação finlandesa sôbre as várias Recomendações, declarações e outras decisões adotadas pela Conferência, anexas à Ata Final, está indicada nas intervenções feitas e nos votos lançados, conforme expressos nas atas da Conferência.

Observação II

Reconhecendo a grande necessidade por parte dos países em desenvolvimento de incrementarem suas receitas de exportação de produtos primários, a delegação da Finlândia deseja declarar que, em virtude de motivos financeiros e condições prevalentes na agricultura da Finlândia, as possibilidades de o Govêrno finlandês implementar a Recomendação do Anexo A.II.1, especialmente no tocante à Parte II, "Ações cuja implementação é recomendada aos países desenvolvidos de economia de mercado", são limitadas.

O Govêrno da Finlândia dará, por outro lado, atenção cuidadosa e contínua à referida Recomendação.

FRANÇA

Observação sôbre a Ata Final da Conferência

A delegação francesa observa que a Ata Final contém certas declarações e Recomendações sôbre as quais foi obrigada a declarar sua posição quando da votação em comitê ou reunião plenária. Conseqüentemente, a aprovação dada pela delegação francesa à Ata Final deveria ser interpretada à luz das obser-

vações ou reservas que expressou em relação a essas Recomendações, assim como à luz daquelas expressas por parte dos seis Estados membros da Comunidade Econômica Européia pelo representante da Bélgica, quando declarou que estava falando na qualidade de porta-voz dêsses seis Estados.

Observações sôbre os Princípios adotados pela Conferência e constantes do Anexo A.I.1

A delegação absteve-se quanto aos seguintes Princípios Gerais: Três, Quatro, Cinco, quanto à emenda ao Princípio Sete e à redação final dos Princípios Sete, Oito, Nove, Onze e Quatorze.

A delegação também se absteve quanto aos Princípios Especiais: Cinco, Seis, Sete, Onze e Doze.

No que se refere ao Princípio Especial Um, que aprovou, a delegação francesa tencionava apoiar as consultas entre países em desenvolvimento e países desenvolvidos sôbre planos de desenvolvimento e programas para os mesmos.

Reservas e Observações sôbre a Recomendação da Primeira Comissão constante do Anexo A.II.7

A delegação francesa reserva sua posição quanto ao parágrafo 1 (VII) e 2 da Recomendação constante do Anexo A.II.7 (Competição dos sintéticos e sucedâneos), e não pode, portanto, apoiar sua implementação.

A delegação considera que:

Quanto ao parágrafo 1 (VII): inclui certos dispositivos referentes a "acesso a mercados" que poderiam, se implementados, entrar em conflito com a aplicação de dispositivos do Tratado de Roma e da política comunitária resultante do referido Tratado.

Quanto ao parágrafo 2: a redação do texto votado na Primeira Comissão não foi suficientemente revista para levar em conta certos efeitos das políticas de industrialização adotadas por um ou mais dos seis países membros da Comunidade Econômica Européia.

Observações sôbre a Recomendação do Anexo A.II.9

A delegação francesa não pode subscrever os dispositivos da Recomendação do Anexo A.II.9 conforme foi votada na Assembléia Plenária de 15 de junho de 1964. Êsses dispositivos, tal como estão redigidos no documento em aprêço, são incompatíveis com a política fiscal do Govêrno francês.

Observações sôbre as Recomendações submetidas pela Segunda Comissão à Assembléia Plenária.

A delegação francesa:

1. Votou contra a adoção da Recomendação do Anexo A.III.1;

2. Absteve-se de votar sôbre:

   A Recomendação do Anexo A.III.2;

   A Recomendação do Anexo A.III.7;

3. Votou favoràvelmente às Recomendações dos Anexos A.III.3, A.III.4, A.III.5, A.III.6 e A.II.8.

Reservas e Observações sôbre a Recomendação do Anexo A.III.3

Alguns países em desenvolvimento impõem taxas sôbre certas matérias-primas quando exportadas, ou dificultam seu despacho, enquanto que, ao mesmo tempo, suas exportações de produtos manufaturados com essas matérias-primas são isentadas de taxas ou se beneficiam de várias vantagens diretas ou indiretas.

Existe um perigo que tais práticas prejudiquem sèriamente indústrias que processam essas matérias-primas em outros países.

A delegação francesa declara que seu voto em favor da Recomendação do Anexo A.III.3 submetida pela Segunda Comissão não significa que ela aprovaria tais práticas errôneas se as mesmas fôssem cobertas pelo parágrafo B.II.4.

Reservas e Observações sôbre a Recomendação do Anexo A.III.8

Reconhecendo a necessidade de uma cooperação econômica mais estreita entre os países em desenvolvimento, a delegação francesa decidiu em favor da Recomendação do Anexo A.III.8.

A delegação considera, contudo, que se, na aplicação dos dispositivos dos parágrafos III(e), IV(a), (V) e IV(b), todos os países em desenvolvimento se concedessem, desde o início, preferências tarifárias e de outra natureza aos outros, o estabelecimento de agrupamentos econômicos regionais, que representam a forma mais eficaz de cooperação, seria prejudicado.

Observações sôbre as Recomendações submetidas pela Terceira Comissão

Por ocasião da votação na Assembléia Plenária, a delegação francesa:

1. Votou contra a adoção de:

   (1) A Recomendação do Anexo A.IV.7.

   (2) A Recomendação do Anexo A.IV.19.

2. Absteve-se de votar sôbre:

   (1) A Recomendação do Anexo A.IV.3

   (2) A Recomendação do Anexo A.IV.4.

   (3) A Recomendação do Anexo A.IV.5.

   (4) A Recomendação do Anexo A.IV.6.

   (5) A Recomendação do Anexo A.IV.8.

   (6) A Recomendação do Anexo A.IV.9

   (7) A Recomendação do Anexo A.IV.15.

   (8) A Recomendação do Anexo A.IV.25.

3. Ter-se-ia abstido, se tivesse havido votação, quando a Recomendação do Anexo A.IV.10 foi adotada.

Ademais, a delegação francesa solicita que o texto, em anexo, das reservas e observações relativas às dezessete Recomendações da Terceira Comissão sejam reproduzidas no lugar apropriado da Ata Final da Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento.

Esta comunicação refere-se apenas às reservas formuladas em conexão com os votos sôbre as Recomendações submetidas pela Terceira Comissão. Outras comunicações serão submetidas sôbre os outros votos na Assembléia Plenária.

Anexo A.IV.1

A delegação francesa, sem duvidar da importância do princípio estabelecido no parágrafo 1(d), esclarece que sua aceitação não pode ser interpretada como um compromisso geral que limitaria sua liberdade de escolha em relação à aplicação de sua política de assistência. Além disso, ressalta que a aceitação do parágrafo 1(g) não deveria ser interpretada como um compromisso de sua parte.

Quanto aos parágrafos 1(b) e 2, deveria ser feita referência às observações sôbre as Recomendações dos Anexos A.IV.5 e A.IV.18.

Anexos A.IV.3 e A.IV.4

A delegação francesa absteve-se de votar sôbre essas duas Recomendações, uma vez que tinha sérias reservas quanto à segunda parte da Recomendação do Anexo A.IV.3 e parágrafos 1, 2, 3, 4, 5, 7, 10 e 11 da Recomendação do Anexo A.IV.4.

Anexo A.IV.5

Ao abster-se de votar sôbre essa Recomendação a delegação francesa deseja indicar que qualquer procedimento que seja de natureza demasiadamente geral ou sistemática para permitir o reescalonamento da dívida externa poderia acarretar resultados contrários aos objetivos visados. Tais ajustes só podem ser considerados caso a caso e através de acôrdo entre o país devedor e seus credores, e em ligação, se necessário, com as instituições internacionais interessadas.

Anexos A.IV.7 e A.IV.8

Ao votar contra a Recomendação do Anexo A.IV.7, e ao abster-se de votar sôbre a Recomendação do Anexo A.IV.8, a delegação francesa deseja reiterar que se opõe à extensão das atividades do Fundo Especial ao campo do investimento, porque outras agências especializadas das Nações Unidas são responsáveis pela matéria e tal extensão poderia pôr em risco a ação eficaz do Fundo Especial no setor de pré-investimento.

Anexo A.IV.9

A delegação francesa considera que a criação de novos fundos de desenvolvimento não serviria a qualquer propósito útil e seria até prejudicial. As funções em pauta podem ser satisfatòriamente executadas pelos órgãos gerais e regionais existentes. Não há razão para crer que a criação de novos órgãos levaria a um aumento no volume total de assistência; pelo contrário, isso levaria a um aumento nas despesas e dissiparia os recursos e esforços.

Anexo A.IV.10

Como a Recomendação foi aceita sem votação, a delegação francesa não teve oportunidade de declarar que preferiria abster-se da votação sôbre o primeiro parágrafo operacional, a fim de não restringir sua liberdade de ação na implantação de uma política de assistência.

Anexo A.IV.11

A delegação francesa assinala o fato de que o capital emprestado nos mercados internacionais, garantido pela comunidade internacional, e reemprestado a uma taxa de juros muito baixa, possibilitada por um fundo de igualização de juros, é definitivamente de natureza de recursos públicos e não de capital privado; daí, embora considere úteis estudos nesse domínio, duvida que a utilização dêsses métodos permita um incremento efetivo no volume de assistência financeira.

Anexo A.IV.12

A delegação francesa indicaria que a lista, no parágrafo A.1, de algumas medidas passíveis de estimular o fluxo de capital privado de investimento não pode ser considerada como exaustiva; expressa uma reserva quanto à segunda parte dêste parágrafo ("assim como ... países em desenvolvimento"). Em aditamento, a delegação francesa considera que as "medidas apropriadas" a que se refere o parágrafo B.3 (primeira frase) deveria incluir, em particular, a conclusão de acôrdos internacionais com o objetivo de melhorar as condições para investimentos privados.

Anexo A.IV.14

Aceitando o princípio de um estudo dessas questões, a delegação francesa expressa sérias reservas quanto ao conteúdo do documento anexado à Recomendação.

Anexo A.IV.15

Ao abster-se em relação a êste texto, a delegação francesa quis indicar que não pretende participar do financiamento de tal fundo, caso seja êle criado.

Anexo A.IV.17

A delegação francesa reitera que seria prematuro alcançar uma decisão final sôbre um sistema que tem estado em existência por apenas um ano e que até o presente foi pouco utilizado; as modificações descritas pelo texto deveriam, portanto, ser examinadas à luz da experiência, quando uma experiência mais substancial tenha sido adquirida. Além disso, sua compatibilidade com a liquidez do Fundo Monetário Internacional deveria ser estudada.

Outrossim, a delegação francesa expressou, em relação ao parágrafo operacional 3, as mesmas reservas que fizera no caso da Recomendação do Anexo A.IV.18.

Anexo A.IV.18

A delegação francesa, ao votar em favor dessa Recomendação, não aceitou o princípio de qualquer esquema de compensação a longo prazo para as flutuações nas receitas de exportações; em sua opinião, a solução real se encontra na organização dos mercados de produtos primários, permitindo a manutenção de preços estáveis e remunerativos.

Anexo A.IV.24

Apesar de haver votado a favor do texto, a delegação francesa tem sérias reservas a fazer com referência ao parágrafo 17 desta Recomendação.

Anexo A.IV.25

Ainda que de acôrdo com um grande número das idéias contidas nesta Recomendação, a delegação francesa não pôde

votar em seu favor por causa da natureza rígida de certas medidas previstas pela mesma.

Anexo A.IV.26

A delegação francesa considera que a conclusão de acôrdos internacionais sôbre essa matéria seria indesejável.

Observações sôbre a Recomendação do Anexo A.V.1 *(Ajustes institucionais, meios e mecanismos para implementar medidas relativas à expansão do comércio internacional)*

A delegação francesa votou a favor da Recomendação do Anexo A.V.1. Considera, entretanto, a redação do parágrafo 25 desnecessàriamente complicada. Teria preferido uma forma mais simples, que não tivesse prejulgado de modo algum o sentido em que se deveriam procurar as soluções para as dificuldades em aprêço, ou a maneira pela qual o problema deveria ser resolvido, antes até que se houvesse tomado quaisquer medidas para estudá-lo.

A delegação francesa observa que as cláusulas para a implementação de certas Recomendações fazem referência explícita a mecanismos institucionais que ainda não foram estabelecidos. A delegação francesa é por isto obrigada a reservar sua posição em relação a essas Recomendações, até que êsse mecanismo tenha sido estabelecido pela Assembléia Geral das Nações Unidas e a delegação possa formar um conceito final sôbre a matéria.

HUNGRIA

A delegação húngara mantém as reservas e observações feitas nas diferentes Comissões quanto ao seguinte:

Seção IV do Preâmbulo da Ata Final, parágrafo 38, relativa ao financiamento compensatório;

A Recomendação do Anexo A.II.6 (Programa Mundial de Assistência para Alimentação);

A Recomendação do Anexo A.II.7, ponto 2 (Competição de sintéticos e sucedâneos).

Quanto às Recomendações dos Anexos A.IV.2, A.IV.4, A.IV.5, A.IV.8, A.IV.9, A.IV.11, A.IV.12, A.IV.15 e

A.IV.16, a delegação húngara absteve-se de votar, levando em conta os pontos de vista expressos sôbre êsses itens durante o debate na Terceira Comissão.

Quanto à Recomendação do Anexo A.IV.1, a delegação húngara compartilha as reservas expressas sôbre a mesma pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

A delegação adere também às observações feitas pela delegação da U.R.S.S. sôbre os Princípios contidos na Ata Final.

IRLANDA

Assembléia Geral

O Chefe da delegação irlandesa assina a Ata Final como um relato fiel dos trabalhos da C.N.U.C.D. As Recomendações, conclusões e outros textos adotados pela Conferência serão objeto de cuidadoso estudo pelo Govêrno irlandês. A atitude da delegação em relação a itens específicos foi indicada durante os trabalhos e está refletida na votação e outras declarações da delegação, registradas na documentação da Conferência e na Ata Final.

Anexo A.II.8

Anexo A.II.9 (Minerais e combustíveis)

Anexo A.IV.2

A delegação irlandesa absteve-se de votar sôbre êsses itens.

Anexo A.V.2

Anexo A.V.3

A delegação irlandesa votou contra a adoção destas Recomendações.

ITÁLIA

Declaração de reservas e observações sôbre a Ata Final

A delegação italiana deseja declarar que, ao assinar a presente Ata Final da Conferência, não tenciona retirar a obser-

vação que fêz quando os instrumentos subseqüentemente submetidos à Assembléia Plenária foram adotados pelas várias Comissões.

Reserva sôbre a Recomendação do Anexo A.II.1 *(Ajustes Internacionais de Produtos de Base, e Remoção de Obstáculos e Expansão do Comércio.)*

A delegação italiana aprovou a Recomendação acima mencionada, mas deseja assinalar que, em relação aos dispositivos do parágrafo A,3(b) e (c) da Seção II, é impossível para a Itália, diante de sua situação econômico-financeira atual, efetuar reduções de tarifas e taxas fiscais que, em qualquer hipótese, dependem de decisões parlamentares, sôbre as quais não se podem assumir compromissos prévios.

Reserva sôbre a Recomendação do Anexo A.II.9 *(Minerais e Combustíveis.)*

A delegação italiana não aprovou os dispositivos contidos na Recomendação acima referida porque, além de outras considerações, a presente situação econômica e financeira da Itália não permite a modificação do tratamento fiscal aplicável na Itália a produtos cobertos pela Recomendação em aprêço.

JAMAICA

A delegação da Jamaica deseja fazer a seguinte observação: Conquanto concorde com o princípio de ajustes transitórios para a eliminação gradual de sistemas preferenciais, não pode aceitar a Recomendação contida na Parte II.A, parágrafo 6, da Recomendação do Anexo A.II.1, a não ser que os seguintes pontos sejam incluídos na Recomendação:

Primeiro, o princípio da eliminação gradual dos ajustes preferenciais entre países desenvolvidos e em desenvolvimento que "envolvem discriminação contra outros países em desenvolvimento" deveria ser aplicado *em geral* e não limitado apenas a ajustes entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento. Em outras palavras, êstes ajustes preferenciais regionais entre países em desenvolvimento que discriminam contra outros países em desenvolvimento devem também ser eliminados.

Segundo, as "medidas internacionais, provendo ao menos compensação equivalente" para os países em desenvolvimento

afetados pela eliminação gradual de ajustes preferenciais deveriam consistir não só de compensação financeira adequada, mas também incluir outras medidas para neutralizarem as repercussões econômicas e sociais resultantes da perda de ajustes preferenciais. Seria necessário ter um entendimento claro de que tais medidas internacionais incluiriam, *inter alia,* a extensão de preferências gerais a *todos* os países desenvolvidos em benefício de todos os países em desenvolvimento.

Terceiro, os ajustes preferenciais entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, essenciais para a manutenção e o crescimento das receitas de exportação dos países em desenvolvimento, que se baseiam em obrigações contratuais entre países em desenvolvimento e desenvolvidos, só podem ser eliminados gradualmente mediante acôrdo mútuo entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento em questão.

Quarto, deveria ser estabelecido um mecanismo especial a fim de assegurar que "vantagens equivalentes" resultem *de fato* para os países menos desenvolvidos que seriam afetados pela eliminação gradual dos ajustes preferenciais, *antes* que a abolição gradual daqueles países preferenciais seja iniciada.

Quinto, o órgão das Nações Unidas responsável pela supervisão da eliminação gradual dos ajustes preferenciais existentes deveria ser obrigado a consultar os países desenvolvidos e em desenvolvimento interessados e estabelecer medidas para a proteção dos interêsses do país em desenvolvimento afetado.

JAPÃO

A delegação japonêsa reserva sua posição em relação a tôdas as Recomendações e Princípios adotados pela Conferência e incluídos na Ata Final sôbre os quais formulou voto negativo ou abstenção.

Ademais, nos casos em que a delegação japonêsa votou a favor de uma Recomendação contendo referência ao mecanismo permanente a ser criado, tal voto baseou-se na presunção de que êsse mecanismo permanente seria aceitável pelo Japão.

A delegação japonêsa também deseja fazer as seguintes observações sôbre algumas Recomendações que receberam seu voto afirmativo:

PRIMEIRA COMISSÃO

1) Ao apoiar a Recomendação do Anexo A.II.1, a delegação japonêsa deseja notar:

a) o Japão teria maiores dificuldades que outros países na implementação dos dispositivos da Recomendação em aprêço, devido a certos elementos subdesenvolvidos de sua estrutura econômica, principalmente no setor agrícola e de indústrias de pequena escala;

b) no que toca a problemas de produtos de base, a ênfase maior deveria ser sôbre os produtos primários inteira ou parcialmente produzidos em países em desenvolvimento;

c) ao traduzir as propostas desta Recomendação em ação concreta, dever-se-iam também levar em conta os interêsses dos países desenvolvidos importadores;

d) ao procurar soluções para os problemas internacionais de produtos de base, dever-se-ia ter o cuidado de não interferir indevidamente com as políticas domésticas dos países desenvolvidos importadores.

2) Quanto à Recomendação do Anexo A.II.9, a delegação japonêsa absteve-se de votar.

SEGUNDA COMISSÃO

Recomendação do Anexo A.III.4, parágrafos 9, 10 e 11.

Poderá haver casos em que o Japão seria incapaz de conformar-se com os princípios estabelecidos nesses parágrafos, em relação a um número limitado de produtos.

O Japão reserva o direito de reconsiderar a extensão de benefícios resultantes das negociações internacionais a que se refere êste parágrafo a países que mantêm práticas discriminatórias de comércio contra a nação japonêsa, participem êles das negociações em aprêço ou não.

Recomendação do Anexo A.III.8

A delegação japonêsa votou favoràvelmente a essa Recomendação entendendo que as regras, procedimentos e condições para o estabelecimento de um ajuste preferencial entre os países em desenvolvimento deveriam ser negociados entre os países em desenvolvimento e os países desenvolvidos em conjunto

num fôro internacional apropriado, a fim de garantir os interêsses de terceiros países.

TERCEIRA COMISSÃO

Recomendação do Anexo A.IV.1

O Japão votou a favor desta Recomendação, entendendo que os estudos previstos pelo parágrafo 1 (j) seriam conduzidos dentro do âmbito dos dispositivos da Recomendação do Anexo A.IV.14.

Recomendação do Anexo A.IV.17

O Japão aceitou esta Recomendação, entendendo que as exigências do parágrafo operacional 3, no sentido de se estudarem os meios possíveis de refinanciamento dos saques compensatórios do F.M.I. seriam preenchidos em virtude do estudo a ser empreendido pelo B.I.R.D., de acôrdo com a Seção A da Recomendação do Anexo A.IV.18.

Recomendação do Anexo A.IV.21

O Japão deseja notar que, a seu ver, o objeto de qualquer outro estudo sôbre transportes marítimos deveria ser compatível com os ajustes estabelecidos pela "Medida Comum de Acôrdo sôbre Questões de Transportes Marítimos" (Anexo A.IV.22).

KUWAIT

A delegação do Kuwait gostaria de declarar aqui que quando votou a favor da Recomendação do Anexo A.IV.4, entendeu que a expressão "países doadores" na primeira linha do sexto parágrafo da seção preambular desta Recomendação se referia a países desenvolvidos.

LIECHTENSTEIN

Comentário geral

A delegação do Principado de Liechtenstein, ao assinar a Ata Final, acolhe com satisfação a conclusão dos trabalhos da C.N.U.C.D. O Govêrno do Principado de Liechtenstein estudará cuidadosamente os resultados da Conferência, a fim de ve-

rificar em que poderá contribuir para a consecução dos objetivos da Conferência expressos nas Recomendações, incluindo os Princípios e as declarações contidas na Ata Final, levando em conta a atitude da delegação do Principado de Liechtenstein em relação a êsses objetivos.

LUXEMBURGO

A delegação do Grão-Ducado de Luxemburgo assinou a Ata Final entendendo que a mesma não é mais do que um registro dos trabalhos da Conferência e das Recomendações adotadas pela mesma.

A posição da delegação do Grão-Ducado de Luxemburgo sôbre certos assuntos, quer em conjunto quer separadamente, está especificada nas atas sumárias das comissões e das reuniões plenárias da Conferência, assim como na própria Ata Final.

A delegação do Grão-Ducado de Luxemburgo declara que mantém uma posição idêntica à da delegação belga, e que apresenta portanto as mesmas observações formuladas por aquela delegação. (Ver acima).

NORUEGA

Reserva sôbre a Recomendação constante do Anexo A.III.8

A delegação norueguesa reserva sua posição em relação à referência a serviços no fim da Seção IV (b) desta Recomendação, assunto que não foi considerado pela Segunda Comissão.

NOVA ZELÂNDIA

A delegação da Nova Zelândia, ao assinar a Ata Final e assim aceitá-la como um relato correto da Conferência, faz as seguintes observações:

a) A delegação considera que deveria ter havido reconhecimento explícito pela Conferência do fato de que os países são diversos em seus níveis de desenvolvimento e nos objetivos e na estrutura de suas economias. Assim como há diferenças nas necessidades dos diversos países para proteção especial e assistência, também há diferenças nas capacidades de diversos países de estenderem tal proteção e assistência.

b) A delegação compartilha a opinião que os Princípios são incompletos e suscetíveis de serem melhorados. Em particular, considera que os mesmos deveriam ser suplementados pelo seguinte princípio:

> "Medidas de cooperação internacional no domínio do comércio e desenvolvimento deveriam levar em conta as diferenças entre as estruturas econômicas e comerciais dos países, assim como o grau e nível de desenvolvimento de suas economias."

A atitude da delegação para com todos os princípios adotados pela Conferência está qualificada por estas considerações.

c) A delegação considera que, se os objetivos declarados da Resolução 1710(XVI) da Assembléia Geral, lançando a Década do Desenvolvimento, e dos patrocinadores da Resolução 1785(XVII), convocando essa Conferência, se realizarem, a posição de países altamente dependentes da exportação de uma pauta limitada de produtos primários deveria ser reconhecida mais explìcitamente.

d) A delegação nota que a Nova Zelândia, ao agir com base nas Recomendações da Conferência, será necessàriamente influenciada pela natureza de seu comércio e economia e as condições que o influenciam.

BAÍSES BAIXOS

A delegação do Reino dos Países Baixos assinou a Ata Final entendendo que a mesma constitui um registro dos trabalhos, debates e Recomendações da Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento.

A posição assumida pela delegação do Reino dos Países Baixos, em conjunto ou separadamente, sôbre certos assuntos, poderá ser encontrada nas atas sumárias das comissões, subcomissões e reuniões plenárias da Conferência, assim como na própria Ata Final.

A delegação do Reino dos Países Baixos votou contra as seguintes Recomendações, votadas por mostra de mãos:

Anexo A.II.9; Anexo A.IV.3, parágrafo 1; Anexo A.V.3.

A delegação do Reino dos Países Baixos absteve-se de votar sôbre as seguintes Recomendações, votadas por mostra de mãos:
Anexo A.II.8; Anexo A.III.2; Anexo A.III.7; Anexo A.V.2.

Quanto à Recomendação do Anexo A.IV.21, o Govêrno do Reino dos Países Baixos assinala que, a seu ver, qualquer outro estudo sôbre transportes marítimos deveria ser feito através da Organização Consultiva Marítima Internacional, a agência especializada das Nações Unidas existente sôbre transportes marítimos.

PAQUISTÃO

Sujeitas às observações e reservas feitas pela delegação paquistanesa na Quinta Comissão e na Subcomissão sôbre Países Mediterrâneos, as Recomendações dos Anexos A.I.2 e A.VI.1 poderão ser aceitas.

PORTUGAL

A delegação portuguêsa, ao assinar a Ata Final, declara que seu Govêrno fará o possível a fim de contribuir construtivamente para a consecução dos objetivos da Conferência.

Ao assinar as Recomendações em favor das quais votou, a delegação portuguêsa pretendeu que elas sejam efetivadas dando-se a devida atenção à situação especial decorrente dos diferentes estágios de desenvolvimento existentes dentro da esfera econômica portuguêsa.

REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE

A. *Texto Geral*

A delegação do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, ao assinar a Ata Final como registro dos trabalhos da Conferência, o fêz entendendo que as Recomendações e opiniões nela expressas serão lidas à luz das explicações e observações que a delegação houver feito e os votos que tenha lançado no decorrer da Conferência.

Nos casos em que a delegação votou a favor de uma Recomendação que fizesse referência a instituições recomendadas

pela Conferência, tal voto foi feito na presunção de que qualquer dessas instituições será satisfatória ao Reino Unido.

B. *Textos relativos a certas Recomendações da Primeira Comissão*

PRIMEIRA COMISSÃO

Anexo A.II.1

A delegação votou a favor desta Recomendação.

A atitude da delegação em relação aos ajustes internacionais sôbre produtos de base já foi expressa no projeto de recomendação que apresentou, e nas atas sumárias e relatório da Primeira Comissão. Quanto à Parte I desta Recomendação, o ponto de vista do Reino Unido continua a ser que os preços de produtos de base fixados em ajustes só podem ser determinados em relação às circunstâncias do produto em pauta.

No tocante à Seção D da Parte I desta Recomendação, a delegação concorda que se deveria considerar o estabelecimento de uma Comissão sôbre Ajustes Internacionais e Políticas de Produtos de Base. Foi reconhecido, no entanto, que não houve oportunidade para um debate substantivo das propostas da Seção D, nem na Primeira, nem na Quarta Comissão. Assim, a delegação é de opinião que os detalhes da Seção D ainda deverão ser considerados. Alguns dêles provàvelmente não serão aceitáveis ao Reino Unido e a delegação tem de manter, portanto, sua posição até que se haja debatido o assunto substantivamente, principalmente em relação às propostas funções executivas da Comissão e sua relação com outros órgãos internacionais nesse terreno.

Anexo A.II.4

A delegação votou a favor desta Recomendação. Com referência ao subitem (g), considera que o Centro de Informações do Acôrdo Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio deveria ser o órgão responsável, dentro da família das Nações Unidas, pela informação comercial e pesquisa de mercado.

Anexo A.II.8

A delegação votou contra esta Recomendação.

Anexo A.II.9

A delegação votou contra esta Recomendação.

SEGUNDA COMISSÃO

Anexo A.III.1

A delegação votou contra esta Recomendação.

Anexo A.III.3

A delegação não aprova todos os métodos de promoção de exportações descritos no parágrafo B.II.4 desta Recomendação.

TERCEIRA COMISSÃO

Anexo A.IV.3

A delegação votou contra o parágrafo operacional 1 e absteve-se de votar sôbre esta Recomendação como um todo.

Anexo A.IV.4

A delegação votou contra esta Recomendação.

Anexo A.IV.6

A delegação absteve-se de votar sôbre esta Recomendação.

Anexo A.IV.7

A delegação votou contra esta Recomendação.

Anexo A.IV.8

A delegação votou contra esta Recomendação.

Anexo A.IV.9

A delegação votou contra esta Recomendação.

Anexo A.IV.15

A delegação votou contra esta Recomendação.

Anexo A.IV.17

A delegação votou a favor desta Recomendação, entendendo que a exigência, de acôrdo com o parágrafo operacional 3, de estudar os possíveis meios de obtenção de refinanciamento dos

saques compensatórios do F.M.I., seria preenchida através do estudo a ser feito pelo B.I.R.D. de acôrdo com a Recomendação do Anexo A.IV.18.

Anexo A.IV.19

A delegação votou contra esta Recomendação.

Anexo A.IV.21

A delegação considera que o objeto de qualquer outro estudo sôbre transportes marítimos tem de ser compatível com os ajustes estabelecidos pela "Medida Comum de Entendimentos sôbre Questões de Transportes Marítimos" Anexo A.IV.22).

Anexo A.IV.23

A delegação se associa com as aspirações legítimas dos países em desenvolvimento no campo dos seguros. Foi assim que cooperaram na redação da Recomendação revista em têrmos que provàvelmente representam a medida mais ampla de entendimento que se possa alcançar nesse assunto difícil e técnico. A delegação precisa, contudo, ressaltar a importância que presta à declaração preambular da Recomendação, de "que as características de atividades de seguros e resseguros requerem, em geral, operações em base internacional". A seu ver, o negócio de seguros e resseguros deveria estar livre de quaisquer restrições ou contrôles que não sejam no interêsse dos segurados. Pelo fato de haver aderido à Recomendação, de acôrdo com o espírito da Conferência, não se deve presumir que a delegação do Reino Unido se esteja afastando, de qualquer modo, dêsse ponto de vista.

Anexo A.IV.25

A delegação absteve-se de votar sôbre esta Recomendação.

QUARTA COMISSÃO

Anexo A.V.I

A delegação do Reino Unido expressa sua opinião de que ajustes institucionais só podem servir efetivamente aos interêsses dos países em desenvolvimento se êles obtiverem o acôrdo de países individuais, sejam êles desenvolvidos ou em desenvolvimento, levando na devida conta sua soberania nacional e seus legítimos interêsses econômicos. É, portanto, pensamen-

to da delegação que, quando a Assembléia Geral completar as propostas sôbre ajustes institucionais cujos fundamentos foram lançados na Recomendação do Anexo A.V.1, será essencial que o ajuste final, para ser de alguma valia prática, leve em conta os interêsses de todos os países.

QUINTA COMISSÃO

Anexo A.I.1

A delegação votou contra, ou absteve-se de votar, como segue:

Contra:

Princípios Gerais 3, 7, 8, 11, 14.
Princípios Especiais 7, 12.

Absteve-se:

Princípios Gerais 1, 2, 4, 5, 12
Princípios Especiais 1, 8, 9, 11.

Quanto ao Princípio Especial 6, a delegação declarou que, como algumas outras delegações, ter-se-ia abstido de votar se tivesse havido votação.

Anexo A.VI.2

A delegação absteve-se de votar sôbre esta Recomendação.

Anexo A.VI.3

A delegação absteve-se de votar sôbre esta Recomendação.

Anexo A.VI.4

A delegação absteve-se de votar sôbre esta Recomendação.

Anexo A.VI.5

A delegação absteve-se de votar sôbre esta Recomendação.

REPÚBLICA DA CORÉIA

A delegação da República da Coréia solicita a atenção para as suas reservas em relação aos seguintes pontos:

1. O Sexto Princípio Geral do Anexo A.I.1 (Quinta Comissão);

2. Seção II.B da Recomendação do Anexo A.II.1 (Primeira Comissão);

3. As Recomendações dos Anexos A.III.2 e A.III.7 (Segunda Comissão).

Estas reservas baseiam-se na dúvida da delegação da República da Coréia sôbre a possibilidade de se promover o comércio entre países que possuem diferentes sistemas econômicos e sociais.

REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

O representante da República Federal da Alemanha, pela sua assinatura, confirma a Ata Final como um registro dos trabalhos da Conferência das Nações Unidas sôbre Comércio e Desenvolvimento, bem como das conclusões, Recomendações e outros textos adotados por ela. Os votos dados pela delegação da República Federal da Alemanha e as opiniões e observações que expressou, contidas nos registros sumários das comissões, subcomissões e reuniões plenárias da Conferência e na Ata Final, refletem sua posição em relação às conclusões, Recomendações e outros textos da Conferência.

À luz dessa posição, o Govêrno da República Federal da Alemanha estudará cuidadosamente as contribuições construtivas que poderá dar para a realização dos objetivos da Conferência.

Observação concernente à Recomendação do Anexo A.II.1

Em relação ao parágrafo II.3 (*c*) desta Recomendação, a delegação da República Federal da Alemanha gostaria de chamar a atenção para o fato de que, de acôrdo com a Constituição da República Federal da Alemanha, qualquer decisão concernente à redução ou eliminação de tributos compete ao Parlamento, cujas decisões o Govêrno da República Federal da Alemanha não pode influenciar.

Além disso, a delegação da República Federal da Alemanha chama a atenção para as suas explicações sôbre êsse assunto durante as sessões da Primeira Comissão.

Observação concernente à Recomendação do Anexo A.IV.17

A delegação da República Federal da Alemanha votou a favor da Recomendação contida no Anexo A.IV.17, entendendo que o exame exigido pelo n.º 3 do parágrafo I dos meios de assegurar o refinanciamento eventual do Fundo Monetário Internacional a título de financiamento compensatório seria cumprido pelo fato de ser o estudo empreendido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, de acôrdo com a Parte A da Recomendação reproduzida no Anexo A.IV.18.

Observação concernente à Recomendação do Anexo A.V.1

A Recomendação constante do Anexo A.V.1, que determina os ajustes institucionais, prevê no parágrafo 25, *inter alia*, que as propostas sôbre certas matérias relativas ao processo e à votação deverão ser submetidas por uma Comissão Especial à Assembléia Geral das Nações Unidas para que esta tome uma decisão.

A República Federal da Alemanha espera que lhe seja dada oportunidade de expressar seus pontos de vista sôbre as propostas antes que sejam as mesmas submetidas à Assembléia Geral das Nações Unidas.

ROMÊNIA

A delegação romena é de opinião que tôdas as Recomendações da Conferência relacionadas com princípios e medidas a serem adotados na esfera do comércio internacional e desenvolvimento econômico deveriam ser endereçadas a todos os Estados, sem discriminação de qualquer tipo, e que as conseqüências dos documentos adotados deveriam ser universais.

SUÍÇA

Observação Geral

Ao assinar a Ata Final, a delegação suíça toma nota da conclusão dos trabalhos da C.N.U.C.D. O Govêrno suíço estudará seus resultados com o maior cuidado, a fim de verificar que contribuição construtiva a Suíça poderá fazer para a con-

secução dos objetivos estabelecidos pela Conferência e definidos nas Recomendações (incluindo os Princípios) e declarações incorporadas à Ata Final, levando em conta a atitude expressa pela Suíça em relação a êsses objetivos, em seus votos, comentários e declarações na Conferência.

Observação sôbre os Princípios do Anexo A.I.1

Na votação por mostra de mãos sôbre o Princípio Especial Seis, a Suíça se absteve.

Observação sôbre a Recomendação do Anexo A.II.1 *(Ajustes internacionais sôbre produtos de base e remoção de obstáculos e expansão do comércio).*

A delegação suíça aprovou a Recomendação do Anexo A.II.1, com as seguintes observações:

A política liberal de importação da Suíça já deu resultados substantivos em benefício dos exportadores de países em desenvolvimento. A maior parte das necessidades de alimentação do país é suprida por produtos agrícolas crus, processados ou semiprocessados importados de países situados em zonas tropicais ou temperadas. As alíquotas de importação em particular são moderadas e a experiência tem demonstrado que nunca tiveram efeito adverso sôbre o consumo dêsses produtos.

Em geral, as alíquotas e taxas que incidem sôbre produtos de base importados fazem parte da renda estatal e o Estado tem de cuidar em não reduzi-las sem boa razão.

Ademais, devido a condições especiais existentes no país, a Suíça é obrigada a aplicar medidas de sustentação de preços para seus produtos-chave agrícolas.

Conquanto tencionem manter o *statu quo* e só tomar medidas adicionais quando fôr necessário e possível incrementar o consumo de produtos agrícolas e alimentícios em geral, as autoridades suíças terão de continuar a ajustar essas medidas de sustentação de preços às exigências da política agrícola de acôrdo com o espírito e a letra da Constituição suíça e os dispositivos legais. Segundo as mesmas condições, elas apoiarão os esforços para a conclusão satisfatória de acôrdos internacionais sôbre produtos de base.

Essas observações também se aplicam a outras Recomendações (inclusive Princípios) adotados pela Conferência, na medida em que se referem a assuntos semelhantes.

Observação sôbre a Recomendação constante do Anexo A.II.8 *(Estudo sôbre a organização do comércio de produtos de base)*

A delegação suíça absteve-se de votar sôbre a Recomendação do Anexo A.II.8, por considerar que a idéia de ligar preços de produtos de base aos dos produtos essenciais importados pelos países em desenvolvimento não é nem realista nem prática.

Observação sôbre a Recomendação constante do Anexo A.II.9 *(Minerais e combustíveis).*

A delegação suíça opôs-se à Recomendação do Anexo A.II.9

Observação sôbre a Recomendação constante do Anexo A.III.5. *(Métodos de implementação de um programa de preferências em benefício dos países em desenvolvimento).*

A Suíça crê que a concessão de preferências a países em desenvolvimento por países desenvolvidos exporia o sistema de comércio internacional a riscos desproporcionais às vantagens limitadas e precárias que as preferências poderiam oferecer em certos casos. Ela opõe-se conseqüentemente a preferências dêsse tipo, mas favorece vantagens especiais para os países em desenvolvimento que — sem infringir a cláusula de nação mais favorecida — promoveria efetivamente o crescimento e diversificação de suas exportações de manufaturas e semimanufaturas para os países industrializados.

Observação sôbre a Recomendação constante do Anexo A.III.8 *(Medidas e ações para a promoção do comércio de manufaturas e semimanufaturas entre os países em desenvolvimento).*

A delegação suíça aprovou a Recomendação do Anexo A.III.8. Ela deseja especificar, contudo, que a seu ver as preferências que países em desenvolvimento possam conceder um ao outro [Seções III(e) e IV(b) da Recomendação] deveriam destinar-se a promover a expansão dos mercados daqueles países e, assim, aumentar a base de sua produção industrial.

Observação sôbre as Recomendações dos Anexos A.IV.25 *(Condições para cooperação econômica e técnica)* e A.IV.26 *(Transferência de tecnologia).*

A delegação suíça votou a favor das Recomendações dos Anexos A.IV.25 e A.IV.26.

Com referência a estas duas Recomendações, assinala que o Govêrno suíço não tem o poder de compelir as indústrias privadas a comunicarem informação técnica ou a concederem patentes ou licenças a países estrangeiros. Tais transferências são, no entanto, uma prática comum.

A delegação suíça interpreta o parágrafo 2 da Recomendação do Anexo A.IV.26 no sentido de que os países em desenvolvimento que adotarem medidas legislativas e administrativas apropriadas no domínio de tecnologia industrial o farão com o objetivo de promover e facilitar a transferência do conhecimento técnico, sem interferirem com direitos de propriedade intelectual.

Observação sôbre a Recomendação do Anexo A.V.1 *(Ajustes institucionais, métodos e mecanismo para complementação de medidas relacionadas com a expansão do comércio internacional)*

A delegação suíça aprovou a Recomendação do Anexo A.V.1. Esta Recomendação contém uma cláusula segundo a qual propostas sôbre certos assuntos deverão ser apresentadas por uma Comissão Especial antes de a Assembléia Geral das Nações Unidas tomar uma decisão.

A Suíça dá muita importância à consecução dos objetivos dessa Conferência e acolheria com prazer uma oportunidade para exprimir sua opinião em tempo hábil sôbre as propostas a serem submetidas à Assembléia Geral das Nações Unidas.

Às observações precedentes deve-se juntar uma observação conjunta feita por certos países industrializados sôbre o estabelecimento de uma agência especializada para o desenvolvimento industrial, que foi submetida pela delegação belga.[108]

TCHECO-ESLOVÁQUIA

A delegação tcheco-eslovaca reserva sua posição sôbre aquelas Recomendações e conclusões em que se absteve ou em

---

(108) Ver observações submetidas pela Bélgica, acima; ver também a ata da XXXV reunião plenária, E/CONF.46/SR.35, pág. 5.

cuja votação não tomou parte. Essas reservas estão contidas nos relatórios das Comissões, bem como nos registros sumários das reuniões.

UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOCIALISTAS SOVIÉTICAS

RESERVAS

1. *Princípios que regem relações comerciais internacionais e políticas comerciais conducentes ao desenvolvimento (Anexo* A.I.1)

Princípio Geral Cinco

A delegação soviética, apesar de apoiar a idéia subjacente dêste Princípio, e de haver votado em favor de sua adoção, não pode aprovar as palavras finais "... e deveriam encorajar ajustamentos apropriados *em suas próprias economias* para êste fim", uma vez que êsses assuntos são governados, não por normas internacionais, mas pela lei soberana de cada país.

Princípio Geral Oito

A delegação soviética votou a favor dêste Princípio, apesar de ser de opinião que êle não cobre todos os aspectos da questão em aprêço. A seu ver, o Princípio deveria ser ampliado pela seguinte cláusula:

"Nenhum país desenvolvido, em seu comércio com países em desenvolvimento, gozará de privilégios e vantagens particulares que não são concedidos a outros países desenvolvidos.

"Países desenvolvidos que gozam de privilégios e vantagens especiais resultantes de acôrdos preferenciais prèviamente assinados com países em desenvolvimento deverão, portanto, renunciar a tais privilégios e vantagens o mais breve possível".

Princípio Geral Doze

A delegação soviética apóia inteiramente a idéia subjacente a êste Princípio, visto que a União Soviética é defensora coerente de desarmamento geral e completo e da distribuição de parte dos recursos que serão libertados por um acôrdo apropriado para as necessidades do desenvolvimento econômico dos países em desenvolvimento. Ela foi, contudo, compelida a

abster-se de votar sôbre êste texto em virtude de a redação diferir da que foi aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas.

Como a Conferência não considerou especìficamente os aspectos econômicos e comerciais do desarmamento, a delegação soviética considera essencial que o texto aprovado pela Assembléia Geral das Nações Unidas seja conservado nas Recomendações da Conferência.

Princípio Especial Sete

A delegação soviética absteve-se de votar êste Princípio, em virtude de não refletir êle a proposta da U.R.S.S. relativa à necessidade de promover a conclusão, com a participação de todos os principais exportadores e importadores dos produtos de base em aprêço, de acôrdos internacionais para a estabilização de produtos de base, que estabeleceriam níveis de preços econômicamente justificáveis e criariam condições para o crescimento continuado do comércio dêsses produtos, levando em conta os interêsses de todos os países em questão. Na opinião da delegação soviética, o meio mais efetivo de assegurar a estabilização de preços, no interêsse dos países em desenvolvimento, seria adotar ação baseada nesta proposta.

2. *Comércio internacional de produtos de base*

A U.R.S.S. absteve-se de votar as seguintes Recomendações da Primeira Comissão, que constam dos anexos da Ata Final: A.II.6 (visto que requer estudos adicionais); e A.II.7, parágrafo 2 (visto que não leva em conta os aspectos especiais da economia socialista planificada).

3. *Financiamento para a expansão do comércio internacional e financiamento compensatório internacional*

Como em algumas Recomendações os aspectos especiais da economia socialista planificada não foram levados em conta, a delegação da U.R.S.S. absteve-se de votar as Recomendações constantes dos seguintes anexos da Ata Final: A.IV.1, parágrafos 1 (*c*) e 5; também considera que os parágrafos 2 e 3 desta Recomendação não concernem à U.R.S.S.: A.IV.2, A.IV.4, A.IV.5, A.IV.8, A.IV.9, A.IV.11, A.IV.12, A.IV.15, A.IV.16 e A.IV.18.

Outrossim, a redação do parágrafo 38 da Seção IV do Preâmbulo da Ata Final é, na opinião da delegação da U.R.S.S., impreciso e incompleto.

III

ÍNDICE DAS OBSERVAÇÕES RECEBIDAS

OBSERVAÇÕES GERAIS

Declaração Conjunta dos Setenta e Sete Países em Desenvolvimento: Áustria, Canadá, China, Cuba, Finlândia, França, Irlanda, Itália, Japão, Liechtenstein, Luxemburgo, Nova Zelândia, Países Baixos, Portugal, República Federal da Alemanha, República Sul-Africana, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Romênia, Suíça.

PRIMEIRA PARTE (PREÂMBULO)

Cuba (parágrafos 20 e 41); Etiópia (Seção I, parágrafo 8; seção III, parágrafo 30; seção IV, parágrafos 37, 42 e 43); Hungria (Seção IV, parágrafo 38); União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (Seção IV, parágrafo 38).

ANEXO A.I.1

Princípios Gerais e Especiais

Austrália (Princípio Especial 6); Canadá (Princípio Especial 6); França (Princípios Gerais 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11 e 14; Princípios Especiais 1, 5, 6, 7, 11, 12); Hungria (Princípios Gerais 5, 8, 12; Princípio Especial 7); Nova Zelândia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (Princípios Gerais 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 11, 12 e 14; Princípios Especiais 1, 6, 7, 8, 9, 11, 12); República da Coréia (Princípio Geral 6); Suíça (Princípios Gerais 5, 8, 12; Princípio Especial 7); União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (Princípios Gerais 5, 8, 12; Princípio Especial 7).

ANEXO A.I.2

Princípios relativos ao trânsito comercial dos países sem litoral

Bolívia, Paquistão.

ANEXO A.II.1

Ajustes internacionais, remoção de obstáculos e expansão do comércio de produtos de base

Austrália, Finlândia, Itália, Jamaica, Japão, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Federal da Alemanha, República da Coréia, Suíça.

ANEXO A.II.4

Medidas promocionais

Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

ANEXO A.II.5

Promoção do comércio entre países em desenvolvimento

Austrália, Estados Unidos da América.

ANEXO A.II.6

Programa Mundial de Ajuda para Alimentação

Hungria, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

ANEXO A.II.7

Competição de sintéticos e substitutos

Austrália, Bélgica, Estados Unidos da América, França, Hungria, Luxemburgo, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

ANEXO A.II.8

Estudo da organização de comércio de produtos de base

Austrália, Canadá, Estados Unidos da América, Irlanda, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Suíça.

ANEXO A.II.9

Minerais e Combustíveis

Austrália, Bélgica, Canadá, Estados Unidos da América, França, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Suíça,

ANEXO A.III.1

Expansão das atividades das Nações Unidas no campo da industrialização. Estabelecimento de uma agência especializada das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial

Bélgica, França, Luxemburgo, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Suíça.

ANEXO A.III.2

Acôrdo entre setores industriais sôbre uma divisão parcial do trabalho entre países em desenvolvimento e países desenvolvidos nesta modalidade de cooperação e aos quais seja aplicável êste sistema

Austrália, Bélgica, Canadá, Estados Unidos da América, França, Luxemburgo, Países Baixos, República da Coréia.

ANEXO A.III.3

Normas para a criação de indústrias com capacidade de exportação nos países em desenvolvimento

Estados Unidos da América, França, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

ANEXO A.III.4

Diretrizes para as políticas tarifárias e não tarifárias relativas às manufaturas e semimanufaturas dos países em desenvolvimento

Austrália, França, Japão.

ANEXO A.III.5

Preferências

Estados Unidos da América, França, Suíça.

ANEXO A.III.6

Medidas que se recomenda sejam adotadas pelos países desenvolvidos de economia de mercado para a ampliação e diversificação das exportações de manufaturas e semimanufaturas dos países em desenvolvimento

França.

ANEXO A.III.7

Medidas que se recomenda sejam adotadas pelos países de economia centralmente planificada para a ampliação e diversificação das exportações de manufaturas e semimanufaturas dos países em desenvolvimento

Austrália, Bélgica, Canadá, Estados Unidos da América, França, Luxemburgo, Países Baixos, República da Coréia.

ANEXO A.III.8

Medidas e disposições para promover o comércio de manufaturas e semimanufaturas entre os países em desenvolvimento

Dinamarca, Estados Unidos da América, França, Japão, Noruega, Suíça.

ANEXO A.IV.1

Diretivas para a cooperação financeira internacional

Hungria, Japão, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

ANEXO A.IV.2

Crescimento e Ajuda

Hungria, Irlanda, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

ANEXO A.IV.3

Objetivos da cooperação financeira e técnica internacional

Bélgica, Canadá, Estados Unidos da América, França, Luxemburgo, Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

ANEXO A.IV.4

Condições de financiamento

Bélgica, França, Hungria, Kuwait, Luxemburgo, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

ANEXO A.IV.5

Problema do serviço da dívida nos países em desenvolvimento

Bélgica, França, Hungria, Luxemburgo, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

ANEXO A.IV.6

Reembôlso em produtos de financiamento de bens de capital

Bélgica, França, Luxemburgo, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

ANEXO A.IV.7

Fundo de Capital das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Bélgica, França, Luxemburgo, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

ANEXO A.IV.8

Transformação gradual do Fundo Especial das Nações Unidas

Bélgica, França, Hungria, Luxemburgo, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

ANEXO A.IV.9

Criação de um Fundo de desenvolvimento regional

Bélgica, França, Hungria, Luxemburgo, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

ANEXO A.IV.10

Desenvolvimento regional

França.

ANEXO A.IV.11

Esquema para incrementar os movimentos de capitais em direção aos países em desenvolvimento por meio de um Fundo de igualização de juros

França, Hungria, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

ANEXO A.IV.12

Promoção dos investimentos privados externos nos países em desenvolvimento

Bélgica, França, Hungria, Luxemburgo, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

ANEXO A.IV.13

Necessidades do setor público quanto à transferência de recursos externos para os países em desenvolvimento

Estados Unidos da América.

ANEXO A.IV.14

Créditos de fornecedores e seguro de crédito em países desenvolvidos e em desenvolvimento

França.

ANEXO A.IV.15

Esquema para reduzir o custo dos juros dos empréstimos a países em desenvolvimento por meio de um Fundo de redução de juros

Bélgica, França, Hungria, Luxemburgo, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

ANEXO A.IV.16

Esquema para pesquisa do financiamento da comercialização de produtos primários de países em desenvolvimento

Hungria, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

ANEXO A.IV.17

Estudo das medidas relacionadas com o sistema de crédito compensatório do Fundo Monetário Internacional

França, Japão, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Federal da Alemanha.

ANEXO A.IV.18

Medidas financeiras suplementares

Austrália, França, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

ANEXO A.IV.19

Questões monetárias internacionais

Bélgica, França, Luxemburgo, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

ANEXO A.IV.21

Questões de transporte marítimo

Dinamarca, Japão, Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

ANEXO A.IV.23

Seguro e resseguro

Bélgica, Luxemburgo, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

ANEXO A.IV.24

Medidas para aumentar as receitas do turismo nos países em desenvolvimento

Bélgica, França, Luxemburgo, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Suiça.

ANEXO A.IV.26

Transferência de tecnologia

Bélgica, França, Luxemburgo, Suíça.

ANEXO A.V.1

Ajustes institucionais, métodos e mecanismo para implementar medidas relativas à expansão do comércio internacional

Birmânia, Bulgária, Estados Unidos da América, França, Hun-

gria, Polônia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, República Federal da Alemanha, Suíça, Tcheco-Eslováquia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

ANEXO A.V.2

Ajustes durante o período intermediário

Canadá, Estados Unidos da América, Irlanda, Países Baixos.

ANEXO A.V.3

Mandatos de órgãos subsidiários

Canadá, Estados Unidos da América, Irlanda, Países Baixos.

ANEXO A.VI.1

Preparo de uma convenção relativa ao comércio de trânsito dos países sem litoral

Paquistão.

ANEXO A.VI.2

Necessidades de comércio dos países em desenvolvimento cujas exportações se compõem principalmente de produtos naturais não renováveis

Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

ANEXO A.VI.3

Acôrdos comerciais a longo prazo

Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

ANEXO A.VI.4

Participação direta de organizações comerciais estatais no comércio exterior

Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

ANEXO A.VI.5

Avaliação econômica e social das zonas deprimidas dos países em desenvolvimento

Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

ANEXO C *

II. COMUNICAÇÕES DA UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOCIALISTAS SOVIÉTICAS, TCHECO-ESLOVÁQUIA, HUNGRIA e POLÔNIA [109]

POSSÍVEL DESENVOLVIMENTO FUTURO DO COMÉRCIO ENTRE OS PAÍSES SOCIALISTAS E OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

Em conexão com o desejo expresso pelas delegações dos paises em desenvolvimento no sentido de serem informadas sôbre dados prospetivos mais concretos concernentes ao aumento eventual das transações entre a U.R.S.S. e os países em desenvolvimento, a delegação soviética aqui informa que, de acôrdo com estimativas feitas por economistas soviéticos, o comércio entre a U.R.S.S. e os países em desenvolvimento, em condições apropriadas, poderá crescer, durante os próximos 17 anos, como segue (em comparação com 1963):

Unidade	1963	1970	1980
Transações totais (em milhões de rublos)	1.480	3.300	mais de 10.000
Importação de alguns produtos tropicais dos países em desenvolvimento (em milhares de toneladas)			
Grãos de cacau	54	120	350
Café	29,1	60	120
Cítricos	60,2	180	750
Óleos de côco, óleo de palma e outros óleos para as indústrias de confeitaria e perfumaria (em quantidades de sementes de óleo)	212	300	1.000

(*) Deixamos de publicar a parte I, Mensagens, por economia de espaço.

(109) E/CONF.46/L.17, de 12 de junho de 1964.

Ao mesmo tempo, a U.R.S.S. aumentará importações dos países em desenvolvimento, de fibras de algodão, juta, lã, chá, bananas, abacaxis, especiarias, e certos produtos da indústria mineradora e produtos primários para a indústria química. As compras nos países em desenvolvimento de manufaturas e semimanufaturas por meio de acôrdos de comércio, incluindo o repagamento de créditos concedidos pela União Soviética a êstes países, serão também incrementadas.

A delegação soviética não tem objeções à inclusão das cifras mencionadas na Ata Final da Conferência. Ao mesmo tempo, a delegação deseja incluir na Ata Final, ou em outra resolução adotada pela Conferência, as seguintes palavras, em conexão com as cifras acima:

"A Conferência reconhece que o comércio com os países socialistas é de benefício considerável para o crescimento do comércio mundial e sustenta que tal comércio pode contribuir substancialmente para o crescimento das rendas de exportação dos países em desenvolvimento.

"A Conferência acolhe as intenções dos países socialistas no sentido de aumentar anualmente o comércio com os países em desenvolvimento e acolhe os dados providos por uma série de delegações dos países socialistas na qualidade de estimativas de desenvolvimento do comércio para 1970 e 1980.

"É compreendido pela Conferência que a afirmação de uma série de delegações dos países socialistas sôbre o eventual desenvolvimento do comércio reflete os objetivos dêsses países e que o aumento de importações provenientes dos países em desenvolvimento deveria ser acompanhado pelo aumento das compras dos países em desenvolvimento nos países socialistas, assim como pela normalização geral do comércio mundial.

"A Conferência anota a presteza dos países socialistas em entrar em acôrdos de comércio tanto multilaterais quanto bilaterais, inclusive acôrdos de longo prazo, sempre que isso parece econômicamente vantajoso para os associados comerciais em questão e congratula-se com a presteza dos países socialistas em facilitar gradualmente a transferência de balanças de crédito".

TCHECO-ESLOVÁQUIA

Para responder ao pedido de algumas delegações de países em desenvolvimento, a delegação da República Socialista Tcheca decidiu fazer saber — na medida em que é possível expressá-

los em números abrangentes — os objetivos da política comercial da Tcheco-Eslováquia, no que tange aos países em desenvolvimento.

1. As transações totais serão aproximadamente duplicadas em 1970, esperando-se assim que atinjam cêrca de US$ 900 milhões. Êste aumento nas transações inclui o aumento correspondente de importações de matérias-primas, produtos alimentares, bem como de manufaturas e semimanufaturas.

2. As importações de frutas tropicais serão quase triplicadas em 1970.

3. As importações de café, cacau e alimentos serão aproximadamente duplicadas em 1970.

A delegação tcheca concordaria com a inclusão dêsses dados na Ata Final da Conferência, contanto que a Ata Final contivesse, a êste respeito, a afirmação cujo enunciado é fornecido nos quatro últimos parágrafos do *aide-mémoire* da U.R.S.S., que a delegação tcheca subscreve inteiramente.

HUNGRIA

Com referência ao *aide-mémoire* da delegação da U.R.S.S. de 10 de junho, no que diz respeito a dados prospetivos mais concretos sôbre o aumento eventual das transações com os países em desenvolvimento, a delegação húngara deseja informar à Conferência, por êste intermédio, sôbre os dados prospetivos concretos concernentes ao crescimento eventual do comércio entre a Hungria e os países em desenvolvimento. Êstes dados, para a Hungria, são os seguintes:

	1963	1970
Transações totais (em milhões de dólares)	160	310

A respeito dos dados acima, a delegação húngara deseja expressar que êles devem ser entendidos de acôrdo com o texto do mencionado *aide-mémoire* da U.R.S.S.

Ademais, a delegação húngara deseja salientar que ela concorda inteiramente com o conteúdo do *aide-mémoire* da U.R.S.S.

POLÔNIA

Em conexão com a discussão sôbre a inclusão, na Ata Final, das estimativas relacionadas com o possível desenvolvimento futuro do comércio entre os países socialistas e os em desenvolvimento, a delegação polonesa apresenta as seguintes estimativas das possibilidades de importação, da República Popular da Polônia, proveniente dos países em desenvolvimento, em 1970.

		1963	1970
Importações de mercadorias selecionadas exportadas pelos países em desenvolvimento	(em milhões de dólares)	125	300
Grãos de cacau	(milhares de toneladas)	11,6	25
Café	(milhares de toneladas)	8,7	19
Frutas cítricas	(milhares de toneladas)	37,1[a]	66[b]

Em acréscimo a isto, estima-se que durante o dito período as importações de borracha natural aumentarão 2,6 vêzes, as de couro cru 2 vêzes e as de fibras têxteis cêrca de 30%.

Esperam-se também aumentos consideráveis nas importações de outros produtos primários, bem como de bens semimanufaturados e manufaturados.

Entende-se, é claro, que êstes números refletem uma previsão do crescimento contínuo das exportações polonesas.

(a) Importações totais de 1962
(b) Importações totais

CLÁUSULAS FINAIS

Esta Ata Final e seus anexos serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

EM FÉ DO QUE, os representantes devidamente autorizados dos Governos subscreveram seus nomes abaixo.

Feita em Genebra aos dezesseis dias do mês de junho do ano mil novecentos e sessenta e quatro, numa única cópia nas línguas chinesa, inglêsa, francesa, russa e espanhola.

Abdel Moneim Kaissouni
Presidente da Conferência

Raúl Prebisch
Secretário-Geral da Conferência

Pelo Afeganistão
Abdul H. Tabibi

Pela África do Sul
N. Diederichs

Pela Albânia
D. Mandro

Pelo Alto Volta
M. A. Traore

Pela Arábia Saudita
T. K. Sudairy

Pela Argélia
L. Yaker

Pela Argentina
E. A. Blanco

Pela Austrália
A. P. Fleming

Pela Áustria
Heinrich Standenat

Pela Bélgica
R. Rothschild

Pela Birmânia
T. K. Hlaing

Pela Bolívia
R. Jordán Pando

Pelo Brasil
E. P. Barbosa da Silva

Pela Bulgária
I. Boudinov

Por Burundi
L. Barusasiyeko

Pelos Camarões
V. Kanga

Pelo Cambódia
V. Khek

Pelo Canadá
Saul F. Rae

Pelo Ceilão
G. P. Malalasekera

Pelo Chile
Carlos Valenzuela

Pela China
Chien-Chang-Tsu

Por Chipre
Renos Kyprianou

Pela Colômbia
Carlos Lleras Restrepo

Pelo Congo (Brazzaville)
Kounkou

Pelo Congo (Leopoldville)
Rudolf Yav

Pela Costa do Marfim
A. Koffi

Pela Costa Rica
Carlo Di Mottola

Por Cuba
R. León Torras

Por Daomé
Nicéphore Soglo

Pela Dinamarca
N. V. Skak-Nielsen

Por El Salvador
G. Guerrero
M. F. Chavarría

Pelo Equador
C. Yerovi Indaburu

Pela Espanha
José Sebastián de Erice

Pelos Estados U. da América
John M. Leddy

Pela Etiópia
Lij Endalkatchew Makonnen

Pelas Filipinas
Cornelio Balmaceda

Pela Finlândia
Paul Gustafsson

Pela França
B. de Chalvron

Pelo Gabão
A. J. Mintsa

Por Gana
A. Y. K. Djin

Pela Grécia
A. S. Vlachos

Pela Guatemala
M. Késtler-Farnés

Pela Guiné
M. K. Bangoura

Pelo Haiti
J. C. Kernisan

Por Honduras
C. Nuñez

Pela Hungria
J. Biró

Pelo Iêmen
Adnan Tarcici

Pela Índia
Manubhai Shah

Pela Indonésia
A. Malik

Pelo Irã
A. Alikhani

Pelo Iraque
Aziz Al-Hafedh

Pela Irlanda
Sean Morrissey

Pela Islândia
O. Gudjonsson

Por Israel
D. Horowitz

Pela Itália
M. Lanza

Pela Iugoslávia
V. Popovic

Pela Jamaica
Robert C. Lightbourne

Pelo Japão
Koichiro Asakai

Pela Jordânia
M. El Wakil

Pelo Kuwait
Abdul Aziz Habeer Al-Zahir

Pelo Laos
Nouphat Chounramany

Pelo Líbano
Georges Hakim

Pela Libéria
A. Romeo Horton

Pela Líbia
Salem Lufti Al-Radi

Por Liechtenstein
A. Hilbe

Pelo Luxemburgo
I. Bessling

Por Madagascar
J. Rabemananjara

Pela Malásia
Abdul Ghani Nor

Pelo Mali
H. N'Douré

Pelo Marrocos
Mohamed Amor

Pela Mauritânia
Ba Bocar Alpha

Pelo México
P. Garcia Reynoso

Por Mônaco
Henry Soum

Pela Mongólia
D. Gambojav

Pelo Nepal
Veda Nanda Jha

Pela Nicarágua
Jaime Somarriba Salazar

Por Níger
A. Mayaki

Pela Nigéria
Z. B. Dipcharima

Pela Noruega
Hersleb Vogt

Pela Nova Zelândia
K. L. Press

Pelos Países Baixos
J. Kaufmann

Pelo Panamá
L. Caselli

Pelo Paquistão
S. Amjad Ali

Pelo Paraguai
J. Sanabria

Pelo Peru
Vicente Cerro Cebrián

Pela Polônia
F. Modrzewski

Por Portugal
Armando R. de Paula Coelho

Pelo Quênia
J. G. Kiano

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte
Patrick Reilly

Pela República Árabe Unida
Abdel Moneim El-Banna

Pela República Centro-Africana
Maidou

Pela República da Coréia
Hahn Been Lee

Pela República Dominicana
M. R. Sosa Vassallo

Pela República do Vietnam
Vu Van Mau

Pela República Federal da Alemanha
Rupprecht Von Keller
Helmuth Klein

Pela República Socialista Soviética da Bielo-Rússia
A. S. Chavrov

Pela República Socialista Soviética da Ucrânia
G. L. Sakhnovsky

Pela República Unida de Tanganica e Zanzibar
J. S. Kasambala

Pela Romênia
Mircea Malitza

Por Ruanda
M. Uzamugura

Por São Marinho
G. G. Filipinetti

Pela Santa Sé
Alberto Giovannetti

Pelo Senegal
Daniel Cabou

Por Serra Leoa
R. E. Kelfa-Caulker

Pela Síria
M. Al-Atrash

Pelo Sudão
Mohamed Khogali

Pela Suécia
S. E. Nilsson

Pela Suíça
Paul Jolles

Pela Tailândia
P. B. Israsena

Pelo Tchad
J. M. Clamoungou

Pela Tcheco-Eslováquia
J. Kohout

Por Togo
J. Hunlede

Por Trinidad e Tobago
St. G. Cooper

Pela Tunísia
H. Nouira

Pela Turquia
K. Gürün

Por Uganda
T. B. Bazarrabusa

Pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
N. S. Patolichev

Pelo Uruguai
Aureliano Aguirre

Pela Venezuela
Carlos D'Ascoli

DELEGAÇÃO DO BRASIL

Delegados:

Embaixador João Augusto de Araújo Castro, Ministro das Relações Exteriores (Chefe da Delegação);

Embaixador Edmundo Penna Barbosa da Silva (Chefe da Delegação); *

Embaixador Octávio Augusto Dias Carneiro (Chefe Interino da Delegação); **

Embaixador Jayme Azevedo Rodrigues (Chefe Substituto da Delegação);

Embaixador Celso Raul Garcia, Chefe de Gabinete do Ministério das Relações Exteriores;

Dr. Ernane Galveas, representante do Ministério da Fazenda;

Dr. Arthur César Ferreira Reis, representante do Ministério da Indústria e Comércio;

Ministro Alfredo Teixeira Valladão, Representante Permanente do Conselho das Partes Contratantes do G.A.T.T. ***

Conselheiros Especiais:

Embaixador Josué Apolônio de Castro, Representante Permanente da Delegação das Nações Unidas em Genebra;

Dr. Humberto Bastos, Presidente do Conselho Nacional de Economia;

(*) Depois de 11 de maio de 1964.

(**) Chefe interino da Delegação até 9 de abril de 1964, na ausência do Ministro de Estado João Augustro de Araújo Castro.

(***) Chefe interino da Delegação de 9 de abril a 11 de maio de 1964.

Dr. Diogo Adolpho Nunes de Gaspar, Coordenador-Geral do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Observadores Parlamentares:

Senador João Batista de Vasconcellos Tôrres;

Senador Antônio Balbino Carvalho Filho;

Deputado Benjamin Miguel Farah.

Delegados Substitutos:

Carlos Santos Veras, Conselheiro, Delegação Permanente nas Nações Unidas;

Armando Salgado Mascarenhas, Chefe de Divisão do Desenvolvimento Comercial, Ministério das Relações Exteriores;

Sérgio Luiz Portella de Aguiar, Delegação Permanente das Nações Unidas em Genebra;

Márcio de Rego Monteiro, Secretário de Embaixada, Assessor Técnico da Presidência;

Antônio Patriota, Secretário de Embaixada, Chefe da Divisão de Política Comercial, Ministério das Relações Exteriores;

Raul Fernando Belford Roxo Leite Ribeiro, Consulado Geral em Londres;

Geraldo Egídio da Costa Holanda Cavalcanti, Embaixada em Washington;

Marcílio Marques Moreira, Secretário de Embaixada, Banco de Desenvolvimento Econômico;

Octávio Rainho da Silva Neves, Segundo Secretário de Embaixada;

Sérgio Paulo Rouanet, Secretário de Embaixada, Delegação Permanente das Nações Unidas em Genebra;

Coronel Luciano de Souza Leão, Gabinete do Diretor da Superintendência da Moeda e do Crédito, Ministério da Fazenda;

José Octávio Knaack de Souza, Confederação Nacional das Indústrias.

Assessôres:

René Haguenauer, Departamento Administrativo, Ministério das Relações Exteriores;

Jorio Dauster Magalhães e Silva, Subsecretaria-Geral para Assuntos Econômicos, Ministério das Relações Exteriores;

Carlos Atila Alvares da Silva Subsecretaria-Geral para Assuntos Econômicos, Ministério das Relações Exteriores;

Álvaro Gurgel de Alencar Netto, Subsecretaria-Geral para Assuntos Econômicos, Ministério das Relações Exteriores;

Teodoro Oniga, Serviço de Análise e Planejamento, Ministério das Relações Exteriores;

Fernando Sarmento, Instituto Brasileiro do Café;

Raymundo de Araújo Castro Filho, Assessor Técnico da Presidência;

Flávio Tullio Proença Maranhão, Confederação Nacional das Indústrias;

Haroldo Mendes Faria;

Edgar Guimarães do Valle, Ministério da Fazenda;

Fernando Martins da Rocha, Ministério da Fazenda.

Secretários da Delegação:

Afonso Henriques de Carvalho, Chancelaria;

Janos Lengyel, Missão Permanente das Nações Unidas em Genebra;

Nahum Sirotsky, Escritório Comercial em Nova York.

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS POLÍTICOS

EDITADA SOB OS AUSPÍCIOS DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS





PREÇO DE CADA NÚMERO .... Cr$ 1.500
ASSINATURA ANUAL .... Cr$ 3.000



PUBLICA-SE SEMESTRALMENTE

REDAÇÃO

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS * BELO HORIZONTE * MINAS GERAIS * BRASIL

Revista Brasileira de Política Internacional

Assinatura anual — Cr$ 6.000; Para o exterior — US$ 6.00
(Dois anos: US$ 10.00)
Número avulso — Cr$ 1.500

Distribuição da

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

PRAIA DE BOTAFOGO, 186 — Caixa Postal 4081 — ZC 05

Telefone: 46-4010 — Ramal 15

Rio de Janeiro — GB



Composto e Impresso nas Oficinas
da Gráfica Editôra Livro S. A.
R. Tapirapé, 74 - Tel.: 49-4758-Rio